AFFONSO DE E. TAUNAY

HISTÓRIA DA CIDADE DE SÃO PAULO NO SÉCULO XVIII

(1735 - 1765)

VOLUME I

1.ª PARTE

VOLUME XXXV DA COLEÇÃO DEPARTAMENTO CULTURA
PUBLICADO PELA DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO
SÃO PAULO - 1949





RESUMO

CAPÍTULO I

A redação das atas municipais setecentistas e a dos séculos anteriores — Os escrivães do Senado da Camara — A renovação das edilidades — Questões de ordem interna e questiunculas — A subtituição dos oficiaes — Casos pitorescos

Nas atas das Camaras Paulistanas setecentistas, se as confrontarmos com as dos séculos anteriores, nota-se consideravel melhoria de redação, muito embora ainda esta se não apresente bastante clara. Frequentemente, até, mostra-se obscura, confusa e por vezes sibilina, conforme os recursos estilisticos, dos diversos redatores que reduziram a termo as decisões de Suas Mercês os Senhores oficiais do nobre Senado da Cidade de São Paulo. Foram eles diversos como de esperar.

A Matias Ferrão de Abranches, que não primava, de todo, pela limpidez do estilo, sucedeu, a 5 de abril de 1738, o doutor Francisco Angelo Xavier de Aguirre, que, em Câmara, exibiu provisão do Governador da Vila e Praça de Santos "para exercer o ofício de Escrivão da Camera e almotaçaria, a qual sendo recebida e aceita foi cumprida, dando-se-lhe juramento aos Santos Evangelhos para debaixo dele exerce-lo inteiramente como devia e na forma do seu regimento."

Estava a Capitania acefala, com a morte do Capitão General, Conde de Sarzedas, ocorrida, recentemente, no longínquo arraial goiano de Trairas. Regia-a Gomes Freire de Andrada, governador do Rio de Janeiro, que delegara poderes para a sua substituição ao comandante da praça santista.

A esta escolha do novo escrivão precedera pitoresco incidente. À vereança de 15 de março, acalorada sessão, não comparecera o escrivão Ferrão de Abranches vindo redigir a ata o tabelião Inacio de Barros Rego.

Apresentou o escrivão a desistência da sua escrivania. O Procurador do Concelho, licenciado Manuel José da Cunha declarou não a aceitar.

Nem nela convinha porque não sabia que de Abranches "ouvesse erro algum de ofício". Mas os demais oficiais votaram em sentido contrário por se tratar de pedido espontâneo, sem o menor constrangimento, e por não parecer que o Senado de São Paulo procedia "com ações menenicias" (sic).

A estas considerações seguem-se outras, pavorosamente trapalhonas. Não se compreende bem o que o novo escrivão *ad hoc,* o tabelião Barros Rego haja querido contar. Deste aranzel confusissimo parece evidenciar-se que o escrivão Abranches tivera desagradável questão na vereança anterior, o que o levara a demitir-se. Arrependido quizera reassumir o cargo fato a que a maioria dos oficiais se opusera.

Não só porque espontaneamente se demitira como "pela inutilidade e ensuficiência com que servia a dita sua ocupação, por pouco experiente assim no ler como no escrever".

Não era capaz de dar "expedição a quesitos que continuamente se ofereciam ao Senado". Tentou o Procurador sustentar o seu protegido contestando que Abranches não soubesse despachar os requerimentos das partes. Quanto a não redigir bem não procedia tal arguição pois se valia de escrevente pago à sua custa, perito e de expediente, como de todos era notório.

Respondendo a estas alegações do Procurador a maioria do Senado insistiu no seu ponto de vista contestando-lhe as razões. Muitas vezes, ou antes quase sempre, para se dar expedição aos despachos quem o fazia era o vereador mais velho Manuel Dias de Abreu "por abreviar e dar expedição nos negócios".

Quanto ao escrevente a sua presença, na intimidade da correspondência senatorial, mostrava-se inconveniente por que as cartas e "alguns particulares" da municipalidade dependiam de segredo que não convinha ele os surpreendesse.

E assim o nosso Matias Ferrão de Abranches, provavelmente arrependido do rompante e assomo, perdeu o lugar de escrivão do nobre Senado de São Paulo que segunda a maioria dos seus chefes exercia com "enutilidade e ensuficiencia".

O novo secretário, Dr. Francisco Angelo Xavier de Aguirre, natural e cidadão de São Paulo, com cuja melhor gente se aparentava, tomara o grau de mestre em artes depois de haver estudado nos páteos do Colégio da Companhia.

Era homem instruido e serviu alguns anos. Pelo casamento unira-se a dona Quiteria Belisarda da Silva Leite, sobrinha neta dos ilustres bandeirantes João Leite da Silva Ortiz e Bartolomeu Pais de Abreu, descobridores de Goiaz, com o segundo Anhanguera.

Homem muito devoto aplicou-se imenso a estudos de teologia e direito canonico e, *pari passu,* aos do direito civil. Havendo os filhos, e filhas, ido tentar fortuna em Goiaz e enviuvando resolveu tomar ordens sacras o que realizou recebendo, por letras apostólicas, o título de Doutor em teologia e direito canonico. Acabaria vigário de Paratí, conforme nos conta Pedro Taques na *Nobiliarchia Paulistana* (ed. nossa 2, 394).

São as atas quinhentistas e seiscentistas preciosíssimos repositórios de informes sôbre a vila, cheias de notícias as mais pitorescas, permitindo reconstituir numerosas faces da existência da comunidade paulistana.

Mas no século XVIII deixam de constituir o material magnifico de suas antecessoras. A medida que a centuria avança tornam-se aridas e de enfadonha leitura, cheias de repetições. Passam a ser sobremodo resumidas pelo fato de que os escrivães deixaram de inserir no seu corpo o que fora a ordem do dia das Vereanças. Limitam-se a lançar o rol dos vereadores presentes às sessões "para efeito de se tratar do bem comum e da republica". E "sendo ali juntos despacharam várias petições negócios de partes e outras cousas mais, concernentes ao bem comum".

Estas petições, papeis avulsos, eram naturalmente recolhidas ao Arquivo municipal, mas com certeza desapareceram ou pelo menos muito minguaram.

Páginas e páginas das atas consagram termos, e mais termos. neste teor, numa aridez desoladora, onde, uma vez ou outra, surge a ventilação de algum caso pitoresco.

"Por não haver mais que prover houveram os oficiais da Camara esta vereança por acabada" é o que se lê em longa sequência de termos, depois de se declarar que se "procedera aos despachos de várias petições".

Era de esperar que tendo a Câmara de 1737 substituido o seu inepto escrivão, por um mestre em artes passassem os termos de suas reuniões a ser mais interessantes. Mas o doutor Aguirre, provavelmente por comodismo, não pensava assim, infelizmente, e com o prestígio do renome de letrado como que acoroçoou os sucessores à prática de laconismo sobremaneira prejudicial aos posteros, empenhados na reconstituição dos fastos de sua cidade natal.

Quanto mais beneficos os seus rudes antecessores que escreviam uma lingua luzitaniforme mas contavam tanta cousa inte-

ressante a que o olvido envolveria por completo, não lhes fora a boa loquela!

Houvessem adotado normas identicas às dos sucessores setecentistas e quanta particularidade valiosa teriamos perdido!

Os do século XVIII não deixam passar as ocasiões para declarar que em tais e tais sessões da edilidade se tratara de pôr em praça os estanques, escolherem-se cabos de bairros para o concerto de estradas e pontes, ou nomearem-se juizes da vintena para os mesmos bairros e ainda elegerem-se almotaceis mas fogem dos pormenores, saborosos espelhos da vida pregressa de sua urbe.

Tal a secura dos termos destas atas setecentistas que o leitor se espanta de subitamente nelas ver ocorrerem alguns fatos interessantes como os referentes à construção de uma fonte ou de uma ponte, ao concerto da Casa do Concelho e da Cadeia da algum caso policial ou de politicagem local, festividades religiosas e civis etc. emergindo do meio da massa dos termos de posse de vereadores, alcaides, almotaceis, juizes de vintena etc. Otimo ainda quando os escrivães declaram que dos vários papeis que Suas Mercês examinaram alguns como as cartas de Sua Majestade e de seu Concelho Ultramarino seriam registrados nos livros do Senado da Câmara "deles constando o que declaravam" (sic).

E com tudo nem sempre se registraram umas tantas cartas que a Sua Majestade se haviam escrito ou ao Senhor General o que hoje representa grave lacuna.

Curioso que contrariamente ao laconismo que apontamos abriguem as páginas das Atas, por vezes, extensos libelos de denuncia contra os infratores de posturas municipais, contratadores do corte de carne, invasores de terras alheias, etc. e assuntos dos juizados de paz de nossos dias.

Mas tão singela corria a vida da cidade de São Paulo, capital da capitania do mesmo nome, no Estado do Brasil nos reinos e senhorios de Sua Magestade Fidelissima, a quem Deus guardasse, como de tal tanto haviam os seus vassalos mister!

Geralmente à singela descrição da cerimonia da abertura (ou avertura) dos pelouros nas últimas semanas de cada milesimo se seguia no dia de Ano Bom do novo milésimo em meiados do século XVIII a posse de uma edilidade nova, sendo frequente que o Ouvidor Geral da Comarca viesse assistir a esta solenidade de revezamento dos poderes municipais.

Referem os escrivães da Camara, às vezes, que à cerimonia haviam assistido "bastantes homens dos mais bons e da Governança da terra, e republicanos que já tinham servido", todos eles, ou em sua maioria, "elleitores de elleição".

A apuração eleitoral geralmente se processava sem grandes complicações; quando o escrivão aparecia com o cofre dos pelou-

ros e a "pauta" que a estes acompanhava. Deviam estar presentes os tres "sujeitos" detentores das chaves do cofre. Abertas as diversas fechaduras tirava o escrivão o saco dos pelouros chamando-se geralmente um menino de tenra idade para, de dentro dele, tirar um dos pelouros que apresentava ao juiz ordinário da camara, cujo mandato expirava, ou ao magistrado presente. Este abria a cédula sorteada, lendo, em voz alta, a lista dos nomes nela inscritos.

A 1.º de janeiro de 1725, a creança que sacou o pelouro era "hum menino filho de Bartolomeu Paes de Abreu, desta mesma cidade, chamado Pedro Taques". O futuro grande linhagista da *Nobiliarchia Paulistana* entregou o rol sorteado ao pessimo e nefasto ouvidor Godinho Manso, dentro em breve acerrimo perseguidor de seu Pae. Precocemente surgia o genealogista nos fastos de sua terra natal...

Feita a proclamação dos novos oficiaes o Juiz ordinário mais velho devia mandar avisar aos eleitos para serviços de seus cargos "depois de mandarem vir as uzanças".

Punham-se os pelouros restantes dentro do saco que se tornava a encerrar no cofre das tres chaves.

Acontecia, às vezes, surgirem embates de apelidos, ou se anunciarem nomes mal lidos, naqueles tempos de letras detestaveis e assinaturas frequentemente quasi indecifráveis. Assim, em 1727. houve grande dúvida se o nomeado seria Salvador ou Antonio de Pontes verificando-se que se tratava de Antonio de Pontes "genro de Maria Pedrosa". Assim se dera a duvida por desfeita".

As questões da formalistica e a politicagem levavam muitas vezes os oficiaes a exigirem sessões de confirmação dos novos edis com a exibição das cartas de usança que haviam obtido.

Raras vezes documentam as atas dissidios entre os oficiaes. Assim é extranhavel o que fez Mateus de Camargo, em 1727, protestando veementemente contra o fato de se ter realizado a eleição dos almotaceis em sua ausência em virtude da informação de que estava doente.

Ora, era uso e costume não se proceder a tal eleição sem a presença de todos os oficiaes. Assim deveria a escolha ficar "sem a solinidade da desposição da lei e forma dela".

Requeria fosse anulada, protestando que, a qualquer tempo, haveria de "provar em juizo superior a pouca formalidade" que presidira o ato. Se o seu requerimento fosse regeitado apelaria para o ouvidor da Comarca.

Mas não precisou ir a estes extremos. Intimidados, quiçá, deram-lhe os colegas a eleição por nula.

Muitos atos municipaes se faziam por meio de expedição de mandados. Ora, para se mandar pagar aos ouvidores propinas e

aposentadorias ora para se convocarem, à presença dos oficiais, homens por eles nomeados para cargos públicos e até mesmo colegas seus que se recusavam a aceitar as funções para as quais haviam sido escolhidos.

Tal o caso singular, sucedido, em julho de 1726, a Salvador Rodrigues do Prado.

Pertencia este homem a uma familia de individuos violentissimos, entre os quais se notabilisara muito seu irmão, Domingos Rodrigues do Prado, o famigerado regulo de Pitangui e genro do segundo Anhanguera. Era outro de seus irmãos, Eusebio Rodrigues do Prado, verdadeira fera humana.

Fora Salvador eleito juiz ordinário, para 1726, mas tivera a posse impugnada pelo fato de se achar envolvido num processo em andamento na Relação da Bahia.

A 9 de janeiro intimara aos futuros colegas a que o empossassem e estes tinham recorrido ao Ouvidor Geral. A 11 elegeram para a sua vaga a José de Camargo Neves. E Prado, requeria, na sessão de 27 de julho, que o Senado o notificasse de que devia, em obediência a mandado expedido registrar a sentença de livramento que lhe viera da Bahia", para se lhe correr folha" e dar-se-lhe posse de juiz ordinário como aliás o era legitimamente por "pelouro do Senado" sendo Camargo Neves mero ocupante interino do cargo sem mais motivo de o exercer.

Incumbiu o Senado ao seu alcaide de chamar a Neves à sua presença. Voltou o alguazil com a resposta de que não o achara porque partira, havia poucas horas, para a sua roça. Ora estava notificado pela Camara de que não devia sair da cidade até se terminar a resolução de seu caso. À vista de tal desobediência e desrespeito à decisão do poder municipal ordenaram os senadores por unanimidade se expedisse mandado para que o fossem buscar "e vihesse a este senado dar a rezão que tinha de não ter comprido com a notificassam que se lhe havia feito".

No dia seguinte resignou-se o intimado a obedecer vindo assinar o "termo de adjunto para dar posse e juramento ao juiz do pelouro, por estar livre, por sentença da Relação do Estado, Salvador Rodrigues do Prado".

Ouviu este do Juiz ordinário presidente que "pouderia tomar posse e juramento de seu cargo de Juiz ordinário por lhe tocar ser juiz de pelouro do Senado de S. Paulo. E como de presente se achava corrente e habil para entrar a servir o seu cargo e por constar a certeza de seu livramento bem e verdadeiramente servisse a sua ocupação de juiz ordinário guardando em tudo o serviço de Deus e de Sua Magestade.

Jurando aos Santos Evangelhos assim proceder quiz Salvador, comtudo fazer uma ressalva:

Estava "decretado a ir tambem, para o serviço de Sua Magestade, nomeado pelo descobridor das minas dos Guayazes Bartolomeu Bueno da Silva" tendo esta nomeação sido confirmada pelo Exmo. Sr. Governador e Capitão General".

Protestava pois não lhe prejudicar "em nenhum tempo esta nova ocupação que, como leal vassalo, aceitara, estando pronto a exercer qualquer das ocupações de que fora encarregado".

A todo o tempo que fosse chamado para as ditas minas dos Goyazes, se determinaria o que fosse mais conveniente ao serviço d'El Rei, afirmaram-lhe os colegas.

Dilatou-se o prazo de tal convocação pois encontramos o nome de Salvador Rodrigues do Prado nos termos de vereança, até 29 de novembro do mesmo ano em que servira, mercê de sentença absolutoria, da Relação do Estado do Brasil, da inculpação que lhe fizera o Ouvidor de S. Paulo, o abominavel Dr. Manuel de Melo Godinho Manso, ladravaz e peculatário.

Estes casos de ausência, justificada e não justificada, de vereadores e outros oficiais, frequentes foram como demonstram os ecos que deles perduram na documentação. Os pretextos para o afastamento eram, a cada passo, as ocasiões do real serviço e a atração das descobertas auriferas.

Assim por exemplo, a 6 de maio de 1737, o vereador mais velho, Manuel Jacome Vieira, anunciava aos colegas que deixava S. Paulo, com despacho do Tenente General Regente da Praça de Santos e governador interino da capitania "para effeyto de ir fazer hum descobrimento de minas de ouro partes de Curitiba e Laguna".

Na sessão de 15 de junho de 1748 contava o terceiro vereador, José de Campos Leal, que se ia ausentar por cinco ou seis mezes, tendo varias dependencias" para a vila de Curitiba e devendo ir a lugares distantes de S. Paulo mais de duzentas leguas.

Convocando a sua presença os republicanos e homens bons da cidade para com ela "fazerem certas averiguações que importavam ao bem comum, para tanto carecendo da assistencia dos cidadãos prestantes" empregavam os escrivães municipaes pitorescas formulas.

Às vezes amaveis e brandas e outras intimativas asperas e laconicas como a frequente "por assim convir ao serviço de Sua Majestade" sem mais pormenorisação.

Os convites à substituição deste e aquele oficial, provisoriamente, por vezes se faziam de modo muito seco e imperioso.

Tal o caso de 22 de agosto de 1745 em que como se intimava o Licenciado José Elias Moreira a vir substituir o procurador do Concelho ausente.

Respondendo ao escrivão municipal dizia-lhe o graduado que indo cercar umas cavalgaduras caira o cavalo de sua montaria. Não fora pequena fortuna não ficar em pedaços, pois tivera a perna presa sob o bruto. Donde "grave molestia, e a tormenta da grande pancada. Já fora sangrado e ainda o seria. Assim não lhe era possivel obedecer aos nobres senadores o que faria "em estando, querendo Deus, capaz".

Na ausência do Conde de Sarzedas, que partira para Goiaz, onde viria aliás a morrer, ficara regendo a capitania o Governador da Praça de Santos, João dos Santos. Ala, que pretendeu exercer atos despoticos contra a Camara. Assim, a 20 de julho de 1737, mandou publicar, pelas ruas de S. Paulo, um bando, a toque de caixas, ordenando que os moradores da cidade e seu termo se fossem avençar com o dizimeiro Manuel Ferraz.

E logo lhe viera a repulsa do Senado, a quem apoiava uma assembleia de "respublicanos, sidadoins e bons do povo".

"Heles moradores, consignou o escrivão municipal, Matias Abranches, em termo, como liais vasalos de El Rei Senhor querião pagar na forma costumada e declarada em constituçoins" e assim "protestavam-lhes nam fizesse dano as penas do dito bando athé vir a resposta do senhor governador". O sucessor deste governador autoritario, José Rodrigues de Oliveira, muito mais atencioso se mostrou como se lê da carta escrita ao Senado a 12 de junho de 1741 (Reg. Ger. 5, 268) pedindo-lhe desculpas de uma demora de resposta motivada por molestia grave.

Geralmente respondiam os convocados à presença dos edis cortez e cordatamente mas excepções ocorriam.

Espirito de oposicionismo inveterado deve ter sido o do capitão João Pereira Pacheco, desobediente aos editaes do Senado. Por ocasião da festa de Corpus Christi, achando-se aliás na cidade não só não caiara a fachada de sua casa como não acompanhara o real estandarte.. E nem ao menos puzera cortinas às janelas e portas! Verberava o Procurador do Concelho Salvador de Lima Madureira, na sessão de 10 de junho de 1747, a contar que tal conduta merecera muitas e geraes censuras e a pedir para tão desatencioso cidadão a multa de quinze cruzados a que fora condenado, como instigação a que bem cumprisse os deveres de leal vassalo de Sua Magestade.

A "averiguação do bem comum" era um dos pretextos para a convocação dos municipes à presença do Senado. Amiudam-se os termos referentes a taes inqueritos ora referentes a intimações feitas pelos alcaides e oficiaes de justiça e juizes de vintena quando tinham por objeto pessoas dos bairros.

A 20 de março de 1730 Antonio Pinto Duarte lembrou que o mobiliario de sua municipalidade se achava em petição de miseria.

Compunha-se de tamboretes, de "assentos incapazes" por serem do tempo em que principiara a Republica! Teriam pois nada menos de cento e setenta anos de idade! Pedia pois que se mandasse comprar uma duzia de cadeiras que se achavam á venda na cidade "em preço conveniente pela bondade delas".

Acharam os seus colegas muita oportuna a proposta visto como em seu paço "não havia assentos capazes para qualquer ato da junta de Ministros ou outras pessoas titulares".

Nada mais ponderoso do que este argumento a bem do decoro do nobre Senado.

A 28 de março de 1733 o Procurador Antonio Xavier Garrido fez ver quanto se tornava necessario dar cumprimento á Provisão de Sua Magestade que mandava á Camara de S. Paulo anualmente concorresse com uma propina ao secretário do Estado do Brasil que então era Manuel Caetano Lopes de Lavre.

Declarou a Camara que á vista da exiguidade de seus recursos só poderia contribuir com doze mil reis, podendo-se comtudo para o futuro aumentar tal estipendio caso avultassem os fundos municipais. Tratava-se de um desses casos de excepção, tão ao sabor daqueles tempos.

A 14 de junho de 1732 se realatava que os oficiaes da Camara assim como o Procurador estavam muito ocupados com a cobrança do donativo real. Como com isto se atrazara a eleição dos juizes dos oficiais mecanicos, não haveria as costumeiras dansas que estes faziam no dia de Corpus Christi, o que redundaria em diminuição do brilhantismo da regia festa.

As contas dos Procuradores eram geralmente revistas no ano seguinte ao do seu mandato. Mas em 30 de maio de 1733 examinavam se as de 1731, em que servira homem de grande prestigio como Pedro Taques Pires em cujo balanço se haviam descoberto erros depois concertados em abono da lisura das contas do Procurador

A 21 de maio de 1735 achava-se o secretario municipal José da Silva Valença afastado de exercicio por estar fazendo os termos de arrematação dos dizimos reaes. Só reassumiria o cargo a 25 de junho.

A 16 de janeiro de 1734 se noticiava em Camara que o estanco de Cotia fora avaliado em cincoenta mil e quinhentos reis quando em 1733 fora arrematado por 26 mil reis. Queria arrematalo um Domingos Xavier Monteiro com tanto que lhe permitissem pagalo em duas prestações.

Mas a Camara cautelosa preferiu consultar o Conde General, por se tratar de melindroso caso envolvendo a responsabilidade in solidum do Senado.

Sessão pitoresca foi a de 27 de maio de 1732.

Reunidos em vereança examinou-se uma petição de certo Marcos Francisco preso por ordem do Senado. Como não houvesse numero mandara os tres oficiais presentes chamar por um oficial de justiça o juiz ordinario João de Camargo Pires para presidir a sessão.

Veio Pires e declarou não concordar com o despacho dos colegas. Alvitraram estes que assinasse vencido; não se dignou dar lhes replica levantou-se meio desabrido e retirou-se.

Apezar do rompante serenou a tempestade em copo d'agua voltando Camargo Pires á sua companhia tres dias mais tarde, e a harmonia a reinar no ambito do nobre corpo senatorial.

Dissidio pitoresco, entre os Senadores, foi o que se passou em 1726 e relatado pelo escrivão Francisco Braga no mais confuso galimatias mas aranzel cheio de pitoresco.

Ordenara o Senado que o meirinho Francisco Rodrigues Pereira fosse a diversos bairros notificar aos cabos encarregados do Caminho do Mar a que viessem ao paço municipal prestar contas e o indisciplinado oficial tres vezes intimado não o fizera, declarando, alto e bom som, que não obedeceria, nem obedecia, ás ordens do Senado.

Recolhera-se, o que era incrivel, á casa do juiz ordinario em exercicio José de Camargo Neves! e o colega deste, o juiz João Gonçalves Figueira, vendo que faltava com o respeito aos superiores mandara prendelo, pelo alcaide José Marques, e polo na enxovia.

Indo o chefe da policia municipal executar tal diligencia não a pudera realisar tendo ela pelo contrario o mais inesperado e curioso desfecho.

Ouçamos porem o interessante relato do escrivão que lavrou o termo.

"E o dito meirinho se foi queixar ao Juiz Joseph de Camargo Neves dizendo:

— Seu parceiro, de V. mercê, me mandou prender.

E ele respondeu:

— Por quem?

— Pelo alcaide.

Disse-lhe o juiz Joseph de Camargo Neves.

— Ora! vá voce prende-lo!"

Com este conselho, partido de quem partia, fora o insolente meirinho prender o alcaide e metera-o na enxovia dizendo que era criminoso.

Tudo isto, observa o escrivão Braga "se passou na prezenssa do almotassé Joseph Pinto Guedes e Matheus de Figueiró e nesta forma ficaram empatadas as diligencias deste senado por nesta

forma as empedir o juiz ordinario Joseph de Camargo Neves tendo mesmo ofecial dentro em sua caza".

Mostra isto o criterio da atuação deste presidente do Senado e a parcialidade com que acoroçoava a indisciplina do seu funcionalismo.

Pediu o Procurador Manoel Pinto Guedes que se consignasse o fato em acta o que foi deferido pelos oficiais presentes "visto se passar tudo na verdade". Dahí não deve ter ocorrido nenhum desfecho desagradavel. Apenas notamos que o juiz Figueira cessou, por umas sessões, de comparecer ás verianças mas não Neves!

A principio deixaram os dois juizes de se encontrar mas já a 6 de julho vemolos ambos assinar a mesma ata, sinal de que deviam estar reconciliados talvez "a bem do serviço de Sua Majestade e do bem comum".

Naturalmente muitas questões e questiunculas nasceram no ambito senatorial mas os escrivães agindo com extrema discreção abafaram os écos destes desacordos que certamente nós outros achariamos sumamente pitorescos.

Expressão interessante encontramola nas Atas onde os escrivães consignavam a palavra Senado por veriança por exemplo — Não houve "Senado" sábado 25 de março por ser dia santo de guarda.

CAPÍTULO II

Grande agitação política — Ecos das questões dos Pires e Camargos — Triunfo do partido reinol — Crise política administrativa — Interferência do Ouvidor Campelo — Questões diversas ocorridas com a municipalidade — Incidentes com a renovação do corpo senatorial.

Foi o ano de 1737 em S. Paulo período de grande agitação política. Nele serviram nada menos de tres juizes ordinários, sete vereadores e tres procuradores do Conselho, em virtude das questões surtas a propósito do caso dos direitos e privilégios dos Pires e Camargos.

Os empossados a 1.º de janeiro daquele milésimo foram quasi todos portuguêses o que motivou a reação dos paulistas como já tivemos o ensejo de historiar em volume anterior a este, reação encabeçada por Taques Pires.

Serenou a questão com a intervenção do ouvidor que forçado pelo governador da praça de Santos mandou a 14 de janeiro suspender de funções os tres vereadores portuguêses.

No dia 10 houvera vereança em que se discutira a possibilidade de violência aos edis por parte do governador e governador interino da Capitania, o mestre de campo Antonio Pires de Avila, que exigia o cumprimento do velho acordo dos privilégios dos Pires e Camargos.

Chamaram os camaristas a Concelho vários republicanos e um "profisor de letras" e lavou-se ata de que não seria necessario haver violencia por parte do oficial general visto como os ameaçados, homens detentores de alvarás de folha corrida, haviam re-

corrido ao ouvidor da Comarca a que acudisse e atalhasse como fosse de direito. Assim se evitariam "desturbios e solevaçoins".

Resolveu-se pedir ao Magistrado devassasse dos "amutinadores do sosego e qietaçam publica para punilos como "solevadores da Republica" naquele momento em que a duvida já estava posta em tela judiciaria".

Um dos republicanos convocados Manuel Dias de Abreu dissentiu dos demais "não concordou em coiza alguma do sosego e pas do povo".

No tomo terceiro desta nossa *Historia da Cidade de S. Paulo* (pp 46-69) descrevemos as peripecias desta questão entre o elemento nativista e o advena.

Terminou para os fins de 1737 com o triunfo do partido português, apoiado pelo ouvidor João Rodrigues Campelo.

Compreende-se que a agitação da política deve ter prejudicado e não pouco a vida municipal. Começaram as vereanças a escassear. Em vez do procurador português José da Silva Ferrão fora designado, pelo mestre de campo Avila, Francisco de Almeida Taques e dos vereadores depostos Manuel Dias de Abreu, José Barbosa Pires e Baltazar de Godoi Moreira.

A nove de março o escrivão Matias Ferrão de Abranches lançava em ata que se não realisara sessão porque "nam se achara mais que dous vereadores e o procurador atual do mesmo Senado". O outro vereador estava preso e não se encontrava juiz para presidir à vereança.

A 13 de março vemos sempre entre as assinaturas do termo a de Aurelio de Siqueira vereador "por emprestimo". Veio o ouvidor presidir a sessão de 14 a dar algum cunho de legalidade ao ato em que funcionara o vereador por empréstimo.

A 26 reapareceu o juiz legitimo, Antonio de Camargo Pires, e houve número resolvendo-se passar mandando "para se cobrarem as condenações e glosas dos oficiais dos anos transactos".

A 16 de maço nomeava-se novo tesoureiro municipal, Agostinho Nogueira da Costa, homem de negócio, na cidade, abonado, que assumiu o compromisso" de guardar o dinheiro deste senado e despende-lo por mandados do ditos oficiaes do Senado da Camara com recibo em forma para se lhe levar em conta, sendo passados pelo corregedor da Comarca e vereador (sic) do senado da Camara", descontando-se-lhe o que houvesse despendido em obediência ao mandados.

Aos Santos Evangelhos obrigou-se, o dito Nogueira "às leis de fiel depositario de pé de juizo" (sic).

Mas andava infeliz a edilidade de 1737. O novo procurador Francisco Taques levou grande queda que o imobilisou, precisando ser sangrado. Foi preciso dar-lhe suplente *ad hoc* sendo escolhido

Antonio Pedroso de Oliveira que funcionou duas vezes. Houve outras e frequentes substituições de juizes e vereadores. Ora era o mais velho destes, João Barbosa Pires, que se escusava de comparecer às vereanças por ser "muito percizo hir à sua caza por nesta estar com graves enfermidades uns de seus filhos", repetindo-se mais tarde que "acudira à sua casa pela ter enfermos (sic) um dos seus filhos" ora porque o juiz Domingos Gonçalves da Cunha se vira" de repente com hum grande feveram". Ora ainda porque o procurador Taques, refeito da queda, tirara licença do ouvidor para se ausentar afim de se casar, ou ainda porque o juiz presidente Camargo Pires se achava preso em sua fazenda a sete leguas da cidade "por justo empedimento de emfermidade".

Em 1738 a situação política melhorou para a parcialidade dos paulistas. Obtiveram ambas grande maioria no seu Conselho Municipal, embora um dos juizes Manuel Antunes Belem de Andrade fosse português, assim como um vereador Manuel Luiz Ferraz. Coloca Manuel Alves de Sousa a Pedro Taques Pires entre os juizes ordinários de 1737, mas há ai manifesto engano (Cf. Actas 11, 93), pois Belem de Andrade comparece, frequentissimo, às vereanças deste milésimo assim como o segundo juiz ordinário João Bueno da Silva, embora bem menos assíduo.

Em 1740 presidia o Ouvidor Dr. Campelo ao termo de posse e juramento do novo Senado em que figurava Pedro Taques de Almeida Paes como vereador por eleição, o famoso linhagista, citado pela primeira vez na lista dos edis de sua cidade natal, já sargento mor da ordenança, apezar de seus 26 anos de idade. Pouco assíduo se mostraria.

Já a 20 de fevereiro anunciava aos pares que precisava viajar para o Rio de Janeiro não sabendo quanto se demoraria nesta ausência. A 5 de março era substituido por seu primo e amicíssimo Pedro Taques Pires.

Os pedidos de licença se mostram as vezes frequentes e quasi sempre apresentados sob pitoresca forma. Tal o caso de João Leite da Silva a 25 de maio de 1740 a declarar que fazia "hua viagem preciza para Moigy Guaçú a tratar de hum negocio precizo e nesta ausencia que seria thé vinte ou trinta dias se chamasse outro", sendo-lhe dada a permissão solicitada.

Assim tambem em 1741 aconteceu com Manuel José da Cunha em sua viagem por dous meses e meio ao Rio, a ver a frota por ser sua jornada necessária e anual.

A 17 de dezembro de 1740, declarava Taques Pires, em Camara, que o ilustre primo já regressara a S. Paulo a 27 de novembro. Assim devia reassumir as funções de vereador eleito. Mas por um motivo ou por outro foi o que não fez o linhagista que certamente voltava do Rio de Janeiro carregado de apontamentos arquivais

para as grandes obras que intentava escrever, sobretudo a *Nobiliarchia Paulistana Historica e Genealogica.* Em 1741 funcionava como suplente de um dos "vereadores serventuarios".

A 9 de dezembro de 1740 reviu o Ouvidor Dr. Campelo as pautas trienais de cujo exame sairia a lista dos edis de 1741 fe-lo em presença dos oficiais de Camara e numerosos "cidadoins e republicanos". Verificara-se a eleição de Manuel de Gois Cardoso e José de Godoi Ortiz para juizes ordinarios; Manuel Correa de Morais, Bento Lopes da Silva, Gabriel Barbosa de Lima, vereadores e José da Silva Ortiz, procurador do Concelho.

Apurando-se que Bento Lopes era irmão de Ortiz deu-o o Ouvidor por escuso.

A 27, diante da escusa que Manuel de Gois Cardoso dera de seus avançados anos houve recomposição da Camara, presidido o ato pelo Ouvidor com as solenidades de direito e na forma do alvará de Sua Magestade.

Assim se constituiu a edilidade para 1741: o Capitão Mor José de Gois e Moraes, filho do Governador Pedro Taques de Almeida, achou-se eleito por parte da familia dos Pires, ficando José de Godoi Ortiz representando os Camargos, e ainda Manuel José da Cunha por ser casado na mesma familia. Escusando-se Manuel Correia de Morais foi eleito em seu lugar Francisco Xavier d'a Guerra (S. Leme 2, 191) que deve ter representado os Camargos como neto de Miguel de Camargo Ortiz.

Termo referto de cortezia é o de 17 de julho de 1743 onde se conta que o vereador Joaquim Morato do Canto declarou à Camara ser-lhe "muito persizo e necessario ausentar-se da cidade, com casa mudada para fora da Comarca para onde hia viver e morar".

Queria porem que "para todo o tempo consultace" se não ausentava sem que primeyro fizesse sabedor o Juiz presidente e mais oficiaes. Assim requeria que tal se declarasse no termo.

Em 1744 era ouvidor geral o Dr. Domingos Luiz da Rocha. A ele recorria o vereador João do Prado de Camargo, morador em Atibaia, de sua fazenda, a dous dias de S. Paulo onde tinha mulher e filhos. Tendo "experimentado notavel prejuizo na mora que tinha feito a sua ocupação", solicitava licença para se recolher à sua propriedade pelo tempo que o juiz lhe fizesse mercê consesntir.

Concedeu-lhe o magistrado prazo até a Pascoa.

As eleições para o renovamento das edilidades continuavam a obedecer à mesma praxe. Publicava-se edital convocando todos os republicanos e homens bons da cidade a que se achassem presentes à casa da Câmara quando se procedesse a eleição trienal dos oficiais novos.

Nas *Actas* se refletem écos de irregularidades por vezes serias em matéria eleitoral. Assim a 31 de dezembro de 1746 o Procurador José de Moura Ribeiro denunciava a suspeita de que os pelouros para 1747 estavam viciados.

A 9 de dezembro se fizera a abertura do último dos tres correspondentes ao trienio de 1745-1747 verificando-se acharem-se canonicamente eleitos os vereadores Bento do Amaral, José Ortiz da Rocha e José de Sá. Impugnou o Procurador os dous últimos nomes e o ouvidor ordenou que se elegessem dous substitutos. Para servir em seu lugar escolheu-se Pedro Taques, o linhagista, até que, a 7 de janeiro, procedeu-se à eleição de José Rodrigues da Silva Horta e Inacio de Barros Rego, não se nos contando que os dous escolhidos hajam protestado nem que se tenha dado qualquer explicação a tão serio caso.

Seria talvez ele decorrente de alguma manha do Ouvidor Rocha que continuava a sua faina de atormentar, a cada passo, as municipalidades de S. Paulo.

Outros fatos pitorescos da vida da edilidade se registram nas páginas das atas nas vizinhanças de 1750.

Em junho deste milesimo teve o Senado questão com um suposto estelionatário, por nome Bernardino de Sena. Falsificara uma certidão jurada aos Santos Evangelhos e atribuida ao médico Dr. Simão Ferreira Machado "furtando-lhe a firma".

Esta certidão acompanhava a petição do tal Bernardino onde se liam palavras "menos decentes ao Senado".

Indignados mandaram os Senadores que se abrisse inquerito para se "averiguar que tinha incorrido nesta desatenção para se castigar o delinquente".

Intimado o portador da petição a declarar o que sabia a tal respeito contou que este Domingos Alves a redigira e um tal Manuel Alves a escrevera.

Preso Domingos confessou "por algum modo" ser cumplice em "notar a dita replica e não negando ser ele só". Tudo isto explicado com "razões frivolas", motivo pelo qual foi recolhido à cadeia e expedida ordem de prisão ao escriba, seu homonimo. Pelo que se lê da ata de vereança inocentou-se a Bernardino, provavelmente por ter sido vitima da audacia dos intrujões que se haviam valido do seu nome nesta história confusa. Mais tarde seria até escrivão do Senado como em 1759 em que serviria *ad hoc*.

Outra questão curiosa foi a que a edilidade manteve com o capitão mór da cidade o opulento Manuel Mendes de Almeida.

Prometera esta autoridade contribuir com vinte mil reis para as despesas de reconstrução da igreja de Pinheiros e não se executava deferindo, a cada passo, o cumprimento de promessa.

A 17 de junho de 1750 resolveu a Camara chama-lo a contas severas. Foi logo às de cabo ordenando que se passasse mandado executivo contra o remisso compromissado "por saberem comcerta ciencia que tinha prometido os ditos vinte mil reis".

Dez dias mais tarde o procurador José Rodrigues Pereira avisava a seus pares que se encetara a penhora.

Tres dias depois relatava o Procurador que a penhora se realisara havendo ficado como depositário dos vinte mil reis o Capitão Domingos Pereira Guedes a quem o Senado deveria intimar para dentro de vinte e quatro horas entregar não só a referida quantia como as custas vencidas. Expediu-se logo o mandado e assim sofreu o capitão mór a decepção de se ver citado, penhorado e executado por não querer satisfazer promessa imprudentemente feita.

Deste ato de rigor foi mais ou menos contemporaneo outro, o que provocou explicação dada à Camara por um tal Francisco Rodrigues Souto que não obedecera a uma convocação á presença dos vereadores.

Explanou que estava fora da cidade, tendo tido necessidade de ir ao seu sitio por motivo de enfermidade. Não obstante desobedecer ao convite, involuntariamente, aliás, "assistira com meia libra de polvora e duas de chumbo, aos capitães de mato para a empreza dos calhambolas" então em andamento.

Averiguado ter sido isto verdade houveram-n'o Suas Mercês por absolvido da condenação imposta.

Termo interessante é o de sabado 18 de maio de 1752 que só traz a assinatura do vereador mais velho, o licenciado Jeronimo Rodrigues, indignado com a desidia de seus pares.

Relatou que indo à Casa da Camara, com o escrivão Municipal José Alvares da Silva a ninguem ali encontrou. Mandou tocar o sino e ninguem compareceu. Nem sequer o alcaide! Assim valeu-se do porteiro por quem mandou avisar a todos os colegas de que convinha muito reunirem-se em vereança já que no sabado antecedente tambem não se fizera sessão quando, no emtanto, existiam requerimentos de partes a se decidir.

Voltara o porteiro com a resposta unanime de que não queriam Suas Mercês vir a vereança. Eram partidarios, sem o saber, e por antecipação, do *Week-end.*

Assim indignado fez Jeronimo Rodrigues averbar: E para em todo tempo constar fiz esta clareza.

Causou sensação o protesto do vereador cumpridor dos deveres que Sua Magestade lhe impunha em sua Ordenação.

Quatro dias mais tarde houve sessão assaz agitada pelas recriminações provocadas em virtude do termo anterior.

Esparramou-se o procurador do Conselho, Manuel José de Sampaio, em explicações falando por si e os colegas faltosos.

Sem embargo do vereador Jeronimo Rodrigues ter vindo numa quarta-feira à Camara, mandado tanger o sino e chamar ao paço o juiz presidente que se achava emfermo, os demais oficiais não haviam querido atender à convocação valendo-se de prerogativa de que não pretendiam abrir mão.

Não lhes constava o habito de fazer camara em quarta-feira, tanto mais quanto uma carta do ouvidor geral de tal os dispensava mandando que só houvesse sessão aos sabados.

Tal determinação, instituida pelo Dr. José Luiz de Brito e Melo, não fora derrogada pelo corregedor que agora servia e portanto deveria ser observada inviolavelmente.

Era pois uma petulancia do vereador Rodrigues querer sobrepor-se ao que o magistrado estabelecera. E depois a sua alusão à falta de sessão no sabado quatorze, se devera à atenção a uma missa então rezada na Sé Catedral.

Apezar de severamente causticado não se deu Jeronimo Rodrigues por vencido e alegou que ausentes os dous juizes efetivos, o Dr. José Correia da Silva e João Leite Correia Penteado, devia ser chamado a servir interinamente um dos vereadores de 1755, João Leite da Silva. Viu repelido o requerimento, provavelmente porque os colegas estavam indignados com a sua atitude de 18 de maio de que resultara apodalos de remissos ao serviço de Sua Magestade e de sua Republica, mesmo quando convocados pelo rebate do sino e o convite do porteiro Municipal.

E deve ter havido positiva pirraça pois no termo de 29 de maio se declara que à vista do afastamento prolongado dos juizes convocou-se para servir em Camara Agostinho Delgado de Arouche.

Em 1758 foi juiz ordinario o mesmo licenciado Jeronimo Rodrigues. A 8 de dezembro abriram-se os pelouros relativos à eleição dos edis de 1759 mas foi esta eleição impugnada por viciosa. Prorrogaram-se os poderes da edilidade por umas tantas semanas até que a 3 de fevereiro de 1759 se realisasse nova eleição.

A causa da anulação, pelo menos a aparente, nascera do fato de que saira no pelouro o nome de um falecido. Alexandre Barreto de Lima, o velho, e achar-se ausente, e em lugar incerto, Bartolomeu Bueno da Silva. Os outros quatro eleitos todos haviam-se dado por escusos.

A Camara recorreu ao Ouvidor Geral Dr. João de Sousa Filgueiras, a 15 de janeiro, expondo-lhe a situação anormal em que se achava a governança da cidade.

E o Dr. Filgueiras ordenou que, a 15 de janeiro, se procedesse à nomeação de eleitores para a escolha dos novos oficiais.

Recomendou que os votantes se abstivessem de deitar nas listas os nomes de todas as pessoas "com privilegio passivo de não serem obrigados a servir os cargos da republica" por não ser justo que a viessem perturbar "com os seus votos e subornos" fiados nos privilegios de que desfrutavam.

Se tais privilegeados concorressem à eleição ficariam *ipso facto* destituidos das regalias, obrigados a servir, quando eleitos, sem embargo de insenção de quaesquer privilegios".

Na sessão de 3 de fevereiro de 1759 sairam eleitos pelo doutor Ouvidor Geral os seis oficiais que deveriam servir nesse milesimo.

Mas um dos recem eleitos, Mateus Pedroso de Siqueira, recorreu ao magistrado alegando não poder servir "por ter impossibilidade de achaques e de pobreza".

Atendido, foi à presença da Camara exibir o deferimento que o Juiz lhe apuzera ao requerimento.

Prontificou-se porém a assinar termo de que não serviria tambem oficio de justiça nem de fazenda, pelas razões alegadas em favor de sua deistencia de comparte do Senado. A 28 de março deram-lhe substituto na pessoa do guarda mor Francisco José Machado e Vasconcelos, o guaratinguetaense, avô de quem tanto se notabiliaria em S. Paulo e no Parlamento Nacional, Francisco Alvares Machado de Vasconcelos (1791-1846).

Em materia de falta de cumprimento dos deveres de senador ocorreu interessante fato em 1746. Sairam eleitos vereadores Felix de Almeida Lara e Antonio Bueno da Silva. Mas como houvesse sido o primeiro despensado de servir por despacho do Ouvidor Geral convocara a Camara ajuntamento para 28 de março afim de se proceder à eleição de barrete do substituto de Lara.

Convocados os republicanos notou-se grande abstenção destes votantes, nada menos de onze. Mas a desidia culminara com a ausencia de um dos vereadores, João Bueno da Silva. Assim não se realisou a eleição de preenchimento.

Ora fora ele Bueno avisado pessoalmente e não ligara importancia à convocação.

Assim propoz o Procurador João Gonçalves Coelho que lhe fosse imposta penalidade com o que concordaram os colegas. Viu-se condenado a dous mil reis de multa para as despesas do Senado, que o procurador do Conselho receberia "porque não só nesta ocasião faltara senão em outras muitas e por constar ser sem causa".

Quanto aos republicanos seriam multados em dez tostões cada qual.

Em 1765 ocorreu interessante incidente. Fora eleito vereador Inacio Antonio de Almeida e este homem *coram populo* servia como um dos dous tabeliães publicos da cidade.

Assim mandou o Ouvidor Salvador Pereira da Silva que os Senadores o suspendessem das funções de edil o que se realizou a 31 de outubro declarando-se comtudo que Inacio de Almeida estava fora de S. Paulo, em Santos. Para o substituir foi chamado o guarda mór Salvador Marques Brandão.

A 5 de dezembro se conversava em Camara sobre o fato de que Inacio de Almeida estava a processar os colegas por motivo da suspensão, tendo entrado em juizo com tal causa e a alegar que o Ouvidor revogara o ato municipal.

Assim recorrera o Procurador ao magistrado afim de que explicasse o que realmente determinara. E o Dr. Pereira da Silva informara que mantinha o primitivo despacho em obediencia a um alvará de Sua Magestade. À vista disto intimara Inacio a vir à sua presença assinar o termo de vereança em que o suspendera mas havia se ele recusado a obedecer.

Deve porem ter arrumado bem a questão pois para o fim do ano vemos-lhe o nome reaparecer entre as assinaturas dos oficiais presentes às vereanças e ainda figurar na ata de posse e juramento do juiz ordinario Francisco Rodrigues Penteado e mais oficiais eleitos.

Renovando as arbitrariedades do seu antecessor, o doutor Domingos Luiz da Rocha, interveio o Ouvitor Geral, doutor Domingos João Viegas (que em 1765 servia) na constituição do corpo de oficiais que neste milesimo devia servir os cargos da República.

A 8 de dezembro do ano anterior reuniram-se em vereança os vereadores efetivos Bento de Toledo Piza, Inacio de Barros Rego, Antonio Bueno da Silva e o procurador interino Joaquim Ferreira, por ausencia efetivo, José Gonçalves Coelho, enfermo. Abriu-se o ultimo dos tres pelouros encerrados no seu cofre habitual. Foram proclamados os nomes dos seis oficiais que constituiriam a edilidade de 1765.

As 5 de Janeiro, deste milesimo, reuniram-se os tres vereadores, acima nomeados, o procurador Coelho e o, juiz Inacio Dias da Silva, cujo mandato expirara. Receberam então uma comunicação do Ouvidor Viegas, impugnando a eleição de toda a Camara proclamada a 8 de dezembro, exceto quanto ao vereador Inacio Antonio de Almeida.

Na seguinte vereança deveria, realizar-se o provimento dos cinco cargos declarados vagos pelo *sic jubeo* ouvidoral.

Aberta a sessão, surgiu nova carta do magistrado em termos atrevidos: constava-lhe que o Senado pretendia dar tambem subs-

tituto a Almeida sem para tanto ter jurisdição e usurpando a que a ele ouvidor pertencia.

Assim exigia que a eleição obedecesse, *in totum*, às ordens que exarara. E de tal queria certidão, ao pé de sua carta, para "do não cumprimento delas proceder com o rigor da lei, pela usurpação da jurisdição ouvidoral, além da culpa de dezobediencia à ordem já recebida".

Teve o Senado de se submeter.

No termo de doze se consigna que se procedera a eleição de barrete exigida pelo doutor Viegas para as cinco vagas que ele creara, voltando a servir o procurador Coelho e sendo elevado a juiz ordinario Bento de Toledo, Pisa, já tambem edil em 1764.

À eleição de vereadores, juizes e procuradores de barrete tambem precedia a publicação e afixação de editais. Disto existe specimen bem tipico o de 13 de dezembro de 1743 quando os oficiais convocaram todos os republicanos, cidadãos e mais pessoas boas, a comparecer na casa da Camara para a escolha de um vereador e de um procurador de barrete sob pena de sofrerem os faltosos condenações ao arbitrio dos oficiais.

Registravam os escrivães no *Registro Geral* as cartas de escusas de não atenderem os cidadãos às convocações das Camaras. E elas traduzem, a cada passo, a singeleza da vida. Tal o caso de Inacio Xavier Cesar, personagem de grande destaque social, que alegava não poder atender a um chamado dos oficiais "por se achar molestado de um pé o que não lhe dava lugar ainda a calçar sapatos e muito mais para ir à cidade".

Ficasse o nobre Senado convicto de que a causa de sua falta e impossibilidade era esta e não omissão sua pois às suas ordens estava sempre muito reverente".

Por edital tambem se convocavam os republicanos à posse dos novos oficiais sob pena de arbitrio do senado como reza o edital de 28 de dezembro de 1745 (Reg. Ger. 8, 125).

A proposito das injurias assacadas aos poderes municipais ocorreu curioso caso em 1746, incidente de que infelizmente apenas conhecemos um lado da questão a carta de desculpas que o guardião de S. Francisco, Frei Antonio da Conceição, escreveu aos oficiais a 26 de fevereiro de 1746.

Sentia muito que em seu cenobio vivesse religioso tão pouco atento que se atrevesse a falar das pessoas de tão nobre Senado. Se Suas Mercês o não afirmassem quasi isto se lhe faria incrivel.

Parece que o religioso enviara ao Concelho uma petição em termos desaforados.

Declarava o guardião não a ter lido e ignorar o que fossem as palavras injuriosas nela contidas. Seria melhor, mais justo, ouvir ao conventual e indagar do motivo que o levara a tal des-

tempero — se é que dele fora o autor, "pois ainda que religioso tirava do que fosse sensitivo qualquer desatenção a cousas suas".

Em todo o caso a ele como superior competia satisfazer a Suas Mercês que haviam de ficar satisfeitos tanto quanto estivesse em seu poder".

Nada se diz do nome do desconsiderador dos poderes municipais nem na documentação encontramos qual haja sido o desfecho do caso provocada por aquele "omen de roim boqua", esquecido do decoro do seu santo burel.

A convovação de eleitores era costumeiramente feita por edital. O de 10 de janeiro de 1742 (Reg. Ger. 5, 138) é igualmente bem frisante. Repetem-se bastantes documentos como este.

Nomeado secretario municipal um letrado como o Dr. Francisco Angelo Xavier de Aguirre as convocações de homens bons e republicanos à presença do Senado revestiram-se de formulas muito mais elegantes e limadas.

Assim por exemplo querendo ouvir ao Capitão Estevam Raposo Bocarro delicadamente prevenia-o o escrivão que Suas Mercês os Senhores Oficiais o esperavam quando na çuarta-feira vespera da Assunção da Nossa Senhora estivessem em vereança.

E isto era "para certa averiguação que queriam fazer e em que era preciso o seu parecer". E suposto fossem os seus anos avançados e a viagem molesta como muito precisasse de sua informação delas não se podia relevar". (Reg. Ger. 5, 234).

Do mesmo tempo são dous outros convites interessantes aos capitães Manuel do Prado e Tomaz Gago (Reg. Ger. 5, 282 e 283).

A ambos se reiteraram convites a que viessem a S. Paulo. Certamente se achavam em seus sitios.

Ao primeiro se dizia que sua ausencia retardaria certa averiguação pretendida pela Camara. Ora aproximava-se o jubileu da Porciuncula a que comumente acudiam todos. Poderia S. Mercê vir na data "mais conchegada a dita celebridade (sic) permitindo que se fizesse a averiguação desejada e participar (se assim quizesse) do jubileu. Se faltasse sentiria e extranharia o Senado segundo se insinuava.

Ao Capitão Gago se fazia saber que a sua presença tornara-se imprescindivel para outra averiguação "Dependia ela da pessoa de Sua Mercê não podendo ser cometida a outro sujeito".

Aventava-se-lhe a acomodação de se valer da proximidade da grande festa franciscana por ser tempo em que comumente se vinha à cidade assistir, ao Santo Jubileu.

Desta sorte se suavisaria a molestia possivelmente causada pela viagem.

Para os inqueritos abertos reservadamente os termos se mostram em geral muito laconicos.

Às vezes os convites para a comparticipação de pessoas de prol em tais inquirições tomavam até aspectos de verdadeiro segredismo.

A 28 de abril de 1743 convocava o Senado à sua presença nada menos de dezenove republicanos do maior destaque para com eles "fazerem certa averiguação do serviço de Sua Magestade a quem Deus guardasse", para isto carecendo da assistencia de cada qual dos convocados à casa da Camara às tres horas da tarde.

Receberam tais cartas de convocação o Capitão mór José de Goes e Morais e seu sobrinho Pedro Taques o ilustre linhagista, o mestre de campo Diogo Pinto do Rego, o Coronel Manuel Antunes Belem de Andrade, o licenciado Manuel José da Cunha, o guarda mor Manuel Luiz Ferraz o opulento sargento mor Manuel de Oliveira Cardoso, o sargento mor Claudio Furquim de Abreu, o capitão mor Dom Simão de Toledo Piza,, o Dr. Luiz de Campos, os capitães Estevam da Cunha de Abreu, Manuel de Goes Cardoso, Francisco Salles Ribeiro e José Pinto Guedes, os alferes Aleixo Pinto Garcez e Francisco Bueno da Rocha.

CAPÍTULO III

Contas de propinas e emolumentos — Singular advertencia — Casos curiosos diversos — Intervenção de corregedor — Casos de sindicancia Eleição de eleitores para a organisação de pelouros — O reduzido funcionalismo da municipalidade paulistana — Ecos de escandalos administrativos

Fazendo o computo de suas propinas no ano, de 1740 apresentou o escrivão municipal, Dr. Francisco Angelo Xavier de Aguirre, uma conta de rs. 27$556 assim discriminada:

Termos de vereança 134 ou . . .	rs	23$400
Termos simples 8 a 80 reis ou . . .	rs	$640
mandados 142 a 8 reis ou	rs	$056
citações de oficiais da camara . . .	rs	$320
1 certidão passada por ex oficio . . .	rs	$620
mandados passados em Camara . . .	rs	$200

A 31 de julho de 1743 o mesmo Dr. Aguirre, já, desde fevereiro, afastado do cargo, cobrou do Senado cento e vinte nove mil e tantos reis de emolumentos.

E como fosse tal conta muito mais antiga do que outras, que se processavam, vinha reclamar contra a demora injusta que o prejudicava.

Prometeu o Procurador Barradas satisfazer o pagamento na vereação seguinte e examinar os papeis a ele referentes. Mas tal não se deu.

A 7 de agosto reapareceu o Dr. Aguirre, a reclamar, e Barradas expoz-lhe a situação de angustiosa penuria dos cofres municipaes. Esperava encaixar, do resto das avenças e estanques dos bairros, 83$880 reis para poder pagar.

Respondeu-lhe o Dr. Aguirre que queria se lhe consignasse em pagamento este credito e a pensão real e habitual, para o tempo futuro se não protestaria em juizo, se qualquer outro pagamento se antecipasse ao seu. O Juiz Presidente e os mais vereadores deram-lhe razão.

Mas lembrou o Procurador que a Camara tinha outro compromissão premente para com Manuel de Oliveira, pelos concertos feitos no tendal municipal divida em que estavam comprometidos os rendimentos dessa casa de açougue e o estanque de Atibaia. Dever-se-ia pois ratear entre os dous credores tal pagamento. Mas o Dr. Aguirre reclamou para si a renda do contrato de Atibaia; ficasse Oliveira com a do açougue. E isto poz em apuros o Senado que acabou deliberando: "a seu tempo se deferiria".

A 17 de agosto entregava Aguirre a seu sucessor Manuel da Luz Silveira os papeis do arquivo que tivera sob sua guarda e responsabilidade.

A 9 de outubro voltava à baila a sua cobrança de emolumentos

Deliberou a Camara não mandar pagar-lhe, por falta de provisão real permitindo tão avultada despeza, quando havia pouco ordenara Sua Magestade que se não fizessem outros gastos quando não previstos pelo regimento da ordenação.

Ora a consignação para as despezas, com o escrivão, era de trinta mil reis para tinta, papel e pano de bofete. Assim se o Procurador pagasse o que quer que fosse, acima de tal quantia, seria responsabilisado pelos proprios bens. Assim tambem a expedição da ordem de pagamento por ele determinada estava nula. Como se lançaria em nota assinada à margem. Como explicar semelhante reviravolta?

O escrivão Silveira na mesma ocasião protestou que, em tempo algum, não o prejudicaria o termo de tal declaração.

Mais dous termos se referem a questões com o Dr. Aguirre os de seis e nove de dezembro de 1743 mas de tão confusa redação que se torna dificil destrinçar o que realmente significam.

Tomara o Senado como advogado numa causa com indios o Dr. João Dias e este requerera pagamento de honorarios. Ora, dizia o Procurador Barradas, constava que o Senado já entregara a soma a estes correspondentes ao Dr. Aguirre então ausente. Assim alvitrava se desse o dinheiro ao advogado e se expedisse mandado de cobrança contra o Dr. Aguirre, na importancia de uma dobra ou reis 12$800.

Procedera o Procurador muito levianamente, porém, pois na vereança seguinte declarava que no livro de contas dos procuradores figurava um pagamento de uma dobra ao Dr. Aguirre, não se declarando se seria para as despezas com o feito dos Índios ou outro qualquer.

Assim opinava que se pagasse ao Dr. João Dias para que a causa se não empatasse" até esclarecer o que significava o registro da entrega daquela dobra ao Dr. Aguirre o que ouvido pelos oficiais da Camera e juiz presidente "por evitar demoras e o prejuizo que se podia seguir" expediu-se mandado de pagamento ao advogado.

Curiosa e singela declaração ingenua é a que encontramos no termo de dezesseis de setembro de 1730 quando o escrivão municipal, Antonio Correia Ribeiro, declara haver lido aos Snrs. Oficiaes da Camara os diversos capitulos de correição dos ouvidores geraes, lançados no livro das posturas "os quaes eles haviam bem compreendido para efeito de saberem fazer as suas obrigações" (sic!).

A partir de 2 de agosto de 1732 vemos este Ribeiro substituido interinamente pelo tabelião Gusmão, até 17 de janeiro de 1733, em que tomou posse do cargo Joseph da Silva Valença, cavalheiro (sic) do habito de Cristo, nomeado, aliás, pelo Conde Capitão General da Capitania, o que não teria sido muito agradavel para os defensores da autonomia municipal.

Serviria este Valença até fins de julho de 1735.

A 8 de abril seguinte incumbido seria da tesouraria do real donativo (para o dote dos principes) motivo pelo qual os edis "prudentemente" lhe arbitraram, à vista do grande trabalho que havia de ter em escrever tudo o que pertencia a tal arrecadação, uma gratificação de dous mil reis mensaes e mais duas resmas de papel de propinas, para os roes, cartas e mandados, declarando se que os livros dos seus assentamentos seriam comprados pela Camara" Aumentaram-lhe depois o ordenado, de quinhentos reis mensais, e deram-lhe, por vezes, gratificações por serviços extraordinários como, por exemplo, quando confecionou o regimento dos capitães do mato, o que lhe rendeu mil e seiscentos reis.

Declarou então o Senado que o incumbira de tal confeção por não haver outro que o fizesse com mais acerto, tendo o ato merecido o aplauso do Conde General. Remetera este ao Senado aliás um traslado do de Minas Geraes para modelo.

O incumbido deste serviço fora o seu antecessor, Antonio Correia Ribeiro, que parece não ter desempenhado muito bem as funções, tanto que, a 17 de julho de 1733, intimava-o a Camara, a esclarecer certos casos dos roes do donativo dos anos transatos. Em 24 de julho seguinte, pedia Valença, aos superiores, atendessem

ao vulto do seu serviço; todo a escrita ordinaria do Senado, cartas ordens, registos de bandos, redação das vereanças etc.

Assim lhe mandaram pagar uma dobra (12$800 rs) e ao mesmo tempo se liquidou o caso de Manoel Alvares da Cunha, a quem se convidara a ser cobrador do real donativo na Penha e "repugnara" o convite. Fora preso em virtude de tal repugnancia e para recuperar a liberdade declarara aceitar o encargo para o qual o convidara o escrivão!

Em fins de dezembro de 1734 encontramos uma ata que bem demonstra quanto o escrivão cavaleiro professo de Cristo era imodesto e fazia valer os proprios meritos.

Presentes os oficiaes alegou-lhes que, durante todo aquele milesimo, havia servido o nobre Senado na ocupação do escrivão "com aquela experiencia e inteireza que lhe era notoria (sic). Tivera durante todo o ano extraordinario serviço com negocios de muito trabalho e suposição".

Pedia pois que os nobres senadores examinassem o que fora e era o movimento de sua secretaria e em sã conciencia lhe arbitrassem o que fosse de justiça afim de que lhe arbitrassem a gratificação condigna de seu zelo, alem do ordenado que Sua Magestade lhe mandava pagar.

Reza a ata que Suas Mercês, havendo-o ouvido, consideraram o que significava o "grave procedimento, a capacidade e expediente das partes" tratava-se, além de tudo, de pessoa de graduação que não faltava á sua obrigação, achando-se o Senado em sua pessoa bem servido assim como a Republica. Trazia alem de tudo as finanças da cidade, as rendas do Concelho "na maior prefeição" assim como a arrecadação. Assim lhe arbitravam uma gratificação de vinte e quatro mil reis. E de tudo se fez termo redigido pelo proprio beneficiado que, como vimos, não se regateou elogios em parte passavelmente aceitaveis.

Na mesma ocasião lhe foi expedido mandado de pagamento de 54 mil reis. A 17 de setembro de 1735 deixava Valença o cargo, incumbido pelo Conde General de passar ás minas de Goiazes para ali estabelecer a capitação de bateias e a matricula dos escravos. Deram-lhe como substituto de escrivão da Camera e almotaçaria Matias Ferrão Abranches, tambem cavaleiro professo da Ordem de Cristo mas personagem de estilo bem menos compreensivel do que o do seu antecessor.

Entretanto em agosto de 1734 havia o Ouvidor Geral Dr. José Rodrigues Campelo examinado a escrita da Camara, em correição, extranhando, e com toda a razão, que nos livros de atas das vereanças, os termos destas se entremeiassem ás posturas e condenações por contravenção o que de todo não convinha.

Assim exigiu livros separados para posturas e condenações, afim de se evitarem confusões e misturas pouco condizentes á nobreza da documentação senatorial.

No livro das posturas se declararia na forma da lei a declaração de condição das pessoas da governança, nobreza e povo, em relação aos acordãos" de campa tangida ou pregão ou a mais votos" tudo muito bem explicado.

E assim se cumprisse, sob pena de multa de dez tostões, a cada vereador e ao escrivão. Como de costume ficou tudo isto no papel pois contiuaram, pelos anos a dentro, a se enxertarem no livro das *Atas* muitos documentos que neles não deviam figurar, papelada digna dos arquivos policiaes.

Na ausencia dos escrivães, como já vimos vinham os tabeliães redigir os termos de vereança. Eram eles aliás empossados pelas Camaras, o que nos permite hoje conhecer o nome de diversos destes notarios, alguns de nomes arrevezados como Antonio Capud Vallensuela, homem de origem espanhola, empossado a 13 de maio de 1730.

A sessão de 16 de março de 1737 consagrou-se em grande parte a casos de sindicancia. O procurador Francisco de Almeida Taques pediu a expedição de mandados para a cobrança de condenações e glosas (censuras) dos oficiaes dos oficiaes das camaras passadas. Pediu mais que o tabelião e o alcaide fossem proceder á vistoria dos "negros novos" africanos recem-chegados a S. Paulo.

A 4 de agosto de 1738 falava-se em camara do processo contra este mesmo Taques intimado a vir entregar, ao seu sucessor, os bens do Conselho. A dezessete expediam-se precatorias para Parnaiba afim de que se procedesse á penhora dos bens deste oficial, remisso e omisso nas cobranças, mandando o Ouvidor Geral se "houvessem dos seus beins em correição" incluindo-se na carta de penhora tudo quanto constasse.

Que teria feito o Procurador? E' o que a documentação não explica. Nem sabemos onde pararão os autos de sequestro de seus bens.

Naquele mesmo 16 de março de 1737 o juiz presidente Manuel Antunes Belem de Andrade mandava avizar a seus pares não poder assumir a sua presidencia, por enfermidades em sua casa, a sete leguas da cidade, e em lugar onde não havia cirurgião algum. Queria comtudo ressalvar a responsabilidade em qualquer tempo, receiando qualquer arguição de desleixo em relação ao serviço da Republica.

A 23 de março seguinte decidiram Suas Mercês que se não fizessem vereanças "por ser quarta-feira de cinza e ser dia de igreja".

Casos como estes de pequenas rusgas e particularidades multiplicam-se no conjunto das paginas dos tomos das *Atas*.

Sempre que o Senado impunha multas ou impugnava pretenções que provocavam protestos dos interessados vinham estes ter com os oficiaes reunidos em vereança, e declaravam que, com o devido respeito, concorriam á presença de Suas Mercês afim de agravar para o ouvidor geral da Comarca.

Tal o caso de dez de março de 1745 com Pedro Taques o linhagista, como procurador de sua mãe, D. Leonor de Siqueira Paes, apresentou solene protesto contra certa cobrança a ela feita e, a seu ver, indebita.

Dos tres pelouros, trienalmente renovados, sahiam como se sabe a organização anual do rol dos Oficiaes que deveriam servir na edilidade.

Para a organização destes roes procedia se a eleição de eleitores. O termo de vereança de 15 de janeiro de 1759 é bem tipico dos processos então empregados.

A' sessão presidiu o Ouvidor Geral Dr. João de Souza Filgueiras. Já se publicara, por pregão e edital, a convocação dos eleitores, na forma da lei para que viessem "deitar na dita eleição todas as pessoas que costumavam andar na governança da cidade, declarando-se que se abastivessem de deitar na eleição todas as pessoas que tivessem privilegio passivo de não serem obrigados a servir os cargos da republica, por não ser justo que a viessem perturbar com os seus votos e subornos, fiados no dito privilegio".

Todos os privilegiados, que concorressem para votar, ficariam ipso facto tidos como renunciantes ao mesmo privilegio. Quando eleitos seriam obrigados, a servir sem embargo da isenção de quaesquer privilegios.

Para a abertura dos pelouros fazia-se a convocação, em forma, por edital referente a todos os republicanos e pessoas boas da cidade.

Abertos taes roes comunicava o escrivão municipal aos eleitos "que no pelouro aberto pelos oficiaes da Camara cujo mandato expirava, se viera ao conhecimento de haverem Suas Mercês sido eleitos por oficiaes da Camara imediata. Assim os convocavam para, na casa do Senado da Camara se acharem para tomar posse e juramento da referida ocupação".

E estas reuniões eram quasi sempre muito concorridas pelos republicos e homens bons.

Tinha o cofre dos pelouros como vimos tres fechaduras cujas chaves eram entregues a outros tantos republicos homens de prestigio. Eram estes depositarios convocados com antecedencia á sessão da abertura pelo escrivão da municipalidade afim de se verificar "se as chaves capazes e convenientes".

A 22 de fevereiro de 1744 se conversou em vereança sobre o concerto a ser feito no sino do paço municipal que, provavelmente, rachara. Declarou o Procurador Alexandre Monteiro São Payo que se ajustara tal obra por quarenta mil reis no ano anterior, quantia de que já se pagara a metade. E mais não se disse nem se mencionando o nome do fundidor que concertara a campana do nobre Senado, provavelmente ainda a mesma que furiosamente batera a rebate por ocasião dos grandes motins da moeda em fins do seculo XVII.

Muito reduzido era o funcionalismo da Camara de S. Paulo. Contava de um escrivão um alcaide, um carcereiro.

Era da alçada da municipalidade a nomeação dos alcaides e carcereiros mas o despotico, perverso e improbo capitão general, Antonio da Silva Caldeira Pimentel tiranicamente lhe arrebatara tal faculdade.

Pouco depois de empossado comunicava seu sucessor o Conde de Sarzedas, ao Rei que deixaria ás camaras de seu governo a antiga atribuição até ordem regia em contrario (Docs. Int. 40,11).

Às nomeações do Senado por vezes opunham veto os ouvidores.

Assim a 20 de março de 1748 era o eternamente implicante ouvidor Dr. Domingos Luiz da Rocha quem impugnava a escolha do alcaide Tomaz Maciel.

Soubera "por universal informação" que se tratava de homem pardo. Exigira que desmentisse tal informe e ele não o fizera por onde se verificava ser certo o defeito que padecia o qual era de ser "pessoa de infecta nação".

Ora a ordenação filipina de 1612 proibia que individuos de tal casta servissem a ocupações publicas de justiça. Assim lançasse a Camara edital convocando novos concurrentes á sua alcaidaria mas que fossem brancos. E depois procedesse á eleição para a qual convocaria os homens bons, num pleito em que os vereadores seriam os primeiros a votar.

Docilmente obedeceu o Senado que, para 23 do mesmo março, convidou todos os republicanos, cidadãos e mais pessoas da cidade (Reg. Ger.)

Os vencimentos dos alcaides eram em meiados do seculo XVIII trinta mil reis anuaes só podiam com tudo exercer o cargo mediante hipoteca de bens imoveis e de raiz e uma fiança de trinta mil reis.

Apesar da extrema discreção, que regulou sempre a redação das *Actas* e do *Registro Geral* alguns ecos nos chegam de escandalos havidos na administração municipal.

Assim a 4 de fevereiro de 1747 o procurador Salvador de Lima Madureira incriminou fortemente ao seu antecessor, José de Moura Ribeiro, a proposito da lisura de contas.

Acusava-o de ter vendido parte do taboado comprado pelo municipio para a fatura do arco triunfal erecto para a entrada solene do primeiro bispo de S. Paulo. Chamado a depor o mestre carpinteiro, construtor do arco, afirmou que Ribeiro vendera com efeito taboas e de algumas se apropriara!

Ordenou a Camara que se procedesse contra o prevaricador que, intimado pelo alcaide, restituiu mil e vinte reis importancia do "vultoso" desfalque.

Continuando o inquerito descobriu-se que Moura Ribeiro conservava em seu poder mais rs 3$520 produto de avenças arrecadadas dos vendeiros. Novo intimação pelo alcaide e nova restituição!

Ordenaram os senadores que se lançasse em acta: "que as mais contas dadas pelo dito procurador poderiam ser pelo mesmo teor destas duas parcelas motivo pelo qual fosse o caso levado ao conhecimento do doutor corregedor da Comarca para determinar o que fosse justiça".

Não seria o Senado sempre tão rigoroso. E' o que parece deduzir-se da reclamação do Dr. Manuel dos Santos Lobato, juiz sindicante e ouvidor geral e corregedor da Comarca que estava a tirar a residencia ao ouvidor João Rodrigues Campelo acusado de mil tranquibernias e já denunciado ao trono pelo Conde de Sarzedas, alguns anos antes.

A 20 de julho de 1743 escreveu o Dr. Lobato á Camara protestando contra o que se passara na vespera, na eleição de almotaceis. Fora escolhido para servir em agosto um tal Matias da Costa, pessoa que não era capaz de gozar os privilegios e os foros de cidadão, que Sua Magestade concedera á cidade de S. Paulo.

Mas o peior era que ao Senado presidia um juiz criminoso, o tenente coronel José de Aguirre de Camargo, que admitia justificações menos verdadeiras como a todos os seus colegas complacentes era notorio, em prejuizo das leis de Sua Magestade. Havia muitas irregularidades na edilidade paulistana. Assim por exemplo serviam na mesma camara pessoas parentas muito proximas em grau de consanguinidade o que as ordenações do Reino não permitiam.

Assim da parte de Sua Magestade intimava ao dito juiz ordinario que se recolhesse à sua fazenda e sitio, sendo substituido pelo seu juiz companheiro. E ao mesmo tempo se fizesse eleição de outro almotacel para não "declinar o aumento que as pessoas nobres e os homens de bem deviam adquirir".

Ainda mais ordenou o Dr. Lobato que sua carta fosse transcrita no Registro Geral e o escrivão municipal lhe enviasse certidão de tal transcrição sob pena dele, juiz, de tudo dar conhecimento ao Capitão General e a El Rei!

Foi o ouvidor obedecido ponto por ponto. Eclipsou-se o juiz presidente Aguirre, substituido por seu companheiro Inacio Xavier Cesar que a 28 de setembro dava posse ao substituto do Dr. Lobato, o Dr. Domingos Luiz da Rocha. Só a nove de outubro reapareceu Aguirre a figurar nas vereanças. Mas para agosto se elegeu como almotacel Matias da Costa! E' que a estrela do Dr. Lobato estava em declinio.




DOCUMENTO
SEADE
CERTIFICADO

CAPÍTULO IV

Intromissão dos ouvidores na vida municipal — O Dr. Domingos Luiz da Rocha, personagem pyrronico — Fiscalização descabida e insuportavel — Oposição do Senado ao juiz arbitrario — Recurso ao Capitão General — Ameaças do Ouvidor em correição — Violencia e propotencia do magistrado — Penosissima situação — Intervenção do Capitão General e vitoria do Senado paulistano

Desde os primeiros dias de sua judicatura iria o novo Ouvidor, Dr. Domingos Luiz da Rocha converter-se em verdadeiro flagello das administrações municipais de S. Paulo e isto durante mais de seis anos pois só a 25 de outubro de 1749 seria substituido pelo Dr. José Luiz de Brito Melo.

Mal se empossara a Camara de 1744 já exigia que do Senado saisse o procurador eleito para aquele milesimo ainda o mesmissimo Matias da Costa Figueiredo a quem ele passara alias carta de confirmação e a quem por este motivo empossara a 1.º de janeiro desse ano.

Aliás, tambem depois verificara que Matias era o escrivão dos dizimos reaes da comarca circunstancia que segundo dous alvarás regios, de 1612 e 1645 o inhibiam de ser oficial da Camara. A 5 de fevereiro de 1744 empossava-se o substituto de Matias, o licenciado José Elias Moreira, procurador de barrete, eleito a 31 de janeiro (Reg. Ger. 6,270) "por ordem do doutor Corregedor da Comarca". Já andava o Dr. Rocha a percorrer atentamente as

paginas do livro dos termos de vereança e descobrindo cousas serias: termos contados a cem reis cada um quando na forma da lei só podiam selo a 14 reis. Impugnou tambem uma conta do contador, cobrada a 300 reis quando só podia levar 72.

Exigiu ainda que escolhidos os alcaides da cidade fosse essa escolha apresentada a ele não podendo taes oficiaes exercerem as funcções sem a confirmação ouvidorial.

Ficou Matias da Costa de Figueiredo indignado com a suspensão imposta e já, a primeiro de fevereiro daquele mesmo 1744, interponha recurso suspensivo ao Senado por meio de energica petição.

Alegou que desde agosto de 1743, quando eleito almotacel deixara de exercer o cargo de escrivão dos dizimos reaes. Assim sua eleição para procurador se processara canonicamente, "sem erro de sua ocupação".

Para procurador estava habilitado, Sempre se tratara "à lei da nobreza" e era em S. Paulo ajudante do numero. Do seu repudio lhe resultavam notaveis prejuizos tanto como sobrinho do Padre Henrique de Carvalho, da Companhia de Jesus, tão conhecido em Lisboa, como pelo fato de ser em S. Paulo casado com pessoa da mais poderosa familia da Cidade, a dos Camargos, que de Sua Magestade recebera o alvará de que só ela e a dos Pires poderiam servir a Republica.

Ora nestas condições ficaria a familia de sua Mulher entendendo ser ele indigno e de todo incapaz! E assim pedia que se suspendesse a projetada eleição de seu substituto.

Voltou-se a Camara para o Ouvidor a quem pediu explicações. E o Dr. Rocha explanou que do proprio Matias recebera documento provando que ele era escrivão dos dizimos. Ora as ordenações de Sua Magestade proibiam, terminantemente, que os oficiaes de justiça e de fazenda entrassem em pauta para os Concelhos. Nada se arguira contra a sua habilidade ou capacidade; apenas se lhe alegara a incompatibilidade como oficial de fazenda de figurar no Senado. Alegava o suspenso a sua qualidade de militar! Pois bem! conforme o regimento das fronteiras nenhum soldado, ou oficial de guerra, poderia servir cargo de republica.

Assim o peticionario, detentor da tão honorifica patente de ajudante, deveria desistir de ocupar cargo de que o privavam os alvarás assinados pela real mão de Sua Magestade e aos quaes, ele ouvidor, devia dar execução para não incorrer nas penas que o mesmo Senhor lhe impunha. Muito mal andara pois em procurar ocupações que não podia servir, sob pena de desobedecer ás ordenações de seu soberano.

Teve o desconsolado Matias de se resignar, em face do indeferimento categorico do corregedor. O seu substituto, o licenciado

Moreira, pouco exerceu as funções, nem uma quinzena. Já a quinze de fevereiro era o mestre de campo Alexandre Monteiro de Sampaio convidado a lhe tomar o lugar.

O interessante é que tendo Sampaio obtido do ouvidor licença para se ausentar por quinze dias seus colegas chamaram para o substituir o procurador suspenso e demitido! Reaparece-lhe o nome no termo da vereança de doze a 23 de setembro e novamente a 2 de dezembro, prova de que o ouvidor condescendeu em lhe permitir a volta apezar de suas antigas pretenções a extremado rigorismo ou, o que é mais provavel, a Camara não fez caso de veto que tanto amofinara ao aliado dos Camargos.

Entrou ahi certamente, e com o maior peso, a intervenção do Capitão General, movido pelo capitão mór da cidade Manuel Mendes de Almeida.

Certo é que por patente de 25 de junho de 1744 Dom Luiz de Mascarenhas promoveu o desconsolado Matias da Costa de Figueiredo de Ajudante do numero da Ordenança da Cidade de S. Paulo ao posto de Capitão da mesma milicia "tendo consideração aos requisitos e mais partes que em sua pessoa concorriam, á boa satisfação de sua folha de militar e a circunstancia de haver exercido varios cargos da republica, tudo com boa informação partida do capitão mór Mendes de Almeida". Era um cheque de truz aplicado ao pirronico magistrado a quem certamente muito fez amargar.

Em outubro de 1744 reencetava ele as hostilidades contra a Câmara.

Troca de acidas cartas se fez então entre o poder municipal e o implicante juiz que deve ter sido insuportavelmente amante de esmiuçar bagatelas.

Ocorrendo pendencia judicial consultara o Senado ao seu irredutivel fiscal se uma provisão passada ao Procurador do Conselho era suficiente para o investir de plenos poderes.

Respondeu lhe o irascivel consultado afirmativamente, para depois exigir que o instrumento trouxesse o nome de todos os oficiais da Camara e fosse selado com o selo do Conselho, para fazer fé em juizo. E de passagem recordou que a falta desta formalidade numa causa entre o Senado e a Aldeia de S. Miguel trouxera nulidades "insinuaveis e insanaveis" recordadas em sentença que ele proprio redigira.

Responderam os oficiais extranhando a nova exigencia. Cartas por eles assinadas só as que se destinavam a Sua Magestade, aos Senhores Generaes e aos Desembargadores Corregedores. Para o mais dispunham de um escrivão.

E como cada qual defendia a honra de sua funções, de Sua Mercê que tão amuado se mostrava pediam eles, edis mandasse

á Camara o escrivão da Ouvidoria notificala e passar-lhe fé. Furioso retrucou o Dr. Rocha recordando aos oficiaes "que não eram professores de direito" Assim se cingissem ao que ele em carta determinara, quando das leis de Sua Magestade, nela citadas não se capacitavam.

Era incrivel que o convidassem a mandar o seu escrivão ao Senado, notificar "pervertendo o estilo de todo o Reino, inovação que pretendia introduzir no juizo da ouvidoria de S. Paulo, como se a ela se sobrepuzesse"!

O final da carta é a mais cabal demonstração de quanto o Dr. Rocha escrevia sibilinamente. O que nele ha de mais claro é que o juiz acenava aos seus correspondentes com o perigo de provocarem nulidades processuaes.

Mas era perigoso lutar, em contenda sobremodo desigual, com esses personagens ultramarinos, impantes de pretenção, susceptibilidade e autoritarismo. Achou o Senado de melhor politica dar se por citado e reforçar a sua procuração com os nomes de todos os seus membros como em laconico bilhete deu parte ao malcreado ouvidor, o juiz do feito em primeira instancia.

Em 1746 teria o Dr. Rocha nova e seria turra com a edilidade paulistana. À sua intervenção motivou o dissidio entre dois vereadores. Pretendeu Bernardo Guedes de Toledo ser considerado "vereador mais velho", em detrimento de seu colega, João Rodrigues da Silva Horta e o caso chegou ao conhecimento do Dr. Rocha.

Na sessão de onze de junho leu-se uma "carta de serviço de Sua Majestade assinada pelo doutor Ouvidor Geral" mandando que ao vereador mais velho coubesse o primeiro lugar, não permitindo a ordenação a desistencia de tal prerrogativa.

Respondeu a Camara dizendo que as idades dos dous edis iam ser apuradas. Fizera-se a colocação "pelo acerto de constar dos livros de vereança antigos, haverem servido o Coronel Francisco Pinto e Francisco de Sepeda o lugar de vereador mais velho quando não o eram. Assim a ordem de procedencia era a do juiz presidente, Inacio Soares de Barros, os vereadores Horta, Guedes e Francisco Bueno da Silveira. A 25 de junho inverteu-se tal ordem passando Guedes á frente de Horta. Já a 2 de julho rompia o Ouvidor as hostilidades.

Constava-lhe que Guedes de Toledo, aliás vereador de barrete, havia cavilosamente expulso a Horta do primeiro lugar, visando substituir o juiz presidente em seus impedimentos. E com desplante antepuzera a assinatura à do seu colega, com desprezo da observancia das leis de Sua Magestade. Assim na certeza de sua contumacia suspendeu-o de funções, devendo o fato ser comuni-

cado áquele augusto Senhor afim de que o punisse, atendendo á sua resistencia.

Fosse afixado edital de eleição de berrete afim de se dar substituto ao trefego e ambicioso Bernardo, cujas continuas desordens o haviam levado á presença de sua Excelencia o Capitão General para que o morigerasse e se corrigisse. Era preciso que o seu substituto fosse pessoa de bons costumes, condição essencial para que a Republica andasse bem governada e deixasse de ser anarquisada por individuos como o irrequieto Guedes. No dia 6 de julho trataram os oficiaes do escandaloso caso. Submetendo se ao ultimatum do Dr. Rocha declararam o colega suspenso e marcaram, para dahi a dias, a eleição do seu substituto.

Em todo o caso resolveram fazelo sob protesto. Respondendo ao Dr. Rocha arguiram lhe que o caso partira da falsidade de uma certidão tabelioa, origem da sua atitude e falsidade que lhes era manifesta.

Haviam examinado o caso detidamente e achavam que não havia motivos para tão violenta decisão. Não existira questão alguma entre Guedes e Horta "não houvera oposições e até pelo contrario atenções de urbanidade e politica sem averiguações decididas".

Só na aparencia seria Horta mais velho do que o colega "a quem se pedira a desistencia da precedencia cousa a que ele acedera. Ora Guedes era mais versado do que Horta nas ocupações da Republica, expediente do cargo e interpretação de ordens superiores. Estava sendo util e necessario ao Senado para o serviço de Sua Magestade e bem comum do povo. Assim pedia a revogação do arrebatado e arbitrario ato antes que convocasse o corpo eleitoral para se lhe dar substituto.

Ao paroxismo subiu a furia do Dr. Rocha com a leitura de tal protesto. "Os frivolos pretextos com que vossas mercês querem rebuçar o que o vereador de barrete tem obrado em desprezo das leis de Sua Magestade e avisos meus, não desvanece ou tira fé ao que se achou em meu poder "escreveu, referindo se á tal certidão tabelioa inquinada de falsidade.

Não podia deixar de extranhar o empenho de quererem conservar o tal vereador por versado nas ocupações da Republica quando notorio que o seu prestimo era exatamente a esta desassocegar. Dahi a sua chamada à presença do Capitão General e a advertencia deste sofrida. Fora isto que já levara, a ele ouvidor a intimar fosse suspenso até que houvesse solução de caso com o governador.

"Logo, logo mandem vossas Mercês lavrar o edital para se proceder á eleição, debaixo das penas impostas por Sua Magestade".

E reforçando o tom do atrevimento concluiu o iracundo Dr. Rocha exigindo que no dia nove, ás tres da tarde, se reunissem os oficiais em Camara. Lá estaria ele para certa diligencia do serviço do mesmo augusto senhor". Ahi o Senado conheceria da sorte que seria unida á sua possivel desobediencia.

"Fico esperando o que vossas mercês determinaram para saber como hei de obrar" terminava o tonitruante personagem.

Em segunda carta, acrescentava o ferrabraz judiciario que se o Senado não mandasse apregoar o edital iria ele, pessoalmente, ao Paço do Concelho fazelo lavrar.

"Incumbe-me dar a providencia necessaria para o socego do bem comum e punir os que repugnam observar as leis e ordens de Sua Magestade" foram as ultimas palavras ditadas pela arrogancia do ouvidor.

Deante de tal ameaça não teve a Camara, conscia de sua fraqueza, outro remedio senão convocar o corpo eleitoral.

Realizou-se a eleição no dia 9 de julho sendo eleito para a vaga de Guedes Nogueira o tenente Antonio da Silva Brito, a quem se deu posse a 13. Interessante é que no termo de 9 não se mencionava o nome do recem eleito vereador. Esquecimento ou perturbação do escrivão municipal?

A 9 de dezembro de 1746 abriu-se o ultimo dos pelouros existentes em cofre, com os nomes dos que deveriam ser oficiaes da Camara no ano seguinte.

Notou-se uma irregularidade a de reaparecer o nome de José Rodrigues da Silva Horta que já servira no ano que findara.

Ao mesmo tempo figurava no pelouro o nome de certo José de Sá "que se achava criminoso". Assim precisou o Senado recorrer ás luzes do Dr. Rocha.

Respondendo-lhe declarou o Ouvidor que a repetição do nome de Horta deveria ter provindo do erro dos eleitores de 1745 ao se confecionarem os pelouros, cousa sem importancia que não inhibia o eleito de ser empossado. Devia-lhe ser dado posse e depois se examinaria a sua situação legal. Quando a José de Sá nada ainda podia ele adeantar por lhe não haver ainda sido apresentada a sua folha corrida.

O Senado antecipou-se porém e convocou os republicanos, cidadãos e mais pessoas boas da cidade e seu termo a uma eleição de barrete, para se dar substituto aos dous vereadores impedidos.

Num dos pleitos foi escolhido Inacio de Barros Rego a quem o Senado convocou para a sessão de posse da nova camara a 1.º de janeiro de 1747. Mas nesta vereança interveio o Dr. Rocha ordenando que se procedesse á eleição dos dous vereadores, cujos lugares, como afirmou, estavam vagos. Ao mesmo tempo mandou dar posse aos outros quatro oficiais recem eleitos.

Exasperados, reagiram os novos oficiaes, apelando para o Capitão General a quem expuzeram que haviam examinado com todo o cuidado o caso das eleições inquinadas pelo juiz vindo a verificar que não existia um unico impedimento serio. Assim tinham empossado aos dous vereadores Rego e Horta (Reg. Ger. 8,358).

"Pelo nosso regimento, continuavam os oficiaes, nos pertencem todas as disposições do bem comum e como áquele se opõe por costume o doutor ouvidor Geral revogando o que dispomos e disto se segue grande desordem rogamos a vossa Excelencia, da parte de Sua Magestade, se digne insinuar ao dito ministro nos não perturbe para que pousamos prover o que entendemos, a bem dos povos, o que só desejamos".

Respondeu D. Luiz de Mascarenhas escusando-se de não poder aconselhar ao Senado por não ser jurista. Acreditava porem que a resolução fora acertada pois com certeza se teria o juiz aconselhado com pessoas inteligentes.

Quanto ao pedido da intervenção junto ao ouvidor entendia que esta nunca seria necessaria porque conhecia a prudencia do magistrado. Em todo o caso pedia ao Senado que, com toda a liberdade, a ele, Capitão General, representasse sempre que se sentisse agravado, seguro de que ele lhes haveria de deferir o que de justiça fosse na forma das ordens de Sua Magestade.

Apesar desta resposta incolor conseguiu a Camara o que queria, Recuou o Ouvidor e os dous vereadores impugnados, Horta e Rego, tomaram posse a 7 de janeiro.

E a Camara jubilosa com a vitoria declarava ao Governador que sua presença tal socego induzia aos povos que a impulsos do seu respeito tinham cessado as duvidas prejudiciais que lhe perturbavam os trabalhos.

Imagine-se a furia do Ouvidor! Com certeza não soube dissimular a ira e as ameaças do desforço. E isto levava a Câmara, dentro de poucos dias, a recorrer novamente ao Capitão General.

Sabia que brevemente encetaria o Dr. Rocha a sua correição e como a diversos oficiaes ameaçara, até mesmo em presença dele General, d'ahi poderia sobrevir alguma perturbação. Rogava a S. Excelencia, por serviço de Deus e de Sua Magestade, que interviesse. O Dr. Rocha, recentemente ainda, corrigira a Cidade de S. Paulo, não tendo estendido a sua atuação ás vilas de sua comarca onde ocorriam graças, á sua desidia, numerosas mortes, roubos e desordens.

Em resposta a esta missiva de alarme procurou o Governador tranquilisar os atemorisados camaristas. Estava persuadido de que o Ouvidor se comportaria com moderação. Tal previsão é que se não verificou. Fez o Dr. Rocha a anunciada correição

agindo de tal modo que levou os camaristas novamente à presença do Capitão General.

A 12 de março relatavam a serie de violencias do Dr. Rocha (Reg. Ger. 8,383) Realisara-se a previsão dos oficiaes da qual não compartilhara o Governador. Partindo D. Luiz de Mascarenhas para Santos, já no dia de sua saida fizera renascer a devassa do "suborno" das ultimas eleições dos dous vereadores. No dia seguinte fôra ao Paço Municipal onde não deixara um só provimento que não documentasse a sua paixão, em tudo alterando o costume, a derrogar até aquilo que já fizera em tres correições.

Assim queria obrigar a Câmara a ter um corpo juridico composto de um assessor e dez advogados, nos auditorios da Comarca, impondo aos cofres municipaes uma despeza com a qual não poderiam arcar e ao Senado aturar "um sujeito que haveria de regular o Concelho pela sua vontade".

Tal a sua prepotencia que pretendia exigir permitir-lhe o Senado a fiscalização da correspondencia municipal com Sua Magestade e o Capitão General da Capitania. Todas estas cartas por ele seriam ditadas! E por ultimo intentava derrogar os privilegios dos republicanos que servissem no Senado da Camara de S. Paulo, privilegios concedidos em virtude de regia resolução e outorgados á cidade e não a pessoas.

Tudo "acusava a paixão com que tal ministro pretendia aniquilar os Senadores de S. Paulo confundindo com os provimentos do bem comum o do odio particular".

Pelo que se denunciava a ira do magistrado atingira as raias de verdadeira insensatez. De outro modo não é possivel compreender que tanto houvesse exorbitado.

D. Luiz de Mascarenhas, a 18 de março de 1747 respondia informando que ordenara ao juiz respondesse às acusações a ele irrogadas.

Mas como ele, Governador, se certificara de quanto era manifesta a ira do Dr. Rocha contra o Senado, resolvera que este não cumprisse os capitulos da ultima correição até definitiva solução do caso.

Dispunha aliás a Camara do recurso de embargos a taes capitulos e era o caso de deles lançar mão. Assim também aprovava que recorresse a Sua Magestade. E quanto ao Ouvidor levar adeante o falado inquerito sobre a falsidade das eleições por meio do suborno julgava que se tratava de boatos falsos. Mas se surgisse alguma novidade levasse-a o Senado ao seu conhecimento documentando-a.

A 6 de abril imediato aprovava D. Luiz que a Camara recorresse á decisão do monarca e ordenava que fossem obedecidos

os Capitulos da correição do desatinado juiz até a chegada da palavra real (Docs Int 66, 179).

E a Camara, respondendo lhe a 15 de mesmo mez, mandava-lhe copias das cartas pelas quaes o Dr. Rocha tentara impedir a eleição dos dous vereadores antepondo a sua vontade á expressa determinação das ordenações de Sua Magestade.

Quanto á acusação de suborno relativa a eleição ela se desvanecia com a circunstancia de que anulado o primeiro escrutinio pelo proprio Dr. Rocha dera o segundo, exatamente, os mesmos resultados que o antecedente!

Outra e incrivel violencia praticada pelo ouvidor fora a suspensão ilegal do escrivão municipal até que se esclarecesse a validade do inquérito aberto contra ele fora reintegrado recentemente por ordem do proprio Capitão General!

Recusara-se a aceitar o substituto, pelo escrivão escolhido, seu filho havendo nomeado secretario-escrivão *ad hoc* o tabelião José de Barros.

Esta suspensão durava havia semanas já quando o Senado recebeu uma carta de Dom Luiz de Mascarenhas, sobre a denunciada nova arbitrariedade do Ouvidor que proibira aos oficiaes votarem na eleição de eleitores para a confecção dos novos pelouros trienaes contrariando o disposto pelas ordenações. Havia obedecido sob protesto "por evitar alguma ruina" e o Governador lhe louvara a prudencia. Ficasse certo porem que Sua Magestade o sustentaria em seus direitos, não sendo esta aliás a primeira vez em que o Rei atendia ás representações do corpo municipal de S. Paulo.

A 26 de maio abria-se a Camara novamente com o Capitão General. Continuava o Ouvidor com o seu procedimento arbitrario a atropelar a ação municipal. Pretendia agora declarar nulos todos os atos de que houvessem participado os dous vereadores a quem perseguia. Infelizmente vivia o juiz presidente, Domingos Gonçalves da Cunha, muito intimidado pelos conselhos de um assessor.

Não só não se atrevia a mandar ao Rei a devassa, aberta por ordem do Governo da Capitania como queria obrigar os vereadores perseguidos e pronunciados a uma acção de livramento!

Assim causava entre os municipes grande alarme tal procedimento. Não sabiam se os atos de que haviam Horta e Rego comparticipado seriam julgados nulos ou não. Pertinazmente impedia o juiz Gonçalves Cunha "com o seu demasiado receio" o andamento da denuncia a Sua Magestade.

Arrastava-se a questão quando afinal, de Santos e a primeiro de agosto de 1747, resolveu Don Luiz de Mascarenhas fazer ouvir o seu terminante *quos ego!* de satrapa.

Escreveu ao juiz Cunha intimando-o a não prosseguir com o inquerito oriundo "da desordenada paixão do ouvidor" e pelo qual se perseguiam os acusados de haver tomado parte no "suborno das eleições" de que já haviam resultado grandes perturbações e desordens. Estava o negocio afecto a Sua Magestade.

O final da carta era do tom dos mais significativos do formulario da epoca: "Tenha V. Mercê entendido que se se afastar desta minha ordem e a não executar nesta conformidade que pelos meios mais fortes lh'a hei de fazer observar e cumprir".

A 5 de agosto imediato lia-se a carta em sessão do Senado Imagine-se a satisfação dos cinco oficiaes vendo rebatido o assalto do rancoroso ouvidor, altamente humilhado agora.

Depois deste desfecho amainaram *et pour cause!* as furias do Dr. Domingos Luiz da Rocha.

Varias vezes escreveu ao Senado cartas ironicas como quando se escusava de comparecer a uma procissão a que fora convidado por motivo "de uma queixa que padecia em uma perna"; ou atrevidas como a de 6 de fevereiro de 1749 realmente pitoresca. "Tres dias havia que não comia pão por indigno o que cozia uma preta de Manuel Jorge por ser uma pouca de massa crua e de trigo da terra não só nociva aos sãos como nefasta aos doentes".

Choviam-lhe as representações a tal respeito, havendo a inepcia dos oficiais do Senado da Camara posto a cidade em verdadeira consternação pelo fato de nela não haver pão, por pura e verdadeira desidia pois devia obrigar as pretas padeiras, pela força, ao fornecimento, com ameaças de condenação e cadeia.

Nem se viesse alegar a carestia da farinha. No capitulo de sua ultima correição ele, ouvidor, estabelecera regras salutares. Conforme o preço da farinha e do trigo poder-se-ia fazer pão de libra ou diminuir-lhe o peso.

Emfim, fosse como fosse, tomasse a Camara providencias para que a terra se não visse na consternação em que vivia Se não ele, ouvidor as tomaria pela obrigação que tinha de impedir que o povo padecesse!

Indignados retrucaram lhe os senadores (Reg. Ger. 9,280). Nada mais fizera a Camara nesta questão do pão do que obedecer aos capitulos de sua propria correição. Observara rigorosamente a tabela de preços das posturas.

Se Sua Senhoria passara tres dias sem pão a culpa era das padeiras e não do Senado que em plena consciencia afirmava comprir suas obrigações em olhar para o bem comum e não para o particular.

E terminando lembrava ao insolente reclamante que desde o tempo do Governador Dom Braz Baltazar da Silveira havia formulas estabelecidas de cortezia pelas quaes a municipalidade de

S. Paulo devia ser tratada. Destas formulas enviava-se-lhe uma copia que S. Senhoria devia devolver depois de delas tomar conhecimento!

Afinal a 25 de outubro de 1749 via-se a municipalidade paulistana livre da presença de quem tanto e tão longa e grandemente a amofinara. Era o Dr. Rocha substituido pelo novo ouvidor Dr. José Luiz de Brito e Melo que neste dia tomava posse de Ouvidor Geral da Comarca em presença dos oficiaes, do Procurador da Coroa, Dr. Bernardo do Vale Solano e mais homens bons e republicanos da cidade.

Empossado, todos os presentes prometeram obedecer-lhe na forma que Sua Magestade mandava, com grande e geral sentimento de alivio certamente.

Passou o Dr. Rocha a ser o Provedor da Fazenda Real em Santos, onde em 1765 o morgado de Mateus, que vinha reinstalar a Capitania de S. Paulo o encontrou já em idade muita avançada, enfermo e quasi incapaz de se locomover, mas muito bem reputado como homem integro. E provavelmente sempre pirronico que este parece ter sido o seu feitio essencial.

Frequentemente mostrava boas intenções de servir aos seus jurisdicionados mas a tudo prejudicava o arrebatamento de um genio sobremaneira implicante suscetivel e vaidoso, de amigo da pratica excessiva do autoritarismo.

Eram os termos da Cidade divididos em vintenas. Em cada povoação, distante mais de legua da sede do termo, a que pertencia, existia uma autoridade judiciaria, intitulada juiz da vintena, juiz pedaneo da aldeia, juiz vintenario, ou simplesmente vinteneiro, cuja competencia só abrangia causas de pequeno valor, com alçada em dinheiro, conforme a população do distrito, alçada delimitada em dinheiro, conforme a importancia das cauzas a serem julgadas.

A 29 de janeiro de 1741 conversou se em Camara sobre os juizes da vintena e seus escrivães do termo da Cidade cujas provisões precisavam ser renovadas. Foram baixados editaes relativos a Cotia, Guarulhos, S. Miguel, Atibaia, Juqueri e Nazareth.

Por estes editaes convocaram-se as pessoas que quizessem "servir a serventia de juiz da vintena ou escrivão" dos aludidos bairros a que lançassem suas candidaturas afim de que o Senado os provesse conforme os respectivos merecimentos.

Prevenia-se ainda aos povos que ninguem "desse diligencia alguma aos ultimos providos" por estarem sem provisão e serem nulas quantas decisões proferissem. E isto sob pena de serem castigados como mandava a lei, os serventuarios que se atrevessem a exercer mandato que sabiam findo.

Dous dias depois recebia João Lopes, de Nazareth, deferimento da apresentação de sua candidatura. Alegava, modestamente, que servira a seu bairro e freguezia com satisfação e interesse e pedia mercê de nova provisão na forma costumada.

Declarou a Camara que a vista de seu "bom procedimento e interesse" ser-lhe-ia renovada a comissão enquanto não se mandasse o contrario, havendo os pros e percalços que diretamente lhe pertencessem.

Pascoal Rodrigues Barbosa, de S. Amaro obteve igual despacho depois de alegar a inteireza do desempenho que já dera de suas funções. Nomearam se contemporaneamente varios escrivães de juizes da vintena á vista dos requisitos necessarios para poderem exercer a dita ocupação, depois de empossado pelo juiz presidente e prévio juramento de que em tudo guardariam o serviço de Sua Magestade e o direito ás partes. Multiplicam-se nos anaes paulistanos como era de esperar os documentos relativos a renovação dos juizes vinteneiros e os termos de suas tomadas de posse quasi sempre sob as mesmas formulas.

CAPÍTULO V

Nova série de rixas entre o Ouvidor e o Senado. O caso da suspensão do escrivão municipal. Curiosa contenda entre o funcionário e o Senado da Câmara, mal terminada para êste.

Pouco recomendáveis, frequentemente os magistrados que serviram na ouvidoria setecentista de S. Paulo. Lembraremos, de passagem, o que foi um Manuel de Melo Godinho Manso, verdadeiro celerado, um Antônio da Cunha Souto Maior, ou um Antônio Luís Peleja ou ainda um João Rodrigues Campelo contra quem se levantaram tantos e tão graves capítulos de acusação. Verdade é que no meio desta lista pouco elogiável, surge o nome sobremodo respeitável, por tantos títulos, do Dr. Rafael Pires Pardinho.

O Dr. Domingos Luís da Rocha que conforme vimos teve numerosas e rumorosas questões com a edilidade paulistana a propósito de casos sérios e de casos fúteis mostrou-se o mais ferrenho fiscal da escrituração da Câmara.

Mal, á 1º de Janeiro de 1744, dera posse aos novos senadores já a onze punhase a incomodá-los esmiuçando os têrmos de vereança. Seu estilo nas notas marginais às páginas das atas geralmente não é límpido. Apesar da licença coimbrã não leva frequentemente vantagem ao do bom escrivão municipal que provavelmente não passara das primeiras letras e dos rudimentos de humanidades.

Verdade é que parece ter querido de início coibir o abuso do excesso de cobrança por parte dos escrivães. Denunciou, verda-



deiras exorbitancias como em certo caso em que se cobrara cem réis o que devia ser reputado a catorze. Em outra ocasião exigira o contador trezentos réis quando só podia exigir 72 ou no máximo 144.

Passando a outro assunto estranhou o juiz haver o Senado intimado ao alcaide sob pena de prisão e suspensão para no tempo da cobrança dos impostos estar pronto para as fazer (sic) e não se poder ocupar em diligência alguma mais".

Demonstrava isto prodigiosa ignorância por parte de Suas Mercês. Pois então, os senadores paulistanos não sabiam que, na forma de seu regimento, tinha o alcaide a obrigação de estar pronto a tôda a hora, para o que fôsse a bem da justiça, sem que houvesse motivo "que o poudesse impedir" e debaixo das penas do seu próprio regimento? Não era êle oficial nem alcaide do Senado e sim alcaide da cidade!

Que idéia faziam Suas Mercês do que mandava a ordenação de Sua Magestade? Então ignoravam o que dispunha o parágrafo segundo do título 75 do livro primeiro do código essencial da Monarquia? Pois desconheciam a obrigação de nomearem um homem bom, eleito por todos os que costumavam andar na governança e pedir carta de confirmação ao corregedor da Comarca?

"Assim se observe nas eleições que se fizerem de alcaides para se vir no conhecimento" (sic) intimava o ouvidor em seu aranzel baralhado. E reiterava peremptório: "Não o são da Câmara e sim da cidade".

Nunca, pensamos, se vira, em S. Paulo, magistrado tão implicante e intrometido nos negócios municipais quanto êste Dr. Domingos Luís da Rocha.

A 1º de fevereiro era êle, Dr. Rocha, quem presidia à vereança,a propósito de um contrato a se realizar a fim de se fazerem fontes no Convento de S. Francisco e fora da cêrca dêste cenóbio. Foi quem assinou o têrmo em primeiro lugar. O procurador Matias de Figueiredo a quem como vimos, suspendera de funções, era credor da municipalidade e esta não se mostrava solícita em saldar o débito. A 26 de agôsto reclamava tal pagamento declarando que apelaria para o ouvidor o que era uma demonstração da confiança dada ao seu perseguidor como juis da questão.

Parece que tal procedimento deve ter abrandado o birrento e iracundo magistrado. Certo é que já a 12 de setembro comparecia Figueredo à vereança a suprir a falta do procurador em exercício. No têrmo de 16 funcionou novamente declarando-se,

que para tanto, alcançara licença do doutor ouvidor geral, "para efeito de se tratar do bem comum e da República". Vemô-lo, porém, desaparecer das vereanças, até dezembro, em que, fugazmente, reaparece, como substituto eventual dos procuradores efetivos, molestados.

Numerosos os têrmos em que ocorrem alusões a cartas escritas ao Senado pelo juiz, reclamando isto e aquilo, praxes novas na vida municipal ou pelo menos não documentadas na redação das *Atas*.

A 10 de dezembro presidia o Dr. Rocha à solene abertura "do primeiro pelouro da eleição trienal" que se fez para se vir no conhecimento dos oficiais do Senado que haveriam de servir no ano vindouro "de 1745.

Ata cheia de formalismo se lavrou.

Manuel da Luz Silveira, escrivão da Câmara, nela lançou que "em as casas do Senado da Câmara se achavam os oficiais com a presidência do doutor ouvidor geral e corregedor da Comarca e assistência do Procurador do Concelho e republicanos e bons do povo convocados pelos editais que se tinham mandado promulgar (sic).

Sendo todos juntos haviam logo sido entregues as chaves do arquivo ao doutor ouvidor geral e corregedor da Comarca. Abrira êle o cofre tomando um dos três pelouros que se haviam feito. Visto e examinando êste, verificara que "eram canonicamente eleitos juízes, vereadores e procurador do Concelho".

Mandara então o dito ouvidor geral, que o escrivão municipal escrevesse a todos os eleitos, cartas para virem tomar posse e juramento no primeiro dia de janeiro.

Ao têrmo assinaram o juiz, os oficiais da Câmara transata e os republicanos.

Com solenidade se efetuou tal posse e juramento, por ocasião do ano bom de 1745.

Com a edilidade dêste milésimo, por diversas vêzes intrometeu-se o ouvidor Rocha. Às ausências de vereadores e procurador, por vêzes justificavam licenças do magistrador. Muitas se verificaram sendo por êste motivo convocados diversos oficiais das câmaras transatas.

Com a Câmara de 1746 teve o Dr. Rocha séria contenda.

A 25 de junho dêste ano, tratou-se em vereança, das irregularidades praticadas pelo escrivão municipal Manuel da Luz Silveira. Foi êste intimado a exibir os papéis e autos, que abusivamente conservava em casa, assim como os livros pertencentes ao Senado, que também retirara do Arquivo Municipal. Ao mesmo tempo, convidaram-no peremptoriamente a que apresentasse

o inventário dêstes papéis e códices "para se meterem por conta no arquivo, para dêles tirar os precisos, quando lhes fôssem necessários".

Invocaram os edis a tal propósito o disposto no provimento do Ouvidor Geral, além do regimento ordinário.

Rira-se Silveira de tal intimação, já aliás antiga, e assim resolveram os oficiais suspendê-lo da "ocupação de escrivão do Senado" em quanto não desse conta dos códices na forma que lhe havia sido mandada pelo inventário, a fim de se evitarem descaminhos.

Tornara-se necessária a vistoria nêste acervo documental, para se saber se os tomos "estavam em ser ou se faltavam alguns" e verificar-se o arrolamento de todos os códices e cartapácios, que não podiam sair do Arquivo da Câmara. Nada mais justo e no entanto o audaz funcionário não ligava a menor importância às advertências dos superiores justamente indignados contra os seus abusos.

Nomeiou-se então escrivão *ad hoc* certo Manuel da Silva Paiva. Mas bem sabia Silveira porque se arriscava a jogar as cristas com os amos.

Uma semana mais tarde, exibia-lhes despacho peremptório do Ouvidor Geral mandondo-lhe fôsse feita a reintegração do cargo.

E despacho sobremodo áspero no fundo e forma.

"Hei por levantada a suspensão ao suplicante, por estar incivilmente suspenso contra a forma da lei. Continue com dar expediente às partes e satisfazer as obrigações do seu ofício. E os oficiais da Câmara fiquem advertidos em não proceder, de fato ampliando, a jurisdição, que o direito lhes denega, sob pena de se lhes dar em culpa pelas provas de contínuas desordens em que estão ocorrendo".

E não foi só esta reprimenda, a única humilhação imposta. Participou o juiz que resolvera suspender de funções o vereador Bernardo Guedes de Toledo.

Triunfo completo do escrivão, que não só redigiu o têrmo documentador de sua vitória, como teve o prazer de nêle inserir que Toledo não o assinara por se achar suspenso, por carta do serviço de Sua Magestade, escrita pelo doutor ouvidor geral.

Mas não tardou que o protegido se desaviesse com o protetor. Arranjara para se garantir, uma provisão do Capitão-General, do cargo que exercia, mas a 18 de março de 1746, surgiu perante a Câmara a prova da desavença.

Comunicou Silveira à Câmara, que o ouvidor o suspendera mandando de tal cientificar o mestre-de-campo Diogo Pinto do

Rego. Ora, dispondo das faculdades que lhe conferia a provisão do Capitão-General, designara para seu substituto, a seu filho Francisco Xavier da Luz. Impugnara o ouvidor tal designação, mandando intimar a Francisco Xavier, pelo seu meirinho geral, a que não servisse nem exercesse o dito ofício.

Atemorizado, e não ousando desobedecer, passara Silveira a designar o tabelião José de Barros, mas este, declarando-se gravemente enfêrmo, de cama, e "totalmente impedido," fôra substituído pelo seu colega Manuel Vieira da Silva Paiva.

Achara Silveira de boa política aliás obedecer à injunção do Senado, relativa à restituição ao arquivo do Senado, de uns tantos códices, realmente que conservava em seu poder.

Foi o que fez, recolhendo "todos em adjunto" com os do inventário oficial, o que se realizou em presença do presidente do Senado.

Declarou o juiz ordinário, Domingos Coelho Barradas, que, segundo determinação do Capitão-General, deveria ser aceita a designação feita por Silveira. Assim, o seu substituto seria o tabelião José de Barros.

Êste, apesar de gravemente enfêrmo, foi quem redigiu as atas de 22 e 27 de março. A 13 de abril, explicava o pugnaz Manuel da Luz Silveira, que a designação de José de Barros, fôra de expressa determinação do Capitão-General. Serviria de escrivão do Senado "enquanto êle escrivão suspenso, não mostrasse seu melhoramento do crime que se lhe arguia." Assim ficou em cheque o prestígio do Ouvidor.

Devia êsse Dr. Domingos Luís da Rocha ser homem prepotente, como raros. Pouco depois da questão com Manuel da Luz Silveira, dava novas provas de despotismo, em outro caso de provimento de cargos.

A 19 de abril de 1747, comparecia em Câmara, Manuel de Macedo, a relatar curioso incidente. Ordenara-lhe o Dr. Rocha que fôsse tomar posse do cargo de juiz de órfãos perante o Senado, quando êle, de todo, não queria exercer tais funções. Achava-se "em requerimentos para se inibir da dita ocupação por certos impedimentos que tinha para a poder exercer".

Além disso, não dispunha de fôlha corrida, na forma do estilo, e sem fiança para a dita ocupação. Assim não tomaria posse do juizado. Intimidado, prometia porém: "quando ficasse corrente para poder exercer tomaria a dita posse se dela não se poudesse excluir".

Aceitou a Câmara as razões do pobre homem, a declarar que esperaria a liquidação do seu caso, de acôrdo com as promessas

por êle feitas. Três dias mais tarde, porém, decidiu, naturalmente por pressão do ouvidor, mandar intimá-lo, pelo alcaide, a que viesse empossar-se.

Respondeu Macedo, alegando que ainda não recebera a in dispensável carta de usança que precisaria ser averbada.

A 26, nova vereança, relatando o alcaide que intimara a Macedo. Fôra primeiro à sua casa da cidade e lá não o encontrara. Informaram-no alí, de que se achava em seu sítio e muito enfêrmo. Ordenaram-lhe os vereadores, que lá fôsse ter e renovasse a intimação ao rebelde e esquivo juiz de órfãos à fôrça.

Afinal, a 29 de abril, compareceu perante o Senado e tomou posse jurando aos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente serviria o ofício, em tudo que fôsse do serviço de Sua Magestade e bem das partes.

Mas apenas compromissado lavrou solene protesto de que a posse imposta lhe era sobremodo prejudicial aos interêsses.

Andava em trâmites, em alçada superior, uma petição em que solicitava ser isento da dita ocupação, em razão de várias moléstias que lhe impediam o serviço do ofício, como provavam as certidões dos cirurgiões de S. Paulo, unânimes.

Não podia estar a viajar, sobretudo agora, em que era forçado a ir ao Rio de Janeiro "onde se achavam médicos experientes que lhe poderiam dar volta aos males que o afligiam".

Era além de tudo, homem de negócios e por êste motivo, forçado a ir ao Rio de Janeiro, à espera da chegada das frotas. O ouvidor obstinada e despoticamente forçava-o do modo mais arbitrário. Assim requeria perante o Senado, o registro de seu justo protesto, a fim de que deferida a sua petição, o libertasse do ônus que tanto lhe repugnava.

Ordenaram os oficiais fôsse a reclamação aceita mas que êle servisse como juiz de órfãos, como lhe mandava o ouvidor "enquanto não mostrasse melhoramento".

A 30 de dezembro de 1746, mandou o Senado chamar à sua presença, o tabelião José de Barros, e ordenou cientificasse a Silveira, que permaneceria suspenso da escrevania municipal, até se esclarecer a devassa contra êle encetada, sob inculpação de subôrno.

Envolvia-se no caso, o Dr. Rocha que queria saber e ordenava "se examinasse se estavam as cartas do serviço de Sua Magestade por êle escritas à Câmara devidamente registradas e se as chaves do arquivo estavam ou não viciadas."

Intimado a explicar-se declarou o escrivão que as cartas se achavam tôdas registradas como constava do livro que exibiu. Quanto às chaves do arquivo, apresentou-as para exame pericial.

Requereu logo depois ao juiz presidente, e mais oficiais do Senado, que na forma das ordens de Sua Magestade, aceitassem a designação do seu substituto, o tabelião José de Barros, a quem apontava, porque para tanto tinha direito "por ser o seu ofício por donativo".

Protestava mais, haver os seus emolumentos de quem de direito fôsse, pois não cometera erros em seu ofício, pedindo vista de têrmos de sua suspensão.

Resolveu o Senado ouvir o seu consultor jurídico, o "acessor do juiz presidente", Dr. Luís de Campos, e êste opinou que se registrasse o requerimento e protesto, "por não ter lugar na forma da lei." Logo depois, cessava o mandato da Câmara de 1746 e perante a sua sucessora, renovava o suspenso, a campanha em defesa de seus direitos.

Em princípios de 1747, conseguia o definitivo triunfo. Interveio com o pêso de seu poderio semi-magestático, o Capitão-General.

A 4 de janeiro, logo ao terminar a primeira vereança do ano, registrou o tabelião Paiva, escrivão, interino, o "têrmo de levantamento de suspensão do escrivão dêste Senado o capitão Manuel da Luz Silveira, por ordem do ilustríssimo Senhor General".

E neste têrmo se consignou que o reintegrado apresentara petição ao "Ilustríssimo senhor Dom Luís de Mascarenhas, governador e capitão-general desta capitania, em que nela expunha as injustas causas de sua suspensão." Ordenava o mesmo senhor, por portaria, que lhe levantasse a dita suspensão na forma das reais ordens de Sua Majestade".

Poucos meses de folga desfrutou o escrivão reposto. A 17 de outubro de 1747, levantou-se nova e grave contenda entre êle e seus superiores.

O juiz, presidente do Senado e mais vereadores, houveram-no por suspeito. Procurador dos dizimos, tornara-se incompatível para exercer a segunda incumbência, "por ter de praticar várias matérias sôbre a mesma arrecadação, em que era preciso lançar-se e mais atos de vereança para o que fôsse de paz e socêgo do povo".

Andava procedendo a execuções que iam de encontro as ordens de Sua Magestade e às ordenações do Reino. Não era possível conciliar tais atribuições, tanto mais quanto Silveira procedia apaixonada e indiscretamente, sem guardar o sigilo que tão delicadas questões exigiam.

Assim seria suspenso, até a final resolução a se decidir, se as cobranças por êle encetadas deveriam ser continuadas ou não.

Não inspirava confiança alguma a sua atitude. Poderia dar ciência ao arrendatário dos dizimos, das determinações e requerimentos do povo, que se ventilavam em Câmara.

Sabia-se que já lhe fornecera traslados de resoluções municipais, votadas em sigilo. Neste particular, vinha obrando com infidelidade, a revelar subrepticiamente as posturas do Senado.

Assim o "havemos por suspenso e inábil, para nunca mais tornar a servir a sua ocupação, e procederemos contra êle como dispõe a lei quebrantando o juramento que tomou em não guardar o segrêdo do seu cargo."

Tomada esta deliberação, foi outra aceita proposta pelo Procurador do Concelho Salvador de Lima e Madureira.

Recordou aos seus pares, quanto o escrivão se mostrava apaixonado "contra o Senado e contra a sua obrigação." O interêsse que lhe provinha do contrato de dizimos, induzira-o a manifestar a seu constituinte, todos os segredos da documentação municipal. Assim se tornava indispensável que não só recolhesse ao arquivo, todos os códices e papéis avulsos da Câmara que mantinha em seu poder, como se-lhe vedava a retirada de qualquer papel, sem o consentimento unânime dos vereadores.

Incumbiu-se o alcaide de lhe notificar tais decisões.

Na mesma sessão tratou-se de caso atinente a êste. Procedeu-se a auto de desobediência, contra Manuel Gomes, o contratador dos dizimos, que teimava em não apresentar ao Senado, as ordens e documentos relativos ao seu contrato.

Denunciando-o ao ouvidor da Comarca, pediu á Câmara que contra êle procedesse. Quatro dias mais tarde, surgia o escrivão, novamente à presença dos oficiais, declarando-lhes que agravara de sua decisão. Havia sido suspenso só pelo simples fato de que fôra nomeado administrador da arrecadação dos dízimos reais de chancelaria.

Apelava para o ouvidor, protestando em direito, reservar-se a faculdade de resarcir quaisquer danos e prejuízos.

Na vereança de 14 de outubro o Procurador Madureira acusou veementemente a Manuel Gomes, de já haver executado e estar executando a diversos cidadãos em desrespeito positivo do real perdão de Sua Magestade, a anistia fiscal, concedida em 1730, e ultimamente reafirmada a 28 de abril daquele mesmo ano. E isto constava de carta escrita ao Concelho, pelo Capitão-General. Nesta carta mandava o Governador, que se prendesse o rendeiro que cobrasse ou executasse dívidas anteriores à data do perdão.

Ora Manuel Gomes por meio de seus agentes, andava a perseguir por intermédio de um Antônio da Rocha, a diversas pes-

soas, cujos nomes citava, inclusive um dos vereadores José Rodrigues da Silva Horta.

Trazido Rocha a presença do Senado, e inquerido declarou que obedecera ao rendeiro, sendo nesta ocasião, aconselhado pelo próprio escrivão municipal, Manuel da Luz Silveira, a que aceitasse tais cobranças!

À vista de tal confissão, ordenou o Senado a prisão do rendeiro e sua remessa à presença do Capitão-General, então em Santos. Vivia êle a apregoar aliás, que se assim procedia era porque o Governador a tanto o autorizara!

Esta estranha questão acabou de modo singular e inesperado. Foi reintegrado o escrivão no cargo "porquanto se haviam ventilado as matérias dos dizimos de que êle escrivão era procurador do rendeiro delas".

Tem-se a impressão de que voltara senhor de estrondosa vitória. Certamente houvera aí a intervenção do próprio Capitão-General.

Declaravam Suas Mercês, esperar do faltoso funcionário "não obrasse matéria alguma", referente a êste caso de cobrança de dízimos" que fôsse contra o Senado, nem outro qualquer particular".

Prova de que sofrera o prestígio municipal, sério xeque, temô-la na ressalva do final do têrmo: se não procedesse assim" obrariam êles vereadores, o que fôsse a bem do mesmo Senado".

Só o reconduziram ao cargo "por atenderem as necessidades dêle dito escrivão", o que dá a impressão de ato de magnanimidade a disfarçar positiva derrota com quebra do prestígio da hierarquia.

É muito provável que tal decisão decorresse de alguma nova intervenção por parte do ouvidor, que se metera agora a proteger o seu antigo desafeto, a fim de poder inflingir uma desfeita aos seus contendores habituais os membros do nobre Senado paulistano.

Questão pitoresca, muito característica do tempo, e sôbre a qual seria o Dr. Rocha convidado a pronunciar-se, foi a que moveu Pedro Taques, o linhagista, em maio de 1747.

Vira a sua escrava Rita, preta menor, multada em dezoito mil réis, por um almotacel, que encontrara diminuto o pão de três taboleiros da cativa.

Achara excessiva a imposição, e prontificava-se a pagar seis mil réis, entendendo que o almotacel exorbitava não observando a lei e a ordenação.

Se a Câmara não aceitasse a combinação teria de apelar para o juizo.

Apesa
mingo
dos se
A
pal, co
1747.
crivão
dera a
ramen
tribuí
D
não, v
à boa
ser tr
pias c
so ain
intima
ria sa



CAPÍTULO VI

Providências do ouvidor Rocha em relação ao arquivo municipal. Correspondência com os Reis. Insígnias dos Senadores. O estandarte real. O caso demorado da concessão aos cidadãos de S. Paulo dos privilégios concedidos aos do Pôrto. A outorga por D. José I das mercês prometidas por D. João V.

Apesar de muito impertinente e pirrônico deve o Ouvidor Domingos Luís da Rocha ter prestado serviços a boa organização dos serviços da cidade de S. Paulo.

Assim, por exemplo, quanto ao arranjo do arquivo municipal, como demonstra a carta escrita ao Senado, a 1º de janeiro de 1747. Escandalizara-o certo fato havia pouco ocorrido. O escrivão da Câmara, solicitado por um tal Inácio de Barros, pudera abrir o arquivo, com uma única chave, cousa que a lei severamente punia pois de tal arca devia haver diversas chaves distribuídas por outros tantos depositários, como também era de lei.

Deviam pois os senadores verificar se tais chaves estavam, ou não, viciadas. As cartas referentes ao serviço de Sua Magestade à boa administração da justiça, e ao bem comum, deviam, tôdas, ser trasladadas ao Registro Geral da Câmara e conferidas as cópias com os originais, pelos próprios oficiais da Câmara. E se acaso ainda não houvessem sido copiadas seria o escrivão municipal intimado a fazer tal serviço dentro de curto prazo. Assim queria saber se as que escrevera o haviam sido, como êle o verifi-

caria, brevemente, em correição, pois lhe constava que andavam dispersas por diversas mãos. Se isto fôsse verdade teria de agir contra o autor de semelhante dispersão.

No arquivo deviam ser recolhidos o cofre dos pelouros e o sinete com as armas reais.

O primeiro tinha, como já o dissemos, três chaves entregues a três republicanos que deviam exibí-las simultaneamente, quando em determinado dia de cada fim de ano se abria o cofre a fim de se fazer a proclamação dos nomes dos novos oficiais da Câmara.

Num dêsses dias e em 1764 ocorreu grave incidente a que documenta um têrmo de vereança. Presentes o ouvidor, Dr. Domingos João Viegas, a Câmara cujas funções haviam expirado e os novos oficiais eleitos mandou se retirar o cofre dos pelouros de dentro da arca do arquivo verificando-se que uma das fechaduras estava arronbada, (aliás havia disto um ano) e se não concertara. Outra se achava em poder do antigo vereador Manuel Dias Bueno ausente á reunião e a terceira sem fechadura.

A Câmara então empossada já deveria ter servido em 1763 o que não sucedera por haver sido impugnada a sua eleição. Mas a Relação do Rio de Janeiro ordenara que servisse em 1764.

O sinete com as armas reais também era uma das preciosidades do Arquivo. A 14 de novembro de 1762 o escrivão João da Silva Machado denunciava a Suas Mercês que o seu antecessor João Fereira dos Santos, que servira até 2 de novembro, não lho entregara. E assim protestava perante o Senado não lhe caber nenhuma responsabilidade de tal irregularidade achando Suas Mercês de inteira justiça tal petição e prometendo providenciar para que o sinete volvesse à posse da Câmara. Não era muito frequente que as Câmaras de S. Paulo escrevessem ao monarca mas assim mesmo algumas vêzes se dirigiam a S. Magestade. O número destas cartas, transcritas no *Registro Geral*, varia conforme a disposição dos escrivães municipais. Anos decorreram sem que uma única vez os oficiais houvessem encaminhado ao trono súplicas e agradecimentos, reclamações etc.

Quando se fundara a Capitania de S. Paulo diversas cartas endereçaram ao monarca por vários motivos. Anos e anos por vêzes passaram sem que uma única missiva partisse para o solio magestático. Ou pelo menos não se acham no Registro Geral. Mas em 1741, por exemplo, contamos quatro. Naturalmente a presença dos Capitães-Generais fazia com que se restringisse esta disposição epistolar.

No tempo da supressão da capitania e como Gomes Freire não residisse em S. Paulo o Senado endereçou por diversas vêzes petições a D. João V e D. José I.

Por outro lado os Reis também pouco escreviam a seus vassalos paulistanos. No princípio do século XVIII mais do que nos meiados. Assim comunicou D. João V ás Câmaras as nomeações de Capitães-Generais, Vice-Reis do Estado, o ajuste de paz com a Espanha, e tratou de casos locais como da construção do cárcere, da substituição de autoridades, etc.

Convém recordar que há na documentação arquival paulistana muitas lacunas como se infere de alusões a cartas do Soberano, e de outras autoridades, mandadas resgistrar pelo Senado e das quais hoje nada conhecemos.

Assim o têrmo de vereança de 28 de novembro de 1763 nos fala que os senadores se ajuntaram para efeito de "abrirem umas cartas de Sua Magestade a quem Deus guardasse e do ilustríssimo e excelentíssimo senhor Conde Vice-Rei Governador e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brasil". Mandaram registra-las e elas desapareceram.

Para maior prestígio dos nobres membros do Senado paulistano nas ocasiões solenes era preciso que a suas mercês distinguissem públicas insígnias. Era o que a 1º de janeiro de 1737 reclamava o procurador José da Silva Ferrão a fazer ver que as varas distintivas dos edis estavam velhas, algumas quebradas e "tôdas incapazes". O mesmo estado de estrago se dava com o estandarte real onde as armas da monarquia também se achavam "rôtas e incapazes." Na sessão de 5 de janeiro requereu Ferrão urgência para o caso. Era indispensável mandar quanto antes doirar as varas dos vereadores e reformar as armas reais.

Com esmêro parecem ter os vereadores da Câmara de S. Paulo ter cuidado da boa aparência das insígnias próprias e do estandarte real próprio de sua municipalidade, ostentador das gloriosas quinas e castelos.

Em agôsto de 1749 vémo-los castigando o juiz da vintena de Atibaia por "botar fora as varas de sua insígnia por desprêzo".

A Câmara de 1753 começou com inovações. Pediu ao Ouvidor Geral que revogasse o provimento pelo qual deviam os vereadores levar o estandarte real nas procissões. Queria "poder usar do costume antigo" por lhe estorvar a conduta de tal pavilhão. Mas não foi atendida.

A de 1756, logo, em uma de suas primeiras vereanças, a 3 de janeiro, ouviu do seu procurador, Manuel José de Sampaio, ser muito preciso que o Senado mandasse fazer novo estandarte no Rio de Janeiro em razão de que o existente se achava velho, indecente, com armas pintadas em vez de serem bordadas nas duas faces do pavilhão.

Foi aprovada a proposta ficando o Senado certo de pedir licença ao Ouvidor Geral para deixar confecionar a nova bandeira de modo a que se estreiasse na próxima procissão de Corpus Christi.

Obtida esta aquiescência foi entregue a 10 de abril a quantia, enorme para a época, de 128 mil réis, ao tenente José Rodrigues Pereira, encarregado da confecção do pavilhão no Rio de Janeiro.

Mas parece que tudo se malogrou segundo se depreende do têrmo de 30 de abril em que se fala da restituição das dez dobras remetidas ao Padre Manuel Veloso para a fatura do novo estandarte, e "por não ter efeito esta obra."

Como em tomo a êste anterior tivemos o ensejo de relatar pleitearam vivamente os paulistanos desfrutar os velhos privilégios concedidos aos cidadãos do Pôrto. Pela carta régia de 17 de Janeiro de 1715, decretara D. João V que todos quantos servissem em sua Câmara "ficassem com a nobreza de cavaleiros."

Com o correr dos anos alargou-se o vulto destas pretenções visando alcançar, do monarca, maior soma de isenções especiais, cousa aliás sobremodo preciosa em regímen absolutista como aquêle que sob o qual viviam: regímen aliás referto de disparidades de tôda a espécie e atentatórias da igualdade, perante a lei, de todos os suditos cousa tanto do sabor do espírito da legislação vigente.

Em princípios de 1741 estava o Senado da Câmara sobremodo empenhado em conseguir o acréscimo das regalias próprias e dos privilégios de seus municipes. E entre as mais acarinhadas conquistas novas achava-se uma da máxima importância: a consecução da isenção da recruta militar para os filhos dos seus republicanos, além do gozo de certos favores a serem concedidos aos próprios republicanos. Desde algum tempo solicitara do real favor tal mercê cuja outorga se ia demorando de modo desanimador.

Era o que motivava a 19 de abril de 1741 a expedição de catorze cartas a outros tantos repúblicanos de pról solicitando a sua cooperação para o bom êxito de tão importante almejo.

Dêstes destinatários apenas dois tem hoje projeção nos fastos da cidade: Pedro Taques Pires, o valente defensor dos privilégios dos Pires e Camargos, contra as tendências invasoras dos novatos em 1737, homem de notável espírito público, e cristão, demonstrado durante graves surtos variólicos na cidade, e o riquíssimo capitão-mor José de Góis e Morais.

A Taques Pires lembrava o Dr. Aguirre, o escrivão secretário da Câmara, por ordem dos seus chefes, quanto eram úteis e proveitosos aos moradores os privilégios adquiridos pelos cida-

dãos de S. Paulo e os que serviam em seu Senado e também a isenção de não servirem como soldados os filhos dos homens republicanos.

Já havia Sua Magestade concedido as mercês solicitadas. Para que estas se tornassem efetivas só lhes faltava o encartamento, ainda não realizado porque se não houvera descuido por parte de uns teria havido omissões pela de outros.

Resolvera a Câmara de 1741 energicamente levar a questão de frente, com o cuidado e desvêlo possíveis, aproveitando, ainda a partida da frota imediata, para o Reino. E isto a "comovera" a agir. Mas a questão era só de dinheiro. Não havia fundos para o bom êxito da marcha do processo. E êstes só poderiam provir de coleta popular. Assim esperavam Suas Mercês, os oficiais, que Sua Mercê "como tão bom e honrado cidadão" quizesse tomar a seu cargo falar aos moradores para concorrerem com o que pudessem.

Desta propaganda em pról de tão justa causa muito augurava o Senado que tanto conhecia a atividade e o zêlo de tão bom republicano. Repetiram-se êstes têrmos para diversos outros cidadãos de destaque.

Aos proprietários prestigiosos dos bairros redigiu se a circular do mesmo modo. Assim a Aleixo Garcez da Cunha e Inácio Xavier César se pediu que pouzesse o caso "em manifesto aos moradores da Penha, Pinheiros e Embuaçava, Mateus de Siqueira que tornasse bem explícito aos de seu bairro quanto era vantajoso conquistar" para os filhos dos nossos republicanos só o serem soldados, por provisão de Sua Magestade" e não por arbítrio de qualquer autoridade.

Das quatro cartas, quase que uniformes, discrepa algum tanto a que se escreveu ao capitão José Barbosa de Lima.

A êste república contou o secretário Dr. Aguirre que a diligência do encarte dos privilégios andava amortecida. Não se sabia se por omissão do Senado de S. Paulo ou "pela pouca segurança nos meios precisos entre êstes extremos limites tão remotos".

Em todo o caso resolvera a edilidade dar a questão de tamanha importância "todo o calor nesta frota". Algumas semanas mais tarde a 20 de maio expediam-se a nove câmaras das vilas da Comarca, cartas no memo sentido: a Sorocaba, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Mogí das Cruzes, Itú, Jacareí, Parnaíba e Santos.

Apelava para o concurso de tôdas as municipalidades a fim de se avivar diligência tão últil a todos os paulistas pela extensão a ser concedida dos privilégios da cidade ás diversas vilas.

Assim lhes pedia um subsídio, aquilo que os seus moradores poudessem voluntariamente dar. Estava a frota prestes a zarpar e o tempo urgia.

Pensassem bem os oficiais destas diversas edilidades quanto significaria, no encarte dos privilégios, conseguir-se para os filhos, dos que serviam em Câmara e dos republicanos de tôda a capitania, a isenção de praça de soldados!

A ocasião era mui propínqua e não convinha maior adiamento: não que da parte dos oficiais houvesse olvido senão porque daí resultaria prejuízos a todos os paulistas. Esperava o Senado, da diligência de todos, a consecução de um almejo que havia tantos anos andava amortecido. Precisa se tornava a concurrência do dinheiro por parte de todos e era o que se esperava do empenho particular dos membros das diversas edilidades, como bons senadores e amantes da pátria.

Escrevendo a Santos endereçou o Dr. Aguirre a carta ao Senhor Juiz de Fora e mais oficiais da Câmara apelando para a voluntária concurrência esperada "de tão grande república".

A 20 de junho registava-se carta dos edis de Jacareí, de três do mesmo mês. Com tôda a diligência possível só se poudera ajustar naquela pobre terra quatro mil e oitocentos réis, agora remetidos ao Senado de S. Paulo.

A 17 de junho respondia a Câmara de Mogí das Cruzes. Prevenia que ainda nada remetera porque por algum modo lhe fazia pejo a miséria de seu povo concorrer com muita limitação. Conseguira coletar oito mil réis que, a seu tempo, seriam remetidos. E o foram dentro de uma semana.

Só a 2 de junho respondia a Câmara de Sorocaba. Apesar de tôdas as diligências não conseguira angariar mais de dez mil réis. Embora o desejo dos oficiais fôsse mais avantajado, a mais lugar não dera a pequenês, e o estado da terra.

A 22 de julho contestava a Câmara de Itú o apêlo recebido dois meses antes. Felicitava muito o Senado paulistano pelo grande bem que graças a seu cuidado desejava agenciar o povo da Capitania, benefício êste, que a seu tempo, saberia retribuir. Muito desejaria, desde já, remunerar tal dedicação. E o teria logo feito se não fôra a total carência local que ao tempo presente trazia a impossibilidade de satisfazer tal anelo. E como ficha de consolação terminava a desconsoladora missiva: Estejam, porém, Vossas Mercês certas: não há de haver omissão na correspondência (sc, oportunamente) Reg. Ger. 5,217 a 231,249 e 257, 275,276,304,305).

Se as demais Câmaras responderam ou deixaram de o fazer é o que não sabemos dizer. Pelo menos no Registro Geral não se increveram estas plausíveis contestações.

Por carta da Câmara de Sorocaba nêle averbada, de 3 de dezembro, de 1740, e escrita a propósito de consertos a serem feitos na ponte de Pinheiros, há uma referência a esta questão dos previlégios motivada pela missiva de 27 de agôsto anterior, em que o Senado paulistano pedira a contribuição sorocabana para a sua tentativa do encarte.

"Havemos de fazer diligência por concorrer, acomodando-nos a limitação e pobreza da terra" prometiam os edis da vila de Nossa Senhora da Ponte (Reg. Geral 5,129).

Como nos tempos coloniais as cousas andavam com o passo dos quelônios; só em 1752 confirmaria D. José os privilégios solicitados de D. João V.

A 26 de agôsto agradecia o Senado a El'Rei a insígne mercê (Reg. Geral 10,133) dos privilégios, confirmados e concedidos, de que havia recebido notícias na frota acabada de chegar.

Arroubadamente grata declarava a Câmara:

"Esperamos da Divina Providência saberão os nacionais desta capitania não só se fazerem dignos das honras recebidas mas ainda credores de outras mais relevantes na continuação das conquistas desta América não só para adquirirem novos vassalos ao império de Vossa Magestade mas também desentranhar as preciosidades de seus incultos sertões para incremento do real e copioso erário de Vossa Magestade".

Na mesma vereança se escreveu ao padre Manuel Farinha, da Companhia de Jesus, em resposta a que se expedira a 9 de abril, avisando-o de que se efetuara a concessão dos previlégios.

"Tudo confessamos de ter a diligência válido o empenho de de V. Rev., declarava o Senado".

Havia 25 anos que se pleiteava tal mercê, tempo bastante para se ter perdido bem fundada esperança. Só graças ao patrocínio de S. Revma. se lograra bom despacho. Nada mais acertado do que a escolha de tão eficaz patrono á Câmara inculcada pelo Padre Mestre Francisco de Toledo, pois Deus o dotara de especial talento para que coubesse levar a bom término tão dificultosa empresa e em curto prazo se concluisse a aquilo de que, por outras vias, e por muitos anos nada se conseguira.

O que sobrelevava na atuação do Padre Farinha era que sobrepujara a péssima impressão causada pelos maus informes sôbre a pretenção paulista chegados à Côrte e partidos do Brasil. Haviam sido motivo bastante para a paralização da causa que

afinal terminara felizmente em bom têrmo após a intervenção de tão eficiente advogado.

O Padre Mestre Toledo, a quem êle Padre Farinha remetera segunda via dos previlégios concedidos ao Senado, certamente informaria os mais pormenores de que tivera ciência. Motivo para novos agradecimentos devidos ao favor do préstimo de tão insigne patrono (Reg. Geral 10,153 e 156).

Vencera-se a longa e porfiada campanha com a vitória dos paulistas, apesar "dos maus informes idos de cá".

De quem? Provavelmente de Gomes Freire de Andrada agastado com a oposição feita a extinção da capitania de São Paulo que conseguira levar a efeito.



CAPÍTULO VII

As condições higiênicas de S. Paulo setecentista. Preservação das fontes e aguadas. As correições dos oficiais na cidade, bàirros e freguesias. Incidentes variados e pitorescos

Querer encontrar condições de boa higiene em nossas velhas aglomerações urbanas é pretenção que ninguém terá a ingenuidade de procurar perceber dentro do quadro da vida setecentista. O Senado de 1751 mostrava-se a 30 de janeiro, alarmado com o valo feito por Tomé Alves Castro entre o rio e a aguada de Nhamgabaí, "o que poderia prejudicar ao povo e bem comum". Resolveu-se fazer vistoria a tal respeito "a ver se fazia ou não prejuízo". Assim foi o Senado examinar o dito valo. Na vereança seguinte tornou-se público que o valo não prejudicaria a quem quer que fôsse, por deixar livre a aguada a quem quizesse lavar roupa ou dela se valesse para qualquer outro mister, pois era uma das fontes abastecedoras de agua potável á cidade.

No interessante edital de 3 de janeiro de 1741 encontram-se numerosas pormenores sôbre medidas higiênicas a serem observadas nas ruas e mercado:

Exigia o almotacel, capitão-mór Diogo de Toledo Lara, que todas as pessoas da cidade trouxessem as testadas, tanto da rua como do quintal, limpas e varridas nelas evitando o lixo ou monturos, sob pena de cinco tostões de multa.

Aos vendeiros e quitandeiros impunha-se, sob pena dos mesmos quinhentos réis, a conservação das medidas para vinhos e águas ardentes em água limpa e cobertas por pano limpo.

Proibição expressa se fazia da venda de milho verde "pelo prejuízo que fazia a doença" (provavelmente aos variolosos) como pelos furtos dos escravos numa época em que havia falta de mantimentos.

A desobediência implicava sério castigo, multa de 18 patacas e 12 vintens e trinta dias de cadeia. As quitandeiras intimou o zeloso almotacel a trazerem as quitandas limpas e varridas, sob pena de multa.

De vintens seria o castigo imposto as que não fisessem tal varrição, impunha o almotacel João de Macedo e Sá em 7 de agôsto de 1741 ao mesmo tempo que fixava o preço da duzia de ovos em quatro vintens (Reg. Geral 5,303).

A 18 de janeiro de 1741, exigia o Senado que os contratadores de carne tivessem sempre varrida a casa do açougue em cada sábado lavado e esfregado, com casca de côco, além de lavado do modo mais copioso, tanto em cima como em baixo".

O almotacel Maximiniano Pereira de Mariz, em edital de 12 de maio de 1763 mostrou ter excelentes idéias. Assim obrigou as quitandeiras da Quitanda, mercado público, a não só terem os seus lugares limpos e varridos como a não deitarem o lixo no rego da rua deviam transporta-lo para fora da cidade, a fim de o lançarem ao monturo "a fim de evitar a porqueira que faziam nos gêneros". Prestassem bem atenção ao asseio de seus taboleiros, sob pena de multa. Aos vendeiros intimou a manter os gêneros comestíveis conservados em barris e vasilhas cobertas e "livres de imundícies e porqueiras".

No edital de três de janeiro de 1741 o almotacel Capitão-mor Diogo de Toledo Lara ameaçou severamente aos vendeiros que se metessem a atravessadores para "revenderem, ao povo aves, ovos e mais legumes (sic) da terra "sob pena de condenações como atravessadores na forma da lei". E o mesmo ás quitandeiras. Ninguém se atrevesse a fazer câmbio-negro, desrespeitando o que consignavam os almotacéis.

A 4 de fevereiro seguinte surgia edital de outro almotacel, o do capitão Pedro da Rocha Pimentel que trazia disposições policiais mais explícitas.

Eram os vendeiros e quitandeiros intimados a não vender laranjas, limas, limões de ambas as castas, e mais frutos, melâncias, melões, abobóras e marmelos enquanto não fôssem almotaçados. Outro almotacel, Lourenço Preto, neste ról incluiria as bananas. No edital do linceciado José Elias Moreira "cidadão desta cidade e nela almotacé pela ordenação de Sua Mages-

tade" se ordenava aos vendeiros almotaçassem, dentro de três dias, e tivessem as aferições correntes e o mais de suas vendagens, pêsos e balanças.

Venderiam as padeiras pão pelo pêso usual e de trigo sem mistura nem raspa. Os que costumavam "vender legumes que necessitassem de preço a vintem teriam de os almotaçar para assim levarem todos por um preço só. O mesmo se faria com o fumo e a carne de porco, vendidas ás varas e ás libras".

A 15 de julho de 1741 precisava o Senado coibir o abuso cometido por vários escravos e outras pessoas mais "vendendo toucinho as libras e fumo as varas" o que muito prejudicava os taverneiros. Mandou que êstes atravessadores fôssem presos por um mês pagando a clássica multa de seis mil réis.

Multiplicam-se os têrmos dêste gênero pelos anos a dentro, documentando a afixação de editais na cidade e freguesias.

A 4 de janeiro de 1743 tomaram os oficiais providências contra o atravessamento que andava a se alastrar pela cidade.

Constava-lhes com boas razões que os taverneiros e homens de loja costumavam comprar por atravessamento feijões, milhos e mais legumes de terra para os reterem em suas casas só após de os fazerem caros para os revender ao póvo por exorbitante preço. Ora semelhantes devotos de Mercúrio, logistas, só podiam mercadejar em fazendas sêcas (panos) de mar em fora e não em legumes, conforme os têrmos expressos de suas licenças.

E o mesmo se dava com os taverneiros retalhistas dos gêneros da terra, tanto mais quanto havia "quitanda e praça pública" (mercado público e feira) onde se podiam "dispor dos ditos legumes".

Resolveu o Senado tomar medidas severas contra os exploradores do câmbio-negro. Mandou que todos e qualquer taverneiro ou mercador que vendesse feijão, milho, ou outros legumes que lhes não pertencessem, comprando por atravessamento "com o apeguilho" de dizerem que os haviam adquirido em encontro de contas "tendo para isto o remédio de mandarem que os vendessem lhes dessem o dinheiro do produto" mandou o Senado diziamos que êstes precursores dos hodiernos tubarões sofressem as penas impostas aos atravessadores.

Assim também se advertia as quitandeiras que se vendessem acima da vendagem o que lhes houvessem dado seus patrões e senhores, seria apreendido o que houvessem vendido e distribuído pelos encarcerados.

A três de julho de 1743 os vereadores, em novo edital, ameaçavam os atravessadores (Reg. Geral, 6,125) o que se repetiu a 5 de novembro do mesmo ano e em 1º de julho de 1744.

As providências do almotacel Maximiano Pereira de Mariz, a 4 de maio de 1763, foram das mais acertadas sob o ponto de vista higiênico e policial. Assim proibiu, terminantemente, que se negociassem víveres no mercado por preços mais altos sem que primeiro estivesse a cidade abastecida. Constava-lhe que muitos vendeiros andavam a vender vinagre de frutas, "com notável prejuízo á saúde humana e bem da República". Ordenou pois que os falsificadores fôssem multados e presos. E além disto lhes seria derramado todo o vinagre apreendido, na praça mais pública, para assim se evitar o grave prejuízo que poderia causar ao bem comum".

Apesar de tudo a situação do abastecimento de S. Paulo era muito mau em fins de 1763. Havia escassez, senão penúria, de víveres e o Senado precisou tomar providências extraordinárias como as consignadas em seu edital de 25 de setembro.

Numerosos os atravessadores que agiam "não só da terra mas ainda de fora dela" atravessando quantas carregações á cidade chegavam para as exportarem, muitas das quaes se destinavam ao Rio de janeiro.

Saiam grandes remessas de toucinhos, milho e feijão sem se atender ao grande prejuízo causado por tão pernicioso dano aos moradores.

Isto já vinha sucedendo havia dois anos mas agora atingira a insuportável ponto. Viam-se os paulistanos impossibilitados de se abastecerem regularmente com o que lhes era indispensável ao sustento. Se acaso compravam viam-se forçados a pagar altos preços. E êstes constantemente subiam, deixando longe os de outróra e os razoáveis.

Daí a falta de mantimentos e a necessidade de severa intervenção por parte dos poderes públicos, que não podiam conservarse inertes quando diariamente lhes chegavam as queixas do Povo.

Assim avisava o Senado a quantos atravessadores vinham ou estavam em S. Paulo, em busca, sobretudo, de toucinho, que lhes proibia atravessar, por miúdo ou por grosso" carregações de toucinho, milho e feijão para fim de os exportarem fora do têrmo da cidade.

Os produtores e transportadores de gêneros das freguesias só poderiam vender a produção e carretos a pessoas conhecidas da cidade. E tão pouco lhes era defeso evitarem o mercado paulistano para colocarem alhures os gêneros.

Qualquer denunciante de atravessador, pilhado em falta, seria recompensado com a metade dos mantimentos apreendidos, cabendo o resto a municipalidade. E os açambarcadores teriam

multa de dezoito patacas e doze vintens além de pagarem a falta com trinta dias de cadeia.

Para a repressão dos traficantes deveriam agir com tôda a energia não só os oficiais de justiça como os capitães do mato.

Logo que os "topassem saindo para fora com as ditas carregações de mantimentos poderiam prendê-los e tomar-lhes os mantimentos. E se descobrissem conivência dêstes mandatários do Senado com os contrabandistas seriam suspensos dos ofícios e castigados ao árbitrio da Câmara (Reg. Geral 10, 519).

Outro flagelo público do tempo representava a presença de uma nuvem de mercadores ambulantes que sôbre S. Paulo se abatera.

Foi o que levou o Senado a deitar severo edital a 9 de abril de 1763, e a requerimento dos seus cidadãos.

Êstes mascates, todos estranhos ao meio, vinham vender ouro lavrado e pratas e outros gêneros ainda de fazendas com o título de mascatarias".

Com a maior desfaçatez penetravam nas casas particulares "com negócios muito pouco lícitos, sumamente prejudiciais a República e aos moradores pelos enganos que faziam as pessoas" cuja boa fé ilaqueavam.

Vendiam-lhes a pacotilha por preços exorbitantes e além disto "com a capa dos mesmos ouro e a entrada facilitada nas casas faziam muitas ofensas a Deus".

Contra semelhante canalha já Sua Magestade mandara que se agisse a 24 de maio de 1749, visando defender os interêsses dos lojistas e do comércio honesto em geral.

Assim proibira que êstes sujeitos que andavam pelas casas vendendo em caixas e trouxas, portugueses ou estrangeiros, pudessem comerciar com qualquer fazenda que servisse para roupa ou enfeites.

Era-lhes defeso mercadejar em louças, vidros, tesouras e agulhas e semelhantes quincalharias, sob pena de confisco da mercância cem mil réis de multa e seis meses de cadeia. Acaso reincidissem, pagariam dobrada multa e ficariam presos até "serem exterminados por seis anos para Angola quando reinóis. E quanto estrangeiros seriam deportados e ameaçados de açoites, quatrocentos mil réis de multa! e cadeia, até a deportação.

Mas apesar destas ameaças continuavam os mascates a afrontar as leis e decretos de Sua Magestade Fidelíssima, sobretudo nos últimos anos.

Não só negociavam nas vias públicas como nas casas particulares. Assim decidiu o Senado que todos os que andassem pelas ruas vendendo ouro, prata ou fazendas, ou efetuando qual-

quer outro gênero de negócio se apresentassem a Municipalidade a fim de obterem licença para vender em loja aberta. "Como as tinham os mercadores da cidade, sujeitando se a tôdas as posturas do Senado, aferindo balanças pelo aferidor em exercício que lhes passaria atestado a ser revisto pelo escrivão municipal.

As correições de bairros e freguesias, pelos edis, eram em certos anos frequentes e em outros não. Tinham por fim sobretudo a aferição dos pêsos e medidas dos negociantes.

A 18 de novembro de 1738 apareciam em Guarulhos quatro dos seis oficiais paulistanos um juiz ordinário dois vereadores e o Procurador. Haviam sido convocados a esta visita todos os moradores e fregueses da freguesia para requererem o que fôsse do bem comum. E entretanto, ninguém comparecera a presença de Suas Mercês! Irritados com tal ausência quando os convocados estavam perfeitamente certos da data e local, foram êstes intimados a, dentro de uma semana, exibirem no paço do Concelho os seus meios alqueires, medidas e pesos, sob pena de severo castigo da rebeldia.

De Guarulhos, e no mesmo dia, passaram Suas Mercês para a Penha talvez de população mais cordata, onde tiveram cordeal recepção. Com os moradores conversaram sôbre a situação dos caminhos e examinaram os pesos e medidas de que se serviam "para comprar e vender os seus mantimentos. Foi tudo achado em perfeita ordem.

Determinaram os senadores que os penhenses, senhores de pesos e medidas aferidas, não tornassem a repetir a aferição; os demais procurassem logo o aferidor municipal recomendando a todos a apresentação em quantas correições se realizassem, medida que porém se referia aos moradores e não aos estanqueiros.

Já em Santo Amaro, na semana seguinte, encontraram Suas Mercês e corrigiram várias irregularidades sérias, aplicando diversas multas em atenção a denúncias de moradores. Assim Manuel Francisco foi condenado a dois mil réis por negociar sem pesos aferidos e Domingos Bicudo a quatro mil réis por vender toucinho não pesado a vista dos compradores. No dia seguinte os quatro edis faziam vereança em Pinheiros, ausente o seu Procurador, ocupado em dar correição pelos caminhos, pontes e aterrados. Mas nessa aldeia foi tudo achado "conforme o bom regímen".

A 2 de abril de 1740 o Procurador Salvador Pires Monteiro relatou aos seus colegas que havia notável queixa dos moradores em como as medidas aferidas "andavam umas mais diminutas e outras com acréscimo". Assim se lançou edital para que todos os negociantes e dentro de uma semana trouxessem as suas me-

didas "assim de secos como de molhados" para se cotejarem com os padrões municipais. A 9 se realizava tal verificação que correu bem em abono do respeito dos apresentantes pelo estalões oficiais.

A 1.º de fevereiro de 1741, tratou-se, em Câmara, da necessidade da reforma dêstes padrões, ordenada pela correição ouvidoral. No dia 11 contava o Procurador que, por tôda a parte, estivera à busca do bronze para isto necessário sem o achar até que encontrara um certo pêso em poder do Vigário da Matriz. Aí ajustara com um oficial mecânico a fatura dos novos pesos mas êstes ainda não haviam sido feitos porque os cofres municipais estavam sem dinheiro, quer para pagar o dito metal quer para o feitio da obra". Não havia remédio senão esperar mais próspero ensejo.

Instrutivo vem a ser o têrmo da correição e audiência da revista na freguezia de S. Amaro, datada de 28 de novembro de 1740, presente quase todo o Senado, exceção feita do juiz ordinário Pedro da Rocha Pimentel.

O primeiro chamado a contas foi o estanqueiro do bairro, André de Oliveira Nunes.

Havia contra êle denúncias. Acusavam-no de vender a aguardente a quatro pacatas acima do preço legal e medir "no ar" os côvados de "baeta".

Acusações formais lhe foram feitas. Vendia realmente a baeta "a ôlho", sempre naturalmente em detrimento dos compradores "faltava a medida pondo-se o pano em cima do mostrador" (balcão). O juiz vintenário do bairro, Pascoal Roiz Barbosa, levou ao conhecimento dos senadores que Nunes, cobrando quatro patacas dos moradores, vendia a aguardente a duas ao seu genro Francisco Faria. Vira o velhaco medir a baeta por cima e não por baixo do côvado. Foi esta asserção desmentida pelo tal genro cuja atitude mostrou-se a esperada pelo sogro.

Comprara realmente a cachaça a quatro patacas. Verdade é que o contradisse, sob juramento, João Pinto Guedes vira o comprar a cachaça e duas patacas. Inquérito muito minucioso abriram depois os senadores sôbre os maleficios do "gado daninho" invasor de terras que não eram as de seus donos.

Apuraram que Antônio João Portugal era useiro e vezeiro em ter animais daninhos. Já até por êste motivo fôra preso e castigado, fazendo mal a seus vizinhos do Bouguaçú (Mboi Guaçú) por lhes causar grande destruição nas roças.

Bento Pires de Oliveira, êste era conhecido pelos maleficios de um lote de éguas daninhas. Guedes o amigo do estanqueiro afirmou que um dos denunciadores de Portugal certo João Pais

Colona, era dos que tinham gado sôlto e assim por diante em rumorosa "lavagem de roupa suja" em acusações reciprocas.

Ordenaram os oficiais que se expedissem diversos mandados de condenação e retiraram-se da longa diligência.

A 1º de fevereiro de 1741 mostrou o Senado o zêlo pelo bem público mandando afixar edital de correção geral em que se intimaram aos moradores uma série de providências de ordem urbanística, higiênica e policial.

Assim quem tivesse testadas sujas, por carpir, ou com matos ao pé, as roçasse e limpasse, sob pena de multa de quinze cruzados. Assim também tapasse e concertasse covas ou buracos ou saídas de águas em frente das casas.

Tivessem os quitandeiros as quitandas limpas e varridas nelas evitando o lixo. E os que vendessem pão trouxessem a mão as respectivas licenças. E todos os mercadores se prontificassem a exibir seus pesos e medidas aferidas.

Na correição senatorial de 4 de janeiro de 1743 as providências a serem tomadas anunciavam-se mais pormenorizadas. Reiterava-se a ordem geral de aferição, imediata, das balanças pesos e medidas, aos taverneiros para se avençarem com o novo Procurador do Concelho; aos oficiais mecânicos de terem a mão as respetivas cartas de exame, licenças municipais e cópias de seu regimento.

Proibição expressa aos ditos taverneiros e homens de loja de comprarem, por atravessamento, feijões, milhos e mais legumes da terra para os reterem armazenados a fim de lhes levantarem, exorbitantemente, os preços.

Aos mercadores se proibiu expressamente terem gêneros comestíveis só podiam vender "fazenda sêca de mar em fora e não legumes".

Aos taverneiros se fez idêntica proibição abrangendo ainda, o toucinho, o fumo a água-ardente, porque para êstes gêneros havia quitandas e praça pública.

Proibição expressa ainda aos mercadores e taverneiros de darem cereais em pagamento ou encontro de contas, porque assim procedendo agiam como atravessadores. Não se admitia pretexto algum para tais transações.

Proibição expressa também de haver porcos soltos pela rua, pelo grave prejuízo feito ao povo. Fôssem enchiqueirados sob pena des serem mortos sem indenização alguma.

O edital da correição geral de 3 de julho de 1743 consigna quase que os mesmos dispozitivos. Nêle se vêm algumas outras providências como as que se referiam a taipas desmoronadas e a obrigação dos vendeiros de molhados terem as medidas imersas

em água limpa e em vasilhas cobertas por panos limpos, imposições repetidas, a 5 de novembro daquele mesmo ano e 1º de julho de 1744.

Como consequência do não cumprimento dos editais e na repressão dos infratores das posturas atuava o Senado como de tal na documentação há numerosas provas. Assim, a 18 de março de 1774, mandava ao alcaide que imediatamente obrigasse certo José de Medeiros a pagar os vinte e quatro mil réis de uma condenação pela venda de quatro barris de água ardente da terra e de fora do têrmo de São Paulo, introduzidos clandestinamente e comprados, sem o competente bilhete do escrivão da Câmara.

A 29 de abril imediato, recebia o alcaide, João Raposo Tavares, um mandado das mãos do Procurador para a cobrança geral das multas impostas aos desobedientes dos capítulos de correição sôbre tudo aos que não haviam feito o menor caso da intimação de carpirem as suas testadas.

Se não pagassem seriam presos até segunda ordem do Senado. E ali não fizessem o alcaide e o carcereiro. (Reg. Geral 6,347).

Continuaram pelos anos a dentro a se efetuarem as correições dos oficiais da Câmara obedientes as mesmas normas como comprovam os documentos. (Cf. Reg. Geral 8;34;99,232,350)

As divergências de redação dos editais apresentam-se pequenas. Um dêles se refere a uma convocação das padeiras no Largo da Misericordia para o exame de suas licenças; à entrada clandestina de escravos novos, á proibição de monturos nas quitandas, sob pena de dois tostões de multa; outro à proibição, às quitandeiras escravas, de também atravessarem "mantimentos ou outros quaisquer legumes" só podendo vender o que lhes era fornecido por seus senhores. Como vemos, os devotos de Mercúrio, apesar de combatidos, agitavam-se energicamente em pról dos inconfessáveis interêsses e em detrimento do bem comum.

E mostravam-se tão pertinazes quanto certos de levar a melhor pois os têrmos senatoriais se multiplicam provando a persistência das suas manobras e tranquibernias. (cf. Reg. Geral 9,502) O edital de 4 de julho de 1750 proibia aos vendeiros e a quem quer que fôsse, a venda de mantimentos "sem que primeiro estivesse o povo satisfeito e passadas vinte e quatro horas após o abastecimento costumeiro dos cidadãos". Só aí poderiam êstes mercadores comprar para revender.

Ocorriam, as vêzes, incidentes extraordinários durante as correições, sobretudo nas dos bairros.

Tal o caso de 1740 em que o juiz ordinário Capitão-mor Diogo de Toledo Lara, apanhou em flagrante o estanqueiro da Penha, Bartolomeu do Rosário Castelhano, que não tinha a sua licença

de comerciante revista no que tocava a aferição de balança, marco, côvado e vara. As correições também como era natural, tinham por objeto o exame do estado dos caminhos e das pontes como se deduz de muito numerosos documentos. Tal o caso da grande vistoria de 26 de novembro de 1740 nas estradas de S. Paulo e Guarulhos, onde os oficiais encontraram "as pontes pequenas tôdas "denificadas" e a ponte grande, sôbre o Tietê, ameaçando ruir", determinando se que quando se refizessem tais obras seriam de madeira e lavrada e não cobertas de terra.

Interessante têrmo de correição geral do Senado é o de 10 de setembro de 1738. Sairam Suas Mercês a examinar o estado das ruas de sua cidade: a saber o juiz ordinário João Bueno da Silva, os vereadores Manuel Luís Ferraz, e Mateus Pedroso de Siqueira e o Procurador Manuel José da Cunha.

E "sendo juntos no Paço aí forão pelas ruas públicas da cidade a fazer correição geral" conforme haviam aliás mandado anunciar por edital, passado e publicado para efeito de proverem o que fôsse a bem comum e da República. Examinaram o caso que se dava à rua da Cadeia, à esquina onde residia o português Luís Rodrigues Vilares (provavelmente ausente em Cuiabá) e onde assistia sua mulher, Ângela Vieira. E depois passaram a examinar o que acontecia com a propriedade de José da Silva Ferrão.

Existia uma questão entre êste municipe e Ângela Vieira. Ambos punham atêrro em seus terrenos, havendo queixas recíprocas de danos causados por tal operação. Era preciso verificar-se se o exito das águas pluviais se fazia para a Misericórdia ou se para as casas de Ferrão.

Aos Senadores se apresentaram dois louvados, o rico alferes Manuel de Oliveira Cardoso, por parte de Ferrão, e Miguel Alvares Ferreira pela de Ângela Vieira.

Prestaram juramento aos Santos Envagelhos e foram depois ao Paço Municipal dar o seu laudo.

Declararam, sem discrepância, que era justo ficasse o aterrado no mesmo olivel (sic) em que estava" pois as águas sempre costumavam ter o exito pelo beco de Ângelo Vieira com mais violência. Só nas ocasiões de grande inundação corriam pela rua de Ferrão. Assim devia Ângela Vieira desaterrar pondo os locais do modo antigo para que as águas corressem também pelo modo antigo.

Por outro lado teria Ferraz de demolir o açude que construira deixando a sua rua livre e desembaçarada a fim de que as águas buscassem o seu "corrume natural".

Decidiu o Senado que se intimassem as partes a deixarem a rua e beco como alvitravam os peritos. E para esta sentença "interpunham toda a autoridade de direito natural sendo que as custas judiciais seriam pagas pelos dois contendores, em igualdade de quotas. E terminando esta vistoria, que com certeza muito agitaria a opinião pública, mandaram Suas Mercês apregoar a "toque de sino" (sic) que se apresentassem a reclamar contra a sua decisão, se dela discordassem, o que parece não ter acontecido.

A inspeção dos têrmos, abundantíssimos, relativos a infração das posturas, determinadas pelo nobre Senado da Câmara de São Paulo leva-nos a convicção de que, naqueles anos coloniais de que nos ocupamos, era como que de regra comum fazer de semelhantes atos verdadeira letra morta.

Examinamos um certo número de casos típicos. Desrespeitavam-se, frequentemente, as disposições municipais sôbre o monopólio do corte de carne, as vendas clandestinas e as posturas dos almotacéis relativas ao modo de se entregaram os gêneros ao público.

A 2 de julho de 1741 o Procurador José da Silva Ortiz clamava contra as quitandeiras. Vendiam estas mulheres toucinho as libras, fumo por varas e outros gêneros, objeto do comércio dos taberneiros. Ora estes pagavam impostos e assim ficavam prejudicados. Mandou o Senado que se puzesse edital a tal respeito.

Pouco antes tivera a edilidade de sindicar das queixas existentes contra certo André Nunes, arrematador do estanco de Santo Amaro que carregava nos preços da canada de água ardente e vendia os côvados de baeta *no ar*.

Sujeitos havia que compravam barris de cachaça vindos de fora da terra o que era absolutamente proíbido. Pagou o vendilhão José de Medeiros 24 mil réis de multa por quatro o que deve tê-lo deixado sumamente arrependido da mal sucedida tranquibérnia.

Delegavam os moradores dos bairros procuradores à Câmara para se queixarem de estanqueiros larápios. Assim, os de Atibaia denunciavam, a 18 de agôsto de 1745, o seu estanqueiro por majorar os preços acima do tabelado, vendendo e atravessando águas ardentes de cana a duas patacas a medida e a do Reino a quatro assim como o vinho a duas. Mas o denunciador viu-se desmentido por outro morador de Atibaia. Desconfiou a Câmara da lealdade do desmentidor e daí a dias fez prosseguir o imquérito perante ela própria. Vieram novas testemunhas depor em favor do estanqueiro que se viu absolvido.

A 24 de novembro de 1745 chamou o Procurador João de Morais Franco a atenção dos colegas para importante caso o de irem negociantes de São Paulo ao Rio de Janeiro e de lá importarem azeite· doce vinagre, água ardente do Reino e vinho vendidos subrepticiamente. Pediu edital, acenando com penas severas contra êstes prejudicadores do comércio legítimo. Era então muito comum que escravos negociassem por conta dos senhores. Naturalmente infringiam as posturas por ordem dos donos.

Tal o caso do preto Bonifácio, taberneiro, escravo de João Francisco Lustosa, surpreendido em dezembro de 1745 a vender cachaça pelo dôbro da tabela e condenado a cadeia e a seis mil réis de multa. Teria esta sido paga pelo senhor mas quem nos diz que o pobre servo não haja sido açoitado?

Procedia a Câmara em relação à infração de suas posturas a sumários inquéritos. Aceitava denúncias, convocava três testemunhas e julgava.

Assim, a 8 de janeiro de 1746, denunciava João Rodrigues Moreira a Francisco Pinto de Araujo por atravessar mantimentos de milho e feijão para os revender ao povo. Também andava vendendo sal às medidas e fumo às varas, toucinho às libras contra a lei, posturas do Senado e capítulos de correição. Se êle Moreira assim agia fazia-o sem dolo, malícia e malquerença só por serviço de Deus e bem comum do povo.

Três negociantes depuseram contando coisas muito feias do denunciado, sujeito useiro e vezeiro em ludibriar as posturas. Vendera uma libra de açúcar por duzentos réis, feijão e sal às medidas, atravessava arrobas de fumo armazenadas à rua do Carmo e não perdia ocasião para atravessar todo o gênero de mantimento, revendendo-o a varejo ao povo e sempre fora das posturas. Todos êstes depoimentos foram tomados após juramento aos Santos Evangelhos. Resultado: viu-se multado o tal Araujo e trincafiado por trinta dias no cárcere da cidade.

Algum processos envolviam pessoas de alta posição social, comi em 1746 decorreu da denúncia dos abusos cometidos por Lopo dos Santos Serra, homem rico.

A 12 de janeiro de 1746 falou-se em vereança de suas tratantices. Era contumaz contrabandista; desde muito vendia águas ardentes do Reino, vinho, azeite, vinagre aos frascos e exportava muitos barris sem pagar os subsidios devidos ao município e ajustar-se com os Procuradores do Concelho. Assim o Senado intimou-o a comparecer à sua presença para "jurar em sua alma de quantos barris dispusera e pagar o que já subtraira dos cofres da Câmara.

Três dias mais tarde efetuou-se o encontro. Confessou Serra haver disposto de "alguns frascos bastantes dos ditos gêneros. Mas não podia averiguar quantos barris expedira. Não tivera tempo de rever a sua escrita e assim pedia prazo para satisfazer a intimação. Como a 19 de janeiro ainda se não houvesse justificando mandou o Senado, ao seu escrivão das execuções, que o "levasse debaixo de prisão entregar na cadeia ao carcereiro "para que o" reclusasse" na sala fechada de onde não sairia, sem ordem do poder municipal. E isto se realizou com grande desapontamento, certamente do faltoso..

Mas era Lopo contumaz. Pagou as multas e saiu livre. Semanas mais tarde via-se novamente denunciado pelo Procurador José de Moura Ribeiro. Não se emendara, continuava nos processos, teimando em vender os molhados aos frascos. Assim requereu o oficial a abertura de inquérito a tal respeito.

As testemunhas arroladas, um negociante, um caixeiro e um alfaiate depuseram. Declararam uma ter comprado um frasco de vinho por um cruzado, (por sinal que mal cheio o que provocara reclamações do comprador) outra haver ouvido do próprio acusado que vendera um barril de azeite ao superior da aldeia de São Miguel e a terceira que era por demais notório a reincidência do recem-castigado. Viu-se Lopo condenado a novas multas e trinta dias de cadeia "que inviolavelmente se cumpririam na enxovia, por rebelde e incorrigível".

Em vez de se dar por vencido intentou Lopo Serra uma questão judicial com a Câmara, pleito que longamente se prolongou. Sérias contrariedades a esta causou a pendência com adversário sabido, pertinaz e dinheiroso.

Sete anos mais tarde curta a memória dos homens! seria êle o Procurador do Concelho! Ás Câmaras frequentemente recorriam os contratadores e arrematantes dos subsídios queixosos dos malversadores que lhes cerceavam os lucros atravessando-lhes o negócio.

Tal o caso, em 1747, de José de Medeiros Pereira, que arrematara o contrato das "águas ardentes de fora" a saber de fora do têrmo desta cidade.

Pilharia certo Pedro de Morais, sujeito de Jacareí, a vender vários barris de cachaça por alto "sem lhe pagar o que lhe cabia como contratador". Provou com testemunhas que êste sujeito passara de volta, a sua vila com os barris vazios.

Determinou a Câmara que Morais pagasse trinta e seis mil réis de multa, soma muito avultada para época e passasse trinta dias detrás das grades a meditar sôbre o perigo, aliás nem sempre iminente, de se ser velhaco.

Apesar do sucedido a Pedro de Morais não desanimaram os seus êmulos. Descobriu Medeiros Pereira que certo Diogo Machado fazia o mesmo que êle. Declarou uma das testemunhas que vendia cachaça da terra por aguardente do Reino. Outro relatou que certa vez se enganara trocando um barril por outro donde se deduzia que, a cada momento, êle se abastecia, clandestinamente, de alcool, sem pagar o subsídio. Mandou-o a Câmara ao mesmo local de repouso onde Morais meditara.

Multiplicavam-se os casos de vendagem clandestina de carne como em outros capítulos relatamos.

Vinham às vêzes denúncias macissas aos poderes municipais como a de 18 de novembro de 1747. Envolviam muitos contraventores de posturas em Santo Amaro vendendo cachaça por medidas pequenas, sal e toucinho às libras etc.

Mas só apareceu uma testemunha a depor, certo Sebastião de Oliveira. Contou haver comprado aos vendeiros denunciados meia medida de aguardente e seis libras de toucinho para o gasto de sua casa mas "no tempo em que estava o contágio do sarampo, o que tudo fôra — boa alma! — para a cura dos seus enfermos". A vista disto deu-se por injustificado o inquérito solicitado pelo Procurador do Senado.

Às vêzes eram apanhados negociantes vendendo sem licença como aconteceu com o mascate Antônio Xavier, que a Câmara de 1748 ameaçava por saber que negociava secretamente em ouro prata" e outros gêneros".

A 20 de outubro de 1753 era Lopo dos Santos Serra, o transgressor de 1746 quem presidia ao inquérito reclamado contra três vendeiros negociando em aguardente da terra", sem licença nem medida nem almotaçarias", com prejuízo do estanqueiro. Foram os contraventores condenados a prisão.

Fraca a memória dos homens!

CAPÍTULO VIII

Correições dos almotacéis. Editais dêstes auxiliares do Senado. Incidentes pitorescos. As questões de aferição de pesos e medidas. Pretenção da Câmara de Mogi das Cruzes. Contrabando de águardente

Os convites do Senado aos republicanos e homens bons a aceitarem os cargos de almotacel eram-lhes dirigidos por cartas, mais e menos efusivas, conforme o temperamento dos escrivães municipais. Assim ao capitão José Pereira Pacheco e a Gaspar da Cunha de Abreu o doutor Francisco Ângelo Xavier de Aguirre prevenia, a 14 de maio de 1741, que em"eleição condigna" seus nomes haviam sido escolhidos pelo Senado e assim os convidava a tomar posse e prestar juramento do exercício de um "cargo condigno as pessoas de Suas Mercês".

Para efeito de correição geral afixavam os oficiais do Senado da Câmara editais especiais avisando o povo de que em determinado dia verificariam se os taberneiros, quitandeiros, e padeiros cumpriam as determinações dos almotacéis.

Incidente interessante foi o que houve em agôsto de 1747, entre o Senado e Agostinho Delgado de Arouche de Barros Leme, um dos mais destacados republicanos de seu tempo, pela cultura e a educação que aos filhos ministrou. Dois dêles alcançaram alto renome nos fastos coloniais o Marechal José Arouche de Toledo Rendon e o Desembargador Diogo de Toledo Lara e Ordonhes, erudito bibliófilo.

Eleito almotacel por grande maioria de votos foi Agostinho notificado que deveria servir em setembro de 1747. Respondeu escusando-se e agradecendo a escolha de nome "cousa por êle não merecida por sua pouca capacidade. Pedia esclusão do encargo "não só por favor como por esmola". Estava fazendo obras em seu sítio de São Pedro, a três e meia léguas da cidade, e precisava cumprir a promessa de uma visita ao Senhor Bom Jesus de Pirapora, em romaria ao Santuário "levando tôda a sua casa". Assim pedia que o deixassem servir em outubro.

Cinco dias mais tarde replicou-lhe o escrivão municipal dizendo que Suas Mercês não o podiam escusar. Mas as cousas se ageitariam pois só a 30 de setembro tomou Arouche posse da almotaçaria (Atas, 14,418) em têrmo especial neste dia lavrado perante os Oficiais.

As correições habituais e contínuas, estas ficavam a cargo dos almotacéis encarregados como geralmente se sabe, do cumprimento das posturas municipais e eleitos para prazos curtos, de dois meses. Prestavam compromisso solene e perante os senadores de bem cumprirem o dever imposto pelas Ordenações de Sua Magestade, guardando o direito às partes.

Assistidos pelo alcaide deitavam editais de correição que era verdadeira vistoria policial em defesa do cumprimento de posturas.

Assim, a 3 de julho de 1742, Domingos da Silva Gurgel, cidadão da vila de S. Paulo e nela e em seu têrmo almotacel por bem das ordenações de Sua Magestade que Deus guardasse ordenava que todas as pessoas da cidade tivessem suas testadas, tanto da rua como no quintal, limpas e carpidas sob pena de cinco tostões de multa.

Deveriam os vendeiros sujeitos à almotaçaria, tabela de preços do almotacel, almotaçar todos os gêneros que fôssem de almotaçar revendendo os respectivos escritos pelo escrivão da almotaçaria.

Exigiu Gurgel que êstes negociantes conservassem as medidas de vender vinho e aguardente metidas em água limpa, e cobertas por pano limpo, sob pena de quinhentos réis de multa. As quitandas deveriam estar varridas e sem lixo ou monturo, cobrando-se dois vintens de multa por infração.

Bananas e laranjas nem milho verde, pelo prejuízo que tanto faziam aos doentes como por provocarem furtos por parte de escravos, não se poderiam vender, de todo, sem prévio almotaçamento; os ovos se venderiam a quatro vintens (80 réis) a duzia ficando expressamente proibido às quitandeiras o açambarcamento de aves, ovos e mais legumes (sic) da terra.

Aos almotacéis, remissos no cumprimento do dever, mandava o Senado encarcerar como no caso de Bento Lopes da Silva em 1745 (*Atas*, 12, 194).

Naturalmente teriam êles de presidir as operações da aferição dos padrões municipais como no caso ocorrido a 2 de junho de 1753 quando o Senado tendo recebido padrões novos de bronze o Procurador Lopo dos Santos Serra pedia aos colegas que os antigos pesos fôssem aferidos pelos novos.

De maio a outubro de 1747 afixaram-se vários editais de almotacéis que se repetem quase sempre *ipsis verbis*. Não há quase novidades a acrescentar aos antigos. Apenas consigna um que a carne de porco e a fruta, de qualquer qualidade, não poderiam ser vendidas sem ser almotaçadas devendo os pescadores observar, estritamente, as determinações anteriores à publicação dêstes atos.

Curioso incidente é o que aparece relatado por ata de 22 de novembro de 1747 (Reg. Geral, 8, 444). Ordenou o Senado ao Alcaide da Cidade, ou a quaisquer outros oficiais da justiça, ou juízes vintenários, fôssem ao local onde morava João de Macedo intimá-lo a que se apresentasse aos oficiais "a fim de tomar posse e juramento de ocupação de almotacel de que fôra feito por eleição a mais votos".

Se acaso se recusasse a obedecer iriam os oficiais à sua morada, e, a sua custa, lhe dar posse da dita ocupação para o mês de dezembro. Isto não o excluiria de sofrer a pena que o Senado entendesse aplicar-lhe como castigo da rebeldia.

E se constasse que êle se ocultava fôsse lhe marcada hora certa. Se não aparecesse seria a intimação notificada a qualquer fâmulo de sua casa ou vizinho mais chegado.

Deveria o tal João Macedo ser homem de excepcionais qualidades, cujos préstimos a Câmara queria a todo o transe aproveitar, ou o que é mais provável ser alvo de alguma manobra de politicagem, ou ainda de perseguição pessoal.

Certo é que não apareceu e numa semana após o primeiro mandado expediram os oficiais outro. Nova intimação se lhe fez com penas agravadas.

Até se empossar do cargo de que desdenhava ficariam os oficiais de justiça intimadores ganhando salário a custa de sua fazenda. Se acaso se ocultasse ser-lhe-ia concedido o prazo de duas horas para apresentar-se, após a notificação a qualquer fâmulo ou vizinho. Mas se se resignasse a obedecer deveria, escoltado pelos intimadores, vir à presença do juíz presidente.

Afinal rendeu-se o teimoso João de Macedo de Sá a quem, na sessão de 6 de dezembro, o juiz ordinário, Domingos Coelho

Barradas, "deferiu o juramento aos Santos Evangelhos sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente fizesse a sua obrigação guardando em tudo o serviço de Sua Magestade e o direito às partes, que tudo prometeu fazer debaixo de juramento que havia recebido".

Exultavam Suas Mercês! Rendera-se o municipe revel que entendia desprezar a honrosa ocupação que lhe fôra confiada, e por maioria absoluta de votos.

Nos editais da correição de almotacéis muitos pormenores interessantes da vida de antanho administrativa e policial surpreendemos.

Muita cousa se repete mas, em diversos dêstes numerosos documentos, surgem novidades interessantes e inesperadas. Ora manda um almotacel que, com urgência, se varram as ruas, como preparativo para a procissão de Passos, ora outro ordena que se cobrem multas de quitandeiros por venderem "fumo ou quaisquer frutas e bananas sem escrito seu" ora ainda um terceiro decreta o extermínio imediato de todos os porcos vagando pelas ruas e praças da cidade.

A 2 de maio de 1764, o guarda-mor Baltazar Rodrigues Borba, cidadão republicano da governança da cidade, almotacel, por eleição, a bem das ordenações de Sua Magestade Fidelíssima, a quem Deus guardasse, tomava providências enérgicas repressoras dos abusos que ocorriam no mercado de fumo. Exigia dos vendeiros bilhetes explicativos de quem haviam comprado o tabaco e a declaração do número de arrobas que cada qual possuia, a fim de que êle as examinasse cuidadosamente.

Proibia ao mesmo tempo aos mesmos vendeiros surtirem se de fumo, comprando-o de quem quer que fôsse, sem licença, prévia, sua, sob pena de ao ser pilhado em contravenção ver o fumo confiscado e pagar o noveado do novo impôsto que Sua Magestade lançara.

O sucessor, guarda-mor Inácio Pinto Moreira, também tratou da questão dos fumos. Exigiu dos vendeiros certidão do pagamento do novo impôsto de Sua Magestade, antes de porem o gênero a venda. E isto se referia a compradores e vendedores do tabaco, a todo e qualquer negociante de tal ramo.

Exigiu, ainda, que, pelo menos, uma vez por semana, os quitandeiros varressem as respetivas quitandas. Nos sábados deviam estas estar em forma. E além disso chamou a atenção das padeiras para o pêso padrão do pão, fixado pela Câmara, sob pena de trinta dias de cadeia e quinze cruzados de multa, quando apanhadas vendendo pão diminuto.

Garcia Rodrigues Gato, sucessor de Moreira, êste perseguiu os atravessadores de gêneros trazidos das freguesias para o abastecimento da cidade, especialmente feijão, milho, farinhas de milho e mandioca. Visava sobretudo os que se diziam fornecedores pagando preços mais altos a fim de exportarem os produtos para as vilas.

José Antônio da Silva, almotacel em 23 de junho de 1765, fazia constar em seu edital o que ia como clamor público, em matéria de abusos no tocante à venda de aguardente.

Fizera correição e verificara que tal atoarda tinha tôda a procedência. Nas tavernas em que eram vendidos os vinhos, e aguardente do Reino e da Terra não existiam medidas separadas, a fim de serem medidos os preditos gêneros". Pelo que seria a medição da cachaça se venderiam tôdas as mais bebidas. Nenhum vendeiro atendia à circunstância de que o cheiro da aguardente da terra "prevaricava e destruia o vapor das mais bebidas, e lhes causava a ruína, principalmente ao vinho".

Ora, com muita especialidade, devia êste ser vendido, com todo o asseio, por motivo dos sacrifícios (sic) que com êle se celebravam e cuja culpa se fazia digna de rigoroso castigo! Assim ficavam severamente admoestados os tais taberneiros e intimados a munir-se de vasilhame adequado. Êle, almotacel, iria revistá-lo dentro em poucos dias sob pena de proceder contra os faltosos, inteiramente ao seu arbítrio.

O Licenciado João Correia da Silva, almotacel em dezembro de 1765, êste tomou novas providências contra os açambarcadores do gênero.

Determinou que os abastecedores do mercado da cidade só podiam dispor de seus carregamentos, depositados provavelmente no mercado municipal, passados três dias após a sua chegada, quando constasse achar se o povo satisfeito. Durante êstes três dias deveriam os donos das carregações percorrerem as ruas da cidade oferecendo-as. A desobediência a estas ordens, inimigas do câmbio-negro, acarretaria cadeia e pesada multa.

Às vêzes occoria que as correições gerais se realizassem do modo mais satisfatório, como se consignava em têrmo de vereança onde o escrivão municipal declarava que os juízes, vereadores e procurador do Concelho, haviam percorrido as ruas verificando se os vendeiros tinham em regra os alvarás de licença escritos de aferição e almotaçaria. E se no mesmo caso se encontravam as cartas de exame e licença dos oficiais mecânicos. E ainda se as ruas estavam limpas e carpidas de capim. Assim nada tinham encontrado que emendar nem corrigir.

Apesar de todos os esforços dos poderes municipais ludibriavam os açambarcadores os que tentavam impedir-lhes as atividades funestas ao "bem comum do povo". A Câmara de 1763 proibiu expressamente aos condutores de gêneros venderem nos a quem não fôsse "pessoas das naturais e assistentes na cidade.

A 18 de fevereiro fazia o Senado o inventário do aparelhamento de sua repartição aferidora, arrolando os padrões depositados em poder do aferidor oficial.

Possuia quatro balanças e mais um braço de balança, mas sem conchas. Tinha uma delas um jogo de oito pesos de bronze, a segunda, que era de conchas, um marco de oito libras. A terceira, também de conchas, servia à pesagem do ouro e tinha seu "marco de libra". Dispunha ainda a Câmara de um padrão de ferro, de vara e covâdo, e como medidas de capacidade de um meio alqueire, uma quarta e uma meia quarta, além de um "têrno de medidas de cobre em seis medidas".

A 24 de julho de 1765 tratava o Senado de curioso caso. Recebera a denúncia de que o almotacel Inácio Pedroso de Aveiros andava a usurpar a justiça e jurisdição alheias. E o juiz ordinário Manuel Cavalheiro Leite, recebendo tal denúncia, chamara a assistir a vereança o tabelião Antônio Bernadino de Sena a quem mandou notificasse a Aveiros que se tivesse como suspenso do cargo que deveria ser exercido por João Antônio de Lacerda, a "entrar logo a governar".

Protestou o suspenso agravar de tal sentença para o Ouvidor Geral. Ao que o Senado retrucou dizendo-lhe que agravasse. Ficasse certo porém de que o auto que o destituira não teria efeito suspensivo.

Interessante como índice da mentalidade foi um incidente ocorrido entre as Câmaras de S. Paulo e de Mogí das Cruzes a propósito do comércio inter-municipal. Aos fabricantes mogianos de aguardente muito interessava fornecerem ao grande mercado de S. Paulo, incomparavelmente maior do que o próprio. Querendo servir aos interêsses de seus municipes escreveu a 28 de julho de 1742 a Câmara de Mogí à de S. Paulo, remetendo-lhe uma petição de seus lavradores.

Tal carta é prodigiosamente confusa mas do seu contexto parece-nos poder deduzir-se que a edilidade mogiana alegava "a observância e estilo" de uma praxe das Minas Gerais onde só se cobravam impostos sôbre as cachaças fabricadas fora da capitania. Ora as de Mogí eram feitas na de S. Paulo. Assim não havia motivos para a taxa de imposição paulistana sob a forma "de subsídio de aguardente".

Respondendo alegou o Senado que no têrmo de sua cidade havia lavradores de cana que se queixavam da concurrência da cachaça mogiana. O que não era justo vinha a ser favorecer os produtos de Mogí. Pagassem êles portanto o razoavel, tanto mais quanto tal cobrança constava de artigo da correição do Corregedor Geral, capítulo que não poderia ser derrogado.

Assim era forçado a devolver a petição dos fabricantes da vila vizinha. Não seria pois revogado o edital de 11 de janeiro de 1741 pelo qual se proibia expressamente, a quem comprasse ou vendesse a cachaça fabricada fora dos limites do têrmo da cidade, realizar qualquer transação sem pagamento de dois cruzados por carga. E as transações se efetuariam com prévia exibição do recibo de quitação do impôsto, passado pelo Procurador do Concelho. Isto sob pena de um mês de cadeia e quinze cruzados de multa.

Foi esta questão com Mogí das Cruzes que provavelmente inspirou o edital de 14 de março de 1743.

Nêle declarou o Senado ser costume antigo virem mercadores de fora do têrmo da cidade, e até de vilas longínquas, venderem aguardente, com notável prejuízo dos fabricantes locais.

Pretendiam êstes mercadores advenas furtar-se ao pagamento do subsídio da aguardente, o que era inadmissível, donde se tornava necessário severa repulsa. Assim, doravante teriam de pagar, por barril de carga, seiscentos e quarenta réis, ficando os compradores intimados a só comprarem quando tais vendedores exibissem recibo de quitação do Procurador do Concelho, sob pena de multa de seis mil réis, por barril negociado e trinta dias, irrevogáveis, de cadeia.

Esta decisão foi mantida pelos anos a fora. Somente, como era de esperar, aumentou-se o impôsto que, em fevereiro de 1765, passou a doze tostões por pipa.

Autorizava-se, porém, aos importadores poderem avançar-se quanto a tal pagamento, mediante petição ao Senado. Quem pretendesse fugir à contribuição sofreria a confiscação da aguardente além de pagar o impôsto em tres dôbro.

E a mesma ameaça se fazia aos compradores do líquido.

A 27 de abril de 1765 estabelecia o Senado uma barreira, na ponte de Cotia, encarregando a certo Manuel de Sousa de tomar conta das aguardentes da terra que por alí passassem com destino a S. Paulo, vindas, sobretudo, de Parnaíba.

Nas vereanças de posturas taxavam se medidas e preços de sólidos e líquidos, secos e molhados como fôssem o leite, os queijos, o azeite da terra. Etambém os sapatos e todas as mais "obras de vestir" que se fizessem na cidade (Atas, 9, 144).

A 19 de junho de 1765 abriu o Senado inquérito sôbre" o vício que o almotacel José Antônio da Silva encontrara na venda de um Domingos Guedes quando de correição. Alí achara misturadas as duas aguardentes a do Reino e da Terra do que resultou a condenação, a Guedes, de um mês de cadeia e quinze cruzados de multa.

A 6 de julho de 1765 tratava a Câmara de responder ao protesto dos vendeiros que denunciavam existirem mercadores de fazendas sêcas vendendo sal, açúcar, lombos e bebidas. Decidiu proibir terminantemente tal abuso, realmente injusticável pois não se compreendia que negociantes de panos e chapéus vendessem sal, açúcar e sobretudo lombos.

Nas suas funções de dirimir pequenas questões judiciais e policiais era a Câmara arrastada a intervir em casos cujas causas nos parecem hoje inteiramente afastadas da possibilidade de se relacionarem com as atribuições modernas dos edis.

Assim a 28 de maio de 1746 precisava o Senado atuar num dissidio pitoresco. O Padre Francisco Alves e um Manuel Jorge tinham posto quitanda para suas escravas e estas estavam a lesá-los.

Do têrmo de vereança desta data consta a expedição de mandado contra tais quitandeiras intimando as a darem aos seus donos aquilo a que eram obrigadas.

A 14 de junho de 1747 era o vendeiro Diogo Machado, condenado a seis mil réis de multa e a trinta dias, irrevogáveis, de cadeia por denúncia de José de Medeiros Pereira, contratador e arrematador dos subsídios das aguardentes, vindas de fora do têrmo da cidade. Ora Diogo importava cachaça de Santos clandestinamente, sem pagar subsídios nem dela dar manifesto. Caira o vendeiro em verdadeira esparrela querendo ser esperto. Mandara certo Antônio José da Costa vir de Santos uns barris de bebidas do Reino, para seu negócio, verificando que uma delas continha aguardente.

Abrindo inquérito verificara que o dono da cachaça era Diogo Machado. Ora já êle Costa vendera algumas medidas de que lhe resultara receber reclamações a que tivera de atender, indenizando os prejudicados. Provou-se então que o vendeiro era useiro e vezeiro em impingir aguardente da terra como do Reino.

Muito se cogitava, no tempo, do suprimento do pão à cidade geralmente confiado a mulheres e escravas.

A 16 de fevereiro de 1746 aceitava a Câmara a desistência de Inácia de Jesus Caminha que não queria mais amassar pão

"porque lhe não tinha conta continuar o dita ocupação, contanto que não se puzesse a fabricar biscoitos de trigo sem o participar ao Senado".

Outra mulher forra, preta, certa Josefa de Sousa logo depois participava a Suas Mercês que tinha sua licença para amassar pão e não estranhava as posturas do Senado. Sem embargo de crescer o pêso do pão queria continuar a faze-lo esperando uma partida de farinha que mandara comprar em Santos. Apenas chegasse daria pão como de costume conforme as determinações senatoriais.

Mas Suas Mercês suspeitaram de alguma velhacada. Participaram-lhe que se em oito dias, quer lhe chegasse ou não a farinha, não fabricasse pão nem o desse ao povo teria de pagar multa e preparar-se para vinte dias de cadeia!

As mesmas alegações de Josefa apresentou Isabel Pais no mesmo dia e recebeu a mesma notificação.

Estas padeiras, frequentemente escravas, eram obrigadas a assinar têrmo para poderem exercer o ofício. E para isto faziam-se representar por procuradores que por elas se comprometiam "as condenações que lhes fôssem feitas pelos oficiais do Senado da Câmara e dos almotacéis".

Era o que levava a interromper a vereança de 27 de maio de 1747 um homem ilustre, o autor da *Nobiliarquia Paulistana* que nesse tempo ainda não era Pedro Taques de Almeida Pais Leme e só usava os quatro primeiros nomes.

Sua escrava, preta, Rita, aliás menor, vira-se multada em dezoito mil réis por um almotacel que achara diminuto o pão de três dos seus taboleiros. Prontificara-se êle a pagar seis mil réis achando a multa excessiva havendo o almotacel excedido o têrmo de sua jurisdição não observando a lei e a Ordenação do Reino.

Recorrera o fiscal ao Senado e êste lhe mantivera a decisão. E assim êle anúnciava que, com muito profundo respeito, iria agravar da decisão para o ouvidor corregedor da Comarca.

Mas a Camara mostrou-se inflexivel para com o linhagista. Na vereança seguinte o Procurador, Salvador de Lima e Madureira, chamava a atenção dos colegas para o bramo dos povos. Era preciso que os almotacéis zelassem melhor as cousas do bem público. As padeiras roubavam no pêso e falsificavam o pão quando, no entanto, andavam as farinhas em diminuto preço nos sitios dos lavradores.

Certa Ângela Vieira possuia várias escravas vendendo pão pelas ruas sem pagar, como já lhe observara o alcaide e se verificara em correição. Assim o Procurador pediu que fôssem multa-

das as escravas em vez da senhora e recolhida à cadeia a negra Maria cujos pães de vintem tinham cinco oitavas menos do que o pêso legal.

Os têrmos de vereança consignam multas maiores e menores a padeiras, pretas forras e escravas. Por vêzes as pobres mulheres reagiam. Recorriam ao ouvidor geral. Na vereança de 1º de março de 1749 se conta que o magistrado expedira uma sentença a seu favor contra a Câmara.

Esta, por vêzes, como era de esperar, reformava posturas à vista da flutuação do preço do sírio da farinha. Êste, a 26 de maio, de 1758 valia quatro patacas e meia (1540 réis). Esta medida, o sírio, parece ter sido exclusiva do Brasil. É pelo menos o que nos informa Caldas Aulete. Não sabemos a quantos litros corresponderia.

A 30 de maio de 1753 mandava a Câmara que as padeiras vendessem o pão de libra (459 grs) por três vintens e o de meia libra por trinta réis, quando feitos com farinha da terra.

CAPÍTULO IX

Os recursos financeiros da Municipalidade — Escassez e lacunosidade da documentação — Inopia de recursos — Má situação financeira — Irregularidade dos pagamentos — Fontes de receita — A arrecadação dos impostos — Foros estancos e subsídios.

A falta de documentação coordenada não nos permite dizer quais hajam sido os recursos da municipalidade de São Paulo no período de que nos ocupamos.

Mas não podem deixar de ter sido muito escassos pelas numerosíssimas referências das *Actas, do Registro Geral e dos Papeis Avulsos*. Se os da capitania tão limitados eram!

A 26 de setembro de 1733, relatava o Capitão General, Conde de Sarzedas, a D. João V que a receita da sua capitania atingira Rs. 21.277$ 271 e a despesa a 30:347$904 rs. donde um deficit de 9.070$633. (Docs. Int 40,50). No ano seguinte foram estas parcelas: receita réis 35;502$513 despesas 37.518$735 daí decorrendo menor deficit 2.016$222.

Em 1734 baixara a receita para réis 29.073$661 e a despesa a 23.365$660 ocorrendo portanto um saldo de 5.781$000. No milesimo imediato a receita ainda caira a 25.336$390 réis e avultara muito a despesa (33:723$718) de modo que apezar de se gastar o superavit do ano anterior ainda assim houvera um deficit de 2:679$325 réis (Docs. Int. 40,149 e 186).

Assim no quatrienio atingira a arrecadação a réis .... 111:489$835 e a despesa a 124:956$017 donde um deficit de 13:466$182 réis ou por exercício em média 3:388$727 réis.

Os recursos da Câmara Municipal seriam incomparàvelmente mais reduzidos. Se um século mais tarde quando a cidade tinha o quadruplo da população sua receita atingia apenas 8:800$000!

Em princípios de 1737 era a mais precaria a situação financeira da municipalidade de São Paulo. Recordando-se de que vinte anos atraz obtivera uma data aurifera em Pitangui; solicitou o Senado daquêle milesimo ao Rei que se lhe fizesse igual concessão relativa a todo descobrimento novo de jazigo ocorrido nas minas de Goiaz e outras da Capitania.

A 5 de outubro de 1734 mandava Dom João V que o Provedor da Real Fazenda estudasse o caso (Docs. Int. 24,145) terminado por total indeferimento ao que nos parece.

Pelo menos é o que se infere de uma carta do Capitão General Conde de Sarzedas ao Rei a 28 de abril de 1735 (Docs. Int. 40,185) em que êste Governador se declara de inteiro acôrdo com o provedor, de cujo parecer não há traslado.

Um topico da carta refere que a Câmara de São Paulo não era tão pobre quanto alegava, tanto mais quanto pleiteando a nomeação de um Juiz de Fora, para o seu termo, declarara para isto dispôr de duzentos mil réis.

Pouco antes, a 5 de abril dêste mesmo ano, comunicara Sarzedas ao Rei que cumprindo lhe as ordens mandara arrecadar, em Goiaz, vinte mil cruzados, por uma vez sómente, por conta dos sessenta mil prometidos pela Câmara de São Paulo, para a ajuda dos gastos contraidos nos desponsorios dos Serenissimos Princípes do Brasil e das Asturias.

Tal lançamento se fizera em comiseração da necessidade e consternação (sic) em que viviam os povos de São Paulo sob o peso de tal tributo (Docs. Int. 40,170).

Os pagamentos devidos pelo Senado nem sempre andavam muito em dia. Assim, em 1746, no têrmo de vereança de 9 de março se refere que das obras de talho municipal estava a Câmara ainda devendo ao mestre carpinteiro duzentos e tantos (sic) mil réis, garantidos pelo rendimento da casa do açougue.

Viera o credor ter com o devedor reclamando expedição de mandado contra o arrematante João Esteves Correia afim de que, vencidos os quarteis da arrematação, em 1746, setenta mil réis em duas parcelas, fôsse a êle transferida tal quantia, proposta que o Senado aprovou. Muito morosamente se processava a liquidação dos exercícios financeiros.

Assim por exemplo ainda a 24 de fevereiro de 1748 se tratava em vereança de contas de 1744! verificando-se que o procurador dêste milesimo, o mestre de campo Alexandre Monteiro de Sampaio ainda se achava no desembolso de réis 127$278 que adiantara á municipalidade.

Vivia porém esta em contínuo estado deficitário. A 12 de junho de 1748 o procurador Agostinho Duarte do Rego relatava aos colegas que a Câmara se achava "gravemente empenhada" devendo a pessoas particulares mais de trezentos e cincoenta mil réis. Isto sem contar o que devia de pensões reaes, atrazadas de muitos anos!

Chegara a situação a tal ponto que se tornava necessário a prática de regimen da mais severa economia. Assim propunha que se suprimissem duas das quatro grandes procissões reaes anuais: as de S. Isabel e do Anjo Custodio. Restariam as de S. Sebastião e Corpus Christi por serem "de costume antigo", acabando-se com as outras pela excessiva despeza que ocasionavam em face da falta de rendas do Concelho.

Unanimemente aceitaram os oficiais a sugestão. Lembraram que as procissões que se pretendia suprimir datavam da judicatura di desembargador Francisco Galvão de Fonseca, época em que a municipalidade arrecadava muito maior receita, tendo esta, com os anos a fora, diminuido progressivamente não chegando mais para as despezas e as festas do Conselho.

A doze de Janeiro de 1745 ao Senado prevenira aliás o Ouvidor Geral Dr. Domingos Luiz da Rocha que lhe haviam chegado notícias muito desagradáveis acêrca da situação financeira da municipalidade. Constava-lhe aliás por informação do próprio Procurador do Conselho que só quanto à Real Fazenda estava alcançada em perto de quinhentos mil réis além do que devia a particulares.

Convinha que Suas Mercês fizessem face, e com tôda a energia, a esta situação grave não só promovendo o aumento dos bens do Concelho, que andavam muito diminutos, como também cerceando as despezas. Assim era necessário que nas festas reaes só se fornecesse cera ás pessoas a quem Sua Magestade mandava se dessem tochas, sem expção de quem quer que fôsse como, ainda em 1744, se fizera abusivamente. Tornava-se indispensável que a Câmara tratasse de sanear tal situação para que "totalmente não viesse a ficar de todo impossibilitada".

Alguns mezes mais tarde, a 10 de novembro, quem advertia a Câmara de sua má administração era o próprio Capitão General Governador da Capitania exigindo lhe com toda a brevidade "distinta e clara conta" do que nos últimos anos produzira a renda de

subsídio dos molhados e como fora esta parcela de receita despendida, como e por ordem de quem, qual a aplicação que lhe tinha sido dada e o que se achava em ser.

Naturalmente era inquerito proveniente de denúncia contra a Câmara de 1745 e suas antecessoras.

A 9 de novembro contestava lhe o Senado explicando que para não atrazar a resposta mandara logo extrair a conta das avenças das tabernas, subsídio que a Câmara cobrava por concessão de Sua Magestade, em sua real ordem de dez de setembro de 1699.

Tal receita se aplicara no pagamento ao ouvidor geral, carcereiro, alcaide emolumentos do escrivão das correições, concerto de pontes, nas quatro festas anuais régias e despezas comuns, aprovadas pelos ouvidores.

"Nada temos obrado que não seja por lei, até pelo costume" afirmava o Senado, categorico, contestando a intimativa do seu arguidor, representante da autoridade sacra e intangível de Sua Magestade a quem Deus guardasse como, de tal, tanto haviam mister os seus fieis vassalos.

A 7 de janeiro de 1756, o Procurador do Conselho Manuel José de S. Paio relatou a seus pares que recebera do seu antecessor, o procurador de 1755 o saldo orçamentário do exercício anterior; réis 581$550. Também embolsara, em boa fé mais oitocentos e setenta réis em cobres de vintem e entretanto esta moeda estava desmonetisada só valendo aos cofres municipais a diferença pois não havia motivos para tal depreciação.

De quando em quando precisava o Senado recorrer a emprestimos feitos a particulares.

Assim, a 5 de junho de 1762, tomava trezentos mil réis emprestados ao Dr. Luiz de Campos para fazer face ás despezas com as festas reais e a de Corpus Cristi. Ofereceu em garantia os reditos do açougue da cidade. A 18 de junho de 1763 discutia o Senado o caso do recebimento de uma carta do Ouvidor Geral, representando lhe como de imediata necessidade a reparação da cadeia pública, que ameaçava desabar, concerto que exigia despeza de cem mil réis aí se incluindo os gastos com a remoção dos presos para um carcere provisório. Mas estavam os cofres municipais exaustos e o Procurador contou que solicitara de vários capitalistas um emprestimo como ao Dr. Luiz de Campos, Jeronimo de Castro Guimarães e outros. Mas ninguém quizera aceitar o pedido.

Eram pois as mais escassas as rendas do Senado da Câmara da cidade de São Paulo. Provinha principalmente dos foros e laudemios do seu rocio, estancos arrendamentos dos subsídios, multas, avenças.

A cobrança dos fôros era executada irregularmente e com grandes omissões como testemunha o termo da vereança de 10 de novembro de 1742.

Nesta sessão o Procurador do Concelho, Capitão Francisco de Sales Ribeiro, pediu a revisão do ról do livro registro de todos os foreiros em débito de fóros recentes. Era o que se fazia desde o ano, já afastado, em que fora seu antecessor Antonio Xavier Garrido e milesimo da última cobrança. Pediu toda a severidade para esta arrecadação de cuja responsabilidade se eximia por completo. Concordaram os senadores em tal pedido de cuja execução se encarregou o escrivão municipal.

Mas deve te-lo feito de modo desidioso pois um ano mais tarde, a 2 de novembro de 1743, o novo procurador, Antonio Correia Barradas, falava na irregularidade de tal cobrança. Havia um mez que esperava viesse o Alcaide buscar o ról a ela relativo.

Fizeram os oficiais vir o alcaide á sua presença e o intimaram a proceder á arrecadação. Ficaria dispensado de outras ocupações pois esta preferia a qualquer outra. Obrando o contrário seria preso e suspenso do cargo. E não alegasse, escusa em tempo algum, quando se notasse omissão documentadora de que deixara algum foro por cobrar.

A 5 de março de 1746 discutia se em vereança uma questão de laudemios. Havendo Agostinho de Andrade Nogueira comprado de seu pai, Agostinho Nogueira da Costa, um sitio foi intimado pelos oficiais da Câmara a explicar se êste pagara aos cofres municipais os vinte mil réis do laudemio devido pois a transação montara a oitocentos mil réis.

Declarou o comprador que o Pai estava ausente mas que êle se prontificaria a fazer tal pagamento "todas as vezes que lhe fosse pedido". A 30 de julho refere o têrmo de vereança, que se expedira mandado para a entrega destes cincoenta cruzados ao tesoureiro municipal. A 22 de maio de 1746 expedia-se mandado de penhora e prisão contra Nogueira, filho, tendo êle dado em penhora uma escrava angoleza com que se pagou o Senado.

A edilidade de 1746, a 24 de setembro, prevenia ao seu procurador, José de Moura Ribeiro, tivesse particular cuidado nas demandas mantidas com diversos, pelo Senado e em defeza de seu patrimonio pois havia notícia de que várias pessoas se achavam sem foro.

E esta advertência o Procurador a tomou ao pé da letra. Na sessão de 8 de outubro exibiu o ról dos fóros que o escrivão Manuel da Luz Silveira, organizara para serem notificados os devedores, dentro de três dias e por prazo improrrogável do pagamento dos atrazados. Ao mesmo tempo se exibiu, de vários foreiros, a apre-

sentação das cartas de aforamento. No ano seguinte, a 8 de novembro, debatia-se rumoroso caso que levaria os pleiteantes á presença da Relação do Estado, o embate de títulos foreiros entre Manoel Luiz Ferras e Tomé Alvares de Castro que desde muito fôra intimado a exibir a documentação de que podia valer-se.

Desde longos anos Manoel Luiz Ferraz, republicano provecto Francisco da Cunha Lobo e Manoel Dutra Machado haviam prometido pagar, pelos dos seus quintais, levados até a margem do Tamanduateí, cento e sessenta réis anuais informava o Alferes Aleixo Garcez ao Senado, evocando antigas reminicencias.

Mas o escrivão Matias Ferrão de Abranches não fizera o lançamento das cartas de aforamento e daí se originara a questão entre o Senado e os Foreiros, Ferraz e Lobo. Fôra êle Garcez que opinara pela nulidade da concessão requerendo tornassem os ditos chãos a praça pois Ferraz fizera a arrematação subrepticiamente. Verdadeiro mistifório completa o têrmo de modo a não habilitar a se ter exata idéia do novo feitio tomado pelo pleito. Alguns dias mais tarde a questão dos aforamentos defeituosos se referia a casas na rua de São Bento pertencentes ao rico Capitão Tomé Alvares de Castro que se escusava a pagar o que devia.

A 17 de dezembro, declarava o Procurador Francisco André que não havia foreiros em atrazo, salvo os religiosos do Carmo mas estes se recusavam a pagar. Assim requeria se mandasse passar mandado para se cobrar ou fazer-se penhora em seus bens.

A cobrança dos fóros se processava em execução de mandados dos oficiais da Câmara, ao Alcaide a quem se declarava "não pagando cada um o que devia fôsse-lhe feita a penhora, em ouro ou prata, ou em falta de tal viesse preso á cadeia da cidade onde debaixo de chaves seria entregue ao carcereiro," a quem se notificaria não o soltasse sem expressa ordem senatorial.

Êste processo se estendia ao devedores das avenças e estanques (cf. Reg. Geral 6,245).

Em 1744 resolveu a edilidade fazer a revisão geral das cartas de aforamento. Visava obviar as grandes confusões existentes de se não saberem quais as pessôas detentoras de terras aforadas pelo Senado "talvez ocultando-as, tudo em grande prejuizo" dos bens patrimoniais da municipalidade.

Marcou-se prazo de um mez para a apresentação das cartas de aforamento e As pessoas que não as tivessem imediatamente as requeressem. Se não o fizessem procederia o Senado contra êles como desobedientes á República e passiveis de perdição das terras concedidas.

Três editais foram expedidos simultâneamente para a cidade, arrabaldes e freguesias.

Havia quem — e não pouca gente ao que parece — chamasse a Câmara a juizo, pretendendo apossar-se de terrenos municipais, por meio de embates de títulos antigos, anteriores á demarcação do rocio da cidade sob Rodrigo Cesar de Menezes.

A alguns destes contendores fazia a Câmara justiça como se depreende da carta escrita ao Ouvidor Geral, a 2 de julho de 1745, carta em que lhe notificava haver reconhecido a validade dos títulos exibidos, motivo pelo qual prevenia o magistrado afim de se evitarem custas e despezas em casos, como aquêle recente, dos foros da aldeia de São Miguel julgado pelo Ouvidor contra o Senado (Reg. Geral 8,48).

Vivia êste em tal ocasião muito aborrecido com o processo que lhe movera Matias de Castro "de libelo civel sobre foros" sendo seus defensores dous dos mais habeis advogados da cidade, os doutores Luiz de Campos e Bernardo Rodrigues do Vale Solano.

Raro o milesimo em que não apareçam na documentação atos referentes á cobrança de fóros e instigação a que os foreiros viessem, segundo os roes existentes no Senado, satisfazer as contribuições em mãos do alcaide.

Outra fonte importante da renda da municipalidade lhe vinha do estanco, do monopólio legalisado pelo qual se concedia ao estanqueiro o privilégio exclusivo da compra e venda dos generos em determinadas áreas.

Estes estancos punham-se em arrematação. E' bem típico o têrmo de vereança de 3 de janeiro de 1749 em que, tratando do bem comum, e da República, mandou a Câmara, afrontar vários contratos e arrematar os da Penha, Juqueri e Lavras Velhas perto de Guarulhos e despachou petições e licenças para vendas e alvarás dos estanques.

A 23 de dezembro de 1762 foram arrematados vários d'estes: o de Santo Amaro, por vinte e seis mil réis, os de Nazaret e Penha por dezesseis. E ao mesmo tempo passou-se contrato das entradas das águas ardentes da terra por 93 mil réis. Na semana seguinte a arrematação do de Juqueri dava apenas oito mil e cem réis, o de Atibaia 47$200, e o de Guarulhos 32$500 réis; não havendo quem se apresentasse a lançar nos que ainda faltavam a se arrematar" como o de Cotia.

Em 1765 ficava extinto o estanco de Lavras Velhas a requerimento do estanqueiro de Guarulhos, mas desdobrou-se o de Santo Amaro, em Freguezia de Santo Amaro e Minas de Santo Amaro. O de Juqueri, pouco depois, atingia quatorze mil réis, aparecendo um candidato ao de Lavras Velhas por cinco. Atibaia baixou a 34$600 e Guarulhos foi a 33$000. Muito curiosa e instrutiva vem

a ser a petição seguida de alvará das condições pelas quais a 24 de janeiro de 1742 João de Freitas arrematou o estanco de Nazareth.

Exigia a Câmara que dispuzesse de pesos, balanças e medidas aferidas e, duas vêzes por ano, almotaçasse os generos do sortimento de sua vendagem quando, aliás, almotaçaveis. Garantia o Senado ao estanqueiro que todos os moradores da freguezia seriam obrigados a observar as clausulas contratuais ajustadas entre a Câmara e o arrematante.

Seria êle, Freitas, o único estabelecido na freguezia e seu distrito, com "casa de estanque", com os generos da terra e de mar em fora" comestíveis e molhados a serem vendidos por pesos e medidas. Ninguém em toda a freguezia poderia negociarem aguardente da terra, fumo, toucinho e outros generos semelhantes (sic) por medidas miudas.

Os moradores só poderiam vender milho, feijão, farinhas, e outros generos por quartas e meios alqueires, aferidos, pois era frequente o uso de medidas falsas, e não aferidas, cabendo ao arrematante poder denuncia-los ao Senado e castiga-los.

Aqueles que quizessem cortar carnes de vaca ou de porco, em casa dêle, estanqueiro, servindo-se dos seus pesos, pagariam oito vintens, acabando-se com a abusiva praxe de quererem, á fôrça, que o estanqueiro os favorecesse com o seu material.

Os que vendessem carnes e mantimentos pesados e medidos com seus pesos e medidas, teriam de apresentar uns e outras ao arrematante afim de que êste verificasse se eram legitimos ou falsos.

Os incursos em contravenção seriam castigados com trinta dias de cadeia e quinze cruzados de multa, na primeira vez e com penas dobradas na segunda. Na terceira sofreriam castigo corporal.

Poderia o arrematante comprar aguardente onde mais barato a achasse. A Câmara aceitou todas as condições salvo a da cobrança de oito vintens para o corte da carne e da obrigação da revista dos pesos e medidas dos particulares. E recomendou que o arrematante procurasse abastecer-se de aguardente produzida no próprio distrito.

Na mesma ocasião Guilherme Gomes de Carvalho arrematou o estanco da Penha com menos complicação. Só exigiu que ninguém vendesse as bebidas da terra e de mar em fora, nem toucinho ás libras, fumo ás varas, sal, azeite e vinagre ás medidas, sujeitando se ás correições dos vereadores e dos almotaceis e comprometendo-se a ter pesos e medidas aferidas "em seu escrito de aferição" pelo aferidor do Senado.

Mais ou menos nos mesmos têrmos, firmaram-se os contratos com Damaso Alves de Abreu, arrematador do estanco de São Miguel, e Inacio Rodrigues Pinto do de Guarulhos.

Em São Miguel, e no raio de uma légua, ninguém poderia vender cachaça a menos de medida de frasco e daí para cima.

Chegado o termino dos contratos convidavam as Câmaras aos estanqueiros a pagar os respectivos quarteis, dentro do prazo de oito dias, como em junho de 1742 se fez com os arrematantes de Santo Amaro, Cotia, Penha, São Miguel, Nazareth, Guarulhos, e Juqueri (Reg. Ger. 5,448).

Os contratos de arrematação sôbre vinhos, aguardentes, e azeites, de mar em fóra, formavam desde longíquos anos importantes parcelas da receita municipal e eram disputados.

Em 1765, entretanto se declarava em Câmara que não aparecera quem arrematasse o das aguardentes de fóra e não chegando ao lanço que atingira em 1764 apezar de ter estado em praça muito tempo.

Mandaram os oficiais, á vista desta anomalia, que os negociantes vendedores de tais bebidas se viessem avençar com o Procurador do Concelho "visto não haver quem lançasse na dita arrematação o que prejudicava aos bens do Conselho".

Outra e importante fonte de receita municipal era o contrato do corte de carnes, como veremos. Pelos meiados do século XVIII se arrendava por quantia vizinha de cem mil réis anuais.

Sôbre o modo pelo qual se efetuava a cobrança de impôstos as indicações das *Actas* e *Registro Geral* não são cousa das mais claras. Geralmente se consignam em suas páginas meras referências a tal arrecadação.

Ora se diz que o Senado expedira mandado autorisando determinados moradores a intimar a todos os negociantes, de determinada zona, ao pagamento do subsídio, devendo fornecer ao Senado ról de tais pagamentos; ora se refere ao lavramento de editais fazendo certo a todos os devedores em atrazo a satisfazerem os débitos sob pena de serem estes cobrados acrescidos de custas.

Os dizimos como geralmente se sabe constituiam fonte de receita do erario régio e não municipal. Trienalmente se punham em praça disputados por arrematantes em público leilão.

Sua cobrança frequentemente provocava colisões com a municipalidade. Assim a 7 de março de 1750 representava a Câmara ao Rei contra os abusos dos dizimeiros, expondo o vexame e clamor que experimentavam os vassalos graças á arrecadação dos dizimos reais de quatro vintens "por cabeça de todo o genero de pessoas, fossem estas brancos, escravos ou administrados, livres ou cativos.

"Choravam os pobres esta imposição e a cidade e sua comarca, já muito pobres, ainda mais empobreciam".

Em 1748 eram contratadores dos dizimos o capitão mór Caetano Soares Viana e seu sócio João António Botelho, por compra feita ao Capitão João José da Silva, mediante o pagamento de rs. 7:660$000. Já Silva, por sua vez, era o emissário de um Pedro Gomes Moreira arrematador, em Lisbôa, do contrato em questão.

Os novos contratadores fizeram saber ao Senado de S. Paulo as condições do seu ajuste. Todas as embarcações destinadas a Cananea, Paranaguá, São Francisco do Sul e Laguna estavam obrigados a transportar o decimo de sua lotação, gratuitamente e a só aceitar carga depois de satisfeitos os dizimos sob pena de pagamento, em dobro, destes.

Poderiam os contratadores vender o produto dos dizimos de aguardente (pagando comtudo o subsidio municipal) ou de quaesquer outros generos sem embargo de vigorarem os estanques locais.

Era lhes permitido fazer os transportes gratuitos dos generos em dizimo, atravez dos rios, nos lugares onde houvesse rendeiros de passagem, contanto que não se utilizassem dos barcos de taes rendeiros.

Os pescadores viam-se forçados a lhes dar o dizimo da pescaria e os lavradores intimados a pagar-lhes quatro vintens anuais, por cabeça de pessoa de confissão que tivessem em casa "a respeito das verduras". Os senhores dos escravos, administrados e famulos, estavam taxados a meia pataca por cabeça dos servos e criados.

Qualquer sonegação descoberta provocaria o pagamento em dobro. Podia o contratador sub-arrendar o contrato até o máximo de quatro sub-arrendatários, escolhidos a seu talante, mediante prestação de contas pormenorisadas prestadas aos almoxarifes da Fazenda Real.

Os dizimos a serem pagos pelos lavradores teriam de por estes oferecer-se perfeitamente preservados. Se se deteriorassem por culpa do agricultor seria êle forçado a paga-los em dobro.

Autorizado estava o contratador a cobrar executivamente tudo quanto lhe devessem podendo, para a arrecadação, nomear meirinho, escrivão e feitores. Gosava de todos os privilégios isenções e liberdades concedidas pela Ordenação aos rendeiros das rendas reais, sendo a Fazenda Real responsabilizada por qualquer falta cometida contra as cláusulas contratuaes.

As exigências extorsivas dos dizimeiros levaram a Câmara algumas vêzes á presença do Rei como a dez de setembro de 1746 a denunciar abusos dos arrendatários dos dizimos reais, agentes de contratadores.

Estavam agora a exigir os dizimos das sentenças de vários anos pertencentes á relação da Bahia. E o faziam de tal maneira que se levantara verdadeiro alarido. "foi tal o clamor deste pobre

povo alegava o Senado que nos precisou expôr a materia ao Governador e Capitão General desta capitania. "Este o aconselhara a que se dirigisse ao Trono.

Os dizimos que os rendeiros exigiam se referiam a ações que pelas leis de Sua Magestade ou não podiam conhece-las os ouvidores e corregedores da Comarca ou delas conhecendo se não deviam dizimos como Sua Majestade expressamente mandava no livro primeiro de suas ordenações.

Não encontramos na correspondência com o Monarca solução alguma a esta questão de cupidez fiscal.

A dez de junho de 1744 avisava o Ouvidor, doutor Domingos Luiz da Rocha, ao Senado, que para arrecadação dos novos direitos e chancelaria utimamente creados, convinha logo nomear-se tesoureiro do que éra de sua alçada. Assim lhe pedia que escolhesse pessoa segura abonada e estavel na cidade para a arrecadação de tais direitos. E também apenas nomeado fôsse lhe dado posse imediata que deveria ser logo comunicada á Ouvidoria (Reg. Ger. 6,379).

A 30 de maio de 1763 comparecia a presença do Senado o provedor dos direitos reais e inspector dos novos impôstos (para a reconstrução de Lisbôa) Salvador de Oliveira Leme. Entregou-lhe o que fora recebido no registro de Sorocaba, no bienio de 1760 e 1761 a saber: réis 3.585$650 ou 27 barras de ouro com as respectivas guias e ainda em dinheiro rs. 70$385 e mais 59$500 réis recentemente cobrados.

Foi esta quantia recolhida ao cofre dos orfãos.

Mostrou-se Leme sobre modo meticuloso na prestação de contas apresentando os rois dos contribuintes em atrazo, das entregas parciais de sua arrecadação. Relatou ainda que á Câmara de Sorocaba entregara vultosa parcela 396$480 e outras quantias adiversos. Já entrara com réis 8:547$540 desde que principiara a ser o superintentente da arrecadação.

Pediu que se pusessem em arrematação os debitos dos contribuintes em atraso e solicitou que de suas contas se fizesse o completo exame.

Foram achados perfeitos os documentos relativos á arrecadação de Oliveira Leme que não era outro senão o bem conhecido *Sarutaiá* o ituano capitão-mór de Sorocaba cujo nome é tão vivido na tradição do sul paulista.

A 2 de novembro era *Sarutaiá* convocado a vir á presença do Senado dar conta dos novos impôstos. A 23 de dezembro dêle se requisitava "uma lista geral de todos os animais de bestas e cavalos e gado vacum que haviam passado no registro de Sorocaba, desde o estabelecimento do mesmo impôsto e pedido de informação que

se mandou registrar nos livros dos Senado para todo o tempo constar desta diligência" por assim ser muito conveniente ao mesmo impôsto e bem de sua arrecadação e serviço de Sua Magestade.

Tomava a Câmara contas aos tesoureiros do real donativo e da Casa de Fundição local. Assim a 30 de dezembro de 1730 os oficiais faziam o maior elogio á atuação do arrecadador do Real Donativo Miguel Alvares Pires que prestava as mais zelosas e exatas contas, muito pormenorizadas, com a individuação dos que pagavam e dos que estavam devendo e deviam ser "constrangidos e obrigados".

Na mesma ocasião passou o Senado certidão ao seu próprio escrivão pelas suas muito grandes, atividade zelo, honra do procedimento, limpeza de mãos e de tudo o mais com que se houvera na arrecadação do dito donativo "em que se lhe não pagaria o seu trabalho com cem mil réis".



CAPÍTULO X

Os alcaides — Instabilidade do exercício de suas funções — Pedido da creação de um juizado de fora. — Medidas policiais contra os desordeiros, jogadores, vadios, atropeladores e outros indivíduos de má conduta.

Nas nossas aglomerações urbanas setecentistas, em via de formação, não era de esperar que a polícia se exercesse com a severidade reinante nos agrupamentos mais desenvolvidos. Nem nas maiores cidades do Universo, em tal centuria, em todo o mundo ocidental, viveriam as populações a observar as prescrições policiais como com o decorrer dos anos chegariam a faze-lo.

O chefe da polícia municipal, como se sabe, era o alcaide, como que delegado do Senado da cidade no que tocava aos casos de perturbação da ordem e da regularidade dos costumes.

Cada noite, ao toque de recolher, cabia-lhe distribuir as guardas competindo-lhe tornar efetivas as prisões ordenadas pelas autoridades judiciarias.

Não devia permitir o uso de armas defesas e tocava-lhe fiscalisar o movimento das carceragens. Eram lhe subalternos imediatos o carcereiro e o pessoal da prisão pública.

Comandante da polícia local dos quadrilheiros incumbia-lhe recrutar o seu pessoal promover a integração dos quadros policiais, sindicar se os seus homens cumpriam os deveres do cargo quanto á denúncia de casas de alcouce ou de tavolagem ou ainda de receptação de furtos.

Muito importante, para a reputação de sua república, informar se não conhecia "barregões, casados, alcoviteiras, feiticeiras ou mulheres infamadas de fazerem morrer outras, provocando movitos ou se suspeitasse mal de parto não se dando deste conta".

Visitasse continuamente vendas e estalagens e estivesse sempre atento ás idas e vindas dos forasteiros.

A 24 de junho de 1737 declaravam os nobres senadores de São Paulo que haviam demitido o seu alcaide por faltar á sua obrigação". Assim nomearam João dos Santos, por escolha unanime, dando lhe imediata posse. Jurou Santos, aos Santos Evangelhos, que faria a sua obrigação guardando as ordens de Sua Magestade e o direito ás partes. Juramento solene, tomado nas mãos do juiz presidente da edilidade.

Mas pouco deu de si o mestre João dos Santos. A Câmara de 1738 "o ouve por suspenço por encapás" dando-lhe por substítuto João Vieira Maciel "foi eleito para o dito ofício" a 15 de fevereiro com as costumeiras formalidades da mão direita sôbre o livro dos Santos Evangehos e a promessa de "bem e verdadeiramente servir o seu oficio".

Sucediam se os alcaides uns aos outros, com bastante rapidez. Mal pagos precisavam cuidar de arranjar ganhos extraordinários e deixavam o emprego com facilidade.

Uma de suas atribuições era a da cobrança de impôstos. A câmara de 1743 intimava o alcaide deste milesimo a cuidar seriamente da percepção de tal arrecadação. Na vereança de 2 de novembro denunciava se a desidia do funcionário. Havia um mez estava em branco o ról dos fóros devidos ao Senado e o procurador, Antonio Correia Barradas, propoz aos colegas não só a suspensão como até a prisão do desidioso cobrador.

Andava cuidando em outras diligências, a que dava preferência, quando a da cobrança dos fóros deveria preferir as suas demais ocupações.

Foi o alcaide chamado a presença dos edis que muito seriamente o advertiram "estivesse pronto a fazer as ditas cobranças e durante elas se não ocupace em outra qualquer diligencia, e que obrando o contrario seria preso e suspenso da ocupação de Alcaide".

Notificavam os alcaides a seus superiores o que ia acontecendo de desagradável quanto á manutenção da ordem como se verifica de muitos têrmos em que se denunciaram os "danos de pauladas que se deviam atalhar" ou a apreensão de baetas e capotes "rebuçadores das gentes de pé descalço e pessoal vil".

Questiunculas policiais tinham eco no recinto do Senado revelando a singeleza dos costumes dos tempos. Ora se falava de um soldado que em diligência tomara um tiro de certos foragidos.

ora dos excessos, contra o bem comum, dos negros que, pelos arredores da cidade, se ajuntavam em malocas a jogar e batucar, acompanhados de negras de taboleiro que deixavam as ruas do centro para tais folganças. Estas eram frequentemente um meio de se dar aviso a quilombolas e fazerem-se outros malefícios contra a lei de Deus.

Ás vêzes a tal ordem chegavam os despropositos destes pretos que a Câmara de 1748 pedia a Câmara ao Capitão General fôsse Sua Excelencia servido mandar castigar ao pelourinho todo o negro jogador ou batuqueiro, castigo ao seu arbitrio. As negras de taboleiro estas seriam encarceradas.

Representou a edilidade que estes perturbadores da tranquilidade pública jogavam chapas, cartas e outras castas de jogos, tocando ao mesmo tempo batuques, causa de muitas ofensas de Deus e disturbios do povo, com "muitas desgraças e escandalos e danos resultantes de semelhantes absurdos".

Assim permitisse S. Ex. que qualquer oficial de justiça, soldado ou capitão do mato, poudesse prender semelhantes desordeiros cujo castigo seria impôsto pela autoridade municipal. Quanto ás negras de taboleiro estas ficariam proibidas de arredar de uma área compreendida entre a forca (sic!) e o Tamantuateí e o Anhangabaú. Naturalmente obtemperou o Governador a tão justo pedido.

Continuavam os alcaides, porém, a se revezar dentro de curtos prazos. A 12 de maio de 1749, a Câmara convocava os homens bons do povo para elegerem um novo destes funcionários. Assim Manuel Pinto sucedeu a João Malhado.

Tivera a carta de confirmação passada pelo doutor ouvidor geral corregedor da Comarca e propunha-se a dar uma fiança de trinta mil réis por escritura de tabelião. Aplainadas quesquer dificuldades foi empossado com todas as formalidades, obrigando-se a guardar segredo á justiça, não excedendo em nada o seu regimento e a fazer direitamente a sua obrigação.

Mas não tardaria que o Ouvidor o suspendesse das funções, o que o obrigou a comparecer á presença dos senadores para explicar o caso que lhe sucedera. Felizmente veio logo aviso do magistrado de que reconsiderara o ato.

Raro porém que um alcaide permanecesse longamente em exercício. Assim surpreende que José Antonio de Gusmão haja servido durante um quinquienio, de 1754 a 1759, sem interrupção, Manuel Pontes de 1749 a 1752 e Domingos Cubas de 1761 a 1765.

Eram as atribuições destes mantenedores de ordem penosas numa sociedade pouco disciplinada ainda.

De nada valia multiplicarem-se os editais proibindo aos cavaleiros entrarem na cidade em desapoderado galope, ou correrem

em cavalos chucros a serem amansados, E aos peões trazerem pelas ruas bois bravios a corda.

Ameaças de apreensão e confisco dos animais, multa e mez de cadeia acenavam-se aos contraventores.

Em 1763, foram como em outro local narrámos os arredores da cidade infestados por uma quadrilha de ladrões de gado. Desesperados recorriam os criadores á Câmara denunciando os atentados de semelhantes larapios, cuja audacia era tamanha que dos currais sacavam as rezes a laço. Haviam diversos dos ameaçados, posto sentinelas noturnas em suas mangueiras mas qual! os assaltantes delas se riam e os roubos continuavam.

Pelos pastos, como era de esperar, muito peior vinha a ser a extensão dos prejuizos. Provinha tal situação da presença de gente vadia de que abundava o termo da cidade. O número destes malfeitores fomentava e facilitava o animo para os roubos.

O peior era que os ladrões contavam com o apoio de vários moradores da cidade.

Em suas casas havia como de todos sabido, todas as semanas, matança clandestina, como se fora no açougue municipal, ultimamente reformado pelo Senado, com patibulo, cepos, balanças e pesos.

Estes cortadores clandestinos mostravam zombar, por completo, das leis de Sua Magestade Fidelissima e das posturas, já antiquissimas, do Senado de São Paulo, quando o Senhor Rei Dom Pedro II, de suspirada memória, promulgara regimento para os açougues de seu Reino. Era o caso grave e os criadores apontaram á Câmara meios de se coibir, ou pelo menos atenuar, tão seria situação, no tocante a se fazer a fiscalização da carne aproveitada pelos cortadores clandestinos e procedente dos bois roubados como em outro capítulo contamos.

Reforçada a atuação dos alcaides mandava a Câmara que se publicassem as suas decisões. Assim proibia aos vendeiros terem as vendas abertas após as oito da noite, aos negros e bastardos andarem com paus de ponta e porretes, ou qualquer outra arma, quer de dia quer de noite, sob pena da apreensão de tais armas. A tomada de um porrete de cabeça era cousa muito mais grave e a de uma arma de fogo levava automaticamente a uma surra de cincoenta açoutes ao pelourinho. Aos mascates de ouro e prata vedou-se andar pelas ruas e entrar pelas casas. Só poderiam receber os pretendentes as suas mascateações no local onde as guardavam.

Como frequentemente fossem os vendeiros escravos a transgressão das ordens policiais redundava em multas cominadas aos seus donos. A medida do fechamento de portas ás oito da noite foi aplicada às negras quitandeiras, mas ainda mais severamente.

Tinham de deixar a vendagem às ave-marias sob pena de multa, um mez de prisão além da sova ao pelourinho (Actas XIV, 498). Os rebuços, tanto de negros cativos como de mulatos, também serviam de pretexto para tundas públicas. Assim também quanto ao uso de capotes de baeta e ponches próprios à ocultação de porretes e outras armas (Ibid. 499).

Grande copia de medidas policiais se consigna nos editais mandados afixar pela Câmara em virtude dos capítulos de correições do Doutor Corregedor da Comarca.

Medidas severissimas se cominavam a "qualquer negro ou mulato ou índio" ou de "outra qualquer nação" apanhado com porretes ou paus curtos, de dia e á noite, "Sofreriam vinte dias de cadeia e como lembrança do que ainda lhe poderia ser peior teriam que ser publicamente açoutados nas grades da prisão ou no pelourinho.

Rebuço com baeta ou capote, ou qualquer outra cobertura, valeria duzentos açoites (!) ao contraventor e a apreensão dos rebuços.

Os senhores de taes condenados sofreriam, da primeira vez, a aplicação de uma multa de três mil réis, e da segunda seis.

Quanto aos presos redundaria a reincidência em redobrado número de açoutes!

Nenhum taverneiro consentisse em sua taverna "nação alguma de cativo" jogar quer de dia quer á noite. Nem permitisse vinhaças ou bodas de qualquer natureza.

A estes mercadores se proibia, expressamente, a compra de quaesquer peças de ouro ou prata não acompanhada de escrito autenticador da transação proposta por escravo, sob pena de ter de indenisar os legitimos donos, pagar a multa arrazadora de quarenta mil réis e sofrer o degredo de um ano para fora da cidade, sem mais figura de juizo.

Era ao lado do Anhangabaú que os pretos, carijós e bastardos se reuniam para jogarem vários jogos. Destas assembléias resultavam furtos e mortes, assaz frequentemente, declarava a Câmara de 1792. (Reg. Ger. 5,427).

Debalde haviam as edilidades, de vários milesimos, procurado coibir semelhante desordem. Assim agora se vedava a qualquer homem livre ou escravo jogar com os negros, carijós ou homens de outra qualquer nação.

Apanhado, seria, quando escravo, açoutado com cincoenta chibatadas á grade da Cadeia, onde ainda teria de permanecer trinta dias, Quando forro pagaria seis mil réis e também ficaria preso um mez.

Ao alcaide que fizesse vista grossa aos excessos do Anhangabahú se cominava a suspensão do cargo e um mez de prisão o que

não era muito em abono do bom João Raposo Tavares que a própria Câmara a 12 de janeiro de 1741, declarava estar servindo com satisfação e inteireza tanto que lhe renovaria o prazo das funções.

Verdadeira mania tinham muitos indivíduos em querer converter as ruas da cidade em picadeiro. Chegaram as cousas a tal ponto em 1745 que o senado a 3 de março mandava registrar três editais "sobre ninguem correr pelas ruas a cavalo nem espoldrejar poldros bravos e bestas muares" (sic).

Êste verbo não o encontramos nas grandes dicionários atuais de lingua. Aos alcaides se recomendava a atenção para que se reprimissem tais desordens.

Pedira a Câmara de São Paulo ao Rei, a 3 de abril de 1734 que criasse um Juiz de Fóra em sua cidade. Respondendo declarou D. João V que convinha se convocassem os homens bons da cidade apontando de onde poderia sair o necessário para a subsistência dêste magistrado (Docs. Int. 24, 156).

O Governador interino da Capitania, e governador da Praça de Santos, Mestre de Campo José Rodrigues de Oliveira, a 13 de setembro de 1738 baixou bando sôbre os negros jogadores. Seriam fustigados no pelourinho com duzentos açoutes, pela primeira vez e com maior dose, á revelia das autoridades, nas reincidências.

Assim também se brigassem, uns com os outros, ou perdessem o respeito aos soldados, ou qualquer homem branco, seriam presos e conduzidos a trabalhar nas obras de Sua Magestade, a arbitrio dêle governador interino.

À polícia das ruas no São Paulo setecentista preocupava muito, sobretudo, o caso dos pretos vadios que á noite vagavam quando não o faziam de dia embuçados em baetas ou quaesquer outras coberturas tendo por baixo destas porretes ou outros quaesquer instrumentos de que resultava grande dano ao povo.

Os oficiais de 1742, a 18 de fevereiro, ordenavam severas penas de repressão "aos pretos, bastardos ou outros de tal nação" que se atrevessem a tal desobediência.

Os que moravam fóra da cidade, certamente nunca deixariam de viajar armados, dada a insegurança das estradas e em lugares ermos onde, com a maior facilidade, podiam ocorrer assaltos de canhemboras ou outros salteadores.

Havia porém, quem, amante das cousas legais, pedisse permissão ás autoridades para o uso de armas de fogo. Tal o caso de Francisco Bueno de Sá (Reg. Ger., 369) que, ao Conde Capitão General, alegando a qualidade de pertencer ás principais famílias da cidade, impetrava a licença para usar do seu bastão e pistolas em coldres, tanto pelos riscos dos caminhos como para

todo o serviço de Sua Magestade. Comprometia-se a tirar os fechos das garruchas ao entrar e sair da cidade e das vilas da capitania.

Naturalmente, foi lhe deferida a pretenção, pelo Conde de Sarzedas, em 1733, e renovada a licença por D. Luiz de Mascarenhas em 1744, na fórma das ordenações de Sua Magestade.

Um dos perigos que ameaçavam a integridade física, e mesmo a vida dos pacatos cidadãos paulistanos era o atropelamento como já vimos por indivíduos que a cavalo corriam em desapoderado galope ou se punham amansando alimarias a "espoldrejar poldros bravos e bestas muares" como rezava o mandado de dez de março de 1745.

Visava tal edital obviar as desordens que se seguiam em prejuízo ao bem comum, pelos abusos dos desabotinados galopeadores como pelas façanhas dos espoldrejadores e amansadores "de que se tinham seguido, de uma e outra cousa prejuizo podendo ir a mais dano causado por semelhantes bestas e carreiras delas".

Foram então cominadas multas de seis mil réis e pena de encarceramento por trinta dias. Providências policiais também se tomavam frequente contra os ajuntamentos que se formavam nas vendas e tabernas sobretudo á noite. Amiudam-se os têrmos ordenando que tais locais se fechassem, impreterìvelmente, ás oito da noite "por não ser conveniente ao bem comum do povo e a boa conservação da cidade", por mostrar a experiência que a dilação era incentivo aos disturbios que vinham acontecendo. As penas vinham a ser os eternos seis mil réis de multa e trinta dias de cadeia. Concitavam-se os cidadãos a denunciar as contravenções ao juiz presidente do Concelho contanto que o fizessem com testemunhas sendo lhes acenada a vantagem de repartirem a multa com os cofres municipais.

Quais seriam os jogos carteados com os quais se entretinham os paulistas da segunda metade do século XVIII? É o que não sabemos explicar ao leitor. A 23 de outubro de 1763 registravase em Câmara uma ordem de Sua Magestade para que nenhum homem de negócio ousasse vender baralhos por preço superior a quatro vintens, sob as penas habituais de multa de quinze cruzados e um mez de recolhimento a prisão (Reg. Ger. 10,553).

Interessante documento é o edital que os oficiais, a 9 de novembro de 1765, mandaram publicar sôbre as pessoas vadias.

Começa por introito bombástico, muito ao sabor do tempo. "Um dos princípios que, por todos os seculos, havia feito decairem as maiores republicas era deixarem seus governantes introduzir nos povos o desprezo das leis e a ociosidade".

Alí residia uma das principais razões causadora da pobreza da America "sendo ela um paiz (sic) que pela fertilidade e riqueza devia ser um dos mais opulentos do mundo".

Ora S. Ex., o novo Capitão General, ordenara severo inquerito sôbre os meios de vida de família por família.

Se' o Senado descobrisse a existência de homens e outras pessoas vadias e inúteis á República deveria obrigar esta caterva a tomar ofício ou aliás se sujeitar a plantar roças e ir viver em terras onde poudesse ser corrigida pela justiça, secular e eclesiástica, trabalhando em ocupações úteis á mesma República".

Dest'arte se evitaria a grande ociosidade que se introduzira na cidade de São Paulo e seus distritos. Á vista disto ordenava a Câmara, peremptoriamente, a todos os seus municipes, que acaso mantivessem em casa indivíduos ociosos e vadios, insubmissos ao trabalho, ou então soubessem onde viviam semelhantes madraços e malandros, viessem denuncia-los aos poderes municipais.

E o fizessem dentro de trinta dias, trazendo roes com os nomes e observações sôbre a vida e os costumes destes ociosos impenitentes e incorrigíveis.

Assim se habilitaria a Câmara a poder responder á consulta do "ilustrissimo e excelentissimo senhor general da Capitania" que tanto se empenhava pelo bom exito do salutar inquerito.

Como já dissemos, cabia a chefia da polícia municipal ao alcaide funcionário que o Senado substituia frequentemente, quer por demissão e abandono do cargo, quer por desidia no exercício das funções.

Desde o tempo da fundação da vila piratiningana haviam os edis tido a livre nomeação dos seus alcaides. Em 1731 aparecera o detestável capitão general Antonio da Silva Caldeira Pimentel, o "filho espurio de um Conego da Sé de Lamego" com uma inovação.

Declarava avocar a si a escolha do chefe da polícia municipal. Já aliás tal abuso cometera Rodrigo Cesar de Menezes Contra semelhante arbitrariedade, que aliás se estendia a todas as vilas da Capitania, reagira a Câmara de Santos que por intermédio do Juiz de Fóra local, Dr. Bernardo Rodrigues do Valle, em exercício da ouvidoria da Comarca, representou ao Concelho Ultramarino, contra semelhante prepotência do Governador, da qual resultara "grande perturbação ao povo".

E o Rei, a 4 de janeiro de 1732, proibiu ao trefego e ambicioso delegado de continuar a derrogar habito mais que secular (Docs. Int. 24,70).

Energica fora a representação do magistrado. A determinação do satrapa causara notável balburdia e anarquia de serviços,

ficando os juizes das municipalidades sem oficiais para as suas diligências por não haver quem quizesse pagar os emolumentos de nomeação ponto que naturalmente era o que visava o inovador. (Docs. Int. 40, 72).

Algumas medidas de ordem policial de vulto ocorreram no tempo do govêrno do Conde de Sarzedas. Assim, a 22 de agôsto de 1732, registrava-se em São Paulo uma ordem regia, terminante, relativa a permanencia de gente mourisca em São Paulo.

Tinham muitos destes indesejáveis sido introduzidos como escravos negros e mulatos. Ora não convinha que semelhante gente, pelos maus costumes, permanecessem na cidade e capitania Assim deviam ser, todos, remetidos ao Reino.

Como muitos haviam sido comprados de boa fé deviam seus senhores apresentar declarações sôbre o preço da compra e o nome dos vendedores, afim de que estes os indenisassem da fraude sofrida.

Devia tal caterva embarcar na primeira frota. Ao bando real se daria a maior divulgação para que ninguém desobedecesse e assim todos evitassem severo castigo.

Em 1743 achava-se a população paulistana sobremodo alvorotada com o despoliciamento de sua cidade. Tal o vulto das tropelias dos malfeitores que o Capitão General Dom Luiz de Mascarenhas resolveu baixar bando sôbre as penas impostas aos negros, mulatos, bastardos, e carijós que trouxessem baetas ou qualquer genero de armas.

Declarava o Governador precisar atalhar os grandes danos e prejuízos que continuamente se estavam experimentando e o desassocego dos moradores da cidade por causa dos contínuos desaforos da malta visada pelo bando.

Era preciso atalharem-se semelhantes desordens e obviar os meios de ruina que experimentavam os moradores, do fato de tais malfeitores, forros e escravos, trazerem espingardas, espadas, facas, porretes, paus de bico, e outras armas escondidas sob os rebuços de baeta, de onde se originavam gravissimos danos.

Seriam tais desordeiros, e malandrins, presos á ordem dêle, Capitão General, sendo lhes apreendidas as armas e baetas que passariam a ser propriedade dos detentores. E aos detentos se aplicariam as severissimas penas já estabelecidas pelos antigos Capitães Generais para casos semelhantes (Docs. Int. 22, 188).

A 6 de novembro de 1765 aplaudia a Câmara a decisão do Capitão General de sanear o ambiente social paulistano perseguindo os vadios que "viviam sem oficios e de más artes".

Em meiados de 1763 o mau clima da moralidade pública obrigara os senhores oficiais do Senado da Câmara a agir coerciva-

mente contra turbulentos, desordeiros, contraventores de posturas e sobretudo açambarcadores ou atravessadores como no tempo se dizia.

A 2 de julho comentava-se em vereança acerca dos "grandes inconvenientes e desassocegos" que vinham afligindo a cidade, de dia e de noite com grande prequízo ao bem comum "ocorrendo mortalidades, porretadas e facadas sem temor ás leis e justiças de Sua Magestade. Tudo por causa da liberdade e ousadia com que os negros e mulatos publicamente andavam rebuçados com baetas ocultadoras de armas graças ás quais faziam os estragos e desatenções que a todos eram notorios".

Quaquer destes contraventores apanhado perderia os rebuços, capotes e armas sendo depois publicamente açoutados no pelourinho além de entregues á justiça. Ao mesmo tempo foram avisados ás pretas quitandeiras e aos pretos que logo após o toque das Ave Marias teriam de se recolher ás suas casas, sob pena de serem chibateados, multados e encarcerados (Reg. Ger. 10, 503).

CAPÍTULO XI

Os carcereiros de São Paulo, funcionários de penosas funções — Instabilidade de exercício — Carceres inseguros — Incidentes variados e curiosos — Remessa de grandes criminosos à cadeia do Rio de Janeiro.

Ser carcereiro, que duro ofício no São Paulo setecentista! Assim numerosos termos consignam que os encarregados da carceragem abandonavam o emprêgo e fugiam!

Os meios de contenção não eram suficientes para garantir a estes funcionários a integridade física em presença do atrevimento e da selvageria de muitos dos detidos.

A 7 de janeiro de 1745 estava mais uma vez vago o cargo e o ouvidor, Dr. Domingos Luiz da Rocha, ordenou ao Senado que o preenchesse imediatamente. Dias antes fugira do carcere Manuel Lourenço apezar de muito recomendado á vigilância do carcereiro pelo provedor da fazenda real. No entanto este homem lhe proporcionara a escapula! Assim fôsse demitido e não se lhe pagasse o que a Municipalidade lhe devia. Mandou a Câmara chamar, á sua presença, certo Antonio da Silva Moraes e deu-lhe posse do cargo "recomendando-lhe a guarda dos presos na forma da sua obrigação guardando a forma da lei e suas extravagantes". Serviria por um ano podendo desistir do emprêgo contanto que avissasse o Senado da desistência.

Para melhor segurança obrigou-se a morar na cadeia e deu por fiador dos ferros, certo João Pinto Rodrigues, fazendo-se-lhe entrega dos presos e dos mesmos instrumentos de contenção.

Pensamos que Moraes tenha sido o carcereiro do ergastulo de São Paulo durante largo período. Estava sujeito ao regimento que a mandado do Ouvidor Dr. Rocha confecionara o Senado.

Devia tanger o sino de recolher ás horas que a ordenação fixara, para se regularem as penas que tocariam aos que armados fossem achados pelas ruas.

Em carta que o Dr. Rocha escrevera á Câmara a 18 de dezembro de 1743, queixara-se o magistrado de que mandando o carcereiro tocar o sino entrara êste com uma petição, explicando que não podia fazê-lo porque o sino estava muito mal seguro assim como a parede que o sustinha. Assim ordenara-lhe que convidasse a Câmara a fazer os necessários concertos á custa dos bens do Concelho! E se acaso para tanto não chegassem os recursos municipais fossem custeados pelos dos membros do Senado, como dispunha a ordenação. "Insinuo a Vossas Mercês dizia peremptorio o ouvidor se faz preciso logo a firmeza do dito sino para poder tocar para administração da justiça e o reparo da cadeia para segurança dos presos, com crimes sujeitos a pena total".

Depois do convite vinha a ameaça formal: "E quando não satisfeitas esta representação, em tempo algum poderão vossas mercês alegar ignorancia quando por seus bens se mande fazer o que é preciso na cadeia a que Sua Magestade manda acudir com todo o preciso e necessário pelos bens dos seus concelhos"! (Reg. Ger. 6, 232).

Aviso interessante foi o que o Ouvidor a 18 de fevereiro de 1744 fez á Câmara. Prendera no carcere da cidade a um tal Manuel de Oliveira e Silva, cuja culpa era dos de maior cabeça, tanto que lhe mandara pôr sentinela a vista durante toda a noite, visto não oferecer a cadeia segurança.

Para maior vigilância era porém preciso que o carcere fôsse iluminado toda a noite, também, como convinha ao serviço de Sua Magestade e do povo de São Paulo. Assim, para êste fim, tornava-se preciso que o Senado mandasse fornecer ao carcereiro todo o azeite necessário a tal iluminação. Em agôsto de 1744 houvera fuga de presos e o Dr. Rocha convidava a Câmara a mandar tapar o rombo da parede por onde se dera a escápula e ainda nomear "carcereiro capaz".

A 6 de janeiro de 1745, advertia o Dr. Domingos Rocha aos oficiais que a cadeia estava sem carcereiro. Reclamara dos seus antecessores que nomeiassem algum mas estes pouco haviam cuidado do que deviam!

Assim concitava os edis a nomear tão útil funcionárii pois de seu zelo "consistia muita parte de boa administração da justiça".

A treze de dezembro de 1749 compareceu perante o Senado o mestre seleiro, Manuel Caetano da Silva, como fiador do novo carcereiro, José Garcia de Matos, em relação aos ferros de contenção de que se fez então resenha revelando tal inventário a existência de uma corrente grossa com dez colares a que se dava o nome de *namorado* (sic!) uma corrente fina com cinco colares, três algemas e um grilhão de um só colar. Como se vê era reduzido o *instrumental* do ergastulo paulistano.

A 7 de janeiro de 1750 debateu-se em Câmara uma proposta que bem traduz um feitio da primitividade da organização daqueles anos.

Foi chamado á presença dos senadores o carcereiro a quem se comunicou que, *ex-vi* de ordem regia, deviam as despesas da cadeia correr por conta dos carcereiros que percebiam as carceragens. Devia portanto pagar contas certas aos quarteis (trimestres) depositando tais somas ás mãos do tesoureiro municipal.

Se houvesse deficit, seria preenchido pelas sobras da justiça, acaso existissem. Para se evitar extorno possível de verbas ou se deixasse de fazer o depósito das carceragens corressem por conta dêle, carcereiro, todas as despezas da cadeia a saber as realisadas com o azeite para iluminação, os barris para as limpeza, alguns ferros necessários e concertos dos mesmos para a segurança dos presos.

Aceitou o carcereiro a proposta ouvindo então dos senadores que quando "lhe não fizesse conta estar servindo sob as condições agora estatuidas largasse o emprego para que a Camara botasse edital para o preenchimento de sua vaga".

Foi o que aconteceu. Menos de um mez mais tarde demitia-se sendo substituido por um Luiz de Afonseca que aceitou as condições diante das quais recuara o antecessor. Foi lhe fixado ordenado de cinco mil réis mensais e êle assinou termo de depósito do instrumental de contenção agora acrescido de uma tenaz.

Passaram-se quarenta dias e Suas Mercês viram-se na necessidade de aplicar ao tal Afonseca a pena de demissão. Andava muito perturbada a organização policial da cidade.

Edital interessante é o de 31 de janeiro de 1750 (Reg. Ger. 9,446). Fazia saber a quantos quizessem "opor-se" ao ofício de carcereiro" poderiam recorrer ao Senado pois o cargo estava vago por se achar preso em Santos o último titular, por culpas de deixar fugir um preso.

Achava-se o alcaide Manuel Pinto suspenso e o carcereiro tendo ido com o escrivão das execuções realizar uma prisão deixara fugir o detento. Assim fora demitido e encarcerado e o escrivão suspenso das funções.

Ninguém se apresentou para substituir o recem encarcerado carcereiro cujo lugar se achava vago a 30 de maio. Só a 20 de Junho seguinte é que surgiu certo Manuel Caetano da Silva a quem se deu posse do penoso cargo, com as mesmas formalidades de termo de depósito, fazendo-se agora menção da entrega de dois livros de registro de presos, provavelmente, e mais dois tamboretes de couro.

Mas devia ser terrivelmente desagradável o exercício de tal função. Revezavam-se os seus titulares com pequenos intervalos.

A 24 de março de 1751, Pedro de Almeida apresentou-se para servir e no entanto, imediatamente, desistiu da prebenda tendo a nomeação vetada pelo Ouvidor Geral atendendo a uma representação dos presos que com certeza temiam os processos do tal Almeida.

Ficaram Suas Mercês muito embaraçados com a solução a dar ao melindroso caso. Afinal lembraram-se de que João Pinto Rodrigues homem casado e oficial de alfaiate, estava nos casos de servir. Mandaram-no chamar e ordenaram-lhe que tomasse conta e entrega dos presos e o mais que competia ao ofício para o qual fôra nomeado.

Mas o pobre João alarmou-se com a oferta do emprêgo "repugnou e não quiz aceitar com o pretesto de moléstia e não ser capaz de servir semelhante oficio".

Diz o termo que por não querer tomar entrega do dito cargo mandaram Suas Mercês ao alcaide metesse o dito João Pinto na enxovia "o que com efeito se executou".

Poucos dias porém permaneceu o pobre Pinto privado da liberdade. Tendo João Machado provado que não tivera culpa da última fuga dos presos foi reintegrado, sob as mesmas condições sob as quaes servira". E logo se mandou soltar a João Pinto Rodrigues "que se achava preso por não querer aceitar ser carcereiro "reza o termo confesso de ato de incrível prepotência dos Senhores Oficiais, acaso não fora cometido no Brasil ou antes na monarquia lusa no ano da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e cincoenta e um, e segundo aliás as praxes do absolutismo universal.

Continuaram as dificuldades com os carcereiros pelos anos a dentro.

A 6 de outubro de 1756 tratava-se de passar edital para o ajuste de novo encarregado da prisão a quem se declarava que só venceria quarenta mil réis anuais, fóra o que renderiam as carceragens.

Poderia contudo ter guarda consigo morando no edifício da cadeia. E se quizesse cumularia as funções com as de porteiro do

Senado. Dezoito dias mais tarde, apareceram dois pretendentes: e um tal José Rodrigues da Silveira aceitou a proposta dos quarenta mil réis do ordenado.

Inculcou para seu guarda a Manuel de Cubas que a seu turno declarou aceitar o estipendio anual de vinte mil réis. Como fiador para os ferros apresentou Silveira o antigo carcereiro, Manuel Caetano da Silva. Obrigou-se a notificar á Câmara qualquer falta ou diminuição que houvesse na ferragem inventariada.

Desagradabilissima devia ser a permanencia no ergastulo de Sua Magestade em sua boa cidade de São Paulo pelo desconfôrto, a detestável alimentação e a falta de higiene daquêle lobrego ambiente, onde reinava o bafio, senão o mau cheiro, fazendo com que os presos passassem os dias ás grades das enxovias segundo regra geral em toda a Colónia, prosseguida até os nossos dias em numerossissimos lugares.

A 25 de abril de 1759 ao Senado declarou o Ouvidor Dr. João de Souza Filgueiras que em obediência ao alvará de Sua Magestade, de 3 de outubro de 1758, ficava ao seu arbítrio, como corregedor da Comarca, fixar os preços a serem pagos aos carcereiros pelo sustento dos escravos, determinando-lhes a qualidade e quantidade dos generos comestíveis a serem fornecidos a estes cativos.

Deviam êles, carcereiros, cobrar um máximo de setenta réis diários, por escravo preso, cabendo-lhe gastar, com cada um, mensalmente, um alqueire de farinha, meio de feijão e meia arroba de toucinho. Constaria o jantar dos presos de um prato de farinha, outro de feijão e meia quarta de toucinho. E á noite estas doses se repetiriam.

Assentou o ouvidor que *ex-vi* da ausência de recursos, quasi irremediável, procurassem o procurador do Concelho, e demais colegas, quem emprestasse cem mil réis ao Senado "em troca de hipoteca de algum credito do dito Senado".

De acôrdo com a recomendação do corregedor haviam Suas Mercês procurado os homens chãos e abonados da cidade os capitalistas capazes de tal emprestimo.

O primeiro abordado fôra o Dr. Luiz de Campos que declarara por escrito não dispôr no momento daquela quantia. Assim também se tinham escusado Jeronimo de Castro Guimarães e vários outros homens ricos. E dest'arte não se tomara ainda providencia alguma" necessaria á ruina e mudança da cadeia ficando Suas Mercês na diligência de ver se achavam quem desse os ditos cem mil réis ao seu Senado.

Perdurou esta situação longamente ou se fez algum concerto

provisório. A lacunosidade da documentação não nos permite, em geral, verificar o que terão sido os desfechos de muitos casos da administração municipal.

Na sessão de 23 de novembro de 1765 ordenou o Senado ao seu Procurador, José Gonçalves Coelho, que, pelos bens do Concelho, mandasse concertar um arrombamento verificado na sala fechada dos presos da cadeia pública.

Tão insuficientes as condições de segurança e capacidade do ergastulo de São Paulo que os magistrados frequentemente faziam remessas de presos a carceres mais solidos. Tal o caso de 30 de agôsto de 1760 em que o Dr. João de Souza Filgueiras, Ouvidor Geral da Comarca, pedia á Câmara mandasse fazer uma corrente de colares de ferro com os respectivos cadeados, gargalhadeiras necessárias a se levar a efeito a condução de uma "leva de matadores" destinada á cadeia do Rio de Janeiro, com passagem pela de Santos, e talvez encaminhada a salutar patibulo.

Os mandados de prisão expedidos pelo Senado se redigiam sob normas pitorescas, ao nosso ver de hoje. Tal o de 2 de outubro de 1745 contra Clemente dos Reis e Paulo da Silva, a quem "quaesquer oficiaes de justiça da cidade" estavam autorizados a prender, trazendo-os seguros á cadeia pública para os entregarem ao carcere, debaixo de chaves. Dali não seriam soltos sem ordem senatorial. Tal diligência se faria a qualquer hora do dia e da noite no local onde moravam os ameaçados. Assim o cumprissem e al não fizessem.

E dias depois se aplicavam as mesmas fórmulas a Bento Lopes da Silva, que não queria tomar posse do cargo de almotacel para o qual fora nomeado, e a Bonifacio, vendeiro, escravo de João Lustosa.

A 16 de abril de 1763 mandaram os oficiais "passar bilhete ao porteiro municipal para trazer em praça pública o concerto que se haveria de fazer na casa da cadeia na enxovia dos homens e na das mulheres. E ainda para se concertar, "por quem por menos o fizesse, o cano das urinas, por estar muito arruinado".

Menos de dois mezes mais tarde, tal o estado de ruina do ergastulo que o carcereiro Francisco Xavier Sigar notificava ao Ouvidor a iminência do seu desabamento. Receioso de tal catastrofe transferira os presos para uma casa particular!

A seu turno recorreu o magistrado, Dr. Domingos João Viegas, ao poder competente, o municipal, a quem enviou o despacho dado á petição do carcereiro: "o juiz ordinario e mais oficiais da Camara prevejam e acautelem a ruina da cadeia, logo e logo".

Tratou-se do caso em vereança de 11 de junho de 1763 e o Procurador do Concelho, Joaquim Ferreira, traçou deplorável qua-

dro da situação do erário municipal. "Não tinha em mãos dinheiro algum do Concelho. Antes lhe estava devendo o dito Concelho certas parcelas como constava do livro dos mandados".

Não sabia de onde poderia sair a despeza prevista!

Assim resolveram os oficiais ir incorporados á casa do doutor ouvidor geral "a propor-lhe (sic) a falta que havia de dinheiro no Senado, afim de que se desse desempenho a providencia solicitada".

Na semana imediata relata-nos a ata que em efeito foi toda a edilidade á residencia do juiz afim de que êste lhes "insinuasse o modo mais fácil na falta de dinheiro do concelho para o concerto e ruina da cadeia e mudança dos presos".

Era de antiga praxe a remessa de presos de São Paulo para o Rio de Janeiro como demonstram numerosos documentos.

Tal caso sucedeu por exemplo, sob o govêrno de Caldeira Pimentel, cujo criado, Manuel Felix, foi assassinado, mandando Caldeira recolher ao carcere fluminense três réus, dos quais uma mulher.

A tal propósito, escrevendo a D. João V e a 5 de fevereiro de 1734, dizia-lhe o Conde de Sarzedas que Pimentel os tirara da cadeia de São Paulo pela sua pouca segurança e desconfiar que d'alí, fugiriam "como estava sucedendo muitas vezes, principalmente indo o Ouvidor da Comarca em Correição".

Receiara-se naquela ocasião não só a escapula "daqueles réus culpados em tão atroz delíto mas ainda a dos mais presos que estavam na mesma cadeia". Assim se esvasiara esta com a remessa dos criminosos ao ergastulo do Rio de Janeiro (Docs. Int. 40,108).

Entretanto a 7 de novembro de 1730 concedeu o Rei uma verba de quatrocentos mil réis anuais, durante um decenio, para que se construisse em São Paulo carcere dotado de toda a segurança. Para isto se lançaria finta em todas as vilas e povoações da capitania.

E tal medida se tomara á vista de representação de Caldeira Pimentel sôbre a insegurança da prisão (Docs. Int. 24, 41).

Os vencimentos de sessenta mil anuais aos carcereiros de São Paulo haviam sido fixados por nada menos de que uma carta régia, ao Conde de Sarzedas, a 14 de agôsto de 1733.

Representara o seu antecessor, Caldeira Pimentel, que não podia subsistir o antigo ordenado de vinte e cinco mil réis. Tão miseravelmente pagos não cuidavam os carcereiros dos presos. Quando este fugiam êles os acompanhavam. Se haviam algum "preso de suposição que lhes desse algum interêsse com mais facilidade convinham na fuga"! Tal situação de desidia, miseria e suborno não podia continuar. Assim além dos cinco mil réis mensaes perceberiam os carcereiros duas patacas de cargeragem por preso. A fiança a ser prestada pelo cargo seria de duzentos mil réis além da obrigação dos bens do carcereiro (Docs. Int. 24, 123).

Qu
dos caro
de janei
arbitrar
Bernard
sentara
ao povo
Ent
vemos a
dos quilo
a iminen
Mu
listana e
é um ve
uns seus
falta" di
colegas.
cisco Ro
e saídas
moradore



CAPÍTULO XII

A existência de quilombos nas vizinhanças de São Paulo — Insegurança das estradas e da zona rural — Providências das Câmaras e dos Capitães Generais — Regimento dos Capitães do mato.

Quizera Caldeira Pimentel arrogar-se o direito da nomeação dos carcereiros e chegara a tal exorbitancia de poderes mas a quatro de janeiro de 1732 vira-se intimado pelo Monarca a desistir de tal arbitrariedade à vista da denúncia do Juiz de Fóra de Santos Dr. Bernardo Rodrigues do Vale que ao Concelho Ultramarino representara quanto de tal medida havia resultado "grande perturbação ao povo" (Docs. Int. 24, 70).

Entre as preocupações policiais constantes dos anos coloniais vemos a cada passo a da repressão á fuga de escravos e a extinção dos quilombos e ao perigo que representava, para os homens livres, a iminencia dos assaltos de estrada por quilombolas.

Multiplicam-se os termos a isto relativos na documentação paulistana e paulista do século XVIII. E casos dos mais variados. Ora é um vereador que se escusa de comparecer ás vereanças porque uns seus escravos fugira para longe "e não se lhe faria crime nesta falta" dizia-o saborosamente, certo de obter o consenso unanime dos colegas. Ora um cidadão que, como o capitão de infantaria Francisco Rodrigues Montanha, advertia ao Senado estarem as entradas e saídas da cidade infestadas de negros fugidos que roubavam aos moradores".

Levou isto os edis a concitar ao oficial que se colocasse à testa dos capitães do mato e, com os seus soldados, puzesse cobro a tais assaltos evitando-se os insultos e roubos execrandos dos muitos escravos aquilombados, cujo latrocínios, em 1744, haviam atingido tal ponto que o próprio Capitão General Conde d'Alva reclamara da Câmara providenciais.

Os capitães do mato, também chamados capitães das entradas, regiam-se pelo regimento que lhes fora passado a 2 de junho de 1733 pelo Capitão General Conde de Sarzedas (Docs. Int. 22, 40).

Três categorias de patentes admitia: capitães mores, sargentos mores e capitães das entradas (vulgarmente chamados capitães do mato).

O premio pela captura de um fujão, no raio de uma légua da cidade, e das sédes dos bairros e freguezias, era de mil e duzentos réis, dada a pobreza dos moradores da capitania de São Paulo.

Dentro deste raio a pesquiza do calhambola só poderia ser feita mediante aquiescência previa do dono.

Se o capitão do mato tivesse de percorrer de uma a três léguas, venceria quatro mil réis por escravo preso. Haver-se-ia nestas prisões com toda a cautela e diligência e só se refereriam elas a escravos que, indubitàvelmente, pertenciam a êste ou aquêle senhor.

Se em vez de isolados vivessem os fugitivos em quilombos de, pelo menos, três escravos "unidos em matas para viver nelas e fazerem roubos e homicidios" seria a paga de oito mil réis por cabeça quando o quilombo existisse no termo da cidade, paga máxima regimental, pois se a distância passasse de três léguas seria ela arbitrada por duas pessoas de consciência em presença do juiz ordinário e do oficial maior de guerra existente nos bairros onde residiam os donos dos pretos.

A paga dos oficiais do mato devia ser imediata. Exigia-se que êles dessem parte, também imediata, do resultado de sua campanha para a averiguação da qualidade dos detentos e verificar-se se realmente seriam fujões. Seriam estes postos na Cadeia e a paga dos capturados cobrada executivamente. Se acaso os capitães de mato não fizessem a imediata entrega dos presos verseiam encarcerados, sem prazo fixo, até deliberação e despacho do Capitão General.

Se o apreensor prendesse pretos não fugidos e deles se servisse seria suspenso *ad libitum* do Capitão General. Ficava-lhe vedado fazer captura em zonas fora de sua jurisdição, sem licença especial do mesmo General.

Tinha, por obrigação restrita, obedecer pontualmente aos superiores, o capitão mór e o sargento mór e a estes se permitia requesitar, para as diligências, ao serviço de Sua Magestade ou da República, os moradores dos distritos de cujos prestimos precisassem.

Na expugnação e destruição dos quilombos tanto os oficiais maiores como os menores das estradas não deviam "haver-se" com tanta crueldade que passasse o castigo a excessivo. Só em ocasião de resistência poderiam usar da defesa natural. De seu procedimento se sindicaria.

Os juizes ordinários e os demais senadores deviam estar vigilantes em não consintir que os capitães do mato deixassem de continua ronda em torno dos fujões. Descoberta, a sua permanencia longa em casa de moradores seriam presos e sujeitos a castigo imposto pelo general.

Eram os carcereiros obrigados a recolher todas as presas trazidas pelos Capitães do Mato. Se soltassem fugitivos antes do salário dos capitães verseiam responsabilisados pelo pagamento das tomadias.

Acaso deixassem os capitães de apresentar á cadeia os capturados, dentro de quinze dias, e justificando o dono dos presos este abuso, perderiam o direito à tomadia e ainda pagariam o salário dos dias de serviço do detido.

Aos oficiais de ordenança dariam os capitães do mato ról dos escravos por eles presos. E estes roes seriam enviados ao Senado da Camara que o comunicaria ao Procurador da Fazenda Real afim de se distinguir a categoria dos escravos dos quais alguns "poderiam ser do vento" (extraviados e não fugidos).

Aos oficiais do mato se facultava a apreensão de armas curtas de fogo, pistolas e facas a quem não tivesse licença em regra de as usar. Eram obrigados a exibir as patentes ás autoridades dos bairros que organisariam caderno especial de registro das presas.

O capitão do mato que deixasse de fazer assentamentos em tal caderno seria castigado a arbitrio do Capitão General. Assim se evitaria o prejuízo de andarem escravos de outras capitanias em terras de São Paulo. A última cláusula do regimento permitia aos oficiais das entradas usarem de armas ofensivas e defensivas em suas diligências sobretudo no assalto aos quilombos porque os escravos fugidos costumavam usar de armas proibidas com que cometiam insultos e roubos.

O regimento dos capitães do mato foi confecionado pelo escrivão municipal José da Silva Valença que por êle recebeu mil e seiscentos réis sendo o seu trabalho aprovado pelo Conde General "por não haver quem o fizesse com mais acerto". Baseara-o aliás no que vigorava nas Minas Gerais do qual tivera copia fornecida pelo próprio sátrapa.

A 25 de janeiro de 1743 mandava o General Dom Luiz de Mascarenhas expedir um bando contra os quilombolas e desordeiros "para atalhar os grandes danos e prejuízos continuamente

experimentados pelos moradores cujo desassocego era constante. E por causa dos continuos desaforos cometidos por carijós negros mulatos e bastardos, proibiu-se a estes turbulentos o uso de espingardas, espadas, facas, porretes e paus de bico, sob graves penas.

Foram convocados muitos homens bons sendo os que se recusassem a anuir a esta contribuição multados cada qual em dez tostões.

Em 1744 a situação de insegurança tornou-se de tal ordem que o Senado paulistano apelou para o General Governador da Capitania. Bandos de quilombolas com mais de dez assaltantes, armados de espingardas e espadas, tomadas ás suas vítimas, estavam de tal maneira audazes que os moradores das vizinhanças da cidade, aterrorisados, a ela já não concorriam, como de costume, para venderem os mantimentos de que tanto precisavam os cidadãos.

Espavoridos haviam os roceiros cessado de suprir o mercado com os habituais fornecimentos de leite, aves ovos e cereais.

Não se limitavam os quilombos a roubar os transeuntes ainda os espancavam e malferiam (Actas 12, 178).

Multiplicavam-se os assaltos agora ás casas dos sitios do termo da cidade cujos caseiros, indefesos, por ausencia da polícia, ficavam "roubados e destruidos assistindo a cenas de violência contra suas mulheres e filhas, Por pobres não podiam resistir á fôrça de tantos negros juntos armados todos".

Assim solicitava a Câmara a convocação de uma junta de que participassem o ouvidor geral, o tenente de mestre de campo general, os oficiais do Senado, os homens bons e republicanos, com o fim de se reprimirem tais desordens e castigarem-se os regulos, insultadores e salteadores.

E como fôsse grande o risco que iriam correr os soldados, nesta campanha de repressão, convinha conceder-lhes permissão de atirarem livremente qualquer negro que resistisse á prisão tal qual como se fazia nas Minas Gerais, com permissão especial de Sua Magestade.

Respondendo ao apelo declarou o Capitão General que ordenara ao Ouvidor Geral procedesse contra os quilombolas na forma das ordens regias.

Ao mesmo tempo requisitava do Governador de Santos, Tenente General Luiz de Sá e Queiroga, aprestasse a tropa que o magistrado lhe requisitara, fôsse de que vulto fôsse. Mostrava-se D. Luiz de Mascarenhas confiante de que com estas providências se visse o povo de São Paulo socegado da opressão em que vivia (Reg. Ger. 6, 380).

Melhorou a situação mas por pouco. Nem podia ser por mais, dada a vastidão das terras ermas que circundavam São Paulo.

Ás expedições punitivas respondiam os quilombolas embrenhando-se a algumas léguas do teatro das façanhas. E logo que verificavam ser possível alguma nova proeza voltavam á carga.

A 13 de setembro de 1745 o Conde d'Alva passou a um Antonio de Araujo a patente de capitão das entradas da cidade de São Paulo, e seu distrito, para evitar os roubos e mais violências que os negros fugidos costumavam fazer devendo, ao mesmo tempo extinguir quaesquer quilombos. Dos escravos que apreendesse poderia usufruir os salários integrais, e dos que ajudasse a deter certa porcentagem.

Quando puzesse os prisioneiros na Cadeia pública o carcereiro não os poderia soltar sem licença sua até que o indenisassem do achado. E se acaso o mesmo funcionário acoitasse fugidos e não desse entrada aos presos pagaria arrazadora pena cincoenta mil réis de multa, metade para o denunciante o resto para os soldados do destacamento da cidade, além da suspensão do cargo.

Se acaso Araujo encontrasse escravos fugidos e sonégados, em roças de moradores, receberia dos acoutadores quarenta mil réis e pagariam estes outros quarenta de multa á Câmara. Viriam os escravos acoutados á cadeia onde ficariam trinta dias e ainda os seus aproveitadores teriam de pagar, aos legítimos senhores destes cativos, a valia dos salários. Dado o valor do dinheiro no tempo tal multa era para arruinar um homem de pequenas posses.

Empenhava-se ativamente a Câmara em nomear os capitães de mato dos bairros e nêste sentido consultava os cidadãos prestigiosos, como vemos da carta escrita a Inácio Xavier Cesar a 12 de dezembro de 1745 (Reg. Ger. 8, 115) pedindo-lhe com o maior instancia indicasse pessoas de confiança capazes e suficientes para capitão mór do mato.

Respondia o consultado que em Pinheiros a ninguém conhecia. Mas havia em Santo Amaro um Luiz Pinto Mas talvez não aceitasse êste o penoso encargo. Em sua falta serviria um Francisco Pinheiro que se anuisse seria muito capaz e suficiente.

Ainda em 1745 o Procurador requereu que se solicitasse do Govêrno de Minas Gerais instruções sôbre os castigos determinados por Sua Magestade aos negros dos quilombos e salteadores de estradas.

Recebendo a reclamação da Câmara de São Paulo escreveu Dom Luiz de Mascarenhas ao Ouvidor Geral sôbre os "insultos roubos e mais desordens dos desalmados indivíduos" que eram os Chalambollas (sic). Convinha evitar que de pequena faisca não se levantasse grande incêndio. Pedia o parecer do magistrado sôbre o grave caso de se poder legalmente matar os quilombolas como se praticava nas Minas Gerais e em Goiaz.

Ao seu ver era esta medida perfeitamente legal pois as leis do Reino permitiam aos oficiais de justiça impunemente matar aqueles que resistiam á prisão. Ora que comiseração poderiam merecer os challambollas salteadores públicos de estradas, forçadores de mulheres, homicidas e ladrões, "chacaes de si mesmos", vivendo em continuado e flagrante delíto?

Não se esquecesse o juiz que se com esta casta de gente se não empregasse todo o rigor "como os negros eram mais numerosos que os brancos poderiam desaforar-se de sorte que viriam a levantar-se e engrossar tanto que depois muito custaria quebrar-lhes a cabeça" (Docs. Int. 66, 166).

Corriam com pouco exito as diligências de repressão. O capitão General, extranhava que continuassem as tropelias cometidas por quilombolas, em carta á Câmara de 18 de junho de 1746. Não podia deixar de exprimir a surpreza que lhe causava o pouco cuidado dos vereadores em face de tão grave situação.

Constava a êle, Governador, que tudo isto procedia da impontualidade do pagamento aos Capitães do Mato pelas suas diligências e da falta do ordenado que ainda se lhes não arbitrara, por cujo motivo pouco tratavam de suas obrigações.

Assim, ordenava que, recebida a carta, chamaria a Câmara ao Capitão, ou alguem que o substituisse, para com êle ajustar o meio de repressão eficaz dos "insultadores", fugitivos de seus donos. Ser-lhe-iam facultados recursos capazes de fazer com que andasse bem escoltado pelos distritos da cidade a feitorar as estradas.

Terminando a imperativa missiva advertia o Conde General, em têrmos severos, de que estava ao par de serias irregularidades. Aplicavam-se os rendimentos da Câmara a cousas menos úteis ao bem comum o que devia ser estranhado, observando-se o que êle mandava.

E concluia por palavras bem pouco amenas: "E quando V. Mcês não o façam tomarei resolução que me parecer".

Como resultado desta intervenção energica leiamos os têrmos da explicação da Câmara.

O pagamento das diligências do Capitão do Mato dependera de aprovação de verba pelo Ouvidor Geral da Câmara, distribuidor das ordens, por serem de sua alçada de justiça, para as resistências como era o caso. Ora as leis de Sua Magestade ordenavam que todas as despezas municipais levassem o visto dos ouvidores.

As rendas da cidade tão exiguas eram que nem chegavam para a fatura das pontes e outras despezas do bem comum.

Multiplicavam-se os quilombolas pelos bairros e multiplicavam-se os seus roubos e insultos. Esforçara-se a Câmara em arranjar uma serie de capitães do mato distritais, mas varios dos esco-

lhidos não tinham posses para pagar os emolumentos exigidos para o seu provimento! o que se arbitrava por prisão de cada negro era muito pouco. Assim tornava-se conveniente que êle General nomeasse diretamente tais capitães que dest'arte não haveria taxas a pagar.

Outra providência acertada seria a cobrança, dos senhores dos quilombolas, de uma taxa após a aplicação dos açoites públicos. Se o canhembora houvesse fugido, havia apenas um mez pagaria o seu senhor quatro mil réis; ao cabo de um semestre o dobro, passado um ano atingiria a pena a dezesseis mil réis cabendo aos capitães do mato a posse das armas e de tudo o que fôsse apreendido aos fujões.

E ordenasse S. Ex. aos oficiais de Ordenanças e auxiliares dessem todo o apoio ás diligências.

Cumpriram-se as ordens do Capitão General. O capitão mór da cidade e os capitães dos bairros prontificaram-se a apresentar os soldados de sua companhia requesitados pelos capitães de mato, como se depreende da carta registrada, a 20 de setembro de 1747, do Capitão Mór Manuel Mendes de Almeida ao Senado da Câmara.

Voltara a situação a ser grave e os oficiais baixaram edital a ela referente (Reg. Ger. 8, 418).

Continavam as tropelias dos canhemboras, infestando os caminhos "com tão grande prejuízo ao bem comum e da republica em ofensa de Deus e de Sua Magestade". Assim várias providências haviam sido tomadas no sentido de se coibirem semelhantes maleficios.

Obrigava-se a quantas pessoas possuissem sitios, dentro do rocio da cidade, a neles assistirem ou entrega-los a administrador com tanto que fôsse branco. Se tal lhes não fôsse possível vendessem-n'os! pois se os deixassem entregues a seus escravos eles se mancomunariam, impreterivelmente, com os quilombolas a estes dando pousada, comparticipando de seus assaltos e roubos, ou pelo menos servindo-lhes de espias e guias.

Assim se prevenia que se os fugidos fossem presos em sitios de proprietários ausentes, ou abandonados, e a que não pertencessem, seriam tais senhores, pela primeira vez, multados em vinte mil réis e na segunda "autoados como consentidores como se fossem os proprios ladrões" alem de verem seus escravos presos e pronunciados.

E mais o processo em tais casos seria sumarissimo, perante o próprio Senado para tanto bastando duas testemunhas "sem figura de juizo". Era muito do costume do tempo e cousa naturalissima na vigência do regimen servil que lavradores ocultassem escravos de outros "de peior cativeiro" pagando-se da suposta generosidade pela utilisação dos serviços dos pseudo-asilados.

Assim o edital previá que se tais casos ocorressem (como certamente ocorreriam) poderiam os homisiadores ser presos, em qualquer tempo, para exemplo dos mais. E, acaso convictos de tão grave falta, ficariam inhibidos de ocupar qualquer oficio ou cargo.

Ainda cominava o edital outras penas: "qualquer pessoa de qualquer qualidade, homem ou mulher que desse casa a quilombolas, e com eles tivesse fala se não fôsse para o fim de ajudar a sua prisão" sujeitava-se a possibilidade de uma multa de dez mil réis e a trinta dias de cadeia.

O mesmo se acenava aos taverneiros e quitandeiras que os apascentassem (sic) e lhes vendessem generos; aos mercadores que lhes fornecessem polvora e chumbo (a não ser á vista de homem branco, como compradores por ordem do senhor).

Aos que poudessem prender escravos fujões tocaria a recompensa de quatro mil réis pagos pelos senhores dos presos. Tornou-se a situação tão seria que, a 26 de dezembro de 1747, o Capitão General mandava apregoar novo e especial "bando sobre os negros calhambolas".

Não eram só escravos fugidos que infestavam as estradas. A êles se associavam indivíduos do gentio, roubando e matando os viandantes, acomentendo os moradores, de quem violavam as mulheres e as filhas, tudo em gravissimo dano da real fazenda, comercio e tranquilidade pública dos vassalos de Sua Magestade a quem haviam chegado os clamores dos povos a ponto de provocar regia ordem para "com justiça da república abolir tal peste".

Assim se autorisava ás pessoas acometidas em vias públicas ou particulares, ou ainda assaltadas em suas casas e fazendas, a matar tais agressores, em plena liberdade, sem que por isto fossem havidas como criminosas de morte.

Deveriam trazer as cabeças dos facinoras ás justiças do seu respectivo distrito para que fossem expostas nos lugares mais publicos "para terror dos outros".

Ficaram também os capitães do mato com a permissão de organisarem escoltas para expurgarem as terras de tão nefanda gente. E sendo necessário poderiam até constranger e obrigar as pessoas a que dessem auxílio as suas diligências. Mas tudo tão vagarosamente marchava que só passados mez e meio tratou a Câmara de nomear nove cabos para os bairros, com o fim de se encetar campanha em regra.

Assim para desinfestar o distrito de Santo Amaro elegeu Martinho Rodrigues Gato, com plenos poderes para quantas balroadas entendesse necessárias afim de liquidar com os terríveis quilombolas.

Ficavam os moradores, do bairro intimados a obedecer-lhe; aqueles a quem convocasse e se negassem a segui-lo seriam seve-

ramente castigados. Os outros eleitos nas mesmas condições foram designados para a Borda do Campo, Caguassú, Cotia, Pinheiros, Emboaçava, Imbuí, Tietê e Penha.

A 5 de março prevenia a Câmara ao Capitão General de que continuavam a ocorrer os insultos e roubos. Mas já havia alguns salteadores presos. Assim solicitava a reunião da junta de justiça para se decidir a aplicação dos castigos que os deveriam atingir.

Mandou o Capitão General, imediatamente, reunir a junta em questão, sendo na mesma ocasião, nomeados capitães do mato para Nossa Senhora do Ó, Sant'Ana, Mboy, Guarulhos, Bom Sucesso, Atibaia e Juquery e também para a cidade de São Paulo.

Mas qual! em 1747 falava-se da necessidade de edital sôbre os negros que andavam pelos suburbios da cidade "por varias queixas do povo".

A 10 de fevereiro de 1748 haviam as cousas chegado a tal ponto "tantos e tão grandes os insultos com prejuízos irreparáveis" que por ordem do Governador Conde d'Alva nomeava o Senado pessoas em cada bairro "capazes de cabos para, em corpo de união, assaltarem os quilombos" homens suficientes e ativos para tal empreza sendo então escolhidos nove de tais cabos.

Melhorou a situação por uns mezes, apenas, pois em 1750, a 22 de abril se declarava em Câmara que os canhemboras "punham a cidade e sua vizinhança em consternação".

Propoz-se o lançamento de uma finta voluntária para a compra da polvora e chumbo e mantimentos para provimento dos capitães do mato.

Apezar de tantas medidas, ano e meio mais tarde declarava a Câmara que a cidade de São Paulo e seu termo, andavam infestados de fugidos e calhambolas. Sabia-se que algumas pessoas não só os agazalhavam em seus sitios, casas e senzalas como ainda com eles negociavam!

Permitia o Senado a apreensão sumaríssima de tais canhemboras, proibia a venda de polvora e chumbo, a negro algum, e a compra de "quaisquer objetos de ouro e prata nem outros quaesquer trastes" tudo isto sob graves multas e largos prazos de cadeia.

Diversos destes homisiadores foram castigados como certo sujeito que preso pelo capitão de mato Antonio de Oliveira, e recolhido á Cadeia, pediu ao nobre Senado que abatesse o valor da multa afim de que fôsse solto. Alegava pobreza e quarenta mil réis era para êle demais. Tendo pago trinta conseguiu alvará de soltura (Actas XIII, 102).


DOCUMENTO
SEADE
CERTIFICADO

CAPÍTULO XIII

O abastecimento de carne em S. Paulo em meiados do século XVIII. Os contratantes do corte e açougagem e o desrespeito aos ajustes. Fraudes e abusos dos obrigados e dos seus concurrentes clandestinos. Reclamações do público e dos ouvidores

A 22 de janeiro de 1742 e a vencer competidores, arrematava Lourenço de Siqueira Pais o contráto de fornecimento de carne a cidade, em pública praça, comprometendo-se a pagar pelo contráto, até o fim do ano, setenta mil réis, em duas quotas recolhidas aos cofres municipais. Neste contráto surgem cláusulas pitorescas impostas pela Câmara. Assim as de que os futuros compradores não precisariam avisar ao cortador que iriam comprar; seria êle quem teria, sempre, a disposição do povo, a carne cortada, não podendo escusar-se de que não abatera por não saber se teria a quem vender.

Os creadores poderiam valer-se do talho municipal mediante simples licença do almotacel, dispensando-se o visto do contratante e ficando abolida a exibição das orelhas das reses. Deveria o cortador ter muito cuidado para que não chovesse sôbre a carne.

O competidor infeliz de Siqueira, certo Simão Pereira, queria que os almoçatéis assistissem á matança prontificando-se a rejeitar a carne que refugassem. A de Curitiba que acaso fornecesse seria gorda e descansada e ainda haveria a da terra para os doentes, se os houvesse. Comprometia-se Simão a abater quando se tornasse

preciso, além dos sábados e têrças da obrigação. Na quaresma existiria vitela para os enfermos.

O açougue êle o traria sempre limpo, e esfregado com casca de côco e água, extreme de qualquer imundície. O gado proviria todo de seus currais e sujeito a qualquer inspeção que lhe quizessem fazer. Queria porém que lhe dessem o direito de apreensão das reses que acaso soubesse existir em alguma "casa principal" a fim de ser abatida clandestinamente.

Por edital de 24 de janeiro de 1742 a Câmara dispensou os creadores da exibição das orelhas das próprias reses abatidas no talho municipal e proibiu expressamente o corte particular fôsse por quem fôsse "clérigo, ou frade ou dizimeiro" sem prévia licença do arrematante.

Mas, três dias mais tarde, anulava-se tal edital, restabelecendo-se a obrigatoriedade da exibição das orelhas porque "debaixo de tal capa" os creadores traziam carnes esfoladas, em maior quantidade do que o total do impôsto pago, daí resultando grande prejuízo para os cofres municipais e sérias dúvidas entre o arrematante e os moradores. Já anteriormente tivera a Câmara de defender-se, perante o Ouvidor Dr. Rocha, de uma interpelação provocada por intervenção da fazenda real, a requerimento de certo José Francisco, dizimeiro. Pretendia êste homem, uma vez por semana, mandar abater seu gado no talho municipal. Receiava oposição do recem-ajustado cortador.

Alegou a Câmara que consultara o seu assessor jurídico. Fizera-o logo vir a sua presença. Consentira êste, sem a menor oposição, em aceder a pretenção de José Francisco, cedendo o corte das segundas feiras ao dizimeiro.

Mas o ouvidor insistiu, implicante e arrogante. Lembrou que a Câmara cedera a segunda feira em virtude da pressão da provedoria real. Mas onde estava a ordem de Sua Magestade mandando consignar aos creadores semelhantes dias? O que existia era ameaça pesando sôbre as pessoas e bens dos faltosos ao cumprimento das ordenações.

Continuando as recriminações, em têrmos que, por vêzes, são indecifráveis galimátias, acusou o magistrado a Câmara acremente. Suas Mercês o que pretendiam era protelar a assinatura do contrato das carnes dando lugar a "que o tal sujeito procurasse todos os caminhos para a sua utilidade, sem atender ao bem comum" concientemente preterindo os interêsses legítimos dos creadores!

Se acaso persistissem no que vinham obrando, contra o direito, e o que mandava o seu regimento êle magistrado saberia agir. Iria ver, com os próprios olhos, a bondade dos novilhos que se pretendia abater, a fim de evitar os clamores do povo a quem se pretendia introduzir carne perniciosa á saúde" (Reg. Ger. 8,20).

E terminando com a maior insolência advertia o Dr. Rocha: "Cuidem vossas mercês em não fazerem novidades que podem servir de prejuízo a êsse Senado"!

Tão assustada ficou a Câmara que, por precaução contra a ira do juiz, fazia registrar, dias depois, um edital em que avisava aos cidadãos de São Paulo da assinatura do novo contrato agora com João Esteves Correia. Venderia êle a arroba a 480 réis, nos dias habituais de matança consignando-se dois dias livres aos creadores, quarta e quinta, para a sua. Mas só poderiam vender pelo mesmo preço do contratador e pagando 160 réis pelo direito de abater cada vez.

Ao juiz respondeu a Câmara declarando-lhe que só queria uma cousa: acertar, procurando valer-se da prudência de quem o advertia. Assim ordenara que se não admitisse vistoria nos gados de José Francisco, como proibira o Dr. Rocha.

Pretendia Correia o privilégio do corte mas surgira novo candidato: Dona Leonor de Siqueira, a viúva de Bartolomeu Pais de Abreu, provavelmente instigada pelo filho, o linhagista Pedro Taques.

Queria esta ilustre dama cortar os seus gados, da fazenda da Samambaia, no Caminho da Penha de França. Sua proposta o Senado a remeteu ao Ouvidor. O que o povo pretendia era comprar a carne pelo menor preço possível, como outróra, a pataca e meia a arroba (480 réis) como aliás já fôra o preço de Correia. O melhor seria convidar os homens bons a que concorressem a primeira vereança, a ser presidida pelo magistrado. Era o que lhe ocorria sugerir ao seu douto e constante reparador "para assim melhor se assentar em tudo o que estivesse com todo o acerto do Senado aprazimento do povo e partes, de acôrdo com a ordenação de Sua Magestade."

E querendo demonstrar ao magistrado que não era tão ignorante das leis do Reino citava a Câmara o livro, título e parágrafo da ordenação.

Neste mesmo dia determinou a edilidade que andasse a pregão o contrato de carne no mesmo lanço oferecido por Correia.

E com a vitória dêste aplacou-se aquela tempestade em copo d'agua.

Na sessão de 22 de fevereiro de 1744, o procurador Alexandre Monteiro de Sampaio, denunciou a seus pares as tranquibernias do empreiteiro das obras do açougue municipal, o carpinteiro Manuel de Oliveira. Tão detestáveis reparos fizera que se tornara preciso mandar escorar a parede trazeira da casa do tendal. E no entanto já recebera metade do valor da empreitada, vinte mil réis. Assim exigia que tudo puzesse em condições de honestamente ser entregue a Câmara, sob pena da obra ser feita a sua custa.

Quase contemporaneamente mandava a Câmara que José Blanco Raposo, empreiteiro, colocasse no açougue quatro cepos de seis palmos de comprido e dois e meio de largo (1,m32 x 0,m 55) de canela preta ou jataí, ou na falta destas madeiras de passariava, conforme ajustara por quatro patacas (1$280 réis) por cada cepo. Fizesse-o dentro de cinco dias sob pena de ir meditar na cadeia sôbre os inconvenientes da impontualidade em matéria de fornecimento público.

Em meiados do século XVIII continuaram as eternas dificuldades do abastecimento da carne verde a população paulistana. Os arrematadores do corte e açougagem não executavam os contratos. Ou desanimavam ante a invasão dos abusos, cerceadores e de seus direitos, e proventos. E dêles desistiam ou então serviam mal senão, por vêzes, pessimamente.

Segundo as cláusulas contratuais firmadas com Esteves Correia poderiam os creadores mandar livremente as suas reses para serem abatidas no talho municipal, contanto que tirassem licença da almotaçaria, entre quarta e quinta feira, e apresentassem as oielhas para que se soubesse se as reses seriam creoulas, paulistanas, ou vindas de Curitiba.

Não se permitiria de todo, a venda fora do talho municipal, sem licença do arrematante, que fornecia a carne ás libras.

Mas, já passados dez meses, lançava o poder municipal novos editais para a arrematação do corte e exploração do açougue (Reg. Ger. VI 208).

Entretanto ao contrato com Esteves Correia haviam precedido numerosas formalidades, complexas e minuciosas.

Submetia-se o contratante a que a Câmara lhe mandasse vistoriar o gado por pessoa entendida. As suas reses estavam com descanso de dois anos, invernadas, e eram quatrocentas, creoulas, e de fora, mas tôdas habituadas aos pastos dos arredores da cidade sem que nenhuma no momento da assinatura do têrmo fôsse vindoura (sic).

Também tinha bois de Curitiba, mas gordos e descansados. O preço seria de 560 réis por arroba, cortada de sábado a segunda feira inclusive, quando houvesse quem a comprasse, obrigando-se o arrendatário a manter limpo o tendal.

Mas também ninguém (pessoa de qualquer qualidade, fôsse clérigo e dizimeiro) poderia abater e vender carne fora do açougue, sob pena de seis mil réis de multa (metade para êle arrematante) e apreensão da carne, metade da qual seria entregue aos presos da cadeia e o resto aos oficiais que executassem a diligência. E não só isto os compradores de carne dos eventuais infratores pagariam dois mil réis de multa (metade para êle), confiscando-se-lhes a compra, a ser igualmente distribuída na cadeia da cidade.

Uma ponta qualquer de gado, que não pertencesse ao arrematante, poderia ser apreendida e seus donos condenados a seis mil réis de multa e trinta dias de cadeia. Excetuar-se-iam as reses que determinado sujeito matasse, para o abastecimento da própria casa, ou para fazer mimo a um amigo.

Proibida expressamente ficava a abertura de qualquer açougue no rocio da cidade, assim como invernar gado de Curitiba nos pastos entre São Paulo e Santo Amaro, onde o arrematante conservava o seu rebanho, exceto quanto aos moradores daquelas paragens e seus próprios bois. Eram multas idênticas às já mencionadas.

O despejo dos bois clandestinos seria feito pela Câmara e pago pelos respectivos donos.

Forneceria o poder municipal todo o instrumental do açougue: casa, ganchos, machados capazes, pesos aferidos. E ainda os mandados executivos para cobrança de carne vendida fiada.

Alegou João Esteves Correia ser fornecedor antigo. Os cidadãos paulistanos muito o estimavam, assim como os creadores. Seus preços eram razoáveis e apreciados pelos consumidores. Bem sabiam que a carne mais barata era ruim e ainda que o valor dos bois dava para remunerar mediocremente os creadores.

Poderiam êstes abater pessoalmente, por algum de seus famulos ou qualquer outro sujeito, mas teriam de pagar ao marchante meia pataca pela licença, sendo obrigados, porém, a exibir no tendal tôda a carne abatida. Obrigar-se-iam, contudo, a fazê-lo, mediante licença prévia da almotaçaria da cidade, que logo comunicaria o fato ao contratante. Exigia-se ainda que os almotacéis, a quem fôssem exibidas licenças para o corte, examinassem, com todo o cuidado, quais os portadores de tais papéis, verificando se a rês abatida não seria furtada.

Expressamente proibia a Câmara que qualquer pessoa, fôsse de que categoria fôsse, agisse como atravessador de negócios, a comprar gado, isto sob pena de seis mil réis de multa e trinta dias de cárcere. Obrigava-se o contratador às mesmas penalidades se acaso fornecesse ao público carne estragada ou deixasse de suprir ao abastecimento da cidade nos dias em que houvesse prometido cortar pesos variando de uma arroba a uma libra.

Consentiria que os creadores pudessem utilizar-se da balança e dos pesos municipais e picar as suas carnes no talho da cidade

Se tais pessoas quizessem, lealmente, em público, e no mesmo talho, vender a sua carne, abaixo do preço do contrato não lhes seria isto vedado. Nem poderiam ser impedidas de abster-se de cortar enquanto tivessem bois a serem abatidos.

Esta cláusula singular, aparentemente tão lesiva aos interêsses dos marchantes, estabelecia como que a livre concurrência entre

Correia e os creadores. Estaria acaso tão cônscio da superioridade de suas condições de abastecimento a ponto de não temer arrostar tal competição? Parece que sim.

A última cláusula dêste contrato, aliás sem prazo fixado, obrigava o contratador a trazer o açougue limpo e a fazer a matança em curral, e em rancho coberto, para impedir o apodrecimento rápido das carnes.

Em 1745 não estavam os cidadãos de São Paulo nada satisfeitos com o fornecimento, observava o Ouvidor Geral Dr. Domingos Luís da Rocha à edilidade, a 7 de fevereiro.

Recomendava que na renovação do contrato com João Esteves Correia se observassem disposições capazes de assegurar ganhos honestos ao contratador mas sem prática de favoritismo. Houvera concurrentes às pretenções de Correia mas não tinham conseguido com êle competir.

E' aliás o que se depreende do estilo confuso, e por vêzes sibilino, do magistrado. Quanto à permissão de poderem os creadores matar não se devia absolutamente alterar tal praxe. Seria grande iniquidade tudo conceder a determinada pessoa, ficando os mais esperando, como o que se estava observando no procedimento da Câmara.

A alegação de que ordens regias justificavam tal proceder mostrava-se insubsistente. Eram os seus têrmos muito diferentes dos da interpretação municipal. Falava-se de modo muito diverso, em contratos de carnes, e não nos de açougues, existentes em todo o Reino e nas maiores cidades do Estado do Brasil.

Não era admissível que o monarca permitisse se deixasse o fornecimento de carne a mercê dos creadores, prejudicando tanto os povos. E sobretudo no Brasil, onde o gênero representava o "único refúgio para grandes e pequenos".

Desta falsa interpretação surgiam frequentes desserviços às populações. Em São Paulo, como êle ouvidor soubera por ouví-lo dos cirurgiões, haviam várias pessoas morrido intoxicadas pela má carne do contratador. E esta ocurrência êle se apressara em comunicá-la a Sua Magestade para lhe dar a providência que fôsse servido, pois de outra sorte se ia pondo a terra em têrmos de padecer. Eram as ordenações regias formais. Seria o prazo de contrato das carnes renovado anualmente e logo que começasse o novo milésimo. E tal não fazia a Câmara, que em fevereiro ainda não firmara o contrato para o ano em curso!

Que resultara daí? O alvoroço do povo "que estava em opiniões e parcialidades". Não havia lei que mandasse consultar o povo para se arrematar um contrato de carne. Havendo tanta divergência nunca se concluiria cousa alguma. Assim a Camara observasse o seu regimento como lei que não lhe era dado alterar.

E' bom recordar quanto o Dr. Rocha, durante todo o tempo de sua judicatura, mostrou-se implicante de marca, como fiscal do Senado de São Paulo. Ainda no final do seu aranzel deu de tal nova mostra: "Não posso deixar de estranhar ser o porteiro (da Câmara) o condutor das cartas que Vossas Mercês me enviam, do serviço de Sua Magestade, havendo alcaide na cidade e, na falta dêste, muitos oficiais quando dêste juízo, sendo superior, se costumam mandar pelo meirinho dêle. E' desatenção já repetida. E punível pois o direito a castiga" terminava a áspera advertência.

Continuavam os distúrbios à porta do tendal e a Câmara resolveu rever o contrato de Esteves Correia, lançando a tal respeito, alvará. Novas bases foram estabelecidas.

Obrigara-se Correia a dar carne gorda e descansada; havia uma ponta em condições de ser abatida, da fazenda do Padre Lourenço Penteado, com seis meses de pasto em Piaí. Como não era longe não estava cansada. Em todo o caso, para não haver queixas, recorrer-se-ia a vistoria.

Aos creadores se dariam cinco licenças por semana e para o sábado. Afirmava Correia que o povo estava muito satisfeito com o seu fornecimento.

Não lhe deixava faltar o gênero; era a carne gorda e ninguém a queria a pataca como em 1743, "mofina e incapaz". Preferiam pagá-la até a duas patacas, como a que agora ingeria, a ter a outra, magra e pesteada. Mas de que valiam as leis *sine moribus?* Multiplicam-se os editais da Câmara proibindo a matança particular a creadores e negociantes, com grave detrimento dos bens do Senado e aos seus reditos. Repetiram-se as ameaças de multa e cadeia e o aceno de perspectivas de gratificação aos denunciantes.

A 29 de janeiro de 1745 compareceu Esteves Correia à presença dos nobres senadores reunidos em vereança. E contou-lhes uma série de fatos a êle lesivos.

Assim, por exemplo, na casa de pessoa da posição de Dona Ângela de Siqueira, tia de Pedro Taques, se cortara uma rês pertencente ao mestre Manuel, oficial de ferreiro, sem licença do almotacel e sem o pagamento do que se devia ao contratador.

Três testemunhas haviam comprado a carne de tal boi: um alfaiate, um torneiro e o vendeiro Bento Ribeiro de Araujo. Inqualificável êste abuso praticado na residência do recem-falecido capitão-mór regente das minas de Paranapiacaba, Diogo de Toledo Lara!

E de dona viúva sumamente devota de Nossa Senhora das Mercês, relata o sobrinho genealogista, tão virtuosa, e tão escrupulosa em tudo o que podia prejudicar a sua pura consciência que passava a ser excessiva, grande esmoler, mandando constantemente

dizer missas pelas almas dos dizimeiros a quem pagava os dizimos de suas fazendas, por lhe ficar o escrúpulo de que por parte dêstes exatores houvesse alguma falta sendo ela tão exata no que era do seu dever pagar" (cf. Nobilarquia Paulistana ed nossa I, 140) Como compreender semelhante conduta?

Mandou o Senado abrir imediato inquérito jurado aos Santos Evangelhos. Declarou o alfaiate que ouvira falar ter Bento Ribeiro comprado tal carne e soubera que fôra um meirinho ao local da vendagem denunciada. Ignorava porém o que daí resultara. O torneiro relatou que tudo soubera de oitiva. Mas o vendeiro foi categórico. Comprara, e das próprias mãos do ferreiro, a carne e em casa de D. Ângela.

Assim se viu o ferreiro condenado a pesada multa das posturas e a trinta dias de enxovia. E' muito provável que a ilustre dama só haja sabido do caso depois de passado, pois como tôdas as pessoas de pról do tempo, vivia em suas fazendas.

Pouco depois era a própria Câmara que mandava multar certa Maria da Luz da Conceição Viegas por vender clandestinamente. Verificara-se que tal carne procedia de rês "morta de achaque causando ao povo prejuízo natural". Não foi contudo a tal mulher sem consciência recolhida à enxovia.

A 4 de fevereiro de 1745 pedira Correia à Câmara que mandasse vistoriar o gado que pretendia abater. Seria o procurador do Concelho, José de Morais Franco, assessoriado por dois louvados de reconhecida probidade e competência.

Prometeram êstes dois peritos realizar tal vistoria com boa e sã consciência, prontificando-se a declarar perante o nobre Senado o estado em que se achava o gado do marchante, cujo perito era o tenente Antônio da Silva Brito, sendo o dos poderes municipais o mais notável, ou antes, o único intelectual leigo então residente em São Paulo, nada menos do que o ilustre linhagista Pedro Taques de Almeida Pais, que ainda não acrescentara Leme ao nome.

Dois dias mais tarde vinham solenemente declarar que o dito gado "era capaz e suficiente para cortar na casa do açougue da cidade".

Continuava terrível a luta do contratador contra os concurrentes velhacos e clandestinos. A cada passo surgiam-lhe denúncias de abusos praticados em casa de pessoas da maior qualificação social.

CAPÍTULO XIV

Reclamações do clero contra o mau suprimento de carne. Abusos praticados por militares. Regimen de excessão pleiteado pelo Cabido. Normas defeituosas que se não corrigiam em matéria de fornecimento do gênero

Questões desagradáveis que frequentemente incomodavam e aborreciam os oficiais provinham das exceções que a propósito de fornecimento de carne levantavam clérigos e militares.

Fazendo abater as reses em seus quartéis provocavam êstes as reclamações dos contratadores. Alegavam prejuízo, pelos abusos da venda das sobras do gênero, por preço abaixo da tabela oficial o que muito prejudicava a êles arrendatários. Carradas de razão lhes assistiam, seja notado de passagem.

Os eclesiásticos, por outro lado, frequentemente se queixavam de que, ora não tinham bastante carne para o consumo das casas religiosas e sacerdotes avulsos, ora porque lhes forneciam carne de má qualidade.

A 3 de maio de 1747 ocorreu em vereança um caso pitoresco. Foi chamado à presença do Senado João Esteves Correia para tratar de especial ocurrência "a ver se queria dar carne capaz e suficiente ao excelentíssimo e reverendíssimo Cabido". Andava êste tão queixoso que pleiteava estabelecer corte dêle privativo, para si, o Bispo diocesano e mais sacerdotes da cidade, chegando a recorrer ao Desembargado do Paço, de quem esperava a solução da pretenção.

A Esteves intimou o Juiz Presidente, Domingos Gonçalves da Cunha, a declarar se queria dar carne capaz aos reverendíssimos, mas sem prejuízo ou diminuição dos proventos contratuais. Aturdido, portou-se Correia dubiamente; declarou que precisava conferenciar com o reverendíssimo arcedíago e mais reverendíssimos cônegos. Pediram-lhe os senadores declaração por escrito e êle, ao ouvir ler o têrmo de tal documento, impugnou-o, "não querendo assinar a própria confissão", o que provocou "querer obrar em pouca atenção para com o Senado". De tal resultou declarar êste que sua rebelião seria castigada.

Atemorizado, humilhou-se o marchante. Fez pública declaração de suas poucas letras, cônscio de sua ignorância, e prontificou-se a assinar o tal depoimento certo de que coincidia com o que depuzera.

Realmente, na primeira vereança ocorrida, deu parte do que conseguira no sentido de acomodar a questão.

O arcedíago afirmara-lhe peremptório que êle e seus colegas de cabido e mais sacerdotes de São Paulo estavam decididos a não mandar comprar carne ao açougue público, querendo ter corte próprio, muito à sua vontade.

A sua situação de eclesiásticos, aliás, os eximia da obrigação de recorrer ao talho municipal.

Fora então procurar o Cônego Lourenço Leite Penteado, procurador do Cabido e êste lhe respondera incisivamente que "todo o negócio de bom princípio tinha bom fim e de ruim princípio ruim fim".

Ficaram perplexos os Senadores resolvendo então procurar o Bispo diocesano para lhe expor que êste projeto de corte particular podia lesar gravemente o contratador e levá-lo ao descaminho do seu contrato "porque à sombra de se dar carne ao Reverendíssimo Cabido a tomariam muitas e muitas pessoas seculares".

Conforme a resposta de S. Ex. Revma. veriam o que seria de justiça estabelecer. Pouco depois denunciava Correia outro corte clandestino, o de certo Francisco de Lemos. Instaurado processo e não havendo provas suficientes, viu-se o denunciante condenado às custas.

Tomou a questão porém rumo muito diverso do esperado. A 15 de maio pedia o procurador do Cabido inserção, no Registro Geral da Câmara, de uma portaria obtida do Capitão-General Governador da Capitania.

Atendera êste a queixa dêste mesmo Procurador que alegava fornecer Correia carne incapaz de ser ingerida e em quantidade insuficiente. Via-se o Cabido na contingência de ter corte próprio, no que o contrariava o arrendatário municipal. No entanto

sabia perfeitamente que os franciscanos, carmelitas e jesuítas abatiam por conta própria o que nunca contrariara.

Pretendia o Cabido de São Paulo as mesmas regalias e isenções correntes em quase tôdas as cidades de Portugal e solicitava S. Ex. um ato pelo qual os poderes municipais não estorvassem a sua justa pretensão. A seu favor invocava os exemplos das cidades de Portugal e os das próprias religiões da cidade de São Paulo.

E no sentido de conseguir corte particular recorreria até a Sua Magestade. Decidiu o satrapa que enquanto o Cabido não tivesse a resposta régia ninguém pudesse por impecilhos ao que queria "nenhum impedimento lhe puzessem os oficiais da Câmara de São Paulo ou outra qualquer pessoa" (Reg. Ger. 9,104).

Às vêzes eram as denúncias encaminhadas ao Senado não pelo contratador e sim por funcionário, como sucedeu a 8 de maio de 1748, apontando Secundo de Souza, encarregado de pesar as carnes, certo Francisco Borges que com a maior desfaçatez vendia a "carne ao clero e a todo o povo que lhe queria comprar".

Foi o tal Borges condenado a um mês de cadeia e à multa. Crime tanto mais sério quanto êle não só abatia como emprestava o seu quintal para matança de reses de outros sujeitos igualmente desrespeitadores da Lei (Atas 12, 549). E estas transgressões se faziam com o maior despejo, à luz do dia e *coram populo*.

Havia além do arrematante principal outros dos bairros onde, certamente, occoriam abusos maiores ainda.

Apesar dos prejuizos, a 8 de março de 1747 (Reg. Ger. 8,380) ainda era João Esteves Correia quem retomava o contrato do fornecimento.

Verdade é que bastantes creadores agiam com tôda a lisura, recorrendo ao beneplácito dos poderes municipais para abaterem o seu gado.

Tal o caso de João de Oliveira Cardoso a 11 de janeiro de 1747, que de Sorocaba trouxera uma ponta de oitenta reses "creoulas da vila de Sorucaba" pagando a taxa fixada de meia pataca por boi abatido. Convém lembrar que êste Cardoso queria ser o contratador interino do corte pois se prestava a vender a arroba por menos de 560 réis, se não aparecesse quem a oferecesse mais barata.

Obrigava-se a abater, obrigatoriamente, bihebdomadariamente, aos sábados e têrças e a matar o gado dos creadores. Só não queria que o seu predecessor nem qualquer outro boiadeiro apresentasse reses de Curitiba ao corte. Mas continuavam os abusos. Certa vez Inácio Antônio de Almeida, influente repúblico, tivera uma escrava prêsa por ter sido pilhada comprando carne fora do tendal municipal.

Reclamara contra a prisão, chegando a ir à sessão do Senado e a êste ameaçar de recorrer ao Ouvidor Geral se não conseguisse a soltura da serva.

Fôra esta ludibriada por um capitão do mato que a levara à porta da cadeia, onde se dera o flagrante. E no entanto a preta o que fazia era levar à casa de seu senhor o naco de carne para que êle o examinasse.

Mandaram os edis que se lhe passasse certidão do requerimento.

Continuamente, e a cada momento, os documentos se multiplicam nas páginas das *Atas* e do *Registro Geral*, com os têrmos de denúncia de abusos no corte da carne, ora terminados por condenações, ora por absolvições, como de esperar.

Em fins de 1747 avolumaram-se muito as queixas da população contra o arrematante.

Reiteradamente levava-as o Ouvidor Rocha à Câmara. A 10 de janeiro de 1748 ao Senado fêz chegar repetidas reclamações dos paulistanos sôbre a falta do gênero. Só se cortava aos sábados e em quantidade insuficiente. E como não houvesse "outro refúgio" recorria êle juiz, aos oficiais, já que não existia, obrigado ainda, a fim de que os creadores pudessem cortar livremente. E a Câmara respondeu-lhe aceitando medidas de emergência, como o aumento dos dias de livre corte para creadores no seu talho.

Havia falta de bois e muitos dêles eram levados aos quartéis, onde os soldados faziam açougue público impondo às carnes o preço que lhes parecia. Assim, como êste procedimento inqualificável se encontrava com o serviço de Sua Magestade, prejudicando muito os réditos do Senado, pediu êste a intervenção do Ouvidor a fim de que se coibisse tão extraordinário abuso. Na mesma ocasião denuncia ao Capitão-General fez-se, em defesa do novo contratador José Viana, cujo contrato se assinara a 30 de março de 1748 (Reg. Ger. 9,222).

O procurador do Cabido insistia em que a clerezia tivesse corte especial e recorrera ao Governador da Capitania.

Alegava que a carne oferecida pelo arrematante além de insuficiente era péssima. Vira-se êle próprio obrigado a mandar abater, para o seu sustento cotidiano e o dos demais clérigos da cidade, o Cabido, os jesuítas, franciscanos e carmelitas. Ora, estas três últimas comunidades abatiam com a maior liberdade e o contratador queria impedir que o Cabido o fizesse! Entretanto tinha êste por si a praxe geral do Reino, os exemplos declarados de quase tôdas as cidades de Portugal e o das diversas religiões da cidade de São Paulo. Assim pedia que se proibisse à Câmara estorvar o corte de reses.

Deferido o pedido por Dom Luís de Mascarenhas, a 5 de julho de 1747, foi êle registrado em câmara pelo peticionário triunfante a 15 de maio de 1748! Andava rápida a solução dos negócios coloniais!

Antecipando-se à praxe resolvia a edilidade de 1748 anunciar a praça, a 20 de novembro, para o milésimo seguinte.

A 9 de janeiro de 1749 voltava João Esteves Correia a arrematar sob as mesmas condições antigas.

Os contratos referem-se sempre a bovinos, o que faz crer que a matança de suinos, ovinos e caprinos fôsse inteiramente livre e jamais até então houvesse sido regulamentada.

Na correição de 1750 determinou o Ouvidor Geral que os creadores não podiam abater sem que os almotacéis vissem as reses vivas a fim de as examinarem. Representou a Câmara contra esta decisão, que forçaria o povo a comprar carne cansada e moída e pisada de pancadas pelo arrasto dos bois à presença dos almotacéis por serem "indomésticos".

Atendeu o Ouvidor José Luís de Brito e Melo ao pedido, pois "a oposição do bem particular não podia prevalecer ao benefício comum". Cordato mas agastado não quiz o juiz perder a ocasião de dar uma liçãosinha de polidez aos contestantes. Não era por carta que deviam pedir-lhe a revogação do ato e sim por petição. Em todo o caso "lhe não ficava escrúpulo em assentir, pois sabia que tal proceder decorrera de boa intenção.

A 21 de janeiro de 1750 tinha São Paulo novo contratador: Lourenço de Siqueira Soares, repúblico que pertencia à melhor gente da cidade (S. L. 8,228) o que não se dava com João Esteves Correia, homem muito mais modesto. Já fôra aliás contratador em 1742, fornecendo a carne a 640 réis a arroba com dois dias de matança livre e pagando setenta mil réis à Câmara (Reg. Ger. 5,390).

Em pública praça e pregão arrematou-o por oitenta mil réis, preço majorado, oito dias mais tarde, para oitenta e um mil e quinhentos réis em segundo pregão. Complicou-se a situação porém.

Esteves Correia pedira desobriga do contrato depois de haver concorrido à praça, e a Câmara ficara satisfeita por vê-lo pelas costas. Arranjara quem desse carne aos doentes no tempo da quaresma e do melhor modo para o resto do ano. Entretanto Esteves, arrependido ou malicioso, puzera-se a embaraçar a arrematação, ajustando os gados das pessoas que vinham lançar e tinham até lançado em praça.

E esta atitude atrapalhava o fornecimento de gênero essencial ao abastecimento público. Assim resolvera o Senado intimá-lo a vir explicar-se. Apesar de advertido continuou a agir do mesmo modo (cf. Atas, 13, 239).

Em 1752 ainda era contratador do corte o mesmo João Esteves Correia, cujo contrato renovara as cláusulas do de 1749 prevendo-se que ainda haveria soldados a matar clandestinamente, em seus quartéis, e as demais irregularidades e trapaças que duravam tão longamente já e pareciam insanáveis.

A 15 de janeiro de 1750, a arrematação do contrato trouxe melhores condições aos cofres municipais. Atingiu cem mil réis. O arrematante, João de Castro Camargo, homem da melhor gente da capitania (Tit. Prados em S. Leme 3, 165) ofereceu condições magníficas. Baixou a arroba a cruzado e renunciou à cobrança das meias patacas dos creadores por boi abatido no açougue municipal! E no entanto tivera competidores, Antônio da Silva Morais e seu cunhado Julião Rodrigues Colares, que não se haviam animado a ir além de cincoenta e um mil e quinhentos réis. Confirmou a Câmara a ordem de apresentação das cabeças das reses dos creadores ao açougue a fim de se averiguar se eram de bois da terra ou de Curitiba e se evitarem os contínuos roubos de gado diante da possibilidade de se abaterem bois curitibanos.

A 8 de maio de 1756 o advogado Dr. José Correia da Silva, juiz ordinário, e personagem do maior prestígio pelo saber e a fortuna no meio paulistano (e de quem muito teremos que referir, ainda) introduziu uma inovação nas praxes do consumo da carne. Concedeu que se não permitisse aos creadores o corte de mais de seis reses semanais, "o que nunca se tinha praticado", assentou o escrivão em ata.

O Procurador do Conselho, Manuel José de Sampaio, protestou contra tal novidade alegando que ela representava uma invasão de atribuições do corpo da edilidade, além de provocar um desfalque nas rendas senatoriais. A denúncia levara-a o almotacel Manuel Soares de Carvalho.

Como admitir-se tal restrição, quando a maior grandeza da terra exigia carne boa e abundante para o povo?

Assim êle, Procurador Sampaio, requereu que se não admitisse a inovação inventada pelo Dr. José Correia, deixando livre a matança aos creadores, como sempre se praticara. E a Câmara em pêso votou contra o juiz, afixando edital neste sentido. Furioso, deixou o Dr. Correia de assistir às vereanças durante dois meses. Na sessão de 22 de maio leu-se uma conta do almotacel Carvalho provando quanto fôra a sua invenção prejudicial ao orçamento municipal.

Reiterou a municipalidade, em 1759, a sua decisão do triênio anterior sôbre a não limitação da matança, mas pelo preço de venda do contratador, o que pouco depois provocaria a prisão, por contraventor, de um escravo negro de Pedro José e homônimo de um dos mais prestigiosos paulistanos do tempo, Inácio Xavier

César. O curioso é que no ano seguinte êste mesmo Inácio César era condenado às penas das posturas porque um dos seus escravos vendia carne de Curitiba como se fôsse de gado creoulo.

A 2 de julho dêste ano de 1759 contou-se em vereança que o açougue ameaçava ruir.

A Câmara de 1763 consentiu que os bois curitibanos e da Colônia do Sacramento fôssem vendidos na base de 360 réis por arroba, marcando-se 400 para os creoulos de São Paulo.

A 16 de março do mesmo ano declarava a Câmara que os arrematadores do corte não apareciam. Andavam os lanços muito fracos; nenhum ultrapassara sessenta e um mil réis, exigindo os licitantes que se lhes permitisse vender a carne de Curitiba a 480 réis, o que era muito contra o bem público. Assim não se ultimara a arrematação "por estar muito altivo (sic) o preço de pataca e meia", tendo a boiada apresentado aspecto de acentuada magreza. Como não emagrecer no tempo da sêca? Persistia em aberto a questão até se obterem melhores condições.

A 25 de junho continuava a crise. Lavrou-se edital permitindo aos creadores a venda da carne da terra a 440 réis e a de Curitiba e Colônia a 360, pela grande falta que vinha vindo e ia havendo do gênero. Assim, para atender ao bem público, permitia-se a alta dos preços.

A 2 de janeiro de 1764 arrematou o contrato certo Jerônimo Marques de Queiroz, por preços jamais vistos, cento e quarenta mil e oitocentos réis. E João da Silva Machado o da aferição, por quarenta mil réis.

A 3 de janeiro de 1764 prevenia o Senado da Câmara a seus munícipes achar-se arrematado e estabelecido o contrato das carnes do açougue da cidade à razão de um cruzado por arroba, fôssem elas da terra ou de Curitiba. Proibia-se a venda do gênero fora do tendal público sob pena de 30 dias de cadeia e quinze cruzados de multa.

A 28 de fevereiro seguinte registrava-se edital sôbre os que vendiam e compravam carne.

Fazia-se publicar que o Senado mandara, a expensas de suas rendas, construir casa de açougue público e arrendara o corte como tornara ciente ao povo o edital de 3 de janeiro. Mas êste vinha sendo desobedecido por traficantes e outros indivíduos atravessadores.

Assim, êste segundo edital instituia cláusulas complementares do primeiro. Terminantemente se proibia, a quem quer que fôsse, vendesse carne, em casa própria ou de aluguel, também a quem quer que fôsse, sob as penas cominadas no primeiro edital.

Estas mesmas penas seriam impostas aos donos das reses, acaso abatidas, assim como a tôda a pessoa, liberta ou cativa, preta

ou parda, de um ou outro sexo, apanhado com pêso de carne comprado fora do talho municipal, ainda que em convento ou quartel de soldados, pois aos religiosos e militares não era permitido abater senão o que se reservava ao próprio sustento.

Ficava ainda em inteiro vigor o edital de 29 de janeiro de 1763. Estavam os almotacéis autorizados a dar bilhetes de abate aos creadores, sem consultarem o arrematante. A êles caberia receber a pataca cobrada pela certidão de licença.

No ano imediato de 1765 o contrato do arrematante do açougue público rezava um abatimento no preço da arroba de carne. Passara a dezoito vintens (360 réis). Quando se tratasse de bois de Curitiba e da Colônia do Sacramento ainda mais barato, apenas catorze vintens. Mas impunha-se taxa de meia pataca (360 réis) por cabeça de gado conduzida ao corte, fôsse de creoula da terra, ou procedente de Curitiba da Colônia.

Ao almotacel se exibiria a cabeça da rês abatida para a averiguação da procedência. Nos açougues os almotacéis fariam com que se expuzessem separadamente as carnes da terra e de fora para se evitar a confusão e poder fazer-se a distinção dos preços.

Aos oficiais de justiça, e aos capitães do mato, incumbiria explorar as entradas dos caminhos boiadeiros, a fim de tomarem nita da origem das boiadas encaminhadas ao corte. Deveriam prender, e multar severamente, os condutores de gado pilhados em contravenção. Finalizando, declarava o edital que se manteriam, em tôda a inteireza, as condições expressas naquele que se publicara.

Ocorrera porém dificuldade séria: começaram os creadores do têrmo da cidade a queixar-se, amargamente, de prejuízos causados pela restrição do corte. Ocorriam muitos roubos de reses de suas pontas. Assim a Câmara abrandou as cláusulas contratuais, permitindo que os creadores concorressem ao corte, diariamente, de modo a haver sempre carne fresca oferecida ao consumo público, sob as condições exaradas nos editais.

Desta concurrência da oferta resultou uma uniformização do preço da arroba. Permitiu o Senado que se vendesse a pataca, tanto da terra como de Curitiba e Colônia, oferecida ao povo a razão de quatro libras para cima (1.850 gr.). Poderiam os creadores abater, mas no talho municipal, em qualquer dia da semana, pagando porém licença ao almotacel.

O arrematante Pedro José Tavares representou ao Senado que lhe causava considerável prejuízo abater diariamente como o Senado lhe ordenara, pela razão de que só havia quem comprasse às têrças e sábados. À vista desta ponderação, declarou o Senado que se voltaria às antigas normas da matança oficial "visto assim o querer o povo".

Decidiu-se, porém, que os creadores cortariam quando entendessem, contanto que até ao meio dia das quintas-feiras de cada semana alcançassem as licenças precisas dos almotacéis.

Esta questão do fornecimento foi vivamente debatida nas vereanças de 19, 26 e 31 de janeiro de 1765, discutindo os oficiais a conveniência da dualidade dos preços relativos aos bois da terra e aos de fora. sôbre os têrmos do edital do contrato e mais questões correlatas. Declarou-se na última das três atas relativas àqueles dias que Pedro José Tavares arrematara o contrato por cento e vinte e oito mil réis, devendo vender carne diariamente ao povo, à razão de pataca a arroba, fôsse de bois creoulos ou tangidos dos campos de Curitiba ou, de muitíssimo mais longe, dos da Colônia do Sacramento (Reg. Ger. 11; 30, 33, 99, 101, 104 e 105).

Quer isto dizer que no ano da graça de 1765 compravam os paulistanos o quilograma de carne de vaca fresca à razão de quase 22 réis, o que hoje representaria talvez quinhentas vezes êste valor. E como um boi daria umas vinte arrobas o marchante receberia por cabeça cêrca de seis mil e quatrocentos réis.

A 29 de janeiro de 1763 lia-se em vereança uma petição dos creadores de gado do têrmo de São Paulo.

Grave queixa endereçavam ao Senado. Ocorriam em suas pastagens e currais, a cada passo, furtos de reses, sacadas a laço, apesar da vigilância das sentinelas. Infrutíferas vinham sendo as providências contra a audácia dos assaltantes, que pertenciam à gente vadia, abundante no têrmo de São Paulo.

Mas o que acoroçoava o furto vinha a ser o fato de existirem na cidade e por inveterado costume, numerosos matadouros e açougues particulares, com grande alcance das rendas do Senado, quando ainda havia pouco construira êste talho de patíbulo, cepos, balanças e pêsos. E nem se falasse por desnecessário no prejuízo dos arrematantes.

Tudo se fazia sem temor algum às leis de Sua Magestade e as já antiquíssimas posturas do Senado paulistano, desprezando-se o regimento do Senhor Dom Pedro II e as multas e penas municipais.

No açougue municipal só se abatia gado de Curitiba, privilégio do marchante. Para a repressão de tão graves faltas só havia uma cousa a fazer: a execução infalível das penas impostas pelo Senado aos que abatiam gado em suas casas. Cessariam assim os roubos porque os ladrões não teriam onde colocar os furtos.

Outra providência indispensável: exigir-se que os creadores mandassem ao açougue municipal a descrição do sinal posto nas orelhas de suas reses, descrição esta que o almotacel teria de conferir. Faltando tal coincidência ter-se-ia o boi como furtado e

seria a carne confiscada, prendendo-se quem tivesse trazido a rês à matança, fôsse quem fôsse. Se o creador tivesse de vender precisaria dar ao comprador a descrição, assinada, dos sinais que as reses traziam nas orelhas.

Esta espécie de conhecimento inibiria os ladrões de laçar os bois no campo. Severas penas se aplicassem a quem cortasse em casa e ainda a quem habitasse as moradas onde se praticavam tais transgressões. Detidos os que tivessem pesos de carne sem a marca do açougue público. E cessassem os privilégios dos quartéis e conventos em matéria de cortes privados. Fôssem tomadas tais providências e certamente cessariam os roubos nos currais onde se experimentava grande diminuição "com tantos e tão atuais furtos" como sabiam de sobra os oficiais da Câmara por experiência própria como creadores que também eram.

Foram as sugestões da petição adotadas pelo Senado, que ordenou a confecção e promulgação de editais neste sentido "para na cidade se publicar pelas ruas dela". Depois de publicado intimar-se-ia ao almotacel em exercício que imediatamente o fizesse observar.

Acaso seriam cumpridas as tão salutares disposições do ato municipal?



CAPÍTULO XV

Boiadas em trânsito por São Paulo, para o Rio de Janeiro e Minas Gerais. A oposição a entrada de bois de Curitiba. Acusações e conflitos entre creadores e lavradores por motivos de desrespeito de divisas das propriedades. Caprinos e suinos soltos

Viviam as Câmaras a se queixar de que os contratadores não davam suprimento conveniente de carne à cidade e no entanto por São Paulo passavam pontas e mais pontas, por vêzes volumosas, de gado destinado sobretudo ao Rio de Janeiro e a Minas Gerais.

Numerosíssimos os têrmos de fiança que os boiadeiros davam à Câmara comprometendo-se a pagar os estragos feitos pelas boiadas às pontes, aterrados e passagens.

Em dezembro de 1736, por exemplo, Manuel Rodrigues da Motta, passou com quatrocentos bois para o Rio de Janeiro e Goiás, José Martins Leme com duzentos para as Minas Gerais e outros com pontas menores também para as Minas.

Em setembro de 1737 diversos outros boiadeiros tangeram centenas de cabeças entre êles José Tavares de Siqueira, rico creador e marchantes irmão de Frei Gaspar da Madre de Deus. Às vêzes tangia centenas de bois, dos Campos Gerais, de uma vez só, invernando-as em Guaratinguetá. Para Santos a expedição do gado mostrava-se muito mais reduzida.

Mas em terras ainda tão pouco povoadas tornava-se muito fácil aos boiadeiros deixar de passar pelos pontos onde os seus ani-

mais encontrariam a fiscalização municipal. E isto motivou numerosos editais com o de 1743 cominando multas e penas de cadeia a tais faltosos e a outros que segundo se sabia levavam gado e cavalgaduras a vender pelas vilas vizinhas e em Minas Gerais (Reg. Geral 76, 32, 35, 59).

Havia porém quem solicitasse tal permissão e pagasse as taxas relativas ao trânsito de boiadas e manadas. Estas imposições eram cobradas a título de emprêgo nos reparos das pontes e aterrados danificados pela passagem dos animais ou "denifício", como escrevia a 26 de junho de 1745 o escrivão Manuel Luís Silveira e repetia em vários têrmos, provavelmente sem saber que criava um neologismo até hoje ainda não dicionarizado.

Às vêzes porém substituia o elegante neologismo pelo vulgar e consuetudinário desmancho.

A diferença entre o gado de Curitiba e o creoulo paulistano não sabemos bem qual haja sido para que com tamanha repugnância as Câmaras hajam sempre oposto resistência ao corte da carne do sul.

Ao governador de Santos, que protegia o bem conhecido tenente-general Manuel Gonçalves de Aguiar, homem aliás de grandes serviços prestados à Coroa, mas que parece ter sido de extraordinária ganância, prevenia a edilidade de 1741 de que o seu protegido vivia a desrespeitar as posturas municipais.

Era parnaibano êste Aguiar, mas fizera carreira em Santos, fôra sargento-mor da Comarca, empregara-se em muitas ocasiões do real serviço em comissões perigosas e acabara tenente-general honorário "pessoa de tratamento, cabedais e respeito de grande casario, numerosa escravatura e fazendas copiosas de gados vacuns nos campos Gerais de Coritiba" dêle conta Pedro Taques (Nob. 2, 397).

As suas relações estreitas e longas com o ladravaz Sebastião Fernandes do Rego fazem-nos contudo supor que não pudesse passar por homem de ilibada reputação. Frequentemente incomodou a Câmara de São Paulo com as pretenções a ter situação privilegiada em desrespeito à legislação municipal.

Assim no caso vertente valeu-se da posição para por as suas pontas curitibanas em lugares defesos pelo Senado.

Explicando-se, alegava a Câmara que não podia conservar boiadas de Curitiba nos pastos contíguos à cidade porque os animais não só destruiam as lavouras como devoravam os pastos saciando a enorme fome causada pela longa marcha que haviam acabado de realizar. Fôra sempre de praxe que tal gado estacionasse além do rio Pinheiros.

O arrematante do corte mantinha os seus bois em seus pastos de Urubuquessaba e uma das cláusulas contratuais fôra de que

alí apenas pastassem os seus animais. Ora havia o sítio sido invadido pela boiada de Aguiar. Nada mais justo pois do que requeresse à Câmara, e obtivesse, a expulsão das pontas de Aguiar que aliás possuia excelentes pastagens no Sítio dos Meninos onde invernava constantemente muito gado.

A sua boiada introduzida em Urubuquessaba misturava-se á do contratador que de tal se queixava.

Já a Câmara pedira o parecer do corregedor sôbre o melindroso caso com um contendor de tamanha importância. Êle que conservasse os seus gados nos Meninos aliás aquém do rio Pinheiros, por ser a terra sua. E não perturbasse a harmonia de poderes e a regularidade do fornecimento de carne à população paulistana!

Ao ouvidor geral João Rodrigues Campelo pediu a Câmara a intervenção no caso ante a intimação da autoridade militar.

O contratador João Esteves obedecia às posturas mantendo os seus bois de Curitiba, além de Pinheiros. Se os herdeiros de Bartolomeu Pais de Abreu e o cunhado dêste, José de Gois Morais, êle próprio juiz ordinário naquele milésimo, tinham gado dos Campos Gerais em terras próximas da cidade e que estas eram de sua propriedade! Assim ultimamente o haviam feito com uma ponta de duzentos bois. Mas êstes estavam marcados e ferrados ao paso que os de Aguiar não tinham marca e baralhavam-se aos do contratador que adquirira animais para o corte próximo.

Se se admitisse a prepotência que o tenente-general pretendia levar a cabo não haveria em São Paulo quem quizesse arrematar o contrato da carne.

Os pastos de Urubuquessaba pertenciam à Câmara, o que Aguiar sabia aliás de sobra pois desde muito as suas pontas curitibanas êle as encaminhava a um sítio que possuia na Borda do Campo.

Respondendo ao apêlo do Senado declarou o Ouvidor que certamente não tinha o Governador de Santos a menor notícia da sem razão e injustiça da pretenção de Aguiar. Convinha pois representar explicando-lhe o que se passava. Daria êle ouvidor tôda a fôrça a autoridade municipal permitindo que efetuasse a prisão dos tangedores de seu gado que seria expulso de Urubuquessaba correndo tôdas as despesas por conta do invasor. Foi o que a Câmara fez.

E por precaução poucos dias depois lançou um alvará de correr notificando os cidadãos de que João Esteves Correia arrematara o corte. Conforme artigo especial pessoa alguma poderia largar gado de Curitiba nos pastos e campos chamados do Ribeirão das Brabas e Ribeirão da Traição, no Caminho de S. Amaro onde Correia apascentava o seu gado. Isto sob pena de forte multa

e cadeia ficando o Senado obrigado, no caso de invasão, a mandar pelos seus oficiais, apreender o gado e despejá-lo de tais pastos, à custa dos donos dos bovinos.

Assim fôra repelida *in totum* a pretenção de Aguiar, personagem aliás rixento e demandista ambiciosíssimo.

Do impôsto sôbre o gado em trânsito há na documentação municipal numerosas referências. Em 1730 era êle de meia pataca (160 réis) por cabeça de passagem para as Minas Gerais e o mais que fôsse para fora havendo momentos em que se proibira a exportação para distâncias superiores a dez léguas, além dos limites do têrmo da cidade. Chegavam as pontas vindas dos campos de Curitiba e os procuradores reclamavam contra a desídia em serem logo contadas porque se ia procedendo à matança das reses e isto dava ensejo a que frequentemente se "esquecessem os marchantes de pagar a taxa dos oito vintens por boi abatido".

A 12 de julho de 1732 assentava-se em Câmara curiosa deliberação. Proibia-se expressamente a exportação de gado para qualquer das minas da Capitania ou para Santos. Mas se algum morador quizesse ir de mudança para Goiás ou fôsse creador, dono de vinte cabeças, destas poderia levar quatro ou cinco. E se o rebanho fôsse de trinta cabeças, quatro vacas leiteiras.

Ficava entendido que tal proibição não se referia à mudança dos rebanhos de um sítio para outro e só para as minas goianas.

A transgressão provocaria o confisco dos bois decretaria a Câmara uma semana mais tarde.

Diversos têrmos assaz numerosos denunciam malversação dos marchantes que escondiam o gado tangido para São Paulo, oculto para se lesar o fisco como de tal se acusou certo Domingos Vaz a 18 de julho de 1733. Mas como êste homem provasse que a sua boiada se destinava as Minas Gerais e não para o corte em São Paulo foi-lhe relevada a multa aplicada.

A 10 de novembro de 1736 tomava a Câmara severas providências contra a exportação do gado do têrmo de São Paulo para Santos a vista da grande diminuição do rebanho local. Seria a contravenção castigada com o confisco dos bois.

Numa zona de agricultores e creadores como o de São Paulo setecentista, onde tanta terra havia e tão pouca população não era de se esperar que entre as propriedades houvesse cêrcas e valos de separação impedindo a passagem de animais de umas para outras propriedades.

Daí as inúmeras questões que surgiam entre os proprietários das quais muitas tiveram certamente violentos desfechos.

Refletem-se tais casos, a cada passo, na documentação municipal.

Vinham os lesados à presença do Senado protestar contra os prejuízos que lhes causavam os animais dos vizinhos "denunciando os gados" que lhes entravam nas "roças e terras lavradas" pedindo providências aos poderes municipais a fim de que cessasse tal estado de cousas.

Queixavam-se os reclamantes do pouco caso com que os maus vizinhos lhes ouviam as reclamações quanto aos danos feitos "sem querer desistir". E pediam abertura de inquérito a tal propósito.

Tal o caso de João Rodrigues Maciel ao denunciar Francisco da Silva e apresentando, contra êle, o testemunho de três vizinhos, a 11 de março de 1741.

Unânimes declararam êstes homens que Maciel dizia a verdade, motivo pelo qual ao alcaide João Raposo Tavares foi intimado a pagar seis mil réis de multa.

Ocultou-se Silva "para não ser requerido" mas sua mulher viu-se intimada em seu lugar.

O caso de 7 de novembro de 1742 mais sério se apresentou. Teve a Câmara de intervir numa questão de enxotamento do gado de um tal João de Barros dos pastos do Iberava, por ordem de João Esteves a quem a Câmara apoiava, motivo pelo qual êle, Barros, vinha, com o devido respeito, interpor agravo perante o juizo ordinario da Comarca. Êste João Esteves era então aliás o arrematante do corte e açougagem.

A 7 de outubro de 1747 surgia a queixar-se pobre roceira do bairro de Tapassarica, provávelmente Itapecírica, Maria Guedes, cujo marido andava ausente nas minas de Cuiabá, e cujas terras lavradias viviam assoladas pelo gado e cavalgaduras de diversos vizinhos. Brás Gomes e seus filhos, Manuel Gomes e Januário Correia.

Cansara-se em advertí-los e pedir-lhes providências, jamais tomadas e assim recorria agora aos nobres senadores de sua cidade. E fez bem porque recebeu nove mil réis de indenização dos três denunciados que, ainda, se viram condenados a vinte dias de cadeia.

Animado com o resultado da reclamação de Maria Guedes, atreveu-se João Nunes da Fonseca a proceder contra Francisco Xavier. Êste Xavier vinha a ser o pior dos vizinhos, declarava. Tinha o seu gado "inveterado" no prejuízo dos seus vizinhos; não o prendia à noite, cousa que todos os creadores faziam. Possuia bois tão daninhos que eram os únicos de tôda a redondeza capazes de romper a cêrca das lavouras do denunciante.

Verificando-se que as terras lavradias eram cercadas sentenciou o Juiz Presidente, Domingos Gonçalves da Cunha, que Xavier pagaria seis mil réis de multa dos quais três para o prejudicado sendo intimado a conter os seus endiabrados bovinos sob pena

de entrar com seis mil réis, por cada rês que ultrapassasse os limites da propriedade vizinha. Também foi intimado a por pastor em seu rebanho.

Maria da Silva Dias, moradora no bairro de Caaguassú (hoje Avenida Paulista) algumas semanas mais tarde, declarava à Câmara que havia oito anos estava impossibilitada de plantar milho, feijão e mandioca por causa das reses daninhas de Jerônimo Fernandes. Como porém não conseguisse arrolar testemunhas nada obteve a pobre mulher.

As alegações dos prejudicados denunciavam causas diversas provocadoras dos prejuízos. Vicente da Rocha Pimentel, de Atibáia em julho de 1749 dizia que Antônio de Lima fazia de propósito os seus bois pastarem em terras alheias. Visava satisfazer malévolos instintos por mais que o advertissem das ocurrências. Conseguiu a condenação de Lima mas, um mês mais tarde, voltava à presença do Senado a relatar que o condenado deixara mais uma vez o seu gado fazer irreparável dano às suas roças e "exorbitante destruição", contumaz como era em deixá-lo sem pastor. E isto valeu ao insuportável Lima trinta dias de cadeia e nova multa.

De nada valiam os editais repetidos e espalhados pelos bairros sôbre trazerem os lavradores o gado apastorejado, origem de irreparável dano às lavouras e fonte de contendas entre os lavradores como ainda em 20 de abril de 1743 se fizera com grande prolixidade de têrmos e ameaças (Reg. Ger. 6,77).

Dos caprinos sempre tiveram enorme receio os lavradores, sumo e justificadíssimo receio. Assim implacavelmente os trucidavam quando os viam invadir as suas terras lavradias.

Em meiados de junho de 1743 tal extermínio tomou proporções tão consideráveis que os poderes municipais se comoveram expedindo edital em defesa dos pobres bichos. Correspondiam S. Mercês às muitas queixas formuladas por pessoas da cidade que possuiam cabras "para o mister de se valerem dos leites delas para várias enfermidades".

Tinham-nas perdido, mortas que haviam sido, o que representava grande prejuízo ao bem comum. Ora era "justo havê-las prontas na Cidade pela grande utilidade de vários enfermos a quem se estava aplicando os ditos leites".

Assim determinaram Suas Mercês que ficava expressamente proibido, a quem quer que fôsse, matar ou ferir cabra alguma, sob pena de indenização ao dono dos animais, multa e um mês de cadeia. Teriam os denunciantes direito à metade da multa. Mas também os donos das ditas cabras só teriam aquelas que lhes fôssem necessárias tomando a cuidado de as recolher à noite em suas casas por evitarem algum inconveniente e de serem mortas".

Às vêzes eram os denunciantes mal sucedidos em suas queixas. Tal o caso de Maria Pais de Almeida, de S. Miguel, em junho de 1746 a denunciar dois vizinhos, irmãos, cujos cavalos, dizia, lhe destroçavam o milharal todo. Mas como as testemunhas arroladas depuzeram de modo vago foi a dona queixosa condenada às custas do processo.

Vivia o gado sôlto nas cercanias da cidade e até nas ruas e praças da cidade. Os procuradores reiteradamente pediam providências para que os bovinos não estragassem os aterrados vencedores dos banhados do Tamanduateí e os do Anhangabaú "por ser de muito prejuízo a êste povo". De vez em quando repetiam-se os editais ordenando-se o "extermínio das cabras e porcos da cidade. Pediam os procuradores e tornavam a pedir que sobretudo se matassem os porcos "por não serem convenientes à limpeza das ruas e causarem peste".

A 25 de maio de 1741 precisou a Câmara tomar providências contra os suinos dos moradores das Lavras Velhas do Geraldo a "cujas águas entupiam e danificavam". Ficava qualquer cidadão autorizado a matar semelhantes animais e se acaso os donos quizessem vingar-se fôssem tais fatos comunicados à Câmara. Seriam então recolhidos à cadeia por trinta dias.

Mas qual! a 13 de setembro de 1742 o almotacel Luís de Almeida reclamava uma hecatombe de tais bichos "porquanto faziam gravíssimo dano de que se tinham queixado várias pessoas sendo êles outrossim prejudiciais tanto à saúde como a tudo mais".

Mandava o Senado matar os suídeos cuja carne se oferecia aos presos da cadeia.

A 18 de dezembro de 1765 o Dr. José Correia da Silva almotacel resolveu mover fulminante ofensiva anti-suina.

Intimou os donos dos bichos detestados por Moisés e Mafoma a recolhê-los, dentro de 24 horas, sob pena de serem exterminados dando-se a metade da carne aos matadores e o resto aos presos. Autorizou os oficiais de justiça e os capitães do mato a, decorridas as 24 horas, proceder a desejada mortandade em tôda a população suina que topasse pelas ruas da cidade.


DOCUMENTO
SEADE
CERTIFICADO

CAPÍTULO XVI

O abastecimento de peixe à população paulistana. Medidas policiais contra os malhadores de timbó a pescadores de arrasto. Localização da vendagem

Muito mais volumosos do que hoje, nestes nossos dias de intensíssimo desflorestamento geral, eram os rios das vizinhanças de São Paulo. Forneciam peixes em abundância à população paulistana como o comprovam numerosos documentos.

Nos livros da Mordomia do Mosteiro de S. Bento há preciosas referências a êste respeito demonstrando quanto os monjes tinham à mesa, continuamente, farto suprimento de trairas, trairões, lambaris e outros representantes da fauna ictiológica do Tietê e seus tributários. Aliás, acêrca de meio século de nós, nada mais comum era do que alguem ver pelas ruas de S. Paulo, pescadores oferecendo à venda centenas e centenas de grandes e saborosos "lambaris de rabo vermelho" que certamente tiveram a sua espécie quase exterminada nas águas ribeirinhas da metrópole paulista por causa do sistema do *tout à l'égout* nelas praticado de modo excessivo para um rio do porte do antigo Anhembi.

Apesar desta abundância faunística, as Câmaras zelavam para que não viesse a decrescer a fonte de tão precioso suprimento aos seus munícipes.

A de 1740 de tal se ocupou em sessão de 2 de novembro.

O Procurador Salvador Pires Monteiro chamou a atenção dos pares para os abusos cometidos por indivíduos da cidade, da Penha e de Sant'Ana. Pescavam com rêdes de arrasto "que apa-

nhavam todo o peixe devendo-se pôr editais para se vedar êste prejuízo".

A edilidade de 1741 fez saber a quantos pescavam no Tietê com tinguijadas e rêdes de arrasto que não o fizessem mais. Iriam os desobedientes descansar na cadeia pública por um mês, depois de multados.

Igual advertência foi feita em especial à gente de Guarulhos, useira e veseira no emprêgo do timbó.

Cinco editais teve de lançar a Câmara de 1745 sôbre o caso agora contra os lançadores de rêde de malha miúda e *malhadores* de timbó em águas onde se abeberavam "os gados e mais cavalgaduras" (sic) sob as mesmas penas de multa e prisão.

Em princípios de 1746 uma das primeiras preocupações da nova Câmara foi esta questão da pesca abusiva.

João Rodrigues Moreira veio à sua presença denunciar Salvador Fernandes de Jesus por "lancear" no Tietê com rêde de arrasto.

Assim procedendo não o fazia "por dolo, raiva ou malquerença alguma. E só por serviço de Deus e bem comum do povo" como fora obrigado a jurar aos Santos Evangelhos.

Mas as duas testemunhas por êle apresentadas não serviram aos seus propósitos de condenar ao denunciado.

Inácio de Lima declarou nada saber do caso. Apenas ouvira falar, por alguns rapazes pescadores, que o inculpado deitava rêdes no Tamanduateí, "água da cidade" aliás, não sendo as suas rêdes do tipo das proibidas. A segunda testemunha, Sebastião Ribeiro, êste foi categórico. Nada sabia que comprometesse o denunciado. Assim o denunciante, e desapontado em seu zêlo de servir a Deus ao bem comum do povo, viu-se forçado a pagar as custas do processo a que se abalançara.

Muito mais sério o caso da denúncia de José Viana, a 15 de agôsto de 1747, sôbre o timbó lançado na margem do "Teaté de Nosa Senhora do Ó".

Contou que Amaro, escravo de Maria Bueno, moradora na paragem chamada "Água Branca", fôra à margem do Tietê a "botar timbó", cousa "tão prejudicial às criações". A primeira testemunha, José Matheus, lavrador, rapazola de dezesseis anos, disse que de diversas pessoas ouvira ser Amaro costumeiro malhador de timbó; Inácio Bueno, homem pardo e forro, declarou ter presenciado o delito e Inácio Antônio de Almeida confirmou que todo o bairro sabia de sobra quanto o escravo empregava o processo das tinguijadas. Fôra êle próprio ver os efeitos de tal malefício havendo-se Amaro oculto para não ser surpreendido em flagrante motivo pelo qual se viu o infrator das ordens do Senado condenado a cadeia e a multa.

Pouco depois desta condenação mandou a Câmara especial advertência e intimação a todos os moradores da freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Juquerí a que não continuassem com as habituais tinguisadas, quer no rio Juquerí quer nos mais ribeiros do distrito "pelo grande prejuízo que daí se seguia às creações".

Em 1749 diversas medidas foram tomadas para se coibirem os abusos dos peixeiros. A 26 de fevereiro o Procurador Francisco André denunciava dois indivíduos mercadores ambulantes de peixes que vendiam pelo miúdo às libras, contra as ordens do Senado.

Êstes sujeitos faziam concurrência aos taverneiros que indignados haviam endereçado uma petição aos edis pedindo se coibisse semelhante despropósito.

Eram êles certos Diogo Rodrigues e Miguel Gonçalves. Havia pouco tinham entrado na cidade com nada menos de setenta e oito cargas, de pêso e de cambadas. Vendiam os peixes grandes às libras e as cambadas, dos miúdos, por unidade.

Agiam como "absolutos régulos" fazendo seu negócio sem licença nem obediência alguma de tributo no seu tanto".

Esta venda a retalho era sobremodo prejudicial aos mercadores pagantes de licença.

Assim fôssem os dois atravessadores condenados às penas do código de posturas e proibidos de vender o gênero quando não o fizessem às arrobas, como lhes era permitido.

As quatro testemunhas arroladas confirmaram os têrmos da denúncia.

Haviam visto passarem muitas pessoas com o peixe vendido a retalho pelos dois contraventores, com grave prejuízo dos que o negociavam varejado, legitimamente autorizados pelas posturas do nobre Senado.

E o faziam publicamente, com o maior despejo. Findou o incidente pela condenação dos dois infratores.

Pouco depois determinou a Câmara que o peixe fresco se vendesse em dois lugares da cidade, exclusivos; na Ponte do Carmo e na entrada do beco defronte de Manuel de Sousa na rua de S. Bento, conforme reza o têrmo de 8 de novembro de 1749.

Quatro dias mais tarde o Procurador Francisco André solicitava providências policiais contra a atitude dos moradores da várzea do Tietê que pela violência estorvavam aos pescadores que iam pescar pelas vizinhanças e pertos de seus sítios".

Provavelmente porque sabiam que tais pescadores deitavam timbó ao rio, com grave perigo de envenenarem os seus bovinos e equinos. Era o que dava a entender o pedido de André para que se puzesse novo edital contra tinguisadas. Uma última deliberação

da vereança reiterava a ordem para que a venda de peixe fresco se efetuasse nos dois locais recem designados.

Já anteriormente, por ato de 15 de março do mesmo ano, proibira a Câmara que se vendesse peixe fresco fora da cidade só se podendo fazê-lo pelas ruas e quitandas (Reg. Ger. 9, 287).

No mesmo dia 12 de novembro de 1749 registou-se importante edital regulamentando esta questão da pescaria.

Proibiu-se, terminantemente, aos moradores ribeirinhos do Tietê estorvarem a pesca em suas terras prática conveniente ao bem comum e utilidade do povo. Assim nenhum puzesse impedimento ou contradição a que qualquer pescasse, fôsse onde fôsse, em qualquer pôsto ou vizinhança do sítio do morador, em frente ou em qualquer lugar escolhido como mais conveniente.

A oposição à prática da pesca poderia arrastar o opoente a ser condenado a severa pena ao arbítrio da Câmara, multa e cadeia.

A fim de se evitar atritos resolvera a edilidade marcar zonas preferenciais para a vendagem do peixe. Os pescadores da parte de S. Bento, Luz e Ó só podiam vender na estrada do beco que ia para o bairro da Luz fronteiro às casas de Manuel de Sousa dos Santos.

Os da Penha e Parí na ponte do Carmo.

Quem se atrevesse a fazê-lo fora dêstes locais sujeitava-se a ir parar na cadeia e a multa. Era o que esperava também "tôda a negra ou qualquer pessoa que atravessasse o dito peixe para o revender ao povo".

Recomendou a Câmara o máximo cuidado aos seus oficiais de justiça a que se cumprisse bem e exatamente o disposto no edital, sob pena de suspensão e castigo.

Correram os anos e renovaram-se os acenos dos mesmos castigos a pescadores que se serviam de rêdes de arrasto e alanceio pelo grande prejuízo resultante das ditas lanciações. Continuaram os abusos multiplicados.

Têrmo pitoresco é o de 3 de novembro de 1764 em que à presença dos Senadores compareceram seis pescadores inveterados contraventores dos editais e denunciados pelo Procurador José Gonçalves Coelho.

Entre esta meia dúzia de contumazes figurava o velho e renitente Salvador Fernandes de Jesus. Dois outros eram analfabetos e assinaram de cruz, mas os três restantes que completavam o sêxtuor escreveram desembaraçadamente os respetivos nomes e prenomes.

Eram pertinazes lanciadores de rêdes de arrasto e o Procurador quiz que pessoalmente ouvissem os têrmos do edital ultimamente pôsto pelo Senado para repressão do procedimento ilegal.

Exigiu que os "seis pescadores viessem a êste Senado assinar têrmo de que tornando a lanciar depois da fatura do ato, no Tietê ou no Tamanduateí, e mais rios circunvizinhos à cidade, seriam condenados a multa regimental e a trinta dias de cadeia irrefragáveis".

Deram-se os pescadores por intimados declarando abrir mão de qualquer formalidade judiciária: Submetiam-se às penalidades acenadas, sem prévia denúncia alguma, nem ato da figura de juizo. Bastaria simples requerimento do Procurador do Concelho ou queixa do povo.

Dispensava-se qualquer sumário, bastando tão somente informação da pessoa de pessoas do povo pelo grave prejuízo resultante das lanciações aliás expressamente proibidas pelas leis e capítulos de correição lançados nos livros do Senado (Ata 14, 616).

Algum tempo antes mudara a Câmara os locais dos mercados o peixe. Passavam a ser no Canto da Lapa e no Largo do Carmo, proibindo-se expressamente a venda pelas estradas.


DOCUMENTO
SEADE
CERTIFICADO

CAPÍTULO XVII

O aprovisionamento do sal em S. Paulo. Abusos e mais abusos. Açambarcamento e câmbio-negro. Queixas e mais queixas ao Trono. Ausência do gênero. Persistência de situação por vêzes intolerável

Em sua pequena monografia *A miséria do sal em S. Paulo* (*Rev. do Instituto Histórico de S. Paulo* 4, 279), expôs Antônio de Toledo Piza quanto atormentou ás populações paulistas coloniais, a carência do gênero e sobretudo o excessivo preço por êle cobrado, "verdadeira calamidade que durante mais de duzentos anos afligiu os paulistas" exprime o fundador da série dos preciosos *Documentos Interessantes*.

Arrematado em lance público era portanto o contrato do fornecimento deferido a quem mais lançasse e servia de base a odioso monopólio.

Estatuiam os têrmos de tal contrato razoável preço para a entrega do cloreto ao consumo, razoável naturalmente dada a circunstância de que era importado do Reino sendo a produção de Cabo Frio e de Pernambuco muito escassa e de má qualidade.

Carne de Curitiba e sal de Cabo Frio são bons para o gentio era rifão corrente entre velhos paulistas.

Em nossa *História Seiscentista da Vila de S. Paulo* aduzimos vários depoimentos da documentação nacional e paulista provando quanto em todo o decorrer do século XVII se viram as populações do planalto prejudicadas pela falta e a carestia do sal.

Foi sempre o preço do alqueire em Santos maior do que no Rio de Janeiro.

Em 1625 era alí de 680 réis ao passo que no Rio valia 640. Em 1639, em S. Paulo, vendia-se a dois mil réis preço prodigioso, exorbitantíssimo.

Correspondia o alqueire, de Lisboa, a 13 litros e 800 mililitros. Assim *grosso modo* valeria o litro 142 réis. Êste preço atendendo-se às diferenças de capacidade aquisitiva de moeda corresponderia: hoje a uns 70 cruzeiros senão mais.

Estão os têrmos municipais seiscentistas cheios de alusões e protestos do povo de S. Paulo contra os açambarcadores e monopolistas, contra os preços, a escassez do suprimento, e a falsificação do gênero, misturando-se o sal de Cabo Frio e das salinas das vizinhanças do Cabo de São Roque ao do Reino.

Registraram-se por vêzes ameaças de intervenções violentas à mão armada até: em Santos, para o assalto aos armazens dos traficantes.

Em fins do século XVII informam os livros da Mordomia do Mosteiro de S. Bento em S. Paulo valia o alqueire 1.280 réis.

Avaliava-se o consumo total da capitania paulista em seis mil alqueires anuais o que era muito pouco. A esta deficiência se atribui o enorme aumento de casos de bócio nas populações do planalto, sobretudo em certos distritos como Jacareí e Jundiaí.

Já no século XVIII, dera-se, em 1710, o cumprimento de antiga promessa feita pelos povos, no século anterior.

Bartolomeu Fernandes de Faria, a testa de 200 homens, invadira Santos, apossara-se dos armazens de sal do contrato e esvaziara-os, carregando grande tropa de mulas com o gênero confiscado conduzindo-o a sua casa forte de Jacareí depois de pagar o cruzado exigido pelo fisco por alqueire e o que tocava ao contratador, legalmente.

Por êste tempo diz Pedro Taques, chegara o monopolista a cobrar vinte mil réis por alqueire que hoje representaria talvez uns 700 mil réis por litro!

Apesar da dura lição continuaram com o correr dos anos os arrematantes, indivíduos geralmente gananciosos, desabusados e cruéis em escorchar os povos.

Em 1722 vendia-se em S. Paulo o sal a quatro mil e oitocentos réis o alqueire.

Em 1732 séria questão ocorreu entre os camaristas de Santos e o contratador do sal, Antônio Ferreira Lustosa. Recebera êste mil alqueires que estava distribuindo quando a Câmara santista lhe ordenou reservasse seiscentos que não seriam vendidas sem o seu beneplácito.

Recorreu o contratador ao Capitão-General, Conde de Sarzedas, a quem fez ver que a intromissão dos edis não só a êle era prejudicial como ao bem comum da República.

Desta ingerência indébita resultaria prejuízo dos pobres como já se verificara em outras ocasiões, e os ricos teriam exorbitantes lucros porque adquiriam "numerosos alqueires" sob o pretexto de servirem para o seu gasto particular quando visavam guardá-los para a provável alta dos preços graças a escassez do gênero.

Comprando-o nos armazens do contrato a 1.270 réis vendiam no mais tarde por 4.800 e até 6.400 réis!

Assim pedia a intervenção do Governador contra semelhante e extorsiva manobra de desalmados exploradores (Doc. Int. 41, 22).

Despachando, a 25 de janeiro de 1733, a petição de Lustosa, proibiu o Conde General terminantemente que os camaristas se intrometessem no negócio do sal. Se fôssem retirados os seiscentos alqueires muito se prejudicaria o fornecimento à cidade de S. Paulo e as vilas de Serra Acima.

Em 1734, a 28 de abril, representava Sarzedas a Dom João V, sôbre a miséria do sal em sua Capitania e minas de sua repartição.

Ao tempo da assinatura do contrato vigente obrigava-se o contratador a importar, em Santos, de sete a oito mil alqueires. Mas a população crescera, enormemente, com o afluxo de gente que procurava as terras auríferas. E entretanto decrescera a importação do sal! pondo o povo em total consternação! Recorria à sua autoridade de Governador querendo tomasse providências fora de sua alçada. Mas ninguém ousava denunciar o contratador que, no dizer geral, ocultava o sal para forçar-lhe a alta dos preços. Êste modo de proceder por parte dos denunciantes era impraticável na América pelo temor que todos tinham dos riscos da responsabilidade a que se expunham.

Tornava-se indispensável que junto ao contratador fôsse colocado um fiscal como o Ouvidor Geral da Comarca ou o Juiz de Fora de Santos. Só assim se conseguiria remédio para tão grave situação. Seria o meio de se evitarem as murmurações do povo que vendo impunes os contratadores, a quem os governadores não prendiam, se atrevia a presumir que havia entre uns e outros "conveniências" em gravíssimo dano da honra do delegado régio.

Era péssima a distribuição do sal feita arbitrariamente pelos contratadores recebendo muito, uns, e outros nada! O remédio a tais despropósitos estava em mãos de Sua Magestade (Doc. Int., 40, 143).

A 1.º de novembro voltava o Conde General à presença do Rei relatando-lhe novas e graves irregularidades.

Haviam chegado, de Lisboa e da Bahia, dois barcos transportando uns dois mil alqueires.

Sentiam-se os respectivos mestres receiosos de que tivessem de desembarcar a sua carga e fôsse ela apreendida pelo contratador e pelos preços do contrato, como já se fizera por ordem do Ouvidor Geral Campelo.

Assim haviam recorrido a êle, Conde, pedindo-lhe licença para vender a mercadoria como lhes fôsse possível.

E êle deferira as petições, dada a falta enorme do gênero. Pois bem descera o ouvidor a Santos e instigara o povo a se reunir em Câmara e fizera afixar quartéis para tal fim, sem o consentimento dos edis.

Corriam os mais encontrados boatos constando que, se se negasse a descarga dos dois navios, o povo se levantaria pedindo ao Governador que o sal viesse para a terra.

Receioso de grave perturbação da ordem ordenara êle, Governador, a formatura da infantaria, junto da Igeja da Misericórdia com bala em bôca.

Assim se malograra a tentativa da ocurrência de algum motim. Pois bem, os dois magistrados, o Ouvidor e o Juiz de Fora, haviam espalhado "com publicidade" que a reunião se malograra para se impedir a descarga, quando ela só tinha em vista acautelar os interêsses da Real Fazenda e acudir às necessidades dos governados!

Tamanho o interêsse de ambos em prol do abastecimento que escreveram ao governador do Rio de Janeiro pedindo-lhe que obrigasse o embarque do sal alí detido e interviesse para que os oficiais da Câmara não impedissem a remessa, sob o pretexto do pagamento do que faltava para completar a taxa dos dois cruzados por alqueire sôbre os oito mil do total.

Pediu Sarzedas a intervenção do Rei a fim de que se não renovassem os excessos dos dois magistrados impedindo a importação do gênero, até quando o próprio contratador não a contrariava.

Atendendo ao apêlo do Capitão General escreveu-lhe D. João V a 20 de janeiro de 1735.

Queria que quando se fizesse nova arrematação do contrato se sanasse quanto possível, defeitos lesivos aos povos. Assim devia êle, Governador, sindicar das diversas câmaras da Capitania a fim de se saber qual seria o compromisso do consumo para cada qual. Lembrava o Rei que, em 1729, obrigara-se o contratador a fornecer o alqueire a 1.290 réis o que o povo de S. Paulo regeitara por achar tal preço excessivo.

Ordenara que o contratador geral do sal do Brasil informasse o que sabia.

Viera-se justificando êste homem, Bento da Cunha Lima da increpação que se lhe fazia de desidioso no embarque do gênero.

Tôda a culpa cabia aos atrazos das frotas não a êle.

De agôsto de 1733 a maio de 1734 remetera para o Rio de Janeiro 1474 moios ou fôssem 88.440 alqueires. A dilação das frotas causava-lhe o mais considerável prejuízo mais de sessenta mil cruzados! (24 contos de réis).

A frota da Bahia se atrazara dezessete meses! a do Rio de Janeiro mais de um ano. Mas havia falta de praça a bordo dos navios desses comboios e reforçar o suprimento, de pronto, como queria o Governador de S. Paulo era cousa impraticável. Êle, Lima, não conseguia pelo menos descobrir algum meio que remediasse a situação. Se êste se encontrasse e lhe fôsse apontado êle o executaria pois "não isentava navio algum de levar a sua lotação".

Em 1734 andava o cloreto na cidade pela "hora da morte", sobremodo raro e a Câmara apelava para o Governador do Rio de Janeiro a fim de se minorarem as necessidades do povo. Não era apenas o preço exorbitante do gênero que a êste flagelava e sim a sua falta.

Dava a Câmara licença para a venda do "sal da terra", péssimo, salitrado, e assim mesmo caríssimo, a 240 réis a medida, como em 1734 se permitia e, assim mesmo, quase inexistente nos armazens da cidade, onde os mercadores declaravam apenas dispor de um alqueire ou fração desta medida.

Em janeiro de 1735 ficou a situação absoluamente, insuportável. No dia 2 ocorreu incidente novo nos fastos da cidade. Compareceu perante o Senado a fazer declarações um tal Dr. José Pereira de Aranda procurador de um mestre de embarcação, certo João Ribeiro de Oliveira, dona da galera *Nossa Senhora do Livramento e Almas,* fundeada em Santos e carregada de Sal. Viera de Lisboa, pouco antes, em direitura a Colônia do Sacramento e tivera de arribar ao pôrto paulista, onde descarregara setecentos e tantos alqueires do cloreto essencial.

Ao mesmo tempo surgira, vindo da Bahia uma sumaca com outros mil e tantos alqueires.

Vendera-se e vendia-se o gênero agora em S. Paulo, em armazens fora do contrato e por preço exorbitante.

Queria o Dr. Aranda saber, em nome do seu procurado, se a Câmara dera consentimento a semelhante despropósito, se viera alguma ordem d'El Rei neste sentido ou impedimento, ou não, para a venda fora de contrato. E pediu que o Senado lhe respondesse pela voz do Procurador do Concelho, Estêvão Raposo da Silva, que servira durante todo o ano de 1734 e ainda estava interinamente servindo.

Contestando, pediu o Procurador que o escrivão municipal informasse o que sabia e o interpelado declarou que se não rece-

bera ordem alguma, até então, acêrca de qualquer inovação em matéria de regímen do sal.

Replicando, falou o Procurador que assim se manifestava a "bem comum do povo" pedindo que se não vendesse o gênero acima das bases do contrato, segundo as ordens estritas d'El Rei.

Se a êste protesto faltasse alguma solenidade, ou cláusula, fôsse-lhe isto revelado por não ser homem letrado. A resposta que trouxera ao Senado, para ser assinada pelos colegas, êle a redigira de moto próprio sem a ninguém ouvir.

Até esta altura ainda é mais ou menos bem interpretável a ata mas o que se segue apresenta tão confusa redação que se torna difícil descobrir o que realmente houve na série de incidentes então ocorridos.

Parece-nos que o Procurador depois de assinada a sua moção pelos demais membros do Senado viu-a pedida pelo escrivão municipal a fim de que a arquivasse. E como tal entrega "lhe repugnasse" o escrivão Valença lhe significou que se o papel não entrasse no arquivo, êle escrivão de modo algum "estenderia o despacho" nas petições apresentadas pelo Dr. Aranda.

Assim o procurador lhe entregou o seu papel. Mas para salvar a responsabilidade quiz que constasse da ata, daquele dia, a transcrição *verbo ad verbum* (sic) do despacho de sua letra. E que se o fizesse "por memória".

Assim se fez, ficando "por memória", inscrita nas páginas da documentação municipal a confirmação do juízo que de si próprio emitira o bom do Procurador Municipal: Não era homem letrado, mas devia ser pessoa de consciência, dirão os leitores do seu "despacho".

Era uma explicação que desejava dar ao Dr. Ouvidor Geral, da estranhável ocurrência provinda de caso passado da edilidade de 1734 à do milésimo seguinte.

A 30 de dezembro pretérito deveria ter havido vereança mas esta não se realizara. Naquele dia ocorrera a posse da nova edilidade sendo porém impedida a posse do procurador eleito por causa de "certos embargos" que pendiam de decisão judiciária. Assim fôra êle Raposo chamado a servir como "procurador de barrete".

No dia da posse dos novos oficiais conseguiu, Estêvão, as firmas dos colegas assinando-se "procurador vencido" por entender que o deferimento da petição do mestre da galera *Nossa Senhora do Livramento,* ia de encontro às ordens reais, registradas no arquivo da cidade, e pelas quais o mesmo Senhor fôra servido dar providências para se evitarem os danos resultantes ao povo das "majorias do preço do sal na Capitania" (Sic).

Assim fôsse a questão decidida pelo Ouvidor Geral.

Voltou a falar o Dr. Aranda pedindo que enquanto não viesse a decisão do magistrado se cumprisse o despacho do Senado de 1734 ratificado no dia da posse dos novos edis. Protestou fazer-se sempre ouvido, pois, se se manifestava era a bem da utilidade do povo e bem comum e aumento da fazenda real.

O carregamento desembarcado pela galera arribada não se destinava a Santos aliás, e sim a Paranaguá e Rio Grande do Sul. Pedindo certidão dos têrmos por êle apresentados em nome do seu constituinte, declarou-se o escrivão Valença impossibilitado de satisfazer porque o Procurador do Concelho levantara a suspeita de que êle Valença "teria alguma utilidade neste particular".

E' difícil à vista da deficiência de tão confusos elementos descobrir-se o que houve realmente. Temos a impressão de que o sal da galera arribada fôra clandestinamente transportado a S. Paulo onde se negociava em operações de câmbio-negro por preços muito acima dos estatuidos pelas ordens régias. Mas tal a procura do gênero, avidamente reclamado pelas populações e, provavelmente, ante a completa exaustão do suprimento à Cidade, que como se legarizara o comércio fazendo as autoridades vistas grossas em face do que se passava.

Repetia-se algum caso de açambarcamento como o que provocara anos àntes a violenta reação de Bartolomeu Fernandes de Faria.

E esta hipótese encontra apôio no têrmo de 28 de fevereiro de 1736.

À vista das queixas veementes da população pediu o Capitão-General Conde de Sarzedas que a edilidade se manifestasse sôbre uma ordem de Sua Magestade. Desejava o augusto senhor saber de quanto sal precisaria, anualmente, a cidade de S. Paulo.

Apressaram-se os oficiais "a som de campa tangida" em convocar as pessoas da nobreza e povo "para efeito de tomarem conhecimento da carta do Governador.

Numerosos republicanos e homens bons acudiram ao apêlo. E entre êles alguns dos mais prestigiosos cidadãos como Bartolomeu Pais de Abreu, Manuel de Carvalho Aguiar, João de Siqueira Preto, etc..

Resolveu a assembléia, por quase unanimidade, que o suprimento de S. Paulo devia ser de cinco mil alqueires, "comprometendo-se a que de tantos se havia de dar consumo".

Um único dos convocados dissentiu, Francisco de Sales Ribeiro, que avaliou tal consumo em quatro mil alqueires.

Foi depois aprovada interessante moção a ser apresentada ao Conde General e por intermédio dêste a Sua Magestade.

Demonstrava a expériência, já de vários anos, que os contratadores importavam muito menos sal do que o consumo exigia donde a grave falta experimentada pelos moradores e o prejuízo grave da Real Faznda que deixava de perceber um cruzado por alqueire metido pela barra de Santos a dentro.

"Nam avendo contrato, declarava terminantemente a assemblea, se segia maior utelidade á fazenda Rial e a este povo".

Era o que êste requeria por informação presente ao Ex. Snr. Conde (de Sarzedas) para o por na prezença de Sua Magestade".

Correram os anos, uns melhores e outros piores.

Em 1744, a 6 de setembro, ia a Câmara à real presença. Trazia o bramo popular ante o grande vexame da Cidade e sua Comarca tôda contra o contratador de Santos.

Depois de ter sido o preço comum do alqueire, durante longos anos, de quatro patacas e quatro vintens (1.360 réis) houvera acréscimo de mais uma pataca por unidade, o que elevava o total a 1.680 réis para o triênio de 1742 a 1744.

E esta elevação nos denuncia mais uma (e felizmente a última) tranquibérnia de um homem de reputação ímpar nos fastos da ladroice colonial brasileira: Sebastião Fernandes do Rego, cujas proezas de incrível ladravaz procuramos historiar em nossos *Ensaios de história paulistana* (Cf. um *Aventureiro Colonial de alto viso*, pp. 109-166).

Devia êste homem dispor de extraordinária inteligência para realizar o que conseguiu, numa carreira acidentadíssima que encerra largo lapso de permanência em masmorras brasileiras e portuguesas.

Não conheciamos êsta última façanha agora revelada pela documentação municipal do mais audaz dos trampolineiros jamais havidos ao Brasil colonial e malversador, *nec pluribus impar*, dentre os seus dignos êmulos, vassalos de Sua Magestade em seu Estado do Brasil.

Basta lembrar que a êle se deveu a substituição do ouro dos quintos reais de Cuiabá por chumbo.

Depois de uns sete ou oito anos de cárcere conseguira reaver a liberdade.

Em 1739 voltara ao teatro de suas principais façanhas, a Cidade de S. Paulo de onde, com prodigiosa atividade movimentara negócios de contrabando marítimo. Fôra a Goiás fazer transações com os mineradores dali. Voltando cheio de ouro, morreu inesperadamente em Jundiaí, a 16 de abril de 1741.

Havia arranjado, para satisfação da insaciável cupidez, novo meio de enriquecer à custa da comunidade. Obtivera em Lisboa o contrato do sal para a Capitania de S. Paulo, com a majoração de pataca por alqueire.

Historiando êstes fatos expunha a Câmara de 1744, a Dom João V, que ao saber desta nova imposição haviam reagido os povos e o Senado de S. Paulo de tal dera contas a Sua Magestade, pelo referido excesso.

Recaia todo o peso da super taxação sôbre a desgraçada Comarca de S. Paulo.

Houvera completa repulsa por parte de várias municipalidades como Paratí e outras. E se Santos "não fizera a repulsa possível" isto se devia ao fato de que seus moradores comumente não gastavam do sal do contrato "por ter aquela vila seus subterfúgios".

Tornara-se a situação intolerável para a Comarca paulistana "não obstante o seu clamor e queixa". Não recorrera o Senado de S. Paulo ao General da sua Capitania por se achar êste muito longe nas minas goianas. Assim agora implorava a piedade real pedindo a Sua Magestade que derrogasse a inovação obtida pelo detestável Sebastião Fernandes, voltando o alqueire contratual a valer os 1.360 réis de antanho.

O processo usado pela quadrilha exploradora era estender as malhas das rêdes o mais longe possível, interessando gente de sua laia ou associando-se a ella.

Vendia-lhe fiticiamente o gênero pelos preços estabelecidos no contrato e assim o chefe e contratador se documentavam provando que não se praticava o câmbio-negro da mercadoria.

Na revenda é que surgia o seu grande lucro pois os sócios tinham todo o interêsse em lhe proporcionar grandes propinas passadas por sob a mesa, como se diz vulgarmente.

Armazenavam todo o carregamento, subtraiam-no do consumo, escondiam-no, vendiam-no por pequenas parcelas e êstes processos iam provocando a progressiva alta de preços que atingiam extraordinária altitude.

Pretende Piza ter sido frequente no século XVIII negociar-se o alqueire a quarenta mil réis! em Itú e Sorocaba, a duzentos e até a trezentos mil réis em Goiás e Cuiabá "onde por tais preços era o sal empregado só em alguma medicina caseira ou nas cerimônias batismais".

Tal a insolência dos monopolistas, continua Piza, que seguros da impunidade levavam frequentemente o desembaraço e o descaramento a nem sequer retirar o sal da Alfândega. Alí o vendiam aos retalhistas e consumidores pelos preços que bem lhes parecia impor.

Às representações das Câmaras municipais respondia o govêrno colonial com ordens de abertura de inquérito. Mas estas findavam com a absolvição dos contratadores, cuja contabilidade naturalmente precavida se munia de documentos perfeitamente

autenticados e demonstradores de quanto as suas transações se haviam realizado dentro, perfeitamente, dos têrmos contratuais.

À alegação de que o suprimento fôra menor do que o tabelado havia resposta pronta, fácil e positiva: as dificuldades da navegação naquelas eras de travessias tormentosas pela insegurança dos pequenos e frágeis barcos e o risco dos encontros com navios corsários a coalharem os mares.

A esta diminuição de suprimento correspondiam excelentes pretextos e ocasiões para a alta dos preços.

"Dizem as lendas, relata Piza, que foi então que se introduziu o uso da cangica, do içá torrado e do pinhão cozido e assado como alimento das classes pobres da Capitania de S. Paulo. E daí a origem da *leprose,* horrível doença que se propagou por tôdas as classes sociais".

Para o esteiamento da sua pequena monografia não examinou Antônio Piza a documentação municipal de S. Paulo o que representa grave lacuna. Apenas recorreu a uns poucos papéis de fins do século XVIII.

Expende que talvez os monopolistas a princípio perdessem alguma cousa com os sucessivos desmembramentos da Capitania de S. Paulo, prejuízo compensado pelo acréscimo da população das terras centrais.

As imensas distâncias a percorrer, os riscos de viagens perturbadas a cada passo pelos assaltos dos índios, a rudimentariedade dos meios de transporte, tudo concorria para que, por vêzes, alcançasse o cloreto em Mato Grosso e Goiás preços absolutamente fantásticos e ainda por cima desaparecesse, por completo, dos mercados. Momentos houve em que naquelas minas não se descobria um só torrão de sal.

Durante vários anos não se encontram na documentação das Atas e do Registro Geral vestígios de novas reclamações, ao trono, dos povos de S. Paulo a propósito do sal. Estariam desiludidos da eficiência de tais queixumes e representações? E' bem possível.

Mas em 1765 devem as cousas ter chegado a tal ponto que irrompeu veemente reação popular.

Tal a escassez do suprimento que, a 4 de maio dêste ano, proibiu o Senado, terminantemente, a todos os retalhistas da cidade vendessem sal aos sacos, e em partidas, para fora da terra, ordenando-se que o meirinho Vicente Vieira dos Santos imediatamente a todos notificasse a resolução municipal, sendo logo intimados dezeseis dêstes mercadores dos quais duas escravas e um escravo.

Já a 27 de abril expedira-se edital contra os revendedores do cloreto. Declaravam "o juiz presidente, vereadores, procurador e cidadãos republicanos de governança do Senado, servindo por

eleição e a bem das ordenações de Sua Magestade Fidelíssima a quem Deus guardasse, saberem que os vendeiros e alguns mercadores andavam vendendo o saco de sal a dez patacas (3$200 réis) e a medida a seis vintens o que era contra o regimento das taxas e em prejuízo da República.

Admitia a Câmara que se vendesse o alqueire a dois mil e oitocentos e oitenta réis e a medida a tostão. Quem não observasse tais preços tornava-se passível de multa e cadeia.

Também soubera o Senado que os açambarcadores ou atravessadores como então se dizia "ocultavam o mesmo sal para o revenderem ao mesmo povo" e assim ordenava que o seu porteiro vistoriasse as casas de negócio, tomando a rol todo o gênero que encontrasse.

Segundo edital, posterior à vereação de 4 de maio, se afixou a 11 do mesmo mês. Nêle se dizia que entre todos os moradores da cidade reinava o clamor causado pelos vendeiros e mercadores. "Contratavam o sal para o reputarem por maior preço do que era devido havendo quem o vendesse a seis vintens a medida e a oito e dez patacas o alqueire, e, ainda assim, medindo mal as medidas, com usura e dano grave da República e desrespeito ao primeiro edital publicado".

Novas providências repressivas da ladroice dêstes exploradores da bolsa popular foram então tomadas. Fixou-se em cem mil réis o preço máximo da medida. E aos mercadores que contratavam o gênero só se permitia vender no máximo um alqueire para cada casa.

Quando o fizessem aos meios alqueires e quartas só poderiam fazê-lo de modo que o preço do alqueire jamais passasse além de seis cruzados (2.400 réis).

Os vendeiros "que ocultassem o dito sal o não tendo patente e franco" seriam incursos em multa e trinta dias de cadeia.

Tão séria a situação que o Senado chegou ao extremo de permitir que todos e quaisquer oficiais de justiça, os adjuntos e até os particulares, pudessem varejar as casas dos vendeiros e dos mercadores contratantes do sal e até as casas particulares suspeitas de depósitos ocultos. Seria o gênero confiscado cabendo metade aos fiscais e metade ao Concelho.

Dias depois ocorreria cena de inesperada violência.

Procedeu o Senado ao embargo de certa quantidade de sacas apreendidas "a um homem viandante que negociava e contratava para as minas de Goiás para onde levava tal mercadoria".

Assim avisou por edital de 20 de maio de 1765 que de 21 a 25 se repartiria o cloreto fornecendo-se uma bruaca por três mil

e duzentos réis "a cada cabeça das pessoas pelas quais se haveria de repartir a mesma bruaca, regulando-se as pessoas ou casas conforme os respetivos gastos".

A cada um dêstes chefes de família se daria um bilhete passado e rubricado pelo juiz presidente, com chancela do vereador Inácio Antônio de Almeida.

Mas cada um dêstes contemplados teria de previamente jurar que a bruaca se destinava a "repartição verdadeira das pessoas ou casas a que se destinava tal repartição".

Ficava porém a todos bem esclarecido que a taxa de 3$200 por bruaca "não se entenderia para com outro qualquer a quem não tocasse qualquer relação com o embargo" porque o procedimento do Senado fôra inspirado exclusivamente pelo interêsse do bem comum. Assim não se admitiria revenda alguma.

À repartição do sal não poderia concorrer vendeiro algum nem qualquer outro indivíduo dos que contratavam vender sal na cidade, evitando-se que revendessem o gênero "ao mesmo povo com dano da República".

A 11 de maio de 1765 mandava o Senado afixar editais comunicando aos vendeiros e mercadores o preço da medida e do alqueire.

Quatro dias mais tarde, por ocasião da vereança, acudia ao Paço Municipal grande concurso de populares pedindo providências, enérgicas e prontas, para que se coibisse enorme abuso que se vinha cometendo.

Denunciava-se a descoberta num só depósito de noventa e nove bruacas de sal, conservadas ocultamente e ainda de bastantes alqueires em outro local.

Isto "quando o povo se achava em grande consternação" pela falta de sal sem que o contratador tomasse providência alguma nem quizesse dar uma mínima parcela daquilo que tinha armazenado.

Tudo isto porque a mercadoria se destinava às minas dos Goiases, sem atenção ao clamor e vexame da população paulistana.

Assim o mesmo povo "vinha requerer aos Senhores do seu Nobre Senado que em atenção ao grande vexame e bem comum mandassem embargar a dita carregação dando as providências necessárias para fazê-la repartir por todo o povo e por aquêle comum preço que Suas Mercês haviam estabelecido em edital, por ser aquêle sal saído das mãos dos contratadores para S. Paulo" e por êles remetido para fora da cidade" visando muito maior lucro.

Atendendo à reclamação dos seus concidadãos resolveram os edis que se procedesse ao embrago requerido e realizada a distribuição devendo ser o gênero "repartido pelo dito povo com a justiça devida".

Quanto ao preço a se arbitrar seria fixado no que fôsse justo, em atenção ao mesmo requerido e às ordens de Sua Magestade Fidelíssima rgistradas nos livros senatoriais.

No dia 17 de maio estiveram os senadores ocupados com um sumário de testemunhas em processo movido a transgressores do edital relativo à venda do sal, processo demorado que nem pôde ser concluido a adiantada hora da noite.

A 20 de maio comparecia à vereança um tal Manuel do Vale Guimarães. Era o proprietário do sal que o Senado mandara embargar.

Pediu que tal distribuição se fizesse no prazo de quatro dias porque devia partir para Goiás com uma carregação pronta e estava fazendo gastos com sua tropa, pessoas e camaradas sendo-lhe a permanência em S. Paulo "muito perniciosa por conta do seu negócio estar parado".

Examinou a Câmara o caso detidamente. Expôs Vale o que gastara transportando a mercadoria a S. Paulo. Não lhe era possível ceder o sal a menos de oito cruzados (3.200 réis) por bruaca.

Acharam os edis razoável o preço. Combinou-se que se entregaria cada bruaca mediante a exibição de licença da letra e firma do juiz presidente e rubricado pelo vereador Inácio Antônio de Almeida. Quando terminasse a distribuição apresentaria Guimarães os bilhetes recebidos para a conferência. A entrega do gênero só se faria, aliás, mediante pagamento a vista, devendo servir de recibo de quitação os vales de requisição.

À vista dêste ajuste resolveu o Senado expedir edital determinando as condições sob as quais deveria realizar-se a distribuição.

Explicou-se o entendimento havido com o dono da carregação embargada, o ajuste a respeito de preços para depois se convocarem todos os moradores, da cidade e seu contôrno, para conforme os casos e pessoas "recorrerem e comprarem o dito sal".

A 1.º de junho se consignou em ata do Senado que êste escrevera uma carta ao Ouvidor Geral Corregedor da Comarca expondo-lhe "a condição e vexação em que se achava o povo".

E o magistrado, a 12 do mesmo mês, expediu uma carta de diligência à Provedoria Real de Santos para, em virtude dela, ser intimado o contratador do sal na Capitania, o opulento Sargento-mor João Ferreira de Oliveira, a dar explicações sôbre as irregularidades de seu fornecimento à cidade de S. Paulo.

Era o Provedor o Dr. Domingos Luís da Rocha, o antigo e implicante Ouvidor Geral da Comarca que tanto rixava com as Câmaras de S. Paulo. Mas homem de boa reputação de probidade. À sua Provedoria da Real Fazenda em tôda a Capitania anexava-se o exercício do juizado da alfândega local, e a vedoria geral da

gente de guerra da guarnição de Santos, sendo também conservador de todos os reais contratos, com alçada no cível e crime.

A esta importante personagem expôs o Ouvidor Dr. Domingos Luís Viegas que o Sargento-mor contratador "pretendendo somente saciar (sic) e comprazer aos moradores de Santos com o fundamento de não haver sal senão para êles" cerceava o mais possível o fornecimento a S. Paulo.

Sabia-se no entanto que de seus armazens haviam saído cento e tantos alqueires, em trânsito apreendidos em S. Paulo e vendidos a razão de dez patacas por unidade. Era voz geral que tal procedia "de negociação do contratador com os seus caixas" (sic). o que era em prejuízo da República paulistana e contra as determinações régias.

Havia ainda ciência de que o contratador, informado da falta do gênero por se demorar a viagem da frota recusara a compra da carga de uma sumaca a Santos aportada. Fôra-lhe êste carregamento oferecido a razão de mil e vinte réis por alqueire!

Tal a causa da enorme elevação do preço do cloreto que se vendera a dez patacas, em grosso, e a quinze, varejado ao povo.

Ora isto contendia do modo mais completo com as ordens dos Senhores Reis cujas cartas firmadas pelas suas régias mãos obrigavam os contratadores a darem o gênero que fôsse necessário ao povo de S. Paulo e aos mais de serra acima.

A esta proposta anexou o Dr. Viegas quatro cartas de Dom Pedro II às Câmaras de S. Paulo, interessantes para o histórico dos avatares do fornecimento do sal às populações paulistana e planaltina.

A primeira, de 1703, atendia a uma reclamação do primeiro ouvidor da Comarca paulistana, o Dr. Antônio Luís Peleja. Denunciara êste ao Rei a penúria imensa do cloreto em Santos o que forçava os paulistas a comprarem-no no Rio de Janeiro onde os atravessadores o retinham impedindo-lhe o reembarque. Ordenara o Rei, severamente, que o contratador fornecesse, pelo menos, os seis mil alqueires a maior do que se comprometera, não podendo vender o alqueire a mais de 880 réis.

Mandava ainda o monarca que se acaso deixasse de fornecer os seis mil alqueires forçasse-o o ouvidor a comprar o que faltara aos moradores pelo que pudesse ajustar ainda que por maior preço, devendo vendê-lo dentro do ajuste do contrato pois era esta a pena com que se multavam os obrigados.

Na segunda carta, de janeiro de 1704 respondia Dom Pedro II à missiva dos camaristas de S. Paulo, queixando-se dos exorbitantes preços impostos pelos mercadores de Santos sob o pretexto de que o sal não era o do contratador.

Como providência ordenara que o governador do Rio de Janeiro obrigasse o monopolista a preencher o fornecimento a que se comprometera. E ao mesmo tempo fizera a intimação aos particulares de Santos a que não vendesse acima do estabelecido, sob graves penas.

Na terceira carta, datada de 15 de junho de 1706, também endereçada a Câmara que se queixava da persistência da penúria e dos altos preços, pela impunidade desfrutada pelos que cometiam abusos neste sentido declarava o monarca que o Ouvidor Geral sindicaria em devassa que lhe fôra ordenada a respeito de tão graves ocurrências.

A Câmara, a 29 de dezembro de 1705, recorrera novamente ao soberano fazendo-lhe ver que apesar das reiteradas ordens régias tudo continuava na mesma situação. Apelava para o Ouvidor Geral, pedindo que fizesse cumprir as reais determinações e êle a tudo fizera ouvidos de mercador. Antes, com dissimulação consentira nos conluios de Francisco Ribeiro, contratador do sal, tranquibérnia que lhe permitira vender o alqueire a três e mesmo a quatro mil réis. Indignado respondia o monarca, a 7 de agôsto de 1706, prometendo aos aflitos súditos que, na residência a ser tirada a tão mau magistrado, tudo se apuraria com grave ameaça para o desobediente.

Havendo alegado êstes elementos históricos tão pouco abonadores da reputação do contratador atual, a cujos antecessores era por assim dizer comparado entrou o Dr. Viegas na parte essencial do caso.

Requereu ao Procurador que notificasse ao contratador a que logo, logo, "prontificasse todo o sal necessário a suprir o povo da cidade e comarca de S. Paulo" como a isto era obrigado, nem que tivesse de o comprar a particulares, não podendo revendê-lo senão pela tabela contratual.

E se lhe fizesse ainda saber que o gênero apreendido em S. Paulo, de um se tropeiro, já fôra todo vendido pelo justo preço do contrato quando a Câmara sabia que tal carregamento "tal extraviação" se destinava a lugares onde alcançaria maior preço, o que aliás contrariava as ordens régias.

E ainda tornasse o Sargento-mor Oliveira sabedor de que se êle ouvidor tivesse notícias de que se encontraria sal em algum lugar, fôsse por que preço fôsse, teria de o comprar. Não o fizesse! e seria sequestrado em tantos dos seus bens quantos vendidos em hasta pública chegassem a satisfazer a importância da compra aliviadora dos povos escorchados pela sua ganância.

Para as operações prejudiciais ao bem da República como as que praticara o contratador fôssem opostas as citações e intima-

ções legais para contra êle se proceder com os devidos e necessários trâmites.

Assim cumprisse e executasse S. Mercê como devia em razão de seu nobre e honroso cargo, e grande serviço prestaria a Sua Magestade e a êle próprio seu colega de magistratura.

Era mais uma súplica ao Provedor da Real Fazenda do que uma instigação ao cumprimento do dever, o que o ouvidor de S. Paulo endereçara ao seu colega de Santos. E o interessante é que lhe prometia reciprocidade.

"O mesmo farei executar quando por parte do dito senhor (o Rei) me fôr requerido e da de vossa mercê expresado".

Tal o grave incidente da história do sal em S. Paulo resolvido ditatorialmente pelo Senado da Câmara de 1765 a bem comum e a isto levado pelo bramo do povo e desepero de seus munícipes.

Terá o Sargento-mor João Ferreira de Oliveira feito caso das ameaças contra êle proferidas de confisco de sua fazenda para o obrigar a cumprir as condições de seu contrato? E' muito pouco provável, embora lhe houvesse certamente aborrecido a apreensão de suas bruacas destinadas às minas de Goiás onde seriam certamente vendidas ao pêso do ouro, da conhecidíssima frase feita e naquela região perfeitamente adequada a realidade dos fatos.

A êste português contratador consagrou Pedro Taques algumas linhas do seu título de Buenos da Ribeira, em virtude de seu casamento com Maria Bueno, bisneta de Amador, o Aclamado rei dos Paulistas em 1641.

Escrevia o linhagista justamente pelas vizinhanças de 1765 e referindo-se ao monopolista declarou ignorar-lhe o berço. Parece-nos que era português.

A respeito de sua situação social informa o autor da *Nobiliarquia Paulistana* "Republicano da vila de Santos, onde se acha estabelecido com casa de grosso negócio e é a maior que tem ao presente tempo aquela vila".

Foi criado sargento-mór das ordananças de São Paulo cuja patente confirmou Sua Magestade e tem repetidas vêzes servido os cargos da República" (Cf. Nob. ed. nos. I, 55).

Tal a situação do fornecimento de sal aos paulistas em vésperas de receberem o seu novo Capitão-General, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, morgado de Mateus, que vinha reencetar a série dos gorvenadores da Capitania de S. Paulo após o hiato de mais de dezesseis e meio anos do injustíssimo ato de 1748, oriundo de mera questão pessoal entre o homem de férrea vontade e grande ambição que era Gomes Freire de Andrada e o bom e brando Dom Luís de Mascarenhas, conde d'Alva.

CAPÍTULO XVIII

As relações estreitas, setecentistas, entre o Estado e a Igreja. As grandes procissões ânnuas. A festa máxima de Corpus Christi. Incidentes diversos. Dissídios a propósito de pregadores e sermões.

Tão estreitas as relações entre as autoridades civis e religiosas no século XVIII, tão íntimo o contato entre a Igreja e o Estado que as páginas das *Atas* e do *Registro Geral* estão cheias dos ecos de tais subordinações mútuas.

Ora de casos harmoniosos ora de desentendimentos e até de conflitos como era de esperar do rol natural das coisas.

Por ocasião das grandes solenidades ânuas do culto externo, as quatro procissões solenes de S. Sebastião, do Anjo Custódio do Reino, de Santa Isabel e sobretudo de *Corpus Christi,* a Festa Real, associavam-se as Câmaras e as autoridades eclesiásticas para o maior brilho das cerimônias e festejos.

Era o secretário municipal quem endereçava os convites às personalidades de maior destaque da cidade o Capitão-General Governador da Capitania, o Doutor Ouvidor-Geral Corregedor, os prelados das Religiões, etc. a que honrassem com a presença as solenidades. Era ainda quem transmitia aos republicanos e homens bons os convites a que viessem empunhar as varas do pálio e carregar o estandarte real. E ainda quem se incumbia da escolha dos pregadores.

Consignava-se em ata que se escrevera carta "ao excelentíssimo senhor governador" ou fizera-se a publicação de editais convidando "todos os republicanos a acompanharem o real estandarte

para a celebridade da real festa do Corpo de Deus, sob pena de dez tostões de multa ou ainda carregar a charola do Anjo Custódio o que motivava a aplicação e pena mais forte podendo chegar a três mil réis.

A procissão da Bula da Santa Cruzada não era tão importante mas mesmo assim o não comparecimento injustificado arrastava a imposição de multa "por desobediência a faltar à ordem dos senhores oficiais da Câmara", sobretudo quando se tratava de convite para o carregamento do pálio. E isto dizia respeito a homens de pról. Tal o caso de Antônio Correia Pires a 1.º de fevereiro de 1749 e o de pessoas da importância de Agostinho Delgado de Arouche de Barros Leme e Alexandre Monteiro de São Payo a 21 de julho de 1748.

A procissão do Corpo de Deus revestia-se de solenidade especial. A 7 de julho de 1749 mandava a Câmara multar e prender três dos repúblicos que deviam ter empunhado as varas do pálio. Alegou um dêstes multados que estava em casa prêso por ordem da própria Câmara. Daí a sua ausência. Assim só teve que desembolsar dois mil réis sendo os outros dois acusados forçados a pagar a multa vindos presos para a Cidade. Era de praxe, em todo o mundo luso, que a imagem de São Jorge acompanhasse o préstito de *Corpus Christi* montada num cavalo puxado por dois cidadãos de grande prestígio.

Quando se aproximava o dia do triunfo eucarístico era ela posta em estado de figurar, prestigiosamente, no préstito e a Câmara ordenava aos ofícios dos ferreiros e ferradores "que a puzessem em estado".

Aos juízes e escrivães dos ofícios mecânicos ordenava-se que comparecessem com tôda a gente de seus ofícios, e as respectivas insígnias.

A 27 de maio de 1758 via-se Vicente José de Melo, escrivão do ofício de alfaiate, condenado a seis mil réis de multa e, pior do que isto, a trinta dias de cadeia por ter faltado à procissão sob o "frívolo pretexto de procurar a bandeira na véspera".

Impunham-se contribuições aos oficiais. E os oficiais frequentemente apresentavam fiadores em Câmara responsabilizando-se pelo gasto que lhes tocasse na festa de Corpo de Deus.

Dirigia-se o escrivão municipal aos cidadãos conspícuos convocando-os às festas sacras por meio de cartas que se averbavam no *Registro Geral.*

Ao Coronel Manuel Antunes Belém de Andrade (Nob. Paul. I. (ed nos) 130) cabia invejável situação social. Português Professo da Ordem de Nosso Senhor Cristo, sobrinho do Cardeal Mota, muito favorecido pelo Capitão-General Conde de Sarzedas e pelo bispo do Rio de Janeiro D. Frei Antônio de Guadalupe" com êste exemplo se adiantava à lisonja de todos" e logo arranja-

ra casamento muito rico com D. Leonor de Morais, filha do opulento capitão-mor José de Gois e Morais, coronel de ordenanças em S. Paulo.

Dêle fazia o Senado da Câmara, a 15 de janeiro de 1741, "eleição para arvorar o estandarte real na celebridade do senhor invicto martir São Sebastião".

Como companheiros de distinção teria a pegar nas varas do pálio o Vigário da vara paulopolitana, Mateus Lourenço de Carvalho, que "com o Senado da Câmara também concorria para a festa em sua paroquial" o Padre Prior dos Carmelitas e sua amável religião "pessoas republicanas e condignos cidadãos da cidade".

A outros republicanos caberia carregar o invicto martir tão querido de todos os lusos. A questão da distribuição das velas e tochas de cêra constituia questão muito séria. O Ouvidor da Comarca e seu Corregedor, Dr. João Rodrigues Campelo, avisava certo dia à Câmara que as ordens de Sua Magestade, a tal respeito, eram que os cavaleiros, além dos eclesiásticos acompanhassem a procissão de São Sebastião além de obrigados a de Corpus Christi.

Como porém por não terem tal obrigação o não faziam senão como particulares era de parecer que no préstito de São Sebastião só recebessem velas os eclesiásticos. Assim se pouparia boa despesa aos cofres municipais (Reg. Ger. V., 136 et pass, 146).

De como deviam transcorrer as festividades da máxima festa prossesional de todo o ano, a do triunfo eucarístico, dão-nos idéia os editais que os nobres oficiais do Senado da Câmara mandavam afixar servindo por bem das ordenações de Sua Majestade a quem Deus guardasse.

Como preparativos ao grande dia ordenava-se aos moradores que tivessem as suas testadas, por onde teria de passar o préstito, limpas e varridas, e as portas e varandas ornadas com colchas ou sêdas, na forma costumeira e tradicional.

Caiar-se-iam as paredes e muros tapando-se as covas e buracos acaso existentes pela visinhança ou junto às testadas. Não o fizessem os moradores se tornariam passíveis de seis mil réis de multa e trinta dias de cárcere. Convocavam-se todos os cidadãos e republicanos e pessoas boas da cidade, e fora dela, a uma distância de duas léguas a que concorressem à Casa da Câmara para fazerem cortejo ao estandarte real em sua trasladação daí à igreja matriz, local de onde partiria a procissão. Penas idênticas, em dinheiro e dias de cadeia, se acenavam aos faltosos. Às ruas do trajeto enfeitariam de palmas os taverneiros. Requeria-se a presença de todos os ofícios mecânicos, cada qual dando a sua dança própria ao acompanhamento do pálio abrigador do Santíssimo. Para a procissão de 1741 nomearam os Senadores cabo das pal-

mas Antônio do Couto, líderes das padeiras certa Mariquita Viegas e das quintadeiras a preta Páscoa Maria de Siqueira.

Deviam as primeiras dar a péla, auxiliadas pelas colegas de profissão para o que cada qual contribuiria com o que pudesse, cabendo às quitandeiras igual incumbência.

No ano seguinte eram os incumbidos outros; mencionados com a singeleza própria da vida simples das pequenas comunidades. Quem enfeitaria a pá simbólica das padeiras seria a "Ângela da Ana da Silva". O São Jorge haveria de o preparar o ferrador Bento Fernandes, mediante contribuição, não só dos colegas do ofício de Tubalcaim, como ainda dos seleiros e cabeleireiros. A dança das quitandeiras seria governada pela Quitéria "escrava da irmã do Reverendo Padre Frei Ângelo de São Bento (provavelmente Frei Ângelo do Sacramento que morreu de carneiradas no presídio de Iguatemí) (Reg. Ger. v, 432).

Punham-se os editais com antecedência. Depois de pública leitura e pregão pelas ruas da cidade afixavam-se no costumeiro lugar. E ficava incumbido o alcaide da cidade de notificar a sua obrigação a tôdas as pessoas "cabeças das danças e figuras" e os vendeiros "enfolhadores das ruas do trajeto, assim como aos cidadãos armadores de portas e janelas".

Não se compreende bem porque teriam os cabeleireiros de tratar da imagem de S. Jorge e quando nada mais natural, do que caber tal serviço a gente de ofício lidadora com ferros e armas.

Aos taverneiros, em 1747, mandava a Câmara que tapassem e fechassem com palmeiras todos os becos onde não houvesse casas místicas. Devia esta cortina cercar todo o pátio da Sé assim como o do Colégio "em duas alas conforme o estilo".

As edilidades redobravam de providências para melhor brilho da grande festa sacra e régia.

Aos moradores — quer os proprietários dos prédios quer os que nêles vivessem de aluguer — além da caição das casas impunha-se o tapamento de todos os buracos existentes nos muros de seus quintais da parte da rua, a remoção "de todos os lixos e monturos que houvessem", a composição de tôdas as suas portas e janelas com cortinas e colchas com os melhores cortinados e a maior compostura possível de ornatos". Isto sob multa de cinco tostões.

Aos juízes de todos os ofícios mecânicos da cidade ordenava-se que nenhum deixasse de concorrer com a sua bandeira. Ajuntar-se-iam em face da Cadeia e marchariam à frente do nobre Senado da Câmara a escoltar o estandarte real.

Iriam até a Sé e finda a procissão teriam de acompanhar o guião real até se recolher. Deviam todos os juízes dos ofícios empunhar a vara simbólica, insígnia de suas atribuições, sob pena de seis mil réis de multa e vinte dias de cadeia.

Deviam reunir-se num só corpo tôdas as negras quitandeiras e as que usavam de taboleiros e vendiam pelas ruas todo o gênero de negócio de comestíveis. A elas se incorporariam as padeiras concorrendo prontas à casa do Procurador do Conselho, mesmo quando muitas delas fôssem escravas do mesmo senhor. E cada uma destas mulheres carregaria quatro cestos de fôlhas, segundo as dimensões fixadas pelo Procurador.

Sairiam a semear tais fôlhas pelas ruas por onde tivesse de passar a procissão. E se acaso a colheita tivesse sido insuficiente não chegando a abranger tôdas as vias cada uma delas tornaria a colher mais fôlhas até acabar de alastrar as ditas ruas. Isto sob pena de condenação e castigo, segundo o arbítrio do Senado pois não se admitia ficar rua alguma sem fôlhas.

Enfim todos os republicanos e cidadãos assistentes na cidade e seu têrmo até três léguas de distância deveriam concorrer a todo o ato da festividade na Sé, onde êle se celebraria acompanhando depois a procissão logo abaixo do corpo da câmara.

Com a enorme piedade então reinante nas comunidades lusitanas a ocurrência dos circunstantes às procissões oficiais, sobretudo à de *Corpus Christi* mostrava-se enorme.

Despejavam-se as freguesias dos arredores de S. Paulo sôbre a Cidade que então tomava aspecto da maior animação.

As casas que passavam meses fechadas, ausentes os moradores em seus sítios e fazendas abriam-se e regorgitavam de gente.

Muitas havia que só se tornavam habitadas durante a celebração dos grandes atos religiosos do ano, como os das Semana Santa e do Natal ou então durante os dias vizinhos de *Corpus Christi* e das outras procissões menos prestigiosas do que esta máxima de todo o decorrer de um milésimo.

Questão de suma importância vinha, outrora, a ser a arrumação das procissões. Existia a maior rivalidade entre as ordens terceiras, confrarias, irmandades em matéria de colocação a maior e menor distância do pállio. Rivalidades que se extremavam a ponto de provocarem conflitos graves. Na documentação paulistana temos numerosos ecos de semelhantes questões e questiúnculas.

Era de praxe antiga que dois grandes tocheiros encimados por lanternas de prata fôssem carregados ao lado do pálio e empunhados por irmãos do Santíssimo, designados pelos Provedor da Irmandade, com antecedência, pois esta honra vivia muito disputada.

Assim a 3 de junho de 1744 pedia o escrivão municipal ao Provedor, o opulento Tomé Álvares de Castro, que se apressasse em fazer tal designação para obviar distúrbios, prisões "e mais que se seguia à desobediência" (sic).

Esta questão da precedência nas procissões tornava-se a causa de constantes discussões, dissensões e até verdadeiras rixas.

As Ordens, as Irmandades e as Confrarias tinham os mais susceptiveis melindres e protestavam, de todos os modos, contra as determinações que, ao seu ver, poderiam amesquinha-las na precessão dos préstitos.

Era o que sucedia a cada passo no Brasil como reflexo de fatos que ocorriam no Reino.

Dificil se tornava acomodar tôdas as pretenções de localização julgando-se as diversas corporações religiosas com o direito de se colocar nos lugares primaciais até que as ordens emanadas das mais altas autoridades do Estado, e até do Trono, viessem regularisar estas situações complicadas e de dificil solução.

Resmas de papel se encheram de arrazoados pleiteando os direitos desta, daquela e d'aqueloutra corporação religiosa a tomar o passo às congêneres.

E nestes arrazoados os defensores de tais causas estendiam-se do modo mais derramado, apelando para uma erudição documentada por inúmeras citações de tratadistas conspícuos e grande copia de argumentos os mais especiosos em abono de seus pontos de vista.

Sabemos que a tal proposito existe um inédito de Pedro Taques, o linhagista em favor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Paulo, assaz extensa dissertação que o Snr. João Batista de Campos Aguirre teve sob os olhos certa vez e da qual nos deu notícia.

Os cidadãos que tivessem capa recomendava a edilidade não deixassem de as vestir "para melhor agrado e aplauso de Sua Majestade que com tanto amor e zêlo afervorava êste grande dia em que se solenizava o verdadeiro Corpo de Cristo por ser culto a Deus". Assim republicanos e cidadãos, todos, em bloco, acompanhassem o estandarte real, tanto à saída como à recolhida, sob pena de serem punidos ao arbítrio do Senado.

E como de propósito para mostrar o prestígio da autoridade recomendava-se, especialmente, a todos os oficiais de justiça que "com o maior asseio" concorressem ao préstito "compostos e com o estandarte de sua corporação, como leais vassalos de Sua Majestade, naquela festividade que era a daquele augusto senhor e a que ninguém podia falhara. Não o fizessem e seriam castigados ao talante da Câmara. A fim de evitar qualquer desculpa de má fé a secretaria municipal expedia mandados aos juízes dos ofícios e corporações.

Assim, por exemplo, quanto ao enfeite das ruas nomeavam-se cabos especiais, tendo a seu cargo encomendar tôdas as palmeiras necessárias, aos becos e largos, como à cercadura dos principais pátios. Fariam o rol da despesa que se rateiaria por todos os mem-

bros da corporação. E aos maus pagadores iria o chefe da polícia municipal cobrar executivamente cobrança a que teria de presidir o cabo, sob pena de cadeia. Era o mesmo ordenado aos que cuidavam do comparecimento de São Jorge ao préstito, os que ornavam a estátua do heróico martir da Capadócia "pronta com o seu estado para a procissão". Às vêzes os vários ofícios se incumbiam da boa apresentação do famoso celícola vencedor do Dragão: os ferradores tinham como adjuntos para tal mister, geralmente os ferreiros, seleiros e cabeleileiros, como em 1743 se deu.

Em 30 de abril de 1744 o Ouvidor Domingos Luís da Rocha, o magistrado que tanto atropelou a Câmara Municipal de S. Paulo protestava contra a desídia desta. Tratava com sumo pouco caso a festa do Anjo Custódio quando era êle o padroeiro do Reino. Limitava-se a mandar rezar missa cantada! Se as suas possibilidades não permitiam cousa de maior decôro não devia êste contudo ser tão diminuto que à missa não acompanhasse sermão pelo menos! Assim exigia de Suas Mercês, os membros do Senado paulistano praticassem o que ao serviço de Deus e Sua Majestade era louvável. A Câmara apressou-se, meio assustada, em encomendar o sermão exigido a Frei João da Conceição, guardião de S. Francisco prevenindo-o contudo de que a festa seria sem sacramento exposto.

Mas o guardião escusou-se: agradecia "a honra feita à sua insuficiência para tão sagrada emprêsa mas as multiplicadas ocupações que trazia entre as mãos de tal sorte lhe sossobravam o nenhum talento que lhe não permitiam o menor descanso de entendimento nem a menor ocasião de abrir um livro". Com grande sentimento recusava, pois, esperando da piedade e benevolência do nobilíssimo Senado se não ofendesse da justificação da escusa.

Voltou-se a Câmara para Frei Antônio de Madre de Deus que regera o Mosteiro de S. Bento de 13 de abril de 1733 a 13 de junho de 1743, como abade e presidente. Alguns dias mais tarde aceitava o antigo Prelado a honra que lhe faziam os senhores oficiais o que com certeza a êstes causou grande prazer e alívio, dadas as impertinências contínuas com que os aborrecia o implicante Dr. Rocha.

Em festividades menores como as que se referiam à Natividade de Nossa Senhora e a S. Francisco de Borja os oficiais da Câmara viam-se forçados a comparecer mas o regimento de tais solenidades era taxativo não lhes cabendo o menor direito ao vencimento de propinas.

Desentendimentos traziam o julgamento dos dispêndios feitos com as procissões e outras solenidades religiosas. Assim, a 4 de novembro de 1747, houve viva discussão a propósito das contas da cêra para *Corpus Christi*. Interpelou o juiz Domingos Coelho

Barradas ao Procurador Salvador de Lima Madureira a propósito da exorbitância dos gastos com a cêra.

Lembrou-lhe que várias vêzes o advertira de que devia agir com comedimento "visse como despendia a cêra nas festas reais". E no entanto o advertido obrara o contrário!

Chegara a gastar quize libras sob o pretexto de que era para a exposição do Senhor o que se não realizara porque a isto se opuzera S. Excia. Revma. o Bispo diocesano que apenas consentira na celebração de missa cantada.

Êle, juiz, e os demais oficiais eximiam-se portanto de tal disperdício tão oneroso aos cofres municipais por temerem incorrer em alguma glosa, quando tôda a culpa e omissão cabia ao Procurador desrespeitador até das ordens d' El Rei e dos capítulos da correição do ouvidor Campelo. Exigiram os protestantes que de tal protesto lhes passasse o escrivão municipal certidão.

Escusando-se lembrou Madureira que a cêra não se gastara a vista da oposição de S. Excia. Revma. Comprara-a porque sabia quanto Sua Majestade mandava que se desse cêra à matriz para maior brilho de sua festa.

O próprio bispo a princípio solicitara tal dádiva como podia provar documentalmente. Agira, portanto, com tôda a lisura. E assim se acalmou tão sério incidente.

Tinha a Câmara a obrigação de fornecer cêra quando os vigários iam à cadeia "levar o Senhor por desobriga" aos encarcerados.

Para as procissões a que acompanhavam sermões competia às Câmaras o convite aos pregadores o que dava motivos a incidentes por vêzes pitorescos.

Assim por exemplo o caso sucedido no dia de *Corpus Christi*, em 1742, que redundou em forte escândalo (Atas, XI, 452).

Saiu o Senado incorporado, com o estandarte real à testa, em direção à Matriz. Lá chegando, surgiu o Vigário, alterado, a declarar que, em hipótese alguma, deixaria o Padre Ângelo de Siqueira pregar. Alegava que êle não apresentava provisão e licença do diocesano fluminense. Quem fizera o convite fôra o próprio Senado que estranhou tal atitude tratando-se de sacerdote de tamanho prestígio e reputação de virtude.

E realmente não haveria no clero secular paulista da época figura de maior destaque do que a dêsse antigo advogado que resolvera tomar ordens incansável missionário, escritor ascético e pregoeiro da caridade cristã.

Tal o *curriculum* do futuro fundador dos Seminários da Lapa no Rio de Janeiro e em Campos além de outro no Pôrto e o conhecido autor da *Botica Preciosa*. Como em geral os homens de intensa fé era áspero o Padre Ângelo e revidou ao Vigário. "Entre um e outro, no corpo da Igreja e capela-mor, alteraram tais

razões" escreveu o escrivão Manuel da Silva Paiva. "E os oficiais da Câmara tomando tais alterações por indecentes na presença daquele senado retiraram-se recolhendo-se à casa da Câmara sem que para isso concorresse nem entreviesse conselho de pessoa alguma".

Imagine-se o escândalo provocado por semelhante cena e como não ficaria o Vigário arrependido do ato de hostilidade para com o ilustre colega, convidado do nobre Senado. Não figurou o estandarte real no préstito. Estêve Sua Majestade ausente àquela festa que era essencialmente sua!

Dois anos mais tarde nova questão surgiu e interessante. A 18 de março de 1744 o procurador do Concelho Alexandre Monteiro de Sampaio queixou-se aos colegas do que acabava de lhe ser feito.

Para a próxima festa de Corpus Christi convidara como pregador o Padre Mestre Frei Francisco das Chagas. Nada mais fizera do que valer-se do uso e costume longamente estabelecido que atribuia aos procuradores a faculdade de darem os sermões das procissões ao arbítrio de sua escolha. Era pequena regalia pelo muito trabalho que lhes trazia o exercício do cargo, servindo ao Senado e à República frequentemente "com o dinheiro de sua algibeira".

Mas surgira o Padre Ângelo de Siqueira, a alegar que o Procurador de 1743 lhe prometera o sermão de Corpo de Deus. Ora êste procurador exorbitara evidentemente. Só podia comprometer-se quanto aos sermões a serem distribuídos no prazo legal de suas funções.

Entretanto não desistira o Padre Ângelo da pretenção E endereçara uma petição ao Senado invocando os seus direitos. Recebera o convite no princípio daquele ano de 1743.

Assim, êle, Alexandre Sampaio, declarava peremptoriamente que se os seus colegas deferissem tal petição insólita teria de agravar do despacho oa Ouvidor Geral da Comarca.

Foi o que fêz.

Um mês mais tarde cuidava a Câmara dêste grave caso.

Alegava Sampaio em seu favor que o convite do Padre Ângelo partira do seu predecessor Matias da Costa de Figueiredo. Mas êste procurador fôra expulso do corpo de vereadores, por ordem do Ouvidor Geral Corregedor!

Resolveu o Concelho a questão salomonicamente. Nem o Padre Siqueira nem Frei Francisco das Chagas pregaria. Seria o pregador Frei Antônio da Madre de Deus, padre pregador "religioso monge do Patriarca São Bento".

Assentou então o Senado que de ora em diante só se encomendariam sermões por carta do escrivão municipal, em virtude da decisão tomada por maioria de votos "por obviar a desconsonân-

cia e desarmonia, que com os ditos sermões havia entre os procuradores e oficiais".

Voltou à carga o Procurador Alexandre Sampaio. Fêz ver quanto procedia a sua escolha pois o Rev. Padre Mestre Frei Francisco das Chagas era "religioso de tôda a satisfação e autoridade na sua religião por ter sido de cadeira por três vêzes".

E acrescia a circunstância de que se oferecera para pregar de graça. A vista da desconsideração gratuita de que tão digno regular sofria êle procurador do Concelho protestava nada pagar ao sermonista beneditino dos bens do Senado!

Mas a maioria do Conselho resolveu firmar a escolha do monge, não obstante haver dez dias antes escrito ao Bispo do Rio de Janeiro Dom Frei João da Cruz agradecendo-lhe haver nomeado "Padre Doutor Ângelo de Siqueira missionário da Capitania de S. Paulo".

"Agradecemos muito a v. Excia. tão grande mercê" feita a um Padre "natural desta cidade encarregado a negócios de tanta ponderação para o bem das almas, de conhecido espírito, zêlo e desinterêsse" como demonstrara, ultimamente, por ocasião das grandes sêcas e preces feitas a Nossa Senhora da Penha. Ainda havia pouco edificara a cidade com a série de sermões doutrinais pregados durante a quaresma no Recolhimento das carmelitas de Santa Teresa, com agrado geral do povo e sem mais interêsse que o do bem espiritual".

A razão de assim proceder a Câmara era que tal conduta lhe parecia útil ao serviço de Deus e bem comum dos povos. Da dissonância entre um e outro pregador escolhidos podia resultar algum incidente grave. Assim escolhia terceiro pregador, homem douto e de autoridade, modesto e de conhecida virtude e alheio ao desentendimento entre o franciscano e o missionário.

Continuou acesa porém a questão. A Câmara a 19 de abril convidou oficialmente o beneditino para pregar em *Corpus Christi* e o monge quatro dias mais tarde respondia aceitando a piedosa incumbência. "Não desempenharei a solenidade pela insuficiência mas suprirá a assistência de tão ilustre Senado", declarava.

Irritou-se sobremaneira o Procurador que a 25 de abril apelou para a autoridade do Ouvidor Geral Corregedor da Comarca, a quem expôs tôda a questão. Fêz-lhe ver que os doze mil réis que a Câmara ia pagar a Frei Antônio da Madre de Deus seriam poupados pois Fr. Francisco das Chagas Nunes pregaria gratuitamente. E assim esta quantia economizada serviria para muita cousa. Em todo caso protestava não efetuar tal despesa enquanto estivesse como Procurador do Concelho.

Como escusa de recusa de pregar a convite da Câmara o *Registro Geral* (8, 268) consigna interessante caso.

A 3 de julho de 1746 convidou o Senado ao carmelita Frei Manuel Ângelo para fazer o sermão da festa do Anjo Custódio que se devia celebrar sem Senhor exposto. Respondeu-lhe o convidado saborosa e ironicamente: "Sempre ouvi dizer que quem tarde quer cear à noite vai buscar e semelhantes lucros são bocados desenfreados".

Para um sermão digno dêste nome era preciso pelo menos um prazo de antecedência de dois meses completos. E casos havia em que nem êstes sessenta dias se mostravam suficientes.

Não era êle somente o lente de filosofia dos noviços do seu cenóbio. Apenas chegara a S. Paulo o Padre Reitor o incumbira de pregar na festa do seu Patriarca Santa Elias, que ocorreria dois dias depois da do Anjo Custódio a 16 de julho portanto.

"Por atender à falta que poderia haver o aceitei que para servir a minha religião de boa vontade me podeis mortificar pois com ela me acho" comentava o carmelita. Haveria razão mais clara? Mas o convite senatorial ele o recebera havia quatro dias apenas e a resposta que a êle dava era o que agora transmitia à Câmara. Se lhe dessem substituto serviria à Câmara mas como isto era impossível também havia impossibilidade para tal sermão.

Desconsolados tiveram Suas Mercês de procurar outro pregador, numa das quatro religiões de sua Cidade para a festa de 14 de julho, em homenagem ao Anjo Custódio, protetor da monarquia lusitana.

O
1741, e
Carvalh
inquérit
No
comissã
missão
Pires.
De
arbitrár
copal er
Colégio,
pregar.
que obr
êste nãc
ra supre
No
mar-se
peladas
ticas e
se imag
autorida



CAPÍTULO XIX

Questões provocadas por competições e rivalidades entre as Câmaras e os vigários. Dúvidas com as autoridades eclesiásticas. Caso escandaloso ocorrido num cenóbio. Intromissão de Ouvidores. Convites aos portadores do estandarte real e do pálio.

O incidente do fracasso da Procissão de Corpus Christi, em 1741, e em virtude da briga entre o vigário Mateus Lourenço de Carvalho e o Padre Ângelo de Siqueira provocou a abertura de inquérito, determinado pelo Rei, nada menos do que isto!

Nomeou o Capitão-General, Dom Luís de Mascarenhas, uma comissão de cinco republicanos para averiguar o que houvera, comissão em que figurava o prestigioso chefe político Pedro Taques Pires.

Declarou tal junta que o Pároco se houvera da maneira mais arbitrária e cavilosa. Se o Padre Ângelo não tinha provisão episcopal em todo o caso dela exibia traslado e certidão do Reitor do Colégio, além de despacho do Vigário da Vara que o autorizava a pregar. Mas Carvalho era seu inimigo figadal, daí a cena violenta que obrigara o Senado da Câmara a retirar-se. Em todo o caso êste não levara a questão ao Ouvidor Geral assim como não houvera supressão da cerimônia.

No ano de 1742 tudo correra normalmente. Era falso afirmar-se que a Câmara pedira a intervenção do magistrado. As "papeladas enviadas a Sua Majestade estavam cheias de razões sofísticas e vingativas" e nem se fizera queixa alguma ao Trono por se imaginar que o recurso, neste caso, deveria ser encaminhado às autoridades diocesanas.

O Pároco é que tivera motivos para receio e cautela de alguma consequência de sua atuação descabida.

A Câmara, indignada com tal atitude contra êle representou ao Rei a 21 de junho de 1742. Era regalia antiquíssima na cidade de S. Paulo de que quando o corpo municipal incorporado aparecesse à porta da Matriz, acompanhando o estandarte real, nas festas reais, viesse o Pároco, ou o seu coadjutor, à porta da Igreja oferecer água benta aos oficiais. Ora, irritado contra o Senado, pretendia o Vigário Carvalho fazer com que o seu desafeto ficasse privado de tal regalia, homenagem a êle prestada mas sobretudo à figura augusta do ungido do Senhor que o pavilhão recordava.

Sentidíssimos diziam Suas Mercês a D. João V que não lhes parecia justo perder tal homenagem. Assim recorriam ao seu soberano certos da perseverança de tão bela e antiga praxe. O Rei, a 13 de dezembro de 1742, mandava o Capitão-General de S. Paulo que abrisse inquérito sindicando dêste grave caso e tomar os depoimentos do vigário e dos oficiais do Senado. Segundo o Páro-co, agira êste por instigação do Ouvidor Dr. João Rodrigues Campelo, personagem afeito a intrigas e enredos.

Nos convites para as procissões esmerava-se o escrivão municipal. Convidavam-se em primeiro lugar o Capitão-General, o Vigário da Vara, e o Ouvidor Corregedor.

A 1º. de junho de 1743 dizia o escrivão Manuel da Luz Silveira ao Reverendo Doutor Vigário da Vara Manuel Abranches da Costa, que o Senado esperava que S. Revma. na próxima festa de *Corpus Christi* em que concorria o todo clero na forma do costume ajudasse a corporação municipal "a determinar o mesmo estilo". No mesmo comunicado e nos mesmo têrmos se dirigia ao Vigário da Matriz.

Ao Prior do Carmo lembrava-lhe que a sua "preclaríssima religião" tinha como estilo a assistência ao préstito. Assim o avisava para a necessária concurrência.

Os convites, para o empunhamento das varas do pálio, ora eram sêcos e lacônicos ora elogiosos e menos intimativos. Ora se dizia simplesmente, em circular, aos convidados, que haviam sido nomeados pela Câmara para pegar na vara do pálio, ou como "pessoas de suposição" havia nos têrmos da convocação "sido muiajustada a eleição de Sua Mercê como tão bom cidadão que era".

Quando se tratava da condução do estandarte a formalística era às vêzes mais apurada tanto para as quatro procissões reais como para a cerimônia da publicação das bulas.

As circulares de convite também variavam, conforme a índole ou o bom humor dos escrivães municipais que, às vêzes, insinuavam: "não faltará vossa mercê como tão bom cidadão que é".

Às vêzes era também a Câmara a convidada. Assim por exemplo a 19 de janeiro de 1744 o vigário Mateus Lourenço de

Carvalho "menor servo e capelão do nobre Senado" a êste convocava para o solene préstito da trasladação do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz para a da Misericórdia que ia servir de paroquial, em quanto se redificasse aquêle templo "suposto que tal acompanhamento era do agrado de Deus e servia de exemplo grande ao povo".

As escusas ao comparecimento à procissão de Corpus Christi ocorriam de vez em quando. Ora dizia um dos faltosos sentir grandes ameaças de pertinaz defluxo, ora de uma dor no pescoço e braços que não lhe permitiria aturar o longo percurso da procissão. Outro contava que o seu cavalo puzera-se a pular e como estivesse de chinelos molestara-se-lhe um dedo o que o impedia de calçar-se.

Às vêzes e do modo mais singelo explicavam os bons republicanos não poder corresponder ao convite senatorial. Tal o caso de Francisco Bueno da Rocha (Reg. Ger. 8, 217) que se escusava por não ter roupa adequada a tão grande cerimônia. Estava na ocasião "desenfardelado".

Às vêzes também eram escusados da ausência os convidados, sem maior explicação além da alegação de que a substituição se fizera sem prejuízo do brilho da festa (Reg. Ger. 9, 131). Mas também ocorriam casos de aplicação de penas como, em 1749, quando Bernardo Guedes de Toledo e Salvador de Lima Madureira sofreram a condenação de dois mil réis de multa, e cadeia, até segunda ordem, por não terem dado sinal de vida por ocasião da festa de Corpo de Deus (Reg. Geral IX, 319).

Incidente pitoresco ocorrido ainda a propósito da procissão de *Corpus Christi* foi o que se deu em junho de 1746 e proveio de mais uma intervenção do eterno implicante, Dr. Domingos Luís da Rocha, Ouvidor Geral.

Observou ao Senado quanto o Procurador do seu Concelho, José de Moura Ribeiro era metidiço e trêfego. Suas funções, em obediência às ordenações dos Senhores Reis deviam limitar-se a cuidar da arrecadação dos bens da edilidade e, como tesoureiro desta, pagar o que os seus colegas mandassem.

Entretanto intrometia-se a ajustar sermões e músicas para as festas régias! invadindo as atribuições de seus pares! e atribuições de que êles não podiam abrir mão.

Ainda agora, por ocasião da procissão de *Corpus Christi*, a principal das reais festas fora quem ajustara a música! E como bem lhe parecera, alterando velhas usanças. Privara o mestre de capela, aliás clérigo, de cantar na procissão, quando êle o fazia havia tantos anos! E isto quando tinha recebido provisão episcopal ameaçando com excomunhão quem se metesse a lhe invadir a alçada.

Estava-se em vésperas de *Corpus* e o Ouvidor intimou o Senado a conter a furia metidiça do seu Procurador, ordenando ao mestre de capela, Padre Matias Alves Torres, que preparasse a música e a Moura Ribeiro que se abstivesse de intrusões ilegais!

E quando Suas Mercês não providenciassem êle, ouvidor, o faria, como corregedor da comarca, a quem tocava obviar desordens que supunha infalíveis.

Como é que o trêfego Moura Ribeiro se atrevia a contrariar o que Sua Majestade mandava observar, respeitando-se os velhos usos e costumes, e isto quando ainda não havia muito, em março de 1723 ordenava aos seus corregedores punissem os taralhões estorvadores! Da parte do mesmo Real Senhor intimava-o a recolher-se à insignificancia do seu âmbito legal.

Assustaram-se os Senadores e, provavelmente, sobretudo, o metidiço Procurador. Certo é que na mesma hora do recebimento do violento ultimatum fizeram expedir carta ao Padre Mestre Matias Torres, mestre de capela, pedindo-lhe que para a festa do dia seguinte pusesse pronta a música "na forma dos mais anos como era de estilo".

Frequentes questões teve a Câmara de S. Paulo com as autoridades eclesiásticas além das que se originaram das disputas de precedência.

A maior parte das vêzes provinham êstes desentendimentos da alteração das taxas de emolumentos, por parte dos vigários da vara representantes diretos, em S. Paulo, da autoridade do Bispo diocesano que ainda era o do Rio de Janeiro.

Aos bispos fluminenses endereçava a Câmara reclamações contra exorbitâncias do Juízo Eclesiástico. E as vêzes ia mais longe recorria à intervenção do Trono.

Foi o que por exemplo se deu a trinta de agôsto de 1742.

Achavam-se os povos opressos dos "exorbitantes salários que os oficiais de justiça saiam a cobrar, dobrando as taxas" mas S. Majestade mandara repor as coisas de acôrdo com o antigo regimento. Mas agora era o juízo eclesiastico que escorchava os vassalos.

Quando um novo vigário da vara se empossava a primeira coisa que fazia vinha a ser acrescentar salários e pôr novos costumes na administração de sua justiça. Ainda em 1728 cada inquirição de testemunha custava cento e sessenta reis, metade para o vigário e o resto para o seu escrivão.

Em 1731 o seu substituto elevara êstes emolumentos ao dôbro.

Pois bem, o atual vigário da vara, Manuel da Costa Abranches, recém-empossado, ainda dobrara tais salários elevando-os a duas patacas para si e seu escrivão, e cobrando para o seu meirinho o dôbro do que recebia o meirinho da justiça civel! Inventara uma taxa de assinatura de duzentos e oitenta réis e levava de des-

pesas de caminho quatro mil réis, praticando o mesmo com os casamentos e "com mais aperto à sua conveniência".

Já o seu antecessor instituira a tal propósito inaceitavel praxe: fazia chamar à sua presença os nubentes "tratados a contento de seus pais, tanto os noivos como as noivas" e a respeito de seu próximo consórcio mandava abrir inquérito do que resultava séria despesa para as partes. Era o que revoltava o povo a quem semelhante pratica dava a idéia de que as mulheres, apesar de não raptadas, iam a juízo, depois de terem os processos matrimoniais perfeitamente em regra, com as três admoestações canônicas dos pregões usuais, não lhe tendo ocorrido impedimentos.

O pior é que tudo isto custava muito caro e que tais abusos o ávido Vigário os praticava até com escravos e carijós. E como esta gente era falta de bens o resultado de tal extorsão vinha a ser o incitamento a mancebia "com ofensas a Deus, públicas e escandalosas" por não terem estes desvalidos posses para custear os processos. E quando acaso recorriam à autoridade do Vigário da Vara êste invariavelmente lhes dizia: "fôssem arranjar dinheiro".

Assim pedia a Câmara: "mande Vossa Majestade por serviço de Deus dar remédio para que os seus vassalos vivam sem vexame dêste Juízo" observando-se o costume vigente no tempo do bom bispo Dom Frei Antônio de Guadalupe que Deus a si chamara.

Era a súplica que, prostrados aos régios pés, faziam os obedientíssimos e leais vassalos esperando a paterna e real providência.

Alguns meses depois surgia nova e grave questão com o Vigário Abranches (Reg. Ger. 6, 342). E isto levava a Câmara a denunciá-lo ao novo bispo fluminense, D. Frei João da Cruz. Tal a sua ganância que a gente pobre não se podia casar. Viesse S. Ex. Revma. em socorro do infeliz povo dando-lhe lenitivo. E, ao mesmo tempo, denunciava uma série de fatos que constitui verdadeiro quadro de costumes da época.

Em fins de abril de 1744 representava o capitão João Martins de Afonseca ao Governador da Capitania, o Conde d'Alva, não só por si como por seus parentes, pessoas tôdas principais, da primeira nobreza da Capitania, entre os quais se contava quatro cidadãos republicanos de S. Paulo.

Havia quatro anos que fizera entrar no Recolhimento de Santa Teresa quatro filhas, bisnetas de Lourenço Castanho Taques, um dos principais fundadores do cenóbio. Neste haviam sempre estas meninas procedido bem.

Sucedera, porém, que uma destas pequenas, internada aos sete anos de idade! e agora com onze, "tomara bofetadas, na cara, de uma negra, escrava de outra recolhida, certa Escolástica da Veiga". Defendera-se, como era natural e humano e também esbofeteara a preta "realidade que ia de branco a prêto" alegava o escandalizado pai.

Furiosa com êste revide denunciara Escolástica da Veiga o fato ao Vigário da Vara e êste, na tarde do mesmo dia, fôra a Santa Teresa puxar as orelhas da menina pelas próprias mãos, passando "com o poder absoluto do cargo a ordenar a execução de outro procedimento não só excessivo e execrando, mas também indigno e alheio ao decoro sacerdotal".

Com "magoado pejo" vinha Afonseca relatá-lo a S. Excia." porque nos casos graves e clamores o sangue também tinha vozes para lamentar a injúria que lhe ofendia a honra".

Que seria tão "grave caso"? Mandara o Vigário Abranches que se aplicassem à pequena Escolástica vinte e quatro açoutes de vara e que as varadas lhas administrasse "hua negra". Debalde procurara a regente do Recolhimento, Maria Leite, acudir ao "excesso de tal paixão". Nada conseguira assim como outra religiosa, Teresa Colaço, mestra de noviças da castigada.

Vendo o Dr. Abranches inflexível pedira que pelo menos fôsse ela a executora do castigo e vira a honrosa súplica repelida *in limine*. Mandou o Vigário que a açoitadora fôsse a mesma escrava de Escolástica da Veiga. Culminara pois o vexame impôsto à bisneta de um dos principais fundadores daquela casa religiosa. E pior fôra: "para que se tornasse o castigo mais doloroso haviam levantado o hábito de noviça para ser ela seviciada nas partes que a modestia em silêncio explicava e as saias cobriam", "vilipendiosa insolência" de que se não poudera eximir quem pertencia á melhor gente da cidade!

E ao mesmo tempo mandara Abranches prender em cárcere privado uma irmã da castigada Maria, menina de quatorze anos, condenada a só poder jantar durante três dias.

Não havendo lei humana nem divina que apoiasse tais violências vinham êle, Afonseca, e seus parentes, recorrer ao "Tribunal do Príncipe, loco-tenente de Sua Majestade, a fim de que atendesse ao vexame e consternação em que os punha êste nunca executado excesso, sendo Sua Excelência o objeto que conservava os moradores de S. Paulo na virtude de sofridos, acolhendo a súplica de um povo ofendido e de uma cidade escandalizada, por êste e outros procedimentos do Vigário da Vara. Não podia ficar impune semelhante excesso (Doc. Int. 66, 98).

Houve fortíssima reação pública como de esperar em lugar pequeno onde todos eram mais ou menos aparentados.

Reuniu-se o corpo do Senado resolvendo unanimemente representar ao Bispo diocesano contra o Vigário Abranches.

E aí a denúncia foi em regra (Reg. Ger. 6, 342). Arguiram ao prelado a ganância de seu proposto que "privava aos pobres de se casarem se não tinham dinheiro para caríssimos emolumentos".

Agora mandara açoitar uma noviça do convento de S. Teresa, moça das principais famílias da cidade! E como e por quem? sem

atenção ao crédito dos parentes da castigada e por uma escrava! Acudisse S. Ex. Revma. com grande justiça e piedade para dar lenitivo ao povo de S. Paulo! cujo clamor era grande.

Assim um caso colegial como êste do castigo — verdade é que excessivo — de uma menina de onze anos, quiçá travêssa e indisciplinada, abalara fundamente a sociedade paulistana que aliás detestava o ávido Abranches. Neste abalo o que mais sobrelevava era, certamente, o fato de ter sido a menina filha da melhor gente da cidade, vergastada por uma escrava!

Cenas de tal quilate como estas a que nos reportamos eram mais um fruto das praxes vigentes em tôda a monarquia, numa época de frouxidão da disciplina eclesiástica que foi o século XVIII.

Singular desvio do espírito piedoso paterno, ou as conveniências financeiras da vaidade, haviam levado Afonseca a claustrar quatro meninas das quais uma de sete anos de idade. Impuzera-lhes a vocação cenobitica *perfas aut nefas* e as míseras rapariguitas iriam reforçar as legiões de religiosas a fôrça cuja crônica é a mais deplorável em Portugal, no Brasil, na Espanha e na América espanhola, constituindo uma das passagens mais tristes na história, do reinado de Dom João V, monarca cujas proezas frascárias tornaram como de sobra se sabe tão desprestigiado o nome de Odivelas.

Outra causa da dissolvência na vida do cenóbio era a incrível condescendência das autoridades do tempo consentindo que as noviças ricas se fizessem acompanhadas de escravas, também condenadas à vida claustral como suas senhoras. E uma emulação de vaidade familiar fazia com que cada nova religiosa se fizesse seguida pelo maior número de servas possível.

Daí uma série dos maiores inconvenientes, nesta convivência forçada em estreito âmbito de freiras, muitas delas sem vocação e suas escravas, de onde se originavam as rivalidades e competições provocadoras de incidentes no gênero dêste que, em abril de 1744, tanto impressionou e abalou os bons cidadãos e republicanos de São Paulo ao saberem que uma neta de Lourenço Castanho Taques, sobrinha do capitão-mor Pedro Taques de Almeida, prima próxima do capitão-mor da cidade o opulento José de Gois e Morais havia sido açoutado pelas mãos de uma escrava. Que prenúncio de completo desmoronamento da sociedade! comentariam horrorisados os fiéis vassalos de Sua Majestade.

O Recolhimento de Santa Teresa era aliás neste tempo o único cenóbio feminino existente em terras da Capitania de São Paulo e desta fundação tiravam os paulistanos grande glória. A 4 de agôsto de 1736 haviam endereçado ao Trono uma representação pedindo que fôsse transformado em Mosteiro (Docs. Int. 24, 222).

E esta representação largamente assinada parece-nos ter sido insinuada e redigida por Pedro Taques o linhagista a quem secun-

dou o Padre Ângelo de Siqueira o ascético autor da "Botica preciosa". O tom altisonante do requerimento é uma série de loas a atuação das bandeiras paulistas e de queixas relativas ao governador Caldeira Pimentel, terrível perseguidor do pai de Pedro Taques e dos seus companheiros, na descoberta de Goiás, Trai de modo iniludível a fatura do linhagista.

Nesta ocasião alegaram os suplicantes que havia treze candidatas ao noviciado cujos dotes subiam a cincuenta e seis mil cruzados em dinheiro e mais uma fazenda de criação constando que das Minas Gerais viriam mais quatorze interessadas. Pediam às religiosas abadessa, mestra vinda de Portugal, para as instruir e disciplinar.

Mandou o Rei a 20 de fevereiro de 1738 que o Concelho Ultramarino examinasse tal pretenção a que se não deu provimento contudo, mau grado a alegação dos peticionários de que não tinham como acomodar suas filhas à vida religiosa, pelos grandes riscos da navegação oceânica.

Havia aliás nos conventos do Brasil enormes irregularidades e mesmo abusos reflexo do que ocorria no Reino naqueles anos joaninos dos vergonhosissimos escândalos régios perto dos quais as cenas deploráveis relatadas da Bahia por Le Gentil La Barbinais eram inocentes.

No artigo biográfico consagrado por Pedro Taques à madre Isabel Maria da Cruz a abadessa santista do Convento de Nossa Senhora da Ajuda, no Rio de Janeiro, relata o linhagista que esta digna Irmã de Frei Gaspar da Madre de Deus conseguiu a "total reforma de sua clausura dela lançando tudo quanto era supérfluo e indecente nos móveis, com que as religiosas adornavam as celas em muitas das quais havia cadeiras de damasco, cortinados e panos de bofete da mesma sêda".

Mas reforma muito mais séria e incomparavelmente mais moralizadora foi a que ainda relata o autor da *Nibiliarchia Paulistana*. "Fez lançar também para fora o excesso de creadas mulatas, com que se serviam as religiosas com tantas superfluidade, como indecências" (sic).

CAPÍTULO XX

Questões ocorridas entre os vigários de São Paulo e as Câmaras. Atitudes do Vigário Curvelo Maciel. Incidentes diversos. Ermidas e romarias. A Bula da Santa Cruzada Missionários e mamposteiros, Santuários.

Nas páginas das *Actas* e do *Registro Geral* setecentistas frequentemente repercutem os écos das questões eclesiástico-municipais embora muito menos violenta do que as ocorridas na centuria anterior quando vigário de São Paulo o Padre Domingos Gomes Albanez o terrível rixento, contemporâneas das lutas entre Pires e Camargos. Vejamos alguns casos típicos ocorridos no decorrer do século XVIII.

Outro vigário pugnaz e violento foi o Padre Bento Curvelo Maciel, que com o Senado muito altercou e disputou.

Em 1721 teve a Câmara séria questão com êste vigário cuja remoção pediu ao Rei. Os oficiais de 1722 preveniam a Sua Majestade que desconfiasse dos documentos apresentados pelo pároco em seu abono, pela suspeita de que várias das assinaturas fôssem falsificadas, inclusive as de vários senadores! Duvidavam da autenticidade dos papéis, até daqueles que exibissem o sêlo da Câmara de São Paulo.

Como o cura contava com algumas pessoas poderosas, independentes, de sua paróquia, que o amparavam, receiava o Senado que lhe fizesse alguma falsidade (Reg. Geral, 4, 484).

A 8 de março de 1728 foi a vereança perturbada pela entrada de numerosos cidadãos a denunciarem fato absolutamente inédito nos fastos paulistanos.

Pretendia o vigário cobrar "conhecenças de desobriga quaresmal de todos os seus fregueses. Ora desde que se fundara a matriz em São Paulo jamais tinha sido uso cobrar-se tal imposição o que representava um "vexamen do povo".

Assim pediam os reclamantes que o Senado "usando os meios que parecessem úteis e lícitos os livrasse de tal opressão".

Declarou o suplicado que deferia o requerimento e providenciaria. Quanto a êste caso das conhecenças (transformadas pelo escrivão, Jorge da Silva Nobre, em conlicenças), taxa muito antiga de pagamento aos párocos referente a certo rendimento em relação ao qual não havia regra para o pagamento, era inovação que o vigário Curvelo Maciel queria introduzir em sua paróquia.

A 20 de julho de 1729 representou Maciel ao Rei que conforme a antiga praxe dos antecessores cobrava espórtulas das missas cantadas nas Festas Reais. E a Câmara se recusava a pagá-las sob o fundamento de que, recebendo ordenados de Sua Majestade, devia cantar de graça as missas das festas do soberano. Assim só pagaria a seus Diácono, subdiácono e sacristão.

Acedera êle, Vigário para não provocar dissenções e à espera do novo ouvidor, Dr. Francisco Galvão da Fonseca.

Mas êste tomara inesperada atitude. Proibira aos oficiais qualquer estipêndio a clérigo, ou sacristão, pelo canto e a assistência do altar. E mais ordenava que os cofres municipais pagassem a cêra gasta nas quatro procissões reais!

Por êste motivo o Vigário da Vara da Comarca, proibira que se fizesse a procissão de *Corpus Christi,* em 1728, indignado com a derogação de praxe tão inveterada e praticada na cidade de São Paulo.

E o fato se repetiria em 1729, se o mesmo Vigário não advertisse à Câmara da "indecência" com que ela queria fôsse realizada a procissão máxima do ano. Assim mesmo só havia alugado tochas para os clérigos.

Pediu Maciel que Sua Majestade se pronunciasse "em desengano dos rudes moradores da cidade de São Paulo" ordenando aos oficiais de sua Câmara que pagassem ao Vigário o que recebiam, êles próprios, como propinas, pela assistência às Festas Reais ou pelo menos aos assistentes do celebrante e mais clérigos e ainda ao sacristão (Docs. Int. 24, 2).

Da atitude do Vigário Maciel, por vêzes desabrida e desabríssima há documento na carta régia de 20 de novembro de 1730 (Docs. Int. 24, 39).

Ao Rei referira o Ouvidor Geral da Comarca, Dr. Francisco Galvão da Fonseca, a 15 de agôsto de 1728, que, havendo-se incorporado à Câmara da Cidade, para acompanharem todos juntos

a procissão do Corpo de Deus entrara na matriz e com os edis tomara assento fora da Capela-Mor, mais próximo ao arco do paroquial.

Subitamente sairam da Sacristia os dois vigários, o da Vara e o cura da matriz "com grandes vozes e descomposturas" intinando-os a deixar tal lugar, sob pena de excomunhão.

Retrucara, êle, magistrado, alegando que aquela colocação se reservava ao Corpo da Câmara e, até mais: era dentro da Capela-Mor que lhes competia tomar assento por não haver, na matriz de São Paulo, nem côro nem beneficiado.

Furiosos haviam os dois vigários continuado com as mais iradas vozes "e declarar que se não faria a procissão". Recolheram-se depois à sacristia mandando avisar ao povo que não só não haveria a missa de Corpus na matriz como também não se realizaria a grande e solene procissão anual de Sua Majestade.

A vista disto recolheram-se, êle Ouvidor e a Câmara decidindo logo dar conta do ocorrido ao Bispo do Rio de Janeiro.

Mas êste aprovara os atos dos dois vigários a afirmar que os oficiais das municipalidades tinham lugar determinado no corpo da igreja e não onde havia querido instalar-se.

Dirimindo esta "grave questão" fazia o Rei saber ao Capitão-General Caldeira Pimentel — dois anos mais tarde! a 20 de novembro de 1730 — que os vigários haviam procedido mal. O assento que os edis de São Paulo pretendiam e em cuja posse queriam conservar-se era "decente".

Em muitas catedrais do Reino não só era êle no Cruzeiro como dentro da Capela-Mor. (Docs. Int. 24, 39).

Em maio de 1730 o Capitão-General Caldeira Pimentel interpelou a Câmara. Queria que lhe explicasse as razões que tinha para não pagar aos assistentes dos celebrantes das missas cantadas, nas Festas Reais, propinas do estilo. E nem a cêra à elas necessária. Respondendo-lhe alegaram os oficias que se valiam de desisões judiciárias emanadas do ouvidor Desembargador Galvão de Afonseca e do Dr. Bernardo Rodrigues do Vale.

Mas, uma semana mais tarde, o Procurador Antônio Pinto Duarte obtinha dos colegas que lhe permitissem fornecer a cêra requerida para os sacerdotes e religiosos. Houvera certamente intervenção de Caldeira Pimentel, e de sua autoridade inconteste, para o desfecho conciliatório desta decisão, que ia tomando desagradavel aspecto pelo acirramento dos litigantes.

A dez de dezembro de 1731 pedia o Senado, ao bispo do Rio de Janeiro, que fizesse vir "em mição à capitania de São Paulo o padre micionário Frei Antônio", pregador naturalmente de grande reputação. Não contavam os documentos porém a que ordem, ou religião, como em tempo se dizia, pertencia o catequista:

Em 1732 sustentou a Câmara séria questão judiciária com os franciscanos, numa "causa de forsa que este Senado tras com o síndico dos Religiosos de São Francisco, Frei Bartolomeu da Conceição". Era como a qualificava o Procurador, Manuel Jácome Vieira, na vereança de 29 de novembro dêsse ano.

A 22 de abril seguinte o mesmo síndico "dos Reverendos religiosos desta cidade, capuchos apresentava petição "requerendo hua vestoria na paragem em que tem situadas as suas zanzallas". Deferida a pretenção realizou-se a vistoria.

A 4 de maio mandava o Senado o rol dos moradores contíguos de tais casebres atendendo-se ainda a um requerimento dos frades menores, procedendo-se depois ao inquérito dos vizinhos das senzalas.

A 23 de maio declarava o Rev. Padre Guardião querer demolir a senzala que se fizera na entrada e serventia dos moradores da rua Verde contígua ao seu Convento. E a 21 de agôsto era êle intimado a fazê-lo em virtude da vitoria, em juízo, alcançada contra o cenóbio. Fôsse demolida, logo, a construção que tomava a serventia da Estrada de Santo Amaro. Senão seria ela derrubada pela Câmara que depois lhe cobraria tal despesa. Respondeu o Guardião que dentro de uma semana estaria tudo concluído.

A 18 de junho de 1746 era o "ermitão da Luz" Felipe Cardoso intimado a concertar o caminho de Pinheiros. Não se dizia qual a causa desta intimação, racionalmente mais indicada se se realizasse no Caminho da Ponte Grande de Guaré.

Figura curiosa a dêste ermitão da Luz, Felipe Cardoso de Campos que encontramos envolvido também na administração do convento carmelitano de Santa Teresa.

Descendia de Domingos Luís, o carvoeiro, e de sua mulher Ana Camacho, fundadores, ainda no século XVI, da capela de Nossa Senhora da Luz de Garapé, capela que, em princípios do século XVIII, estava arruinada.

Tendo enviuvado fêz-se Felipe ermitão, chamando a si a administração da capela. Construiu cêrcas, casas para romeiros, encanamento d'água e do melhor modo o frontespício da pequenina ermida "além de outras muitas obras filhas do seu cordeal afecto".

Fôra rico e pródigo e queria, com resignação católica, servir a Nosso Senhor. O que Pedro Taques sôbre êle escreveu está em contradição com os documentos do arquivo da Abadia de São Bento em São Paulo (cf. Historia Antiga da Abadia de São Paulo, de nossa lavra, p. 150) o que é singular tratando-se de pessoa sua contemporânea. E Silva Leme não retificou êstes erros.

Assim os linhagistas chamam a mulher, de Felipe, Maria Bueno quando era Maria Pedroso (filha de João Pedroso Xavier, "o terror dos índios") dizem que esta Maria, morreu em 1707 quan-

do en 1729 êla assinava uma escritura de doação em Itu; pretendem ainda que o casal não teve descendência quando pelo menos contava um filho, Francisco, que, também, em 1729, assinou com os pais, a aludida escritura.

Neste milesímo declarara o casal residir em Piracicaba. Foi então que passaram a capela de Nossa Senhora da Luz à administração perpétua dos beneditinos de São Paulo doando-lhe o patrimônio territorial que a circundava.

Não sabemos porque, em 1746, era Felipe Cardoso chamado pela Câmara o ermitão da Luz. Provavelmente porque voltara à sua capela de que teriam desistido os beneditinos, quiçá temporariamente, por lhes ser onerosa a administração, em face das cláusulas de doação.

Falecendo em 1733 o vigário de São Paulo, Bento Curvelo Marciel que servia desde 1696, nomeou D. João V, a 24 de janeiro de 1732, seu substituto, ao Padre português Mateus Lourenço de Carvalho, em virtude da boa informação recebida do diocesano fluminense" de sua suficiência vida e costumes (Docs. Int. 38,235).

A 20 de setembro de 1722, a Câmara de SãoPaulo pedia a D. João V a régia benevolência para o Recolhimento de Santa Teresa, a fundação do Bispo D. José de Barros Alarcão. Estava reduzido a três mulheres recolhidas com hábitos religiosos quando poderia ser mosteiro de freiras professas e verdadeiras religiosas.

Estavam os povos dispostos a fazer sacrifícios para se constituir condigno patrimônio para o novo cenóbio, tanto mais quanto havia as maiores esperanças de grande provento do ouro do Cuiabá e de Goiás. Assim consentisse o Rei que o pequeno Recolhimento passasse a ser mosteiro em regra, atentendo ao evidente perigo, para as paulistas, da travesia marítima, e da varíola, além dos gastos exorbitantes da passagem à Europa e à acomodação nos conventos do Reino. Assim, em sua própria cidade, melhor remediadas ficariam as filhas e parentes das paulistas, de acôrdo com as limitadas posses de suas famílias.

A 1.º de fevereiro de 1741 proibia a Câmara terminantemente que qualquer pessoa, fôsse quem fôsse, levasse testamentos de indivíduos recém-falecidos para que o vigário procedesse à sua abertura, pois tal função a êle não pertencia. Devia a entrega ser feita ao juízo ordinário a que presidisse o Senado (Reg. Ger. 5,184).

O Ouvidor Rocha, irreprimivel implicante, advertia a Câmara, a 8 de junho de 1746, que não devia observar ou cumprir o ajustado entre o Procurador do Concelho e Antônio Antunes "músico desta cidade" para a parte musical da festa de Corpus Christi por não o consentir o mestre da capela Padre Matias Alves. Em face dêste veto foi notificado o músico desta cidade "que ficava o dito pelo não dito.

A Câmara de 1741, á 21 de maio, felicitara calorosamente ao novo bispo do Rio de Janeiro D. Frei João da Cruz, cuja entrada solene se realizara a 4 de maio "a dar lhe o parabem de sua boa vinda e receber a benção que o povo apetecia oferecendo um rebanho a tão grande pastor e vassalagem de escravidão (sic) a tão grande principe, desejando lhe prolixidades de anos".

E pouco depois pediu-lhe a nomeação de um vigário da vara eclesiástica de São Paulo, distinto do vigário paroquial da cidade.

Desta súplica, provocada pelo fato de que "duas jurisdições em um só sujeito como até agora houvera não convinha" procedeu a nomeação de vigário da vara, predecessor de Padre Abranches, de cuja ganância e violência muito teria a Câmara que se queixar. Breve demora teve a resposta episcopal contestada a 12 de junho em têrmos sobremodo cortezes (Reg. Ger. V. 244, 245, 300).

A 29 de julho estêve em São Paulo o vigário da vara Bartolomeu Gomes Pombo e a quem saudou a Câmara como "cabeça de sua república". Esperava que São Paulo ficasse "ilustrado e grande" pelo muito que se esperava da informação que se tinha da pessoa da nova autoridade.

Na documentação municipal poucas alusões encontramos relativas à Bula da Santa Cruzada da qual mais tarde teremos de falar, a propósito de incidente de grande monta sucedido com Pedro Taques.

Uma carta de Pedro da Mota e Silva ao ouvidor de São Paulo, de Lisboa, a 3 de fevereiro de 1741, refere-se ao desgovêrno em que se achava a organização da Bula em São Paulo.

Como não se respeitassem, na Capitania, os privilégios de seus tesoureiros menores ninguém queria aceitar tal *munus*. Daí enorme decréscimo de consumo dos sumários da Bula e a larga diminuição de seu rendimento, tendo a Fazenda Real grande prejuízo porque era ela que subsidiava as despesas da organização deficitária.

Assim mandava El-Rei que cessasse tal desrespeito aos privilégios dos oficiais da Bula. Agisse o ouvidor de modo que jamais chegassem aos ouvidos de Sua Majestade, e à sua real notícia, novas queixas sôbre tal particular.

Queixava-se amargamente a junta da Bula ao Rei de que, de ano para ano, minguava e muito, a sua arrecadação na Capitania de São Paulo. Diminuia, cada vez mais, o consumo dos seus sumários . E êste dano pernicioso se atribuia ao fato de se não respeitavam os privilégios concedidos aos seus tesoureiros menores e mais funcionários. Esta diminuição chegara a causar um estado deficitário alarmante que não deveria persistir de forma alguma.

Concurrência sofreria a Bula com a presença, e em tão pobre campo, de um mamposteiro de Santo Antônio de Lisboa, a quem

Dom José I, a 1º. de dezembro de 1756 confirmara os mesmos privilégios à ela outorgados. A 9 de janeiro registava certo Domingos Guedes considerável série de decretos régios relativos as funções da recém-criada mampostaria (Reg. Ger. 11,3).,

A 18 de fevereiro de 1750 lavrou-se edital relativo a uma solenidade nova em São Paulo, a publicação da Bula de Santa Cruzada, que Dom João V, por especial alvará, encarecera muito ao Senado fôsse feita com todo o aparato.

Assim exigia que a todos os atos assistissem a Câmara e tôdas as pessoas da Cidade, e seu têrmo, dentro de um raio de légua e meia.

Após a publicação, realizar-se-ia uma procissão, a ser acompanhada por todos os moradores e republicanos, que costumavam andar na governança, e oficiais de justiça. Nenhuma loja de mercador, taverneiro ou qualquer outro gênero de mercadorias, poderia manter-se de portas abertas, nem tenda de artífices ou quitanda, sob pena de quinze cruzados de multa e trinta dias de cadeia.

Marcou-se a data da procissão, para domingo 20 de fevereiro, devendo ela sair da igreja do Rosário dos Prêtos, às quatro da tarde. Para acompanharem o estandarte real e pegarem no pálio foram convidados, pelo Senado, sete dos principais cidadãos de São Paulo como Pedro Taques Pires, o mestre-de-campo Alexandre Monteiro de Sampaio etc..

No estado de pobreza em que vivia a dessangrada cidade de São Paulo onde os recursos dos habitantes não chegavam para atender aos serviços religiosos mais prementes, como o da necessidade inadiável de se construir igreja matriz brevemente promovida a Sé catedral, parece que se não deveria vir esmolar. Entretanto, assim não se dava.

A 12 de novembro de 1746, comparecia perante a Câmara certo Manuel de Sousa Santos, qualificando-se de síndico dos religiosos menores de Lisboa, encarregado de angariar esmolas para a reconstrução do grande convento de São Francisco desta cidade a que, em 1741, um incêndio quase reduzira a cinzas.

Para a reconstrução do grande cenóbio seriam necessários uns trezentos ou quatrocentos mil cruzados (entre 120 e 160 contos de réis, soma hoje representada talvez por uns 6 ou 10 milhões de cruzeiros).

Chegando a São Paulo fôra o angariador de esmolas procurar o Ouvidor Geral a fim de que lhe garantisse os privilégios atinentes à sua comissão como fôsse a isenção de pagamentos relativos a levas, caminhos, guardas, aboletamentos. E o ouvidor deferira o requerimento e do mesmo modo agira o Capitão-General o que naturalmente arrastou o assentimento da Câmara.

A 9 de outubro de 1748 registava-se uma petição do síndico de Jerusalém exibindo provisão de Sua Majestade para a Câmara contribuir com a esmola.

Era êste síndico Tomé Rebelo Pinto, português casado com a paulista Escolástica Veloso (S. L. 8,168) e pai do cônego José Rebelo Pinto.

Pela provisão real os oficiais das câmaras de cada uma das cidades e vilas dos domínios ultramarinos podiam, se quisessem, entrar com as esmolas solicitadas, conforme as posses de cada qual. As que tivessem receita superior a quatrocentos mil réis poderiam mandar até quatro mil réis e as de cem mil réis apenas um cruzado, anualmente para sustento dos religosos que assistiam na Terra Santa adstritos à conserva dos Santos Lugares.

Assim, a 9 de outubro de 1748, requeria Tomé Rebelo Pinto que dos cofres municipais se lhe pagassem quatro mil réis como aliás era de praxe fazê-lo o Senado, todos os anos.

Residia por essa época em Jerusalém um paulista que se não atingira a celebridade de dois irmãos gloriosos, Bartolomeu, e Alexandre de Gusmão, mostrou-se, em todo o caso, digno de sua progênie, o franciscano Frei Patrício de Santa Maria que, como escreve Barbosa Machado, a princípio franciscano da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro passou à Itália, "incorporando-se a Província de Tuscia depois de instruído com as ciências severas".

Decidido a venerar os Logares Santos para lá se transferiu e lá permaneceu longos anos "observando exatamente e escrevendo obras em que mostrou igual erudição que piedade" como o *Mel de petra Sanctissimi Domini nostri J.C.*

O mais velho dos santuarios paulistanos parece-nos ter sido a ermida de Luz que com o decorrer dos anos tão considerável se tornou sobretudo depois que a ela se anexou o cenóbio prestigiado pela presença de Frei Antônio de Sant'Ana Galvão a quem, pensamos, deverão caber mais anos menos anos, as honras dos altares.

Não sabemos quando se hajam encetado as romarias à capela do Senhor Bom Jesus de Pirapora, fundada a 31 de maio de 1730 por José de Almeida Neves, segundo Azevedo Marques (Apont. 2,111).

Em 1747 deve ter havido tal romaria segundo se depreende de carta escrita ao Senado por Agostinho Delgado de Arouche de Barros Leme (Reg. Ger. 8,403), noticiando-lhe que à ela concorreria com tôda a sua casa

Muito embora haja a cada passo demonstrações de fé e piedade nas laudas das *Atas* e do *Registro Geral* não deixa de surpreender o fato de se encetar a série dos têrmos de vereança relativos a 1764 com a inovação do dístico Jesus Maria José (Atas, XIV, 545), primeiro lançamento deste gênero ocorrido na série de vereanças, quer nos parecer.

CAPÍTULO XXI

Projetos de criação da diocese de São Paulo. Artur de Sá e Menezes e o Padre Dr. Guilherme Pompeu de Almeida. Representações das Câmaras paulistanas a Dom João V. Instauração do Bispado paulopolitano e a Bula Candor lucis aeternae.

Quando Artur de Sá e Menezes estêve em São Paulo propôs a Dom Pedro II a criação da diocese paulopolitana indicando-lhe logo "um mui digno sujeito para esta ocupação" o Pe. Dr. Guilherme Pompeu de Almeida, o creso de Parnaíba embora "fôsse êste sujeito muito amante do sossêgo e da quietação". Mas se Sua Majestade entendesse ocupá-lo não poderia excusar-se dêste emprêgo (Carta de 28 de maio de 1698; cf. Rev. Inst. Hist. de São Paulo 18,344).

A nomeação do Padre Pompeu apresentava outra vantagem. É que, riquíssimo como era, poderia viver sem ser subsidiado pela Fazenda Real.

Com o término da Gerra dos Emboabas e ida de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a São Paulo realizou-se junta geral de camaristas, Prelados das Religiões, republicanos e homens bons. Aventou-se então muito seriamente a conveniência da creação do Bispado de São Paulo. Mas o Concelho Ultramarino, encarregado de estudar o caso proposto pela assembléia popular de 7 de junho de 1710, recuou ante a falta de recursos da diocese em perspectiva pelo fato de que os meios financeiros locais eram insuficientes para subvencionarem bispo, cabido e oficiais do serviço de uma Sé Catedral.

O Conde de Assumar propôs, em 1720, a criação de duas dioceses entre as quais se repartiria o imenso território de sua Capitania de São Paulo e Minas do Ouro. Mas as dificuldades persistiram mesmo após a secessão da capitania e a criação da de São Paulo e Minas de sua Repartição, e a das Minas Geraes a 2 de dezembro de 1720.

Quando se deu a secessão contava a Câmara de São Paulo que que a sua Cidade fôsse elevada à dignidade de Sé episcopal. É o que nos documenta uma carta por êle escrita a Dom João V, a 26 de setembro de 1722 (Reg. Ger. 4,493).

Recordou então que São Paulo, beneficiado por seu augusto Pai, com a eleição a cabeça de comarca, ainda por êle se vira mais beneficiada ainda, com a elevação a cidade e capital do govêrno de uma capitania geral: "além da esperança certa de que seria alevantada a Bispado como os paulistanos tinham pedido e agora tornavam a pedir como nova instância e prostrados aos pés".

A 12 de outubro endereçava o Senado nova carta ao soberano defendendo as prerrogativas dos clérigos seus patrícios.

Muito sensibilizava aos paulistas verem êstes sacerdotes idôneos pregadores moralistas, e filósofos, entre os quais se contavam muitos graduados, preteridos por clérigos estranhos, de várias partes, logrando êstes advenas benefícios e provimentos eclesiásticos nos distritos auríferos. Vinham, nomeados pelo Cabido do Rio de Janeiro suplantar os filhos e descendentes daqueles que, com o dispêndio de sua fazenda e risco da própria vida, tanto haviam servido à Coroa, ao descobrirem as minas.

E a cada passo ocorria que tais substituições se davam em favor de homens "nem ainda tão beneméritos e idôneos como os naturais paulistas, infortúnio já lamentado, vinte anos antes nas Minas Gerais".

Assim esperava da real benevolência ordenasse ao Cabido e aos bispos diocesanos que tivessem tôda a atenção à preferência dos naturais de São Paulo, não lhes antepondo os estranhos. Assim muito conheceriam os povos de São Paulo quanto atendia Sua Majestade aos seus desvelos nos serviços das suas conquistas e utilidade de sua coroa real, e para que mais se animasse em pedir aos seus vassalos paulistas novos feitos.

O Arcebispo Primaz D. Sebastião Monteiro da Vide e o Bispo do Rio de Janeiro d. Frei Francisco de São Jerônimo muito se esforçaram pela criação das novas dioceses e prelazias no Sul e Centro do Brasil.

Assim, a 22 de abril de 1745, assinou D. João V um decreto criando os bispados de São Paulo e Mariana e as prelazias de Goiás e Cuiabá, desmembradas do bispado fluminense.

A ratificação papal solicitada logo do Sumo Pontifice Bento XIV surgiu a 6 de dezembro de 1745 com a expedição da Bula *Candor lucis aeternae* criadora das novas circunscrições episcopais.

Datou-se a confirmação papal de 15 de dezembro de 1745 sendo, a 23 imediato, expedida a bula ao embaixador português em Roma Manuel Pereira de Sampaio. Com a extraordinária imprecisão reinante na época em matéria de corografia brasileira as divisas entre as diversas dioceses ficaram em parte indeterminadas como vagas eram as fronteiras sertanejas das imensas capitanias em que se dividia o território brasileiro.

Ao Bispo de São Paulo tocaria a sujeição dos respectivos clero e povo cabendo a jurisdição metropolitana ao Arcebispo da cidade do Salvador, não havendo mais território paulista sob a do antístite fluminense.

Para a manutenção dos dois novos bispos concederia o Rei uma dotação anual de 550 ducados ouro, dos bens da Coroa, enquanto existissem os reinos de Portugal e dos Algarves.

Reservava-se o soberano, para si e sucessores, o direito do Padroado para apresentar pessoas idôneas como Bispos e Pastores das duas dioceses, dentro do prazo de um ano, não só quando da criação dos bispados como quando êles ficassem vagos.

Teve a nova catedral paulopolitana a invocação de São Paulo, e Nossa Senhora da Assunção.

Além de Dom José de Barros Alarcão referem-se as *Atas* à presença de outro prelado, em São Paulo o que ocorreu em princípios de 1728. Não declara o têrmo de ajuntamento datado de 1º de janeiro dêste milésimo quais os nomes do antístite.

Supomos porém que deva ter sido êle o terceiro bispo do Rio de Janeiro, Dom Frei Antônio de Guadalupe, que governou a diocese fluminense de 1725 a 1740 e devia estar em visita pastoral às terras paulistas.

A propósito de sua estada em São Paulo os ecos da documentação são muito escassos. O têrmo a que nos referimos consigna porém pitoresco incidente ocorrido com o vereador recém-eleito Bartolomeu da Rocha Pimentel.

Escreveu êle carta aos colegas explicando a sua ausência à cerimônia de posse do corpo de edis de que fazia parte.

Recebera notificação neste sentido, na vespera, dia de São Silvestre e não duvidaria em cumprir com a sua obrigação se não fôsse o receio de ter de comparecer à entrada e recepção solene do Ilustríssimo Senhor Bispo.

Ora para isto era necessário que comparecesse "vestido à cortezã" coisa que lhe era impossível por deficiência de sua indumentária. E nem podia fazer "com tanta prontidão" a roupa exigida pelo cerimonial.

O interessante é que também estava ausente o novo juiz eleito para 1728 Marcelino de Camargo Aguirre. Interpelado por um portador de Câmara respondera que também não lhe seria possível empossar-se "porque o seu alfaiate lhe não acabara o vestido que mandara fazer".

O pior é que o pânico do encontro com o bispo contagiou o resto do Concelho. O vereador João de Siqueira Prêto mandou dizer que se empossaria no mesmo dia que o juiz Aguirre e o mesmo declarou o procurador Antônio Vaz Pinto.

De modo que se evidenciou quanto os nobres senadores de São Paulo da edilidade de 1728 andavam bem mal enfarpelados.

Um dos mais velhos relatórios sôbre o estado das ordens religiosas em São Paulo deve ter sido o que Rodrigo César de Menezes determinou que a municipalidade fizesse em 1723, recordemo-lo entre parenteses.

Em obediência às suas ordens escreveu o Senado "cartas para todos os conventos da cidade para darem notícias dos "privilégios e pirgaminhos e doações por donde forão havidas e das Aldeias de que eram adeministradores para se mandarem a Sua Majestade pellas haver mandado pedir".

De como foi satisfeito o pedido do Capitão-General Governador não podemos informar por falta de elementos documentais.

Acontecimento da mais extraordinária relevância na vida de São Paulo setecentista foi portanto a erecção de sua igreja paroquial em Sé Catedral.

Para aquêles anos, de tão intensa fé, tal sucesso assumia destaque máximo e assim nada mais natural do que encontrarmos abundantíssima documentação a tal respeito, quer nas *Atas* quer no *Registro Geral* da Cidade de São Paulo.

A passagem, em 1945, do segundo centenário da publicação da bula *Candor lucis eternae*, criadora das duas novas dioceses brasileiras as de São Paulo e Mariana, levou dous eruditos a escreverem excelentes monografias a tal rerpeito o Rev. Cônego Paulo Florêncio da Silveira Camargo e o Dr. José Pedro Leite Cordeiro.

Ao primeiro se deve: *A instalação do Bispado de São Paulo e seu primeiro Bispo* (São Paulo, 1945, pp 139 in 8) e ao segundo *A criação da Diocese de São Paulo* (São Paulo, 1945, pp 120 in 8) *A vida e as realizações do Primeiro Bispo de São Paulo* (São Paulo, 1945, pp 20 in 8).

Trazem ambos êstes autores nomes consagrados na nossa bibliografia histórica paulista e nacional. O primeiro pela valiosa *História de Parnaíba*, publicada em 1925, por ocasião da passagem do terceiro centenário da criação de vila de Sant'Ana; o segundo por uma série de ótimas monografias como as biografias de bandeirantes ilustres tais como Gaspar de Godoi Colaço, Domingos

Cordeiro, Baltasar de Godoi e os estudos sôbre *As confrarias de São Paulo nos séculos XVI e XVII* e o *Engenho de São Jorge dos Erasmos.*

Recordam ambos, como preliminar do assunto, os principais fastos episcopais do Brasil, como a criação da diocese do Salvador (1550) da Prelazia do Rio de Janeiro (1575), da Arquidiocese da Bahia (1676) e das dioceses do Rio de Janeiro (1676) e do Maranhão (1677).

O primeiro bispo do Rio de Janeiro, D. José de Barros Alarcão, tinha os paulistas entre os seus diocesanos. Vindo visitá-los permaneceu três anos em São Paulo. Rixou muito êste prelado com as suas ovelhas fluminenses como é geralmente sabido. Teve de ir à Côrte defender-se das acusações que lhe faziam e da sua diocese estêve afastado de 1689 a 1700. Voltou ao Rio de Janeiro neste ano e aí estêve apenas menos de duas semanas, de 28 de março a 6 de abril, dia em que faleceu.

Da sua estadia em São Paulo, onde se deu perfeitamente com os diocesanos, diz o Cônego Camargo que a vila muito aproveitou quer pelas fundações realizadas quer pelas visitas pastorais às vilas do interior. Teve como visitador D. Pedro Rendon e Luna filho de D. José Rendon de Quebedo, um dos quatro irmãos espanhóis Rendon que tanto se destacaram nos fastos paulistanos.

Foi D. José de Barros e Alarcão quem acoroçoou Manoel Vieira Barros a construir o edifício para o Recolhimento de Santa Teresa que êle bispo ideiara "para a acomodação da nobreza de São Paulo" como diz Pedro Taques (cf. Nobiliarchia Paulistana, ed. nossa 1,337).

Com esta fundação ficavam as moças paulistas que desejassem levar a vida cenobítica escusadas dos perigos da travessia marítima ameaçada de tôda a sorte de perigos.

Desta fundação decorreu a confecção de uma placa comemorativa que supomos seja a mais velha existente na cidade de São Paulo. Estêve durante mais de dois séculos suspensa das grades do côro da Igreja de Santa Teresa e quando o cenóbio carmelitano foi demolido passou a figurar no Museu da Curia Arquiepiscopal de São Paulo.


DOCUMENTO
SEADE
CERTIFICADO

CAPÍTULO XXII

A nomeação de Dom Bernardo Rodrigues Nogueira para a diocese de São Paulo. Traços biográficos dêste prelado. Vinda do novo bispo para o Brasil. A sua entrada em São Paulo.

Para titular da recém-criada diocese paulista escolheu o monarca um clérigo secular, presbitero do hábito de São Paulo, o conêgo Bernardo Rodrigues Nogueira, décimo-primeiro filho de Manuel Rodrigues Nogueira e Maria Rodrigues, fregueses da paróquia de Santa Maria na Serra da Estrêla, bispado de Guarda.

Ali nascera em junho de 1695, provavelmente, pois o seu batizado se realizou a 20 dêsse mês e a piedade dos tempos não permitia grande dilação entre o dia do nascimento e o da aspersão das águas lustrais do batismo.

Seu primeiro professor fôra na terra natal o licenciado Manuel Saraiva, de quem recebera as noções iniciais de literatura e latim, revelando-se desde os primeiro dias, grande estudioso. Despontara-lhe, desde muito menino, a vocação sacerdotal consagrando especial devoção à Virgem Maria. Assim seus pais, ao completar treze anos de idade, mandaram-no estudar em Coimbra. Ali se matriculou no curso de filosofia e continuando os primeiros triunfos escolares graduou-se em Canônes com a justificada admiração de seus mestres (cf. Leite Cordeiro *A vida de D. Bernardo R. Nogueira,* 5).

Graduou-se em canônes em cuja faculdade aproveitou tanto que mereceu os aplausos dos primeiros mestres daquela Atenas (Coimbra) diz pitorescamente o anônimo da *Epitome da criação do bispado de São Paulo.*

Concluídos os estudoś voltou a Santa Marinha mas tal a reputação angariada que lá o chamou o bispo conde de Coimbra, em cujo cabido tomou assento como Arcipreste da Sé. Aos 24 anos de idade foi criado familiar do Santo Ofício. Dentro em breve era convidado por seu mestre, Geraldo Coutinho, para lente de prima de canônes na Universidade e logo depois para Provisor de seu irmão Dom Frei Manuel Coutinho, bispo do Funchal.

Duas vêzes recusou êstes oferecimentos mas como ainda se reiterassem não teve remédio senão aceitar o último "cedendo aos rogos daquele a quem devia respeitos de mestres se já não fôra por fazer escrúpulos de enterrar os talentos que Deus lhe dera". Anuindo ao convite foi ter a Lisboa onde D. João V o fêz Cônego da Sé do Funchal, para onde embarcou em 1725.

Apenas encetara as atividades do novo cargo destacou-se pelo zelo apostólico "Basta dizer, relata pitorescamente o anônimo biógrafo, que quando entrou naquele bispado o achou outra Inglaterra (sic) nos costumes. Muita gente existia que havia quinze e mais anos se não confessava e os testamentos estavam por cumprir do tempo em que os Filipes reinavam em Portugal e a êste respeito todos os mais vícios".

Enérgico entrou a fazer o que devia encontrando enormes dificuldades a superar "Naquele mar tão proceloso de contradições navegou sempre senhor de si e sem jamais desistir da reforma principiada".

Em 1740 saiu da Madeira em cuja diocese fôra simples cônego e depois Arcedíago... "Deixou a diocese tão outra, que a desconhecia a si mesma, e transformada que podia servir de exemplo a todos os mais bispados".

Fôra o seu bispo, Dom Frei Manuel Coutinho transferido para a Sé de Lamego mas como se achasse enfêrmo passou-lhe o Govêrno diocesano em que o Cônego Nogueira se portou com a prudência, retidão e inflexibilidade já admirados nos mais lugares que servira.

Novos combates teve que sustentar saindo se com grande vantagem em todos os conflitos.

Pouco depois falecia o bispo e o Cabido de Lamego pediu-lhe que continuasse a reger a diocese. Recusou a honra a que dentro em breve o compelia D. João V a aceitar. Não tardou porém que o Arcebispo de Braga, Primaz das Espanhas, o convidasse para seu Vigário Geral cargo em que tantos serviços prestou que o Prelado publicamente declarou: se tivesse a seu lado dois Nogueiras não quereria mais ninguém. Reformou muitos abusos nos dez meses em que serviu em Braga onde o surpreendeu a nomeação para a diocese de São Paulo.

Foi a 13 de março de 1746 sagrado na Sé Patriarcal de Lisboa pelo Cardeal Patriarca sevindo de consagrantes o Arcebisbo de La-

cedemonia, D. José, e o bispo do Rio de Janeiro, D. Frei João da Cruz, que acabava de deixar o seu bispado para ocupar o de Miranda.

A 30 de setembro de 1745 escrevia D. Bernardo ao Capitão-General Dom Luís de Mascarenhas uma carta que o Cônego Paulo da Silveira Camargo encontrou nos avulsos do Arquivo do Estado de São Paulo e transcreveu em sua monografia (p. 42).

Muito gentilmente lhe noticiou que tanto se lhe fazia "mais estimável a real graça e menos pezada a obrigação "quanto os ditames e exemplos dêle, Conde d'Alva tudo teria reduzido ao melhor estado".

"A imitação de tão prudente e suave regimen serão efetivos os meus defeitos e mais constantes a minha veneração e obediência a pessoa de V. Excia".

A 9 de agôsto de 1746 lançava o Governador um bando para o tratamento que se devia dar ao novo primeiro bispo de São Paulo, de acôrdo com os dispositivos da carta d'El-Rei pela qual fôra servido ordenar aos povos da Capitania, que quando passasse o Exmo. Revmo. Senhor, pela rua ou qualquer outra parte, tôda a pessoa que o encontrasse pusesse os joelhos em terra, esperando, assim, até que dêle se aproximasse o Prelado.

Se êste estivesse parado em algum lugar faria o mesmo e recebida a sua benção se levantaria seguindo então o seu caminho.

Desde muito, aliás, esperava-se em São Paulo, anciosamente, a decisão régia e papal criando a diocese. Para ninguém era surprêsa que o fato estava iminente.

A 6 de agôsto de 1746, reunida a Câmara noticiava aos seus pares o Procurador José de Moura Ribeiro que recebera duas cartas, uma do Ouvidor Geral ordenando que se passassem mandados a fim de se fazerem os caminhos para a vinda do Senhor Bispo e outra do Dr. Vigário da Vara, Dr. Manuel José Vaz, pedindo da parte do Senado as providências possíveis para a posse que êle, Vigário, tomaria da nova diocese, em nome de Sua Excelência Reverendíssima, posse marcada para o dia 7.

A 16 de julho de 1745 sabedor da grande novidade escrevera o Senado a Dom João V a mais jubilosa carta:

"Na presença e aos pés da real grandeza de Vossa Majestade pomos o grande contentamento que concebeu este povo da cidade de São Paulo com a noticia de que era servido Vossa Majestade criar bispo nela e como desta promoção resulta grande bem a esta cidade e terra e ser matéria em que esta Câmara também rogou e pediu, ha alguns anos o mesmo, agora todos prostrados aos pés de Vossa Majestade com a mais profunda submissão agradecemos..."

A 7 de setembro de 1745 dirigia-se D. Bernardo à edilidade de sua cidade episcopal a dizer-lhe quanto era de sua obrigação de prelado zelar e estimar o bem de cada qual dos futuros diocesanos.

Em retribuição do favor que haviam alcançado da munificência régia, coisa que desde tanto desejavam, aliás, a principal demonstração do júbilo coletivo e indvidual seria "o mais prudente cuidado no cumprimento da lei divina e inteira observancia das humanas, o economico govêrno da cidade que, servindo de exemplo aos povos, se fazia digna não só da real mercê recebida como de outras maiores".

A 25 de janeiro de 1746 mandava a Câmara, a todos os cidadãos, que pusessem luminárias em suas casas, durante dias sucessivos, em obséquio de Sua Majestade ter nomeado bispo, sob pena de castigo ao arbítrio dela Câmara. Cartas especiais foram escritas aos superiores das cinco casas religiosas da cidade (São Bento, São Francisco, Carmo, Colégio e Santa Teresa) para que durante três dias iluminassem as frontarias dos seus cenóbios.

No dia 7 expediram se novas ordens para que às sete da noite pusesse o povo, novamente luminárias, pois era justo demonstrar-se a alegria da posse de S. Ex. Revma. no dia imediato pelo "seu reverendo padre doutor vigário da vara. A 27 do mesmo mês nomeou o Senado as pessoas que deveriam fazer os arcos para a vinda de Dom Bernardo.

A 16 de novembro registrava-se "edital para a entrada do Senhor Bispo" (Reg. Ger. 8,303).

A todos os moradores — desde o canto de Manuel Pinto Guedes, correndo pela rua abaixo, até a rua do Rev. Padre Tomé Pinto e buscando o mesmo canto da Cadeia correndo aos quatro cantos seguindo-se tôda a Rua Direita em direitura a São Pedro (que iria servir de Sé provisória) — ordenava se peremptoriamente caiassem as suas casas e pusessem, pelas janelas e portas, colchas, cortinas e outros aprestos que a terra permitisse, para o dia da entrada do Prelado.

Tôdas as pessoas, de qualquer qualidade ou condição, teriam de por luminárias, por espaço de três noites sucessivas, a partir do dia da entrada. Deviam as quitandeiras apanhar fôlhas, botando-as pelas ruas. Como se vê era modesto o programa dos enfeites públicos. Apenas, o que a Terra permitia.

Ninguém alegasse ignorância! O alcaide Jorge Lopes Ribeiro, assistido pelos oficiais de justiça, notificaria pessoalmente a todos os moradores das ruas citadas "quitandeiras e mais pessoas" a que não fugissem às ordens peremptórias de Suas Mercês, membros do Nobre Senado.

A 23 registraram-se cinco editais "para os cidadãos irem buscar o Senhor Bispo ao caminho" ordem cominada a todos os republicanos, cidadãos e mais pessoas boas. No dia em que se fizesse certa a chegada de S. Excia. Revma. iriam buscá-lo ao sítio chamado dos Meninos, no Caminho do Mar, sob pena de multa e um mês de cadeia.

E seis cartas de convite se escreveram, no dia seguinte, a outros tantos republicanos para que pegassem nas varas do pálio do Senhor Bispo, em sua entrada. Eram eles os capitães José Barbosa de Lima, Inácio Xavier César, Estêvão da Cunha de Abreu, José Barbosa de Lima, Alferes Francisco Bueno da Rocha e tenente-coronel Antônio da Cunha de Abreu, convocados pessoalmente pelo alcaide Ribeiro.

Como porém o Capitão Estêvão de Abreu se escusasse "por estar sem vestido que o seu não servia para a praça" foi-lhe dado substituto.

O bom homem, sobremodo contrafeito, escreveu aos senadores alegando que "bem sabiam, e toda a cidade, que quando êle se achava em condições nunca faltava". Agora era "por mais não poder e não por ser remisso". Barbosa Lima também se escusou não por motivo de pobreza e sim de moléstia. Achava-se totalmente incapaz de servir no ministério em que o queriam ocupar por se achar com moléstia nos ombros e braços que lhe impedia forcejar".

Nomeou o Senado substitutos um dos quais Luís Pedroso de Almeida, que não era aliás o Luís Pedroso comandante da vanguarda dos paulistas no malogrado assedio de São João D'El-Rei.

Inácio Xavier César também se escusou. Vindo de Araçariguama e de seu sítio de Pinheiro preparava-se para honrar o convite mas caira enfêrmo de cama.

A 29 de novembro de 1746 dirigiu-se a Câmara ao implicante Ouvidor Geral Dr. Domingos Luís da Rocha, notificando-o do que ocorria.

A 7 de dezembro dizia-se em sessão que era necessário nomearem-se os cabos dos arcos triunfais e mais pessoas para a vinda do Senhor Bispo. A 14 escreveu o Senado cartas aos prelados das religiões convidando-os à ação de graças de S. Ex. Revma.

A 13 de agôsto se registrou mandado "para o Caminho do Mar se concertar para a vinda do Senhor Bispo". A 6 chegara a Câmara carta do Ouvidor convidando Suas Mercês a fazerem os caminhos por onde devia passar o prelado "do melhor modo possível descortinando matos até onde chegasse o termo da cidade".

A 7 de agôsto sabedor da chegada, ao Rio de Janeiro, de Dom Bernardo, saudou-o o Senado de sua futura cidade episcopal.

Exprimiu-lhe o geral contentamento do povo com a feliz notícia do próximo dia de sua posse, ditoso dia, Gratos estavam os paulistas pelo generoso e incomparável zêlo com que se dignara, por serviço de Deus, fazer a aceitação da acertada eleição de Sua Majestade de sua tão religiosa pessoa.

Anciosos pelo complemento de bem fundadas esperanças "ficavam à espera do logro de tão bom pastor, de que viriam a ser ditosas ovelhas".

O rabujento ouvidor em carta de 17 de agôsto lembrou ao Senado quanto a entrada do novo antístite devia ser acompanhada de tôdas as demostrações de alegria.

Era indispensável armarem-se alguns arcos, com a decência que a terra permitia. Seria um feito à custa do Senado e os demais pelos mercadores e taverneiros das diversas ruas por onde passasse o prestito. Deviam todos os ofícios mecânicos contribuir para tal despesa mandando a Câmara recomendar aos respectivos juízes "que fizessem com o melhor que a terra permitia".

A 29 de outubro estranhava o Capitão-General severamente à Câmara que apesar de tantas recomendações ainda estivesse o caminho do Cubatão no antigo estado, "totalmente intratavel" o que era incrível para a condução da pessoa do prelado e dos seus trastes. Entretanto se destinara a subsidiar esta obra o meio subsídio cobrado dos molhados pelo Senado rendimento que Suas Mercês não podiam de todo distrair para o que quer que fôsse "mais que tão somente para o dito caminho".

Assim, jupiterianamente, concluia o satrapa a advertência "Ordeno a Vossas Mercês mandem, logo e logo concertar, ao menos por ora, aquelas paragens que estiverem mais arruinadas e forem dificultosas de se passar e o porão na melhor forma que poder ser. E isto com toda a brevidade o que advirto a vossas mercês para que assim o tenham entendido e façam executar".

A 9 de novembro respondia a Câmara explicando-se e escusando-se. Recordou-lhe que Sua Majestade, por provisão de 13 de março de 1743, ordenara que os donos das propriedades fôssem obrigados a fazer caminhos nas respectivas testadas. Quando se tratasse de obra maior, acima de suas fôrças, ficaria tal trabalho a cargo das municipalidades. Era o que se dava ao longo de tão comprida estrada, como essa do planalto ao cume da serra. Vários cabos acompanhados de muitos escravos estavam trabalhando no Caminho do Mar até o Rio Grande onde terminava o distrito da cidade.

Sentia o Senado paulistano não ter recebido ordem alguma de Sua Majestade "para romper em maior demonstração" a fim de que o Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo não achasse tão pobre, a Câmara de sua cidade episcopal, por todos os caminhos.

Em todo o caso faria ela o que estava ao seu alcance e abria-se com o Governador confidenciado que se mais não fizera devia-se isto ao seu temor do Ouvidor Rocha que poderia, em correição, não aprovar as despesas extraordinárias e multar os oficiais municipais obrigando-os a reposição dêste excessivo gasto!

Assim diziam os pobres vereadores, assustados com esta perspectiva: "estimaremos que por ordem de vossa excelencia nos insinue o doutor ouvidor e corregedor da comarca que podemos entrar em maior despeza."

Foi em obediência a êste critério que a Câmara, a 29 de novembro de 1746, escrevia ao Dr. Domingos Rocha noticiando-lhe que resolvera mandar cantar missa, em ação de graças, pela nomeação do Bispo mas que esta solenidade não acarretaria despesa alguma aos cofres municipais.

Era a todos notório quanto seria do real agrado de Sua Majestade a multiplicação das demonstrações jubilosas dos paulistanos por motivo de posse de seu primeiro bispo diocesano "todas as ordens de festejos que costumavam em toda a monarquia acompanhar a posse dos excelentissimos e reverendissimos bispos."

Assim achava o Senado justo que, após a chegada de Dom Bernardo se cantasse missa na Igreja de São Bento, que serveria de Sé, havendo sermão para maior louvor de Deus, à custa dos bens do concelho.

Mas como não havia precedente algum, neste particular, desejava a edilidade saber se Sua mercê o ouvidor, em sua qualidade de corregedor da Comarca, aprovaria tal despesa e as mais precisas para a solenidade do ato.

No *Registro Geral* não encontramos averbada a resposta do Dr. Rocha a tal consulta.

Pensamos porém que deve ter sido favorável pois a 14 de dezembro prevenia-o a Câmara que marcara o dia 15 para a celebração da ação de graças pelo "beneficio recebido pela capitania". A esta solenidade se fazia precisa a honra da assistência de Sua Mercê e às horas que Sua Mercê fôsse servido (sic) designar.

Que temor inspirava o tiranete corregedor!

No mesmo dia, e no tom da maior secura e mesma grosseria, com o habitual laconismo respondia o juiz: Às horas conducentes me acharei na Sé para assistir á "celebridade que vossas mercês tem disposto em ação de graças e demonstração devida ao Exmo. e Revmo. Sr. Bispo".

Aos prelados das religiões convidou o Senado especialmente ao seu *Te Deum*. Infelizmente não encontramos eco algum de como decorreu esta cerimônia a que certamente concorreu o Dr. Rocha quiçá na atitude arrogante e empafiosa que a cada passo assumia.

A 18 de abril comunicou D. João V ao seu delegado imediato de São Paulo, o Conde d'Alva, a notícia oficial da criação da nova diocese recomendando que o Capitão-General ao Prelado desse a ajuda e favor que necessitasse, a bem do seu pastoral

ofício. De tal receberia grande prazer e pelo contrário se haveria S. Magestade mal servido pelo seu alto representante (Docs. Int. 16,164).

Na mesma ocasião escreveu a Dom Luís de Mascarenhas o ministro Pedro da Mota e Silva uma série de instruções sôbre o modo pelo qual deviam os diocesanos tratar o seu antístite.

Sempre que S. Ex. Revma. passasse á vista das igrejas e conventos das diversas religiões houvesse repique. Se por parte dos fiéis ou dos eclesiásticos ocorresse desatenção, para com o prelado devia o Governador de tal dar aviso a Sua Majestade (Docs. Int. 16,161).

Havia no tempo infindas questiúnculas nascidas da susceptibilidade criada pelo excessivo etiquetismo, sobretudo em matéria de precedências. E assim para evitar possíveis, ou prováveis, atritos expediu o ministro instruções formais a tal respeito.

Determinava Sua Majestade que ao novo bispo de São Paulo e a seus sucessores, em tôda a parte e em qualquer lugar da diocese em que concorresse com os governadores, embora fôssem êstes capitães-generais e até Vice Reis, ou se tratasse de pessoas gradas, de qualquer distinção, fôsse onde fôsse, nos lugares terceiros, no próprio palácio episcopal ou na casa dos Governadores, precedessem êles sempre a todos os presentes. Assim se conciliária o respeito e a obediência por todos devidos à sua grande dignidade e apostólico ofício (Docs. Int. 16,162).

A 30 de abril de 1746 requeria D. Bernardo a Sua Majestade, que lhe ordenara partisse para São Paulo, lhe dissesse qual seria o número de ministros de sua nova Sé qualidades, côngruas e obrigações de cada qual. Queria também saber em que navio seriam embarcados os pontificais e ornamentos da recém-criada Sé.

A 6 de maio recebeu o Bispo numerosos alvarás em resposta à interpelação. Constaria o seu cabido de quatro dignidades. Arcediago, Arcipreste, Chantre, Tesoureiro e dez cônegos. Contaria ainda doze capelães, um mestre de cerimônias, um sacristão, um mestre de capela, um organista e um porteiro da maça.

Teria o prelado o direito de escôlha das Dignidades e Cônegos e de dar estatutos ao seu Cabido.

Venceria o Bispo um conto anualmente, da côngrua episcopal e mantimentos, e mais duzentos mil réis, oitenta para esmolas, e 120 para os oficiais da Curia, pagáveis pelos dízimos da Capitania. E mandou o Rei ainda arbitrar-lhe uma gratificação adicional, ânua, de oitocentos mil reis. Assim venceria Dom Bernardo Nogueira dois contos anuais, o décuplo do que recebia o primeiro bispo do Brasil, quase dois séculos antes.

Ao ouvidor de São Paulo recomendou o Rei que alojasse o Prelado com a decência que a terra permitisse, em quanto não existisse o paço episcopal que já se projectava contruir.

A Provedoria da Fazenda Real em Santos fornecer-lhe-ia duzentos mil réis anuais para o aluguel da casa que viria a ocupar.

Para as visitas pastorais se regulariam as despesas de acôrdo com a praxe seguida na diocese fluminense.

A fôlha anual da nova Sé paulistana deveria importar em 1.920$000. O arcediago, à falta de deão, percebia 200$; o arcipreste, o chantre e o tesoureiro 160$000; os cônegos- capelães, 50$; o mestre de cerimônias 10$; os moços do côro 22$500; o organista 50$ o mestre-de-capela 40$000; e o porteiro 50$. Haveria ainda, para a fábrica da Sé, 120$000 e 240$000 para a Sacristia. Venceriam o Vigário Geral e o Provisor 60$000.

Esta relação (Cf. Silveira Camargo 49) está em desacôrdo com a cifra que Monsenhor Pizarro nas Memórias Históricas do Rio de Janeiro averba (ap. Cordeiro, 27) 2:805$. Figura na lista um sacristão ausente das outras mas também nela não aparecem os moços do côro. Na mesma ocasião fixou o Rei as côngruas dos vigários e coadjutores das vilas da capitania.

E D. João V a 6 de maio de 1746 escrevia ao Provedor da Fazenda Real a fim de que o informasse se havia em São Paulo templo em condições de servir como catedral "forma em que se achava ou com algum acrescentamento da obra". Se fôsse preciso novo edifício declarasse o sítio a ser para êle escolhido assim como para o Palacio Episcopal ordenando-se ao Provedor mandasse fazer o risco da obra, com proporções aprovação e terreno do que se teria de edificar.

Esta questão da catedral daria porém e por longo prazo panos para mangas...

Na sessão de 5 de janeiro de 1741 da Irmandade da Misericórdia apareceu o Rev. Mateus Lourenço de Carvalho, alegando achar-se em ruínas a Matriz de que era pároco. Tornava-se mister demoli-la para levantar outra; pessoalmente requereu e obteve a transferência do Santíssimo Sacramento da freguesia para a Igreja da Misericórdia, como a mais suficiente e capaz sita em melhor paragem e comodo para a boa administração aos necessitados (Jacinto Ribeiro, Cronologia Paulista 2,593).

A 28 de agôsto de 1743 (Reg. Ger. 6,158) endereçara a Câmara, ao Rei, assaz longa carta sôbre a obra instante a se fazer na Matriz de São Paulo.

Mandara Sua Majestade, a 15 de outubro de 1743, que os fregueses da freguesia paulistana construissem a Igreja Matriz para a qual a Coroa concorreria com um donativo.

Mas como a paroquial se achasse arruinada e incapaz de nela se exercer o culto divino, resolvera a municipalidade ajustar por vinte e cinco mil cruzados a construção de sua capela-mór, que era o que Sua Majestade se comprometera a edificar "por pertencer à sua real proteção".

Recorreu então ao Provedor da Fazenda Real de Santos para que mandasse ajustar a obra, *ex-vi* da ordem régia que então lhe exibiram para efeito da obra ir toda igual, evitando-se mora e o prejuízo que recebessem as paredes e o resto do edifício. E ainda as faltas que decorreriam na administração dos sacramentos, por não haver por muito tempo, na freguesia, capela com suficiência para tal mudança, da sede dos atos religiosos de uma paróquia como a de São Paulo.

Respondendo ao Senado avisou-o o Provedor que mandasse executar as obras da nova matriz e sua capela-mór: uma vez pronta êle faria proceder a avaliação a elas relativa para então pagar o que pertencesse a Sua Majestade.

Mas era isto impraticável; os oficiais da obra não admitiam avaliações de obras feitas. Para efeito do ajuste do corpo da Igreja fôra necessário obrigarem-se a compromisso pessoas particulares fiadoras de tal pagamento. Ora, era a freguesia muito pobre e nela não havia quem estivesse em condições de tomar a responsabilidade de tôda a obra.

Assim pedia a Câmara ao Rei que mandasse construir a Capela-mór à sua custa. E também solicitava da real grandeza uma ajuda de custo para o corpo da nova Matriz, "para evitar o vexame que á pobreza se haveria de fazer na cotação da dita obra".

Julgava o Senado ter direito a fazer tal apêlo por ser quem representava a capital de uma capitania onde se haviam descoberto os reaes aumentos da coroa de Sua Majestade "tanto mais quanto existia o precendente da real piedade já haver dado ajudas de custo a outros templos".

Em 1746 continuava em obras a Matriz sendo a igreja da Misericórdia a melhor da cidade para servir de Sé. Foi o que se representou ao Rei de quem se obteve a anuência a êste projecto, pela carta que escreveu ao Capitão-General. Serviria a Igreja da Misericordia de Catedral provisória, contanto que daí não proviesse a interrupção dos exercícios impostos à Irmandade da Santa Casa, pelo seu instituto, e com declaração de que nem o Bispo nem os Capitulares se intrometeriam em coisa alguma tocante ao regimem econômico, da dita Igreja pertencente a dita Irmandade (Jac Ribeiro, Cronologia, 2,594).

O último alvará régio de 6 de maio de 1746 referia-se à faculdade que ao novo Bispo se concedia para as nomeações em geral.

Dava-se-lhe inteira liberdade de assinar cartas de apresentação e provimento das Dignidades, Vigararias, Conesias e outros cargos eclesiásticos do bispado. Escrupulosamente examinou Dom Bernardo o caso atinente à situação dos religiosos. Muitos existiam no Brasil vivendo fora dos respectivos conventos. Bem se sabia aliás, em tôda a monarquia o que êstes clérigos irregulares praticavam nos territorios auríferos. Assim consultou a Santa Sé e o Sumo Pontífice Bento XIV, pelo breve de 27 de maio de 1746, respondeu-lhe que os regulares da diocese estavam obrigados a submeter-se inteiramente ao prelado diocesano, caso estivessem com licença. Do contrário deveriam ser recolhidos aos respetivos conventos.

Munido dêsse grande copia de alvarás régios embarcou Dom Bernardo em Lisboa a 9 de maio de 1746 e com feliz viagem de sessenta e tres dias, apenas, aportou ao Rio de Janeiro.

Hóspede do Colégio da Companhia de Jesus, demorou-se alguns meses na Capital fluminense, passando procuração ao Dr. Manuel José Vaz para que tomasse, em seu nome, posse do bispado, o que se realizou a 7 de agôsto imediato. Antes de subir a São Paulo examinou a situação da imensa diocese. Mandou pastorais e tomou providências sôbre o litoral sul em Santa Catarina, Laguna, Rio Grande e Colônia do Sacramento.

De Portugal trouxera diversos padres, em sua companhia, mas compreendeu logo que êstes sacerdotes, afeitos às comodidades da vida civilizada do Reino, não estariam em condições de servir como visitadores.

Arguto como era, comenta Silveira Camargo viu logo que o homem para as grandes caminhadas não podia ser outro senão um paulista. "Os bandeirantes de Piratininga deviam mais uma vez provar que tambem os animava ideal mais nobre do que a simples caçada aos índios"!

Assim, para Missionário visitador, escolheu o Padre Ângelo de Siqueira que o bispo do Rio de Janeiro, D. Frei João da Cruz, aliás, por especial e ampla provisão de 20 de agôsto de 1744 nomeara missionário na Capitania de São Paulo.

Dêle, ainda em Portugal, ouvira contar, pelo antístite fluminense, seu consagrante, os rasgos do conhecido zêlo apostólico.

Logo chegando ao Rio de Janeiro defrontou-se com o intrépido sacerdote cuja flagrante virtude tanto o impressionou que não mais vacilou em o escolher para Missionário Visitador da Diocese.

Encheu-o, a 28 de agôsto de 1746, de alvarás, conforme o costume daquele tempo, relativos a todos os assuntos, não só de ordem espiritual, como até relativos à administração diocesana.

Curiosa figura a dêste Padre Ângelo de Siqueira, verdadeiro heróe da fé pela pregação incessante e ardente, a capacidade de fundador e administrador, a ância pela prática da caridade organizada e o espírito místico de escritor ascético!

Era filho de Manuel Lopes de Siqueira e de Joana de Castilho. Silva Leme o inclui no título de Garcia Velhos (Gen. Paul. 7,451) como quinto neto dos povoadores quinhentistas Garcia Rodrigues e Isabel Velho.

No dicionário bibliográfico de Sacramento Blake figura como Ângelo de Siqueira Ribeiro do Prado o que parece não ter razão de ser, provindo esta adenda de nomes de informação do Dr. Ricardo Gumbleton Daunt, equivocado.

Após longa permanência no Rio de Janeiro dispos-se Dom Bernardo a encaminhar-se à sede do seu bispado.

A 21 de outubro de 1746 partiu do Rio de Janeiro e, com felicíssima viagem, de apenas dois dias, chegou a Santos onde continuou hóspede da Companhia de Jesus. Na vila santense entrou a cuidar no cumprimento dos missionários a examinar a capacidade e procedimento dos clérigos e dos que o pretendiam ser. Daí mesmo mandou providências para várias freguesias e finalmente nomeou e colou algum dos capitulares de sua nova Sé (S. Camargo, 60).

As três dignidades principais do novo Cabido foram providos em três portuguêses. Nomeou arcediago o Dr. Mateus Lourenço de Carvalho, doutor em Filosofia e Teologia e antigo vigário de São Paulo ao tempo da fundação da nova diocese. Arcipreste e Vigário Geral veio a ser o Padre Geraldo José de Abranches, formado em Cânones, sacerdote que por ser muito pobre trouxera de Portugal. Mostrar-se-ia dentre em pouco ingrato, para com o Prelado. Para chantre, escolheu o Padre Manuel de Jesus Pereira, também formado em Cânones. Tesoureiro-Mór do Cabido o santista Dr. Tobias Ribeiro de Andrada, também formado em Cânones, tio paterno dos Andradas, da trindade patriarcal da Independência e homem de grande reputação como jurisconsulto e canonista.

Na Cadeira Magistral proveu ao Pe. Manuel Vilela Bueno, santista formado em Filosofia e Teologia e na de Penitenciário ao Pe. Lourenço Leite Penteado paulistano, mestre em artes (cf. Camargo 61).

Em desacôrdo com o douto monografista que temos acompanhado está Azevedo Marques que cita como primeiro arcipreste o Dr. João Machado Henriques nomeado em 1746 e substituído, em 1747, pelo Dr. Geraldo José Abranches. Diz o Cônego Camargo que êste Arcipreste se foi para Mariana em 1748 lá conseguindo ser Arcipreste do cabido local. Azevedo Marques (Apon-

tam. I, 70) afirma que só foi substituído no cabido de São Paulo em 1758 pelo Dr. Paulo José da Rocha, terceiro arcipreste. O cônego Camargo acompanhou a versão do *Epitome da creação do novo bispado de São Paulo.*

Em Santos ocupou-se Dom Bernardo de várias questões relativas às vilas da marinha nomeando diversos missionários como o Padre Paulo Teixeira e seus companheiros.

Dá-nos o Cônego Silveira Camargo a descrição do ceremonial da entrada solene dos bispos em suas sedes episcopais segundo o Pontifical Romano. Naturalmente em São Paulo deve ter sido bem mais singelo o conjunto das cerimônias processionais sem porém prejudicar-se a liturgia.

Depois de permanência de mais de mês e meio em Santos decidiu-se Dom Bernardo a subir ao planalto, chegando a São Paulo no dia 8 de dezembro de 1746.

O autor do *Epitome,* manuscrito anônimo, do arquivo da Sé de São Paulo, que o Conselheiro Costa Pinto fêz imprimir na *Revista do Instituto Histórico Brasileiro* (18,234), assim descreve a entrada solene do primeiro bispo da diocese paulopolitana.

"Não me demoro em descrever a grandeza e pompa dessa função porque facilmente se virá no conhecimento dela, comensurando-se se pelo objeto a que dizia relação e refletindo-se nas circunstâncias que concorriam do primeiro bispo, procurado com tanto desvelo, alcançado depois de vencidas tantas dificuldades e possuido com universal agrado.

Recolhida a procissão que deu princípio ao plausível ato de entrada, cantou o Reverendo Cabido, na nova Catedral, vésperas solenes da Imaculada Conceição de Senhora, cuja festa celebrava a Igreja naquele dia, as quaes capitulando S.Ex. Revma. e concluidas com uma douta e pia prática, que fez, e com a benção solene que lançou ao inumerável povo, que concorreu a êste festivo ato, foi o mesmo senhor conduzido ao Colégio da Companhia e passados alguns dias se recolheu ao seu Palácio".

A 1.º de fevereiro de 1747 mandava a Câmara desmanchar o arco Triunfal que se construira para a vinda do Bispo; acto êste de que se originaria a descoberta da deshonestidade do procurador do Concelho, José de Moura Ribeiro, como em outra parte dêste volume se conta.

A matriz da cidade agora catedral estava em construção. Noticia o Cônego Silveira Camargo (apud documento inédito do Primeiro Livro do Tombo da Sé, n.2 no Arquivo da Cúria Metropolitana) que o início da reforma da Igreja se deu a 5 de abril de 1745, encetada pelo seu último vigário colado, Mateus Lourenço de Carvalho sendo diretor das obras o Cônego Domingos João Vilarinho. Parece que em 1746 estava o templo coberto e

com "o frontespicio com sua altura acabado, paredes nuas sem capela mór, nem altares e de tudo mais de que se compoem uma igreja".

Entretanto diz Azevedo Marques que o frontespício só terminou em 1754 sendo o arcedíago Carvalho administrador da diocese.

E êste triste estado continuaria até que Sua Majestade desse a providência do necessário para se continuar a obra. "Mais isto só ocorreria depois de 1756 quando D. José I outorgou uma dádiva de doze contos de réis para a conclusão das obras (Azevedo Marques, I, 132).

A não ser que os construtores fizessem adaptação de emergência, as vésperas não se realizariam naquele recinto mas na Igreja da Misericórdia declarada "Catedral Provisória" comenta Silveira Camargo.

O autor do *Epitome* estende-se longamente sôbre as virtudes do primeiro bispo de São Paulo. Difícil seria encontrar-se homem mais piedoso e austero, e ao mesmo tempo com qualidades tão notáveis de organizador e administrador.

Mandou pastorais a tôdas as paróquias cheias de saudáveis doutrinas" fez estatutos para se governar o côro da Catedral, dividiu as freguezias, que todos estavam confusas, fazendo tombar todos os bens das Igrejas. Reformou o cenóbio de Santa Tereza que se achava na última decadência.

Não houvesse tido tão curta vida, escreve o seu modesto biografo e seu Bispado "poderia dar lei não só aos da América como a muitos da Europa".

Entre o Prelado e o Capitão-General Dom Luís de Mascarenhas se estabeleceu a harmonia frisa Silveira Camargo a transcrever uma carta do Governador (Docs. Int. 66,177).

A 17 de março de 1747 comunicava-lhe Dom Luís sua recente viagem a Santos de onde lhe escrevia tendo transposto, no caminho do Cubatão, caldeirões em têrmos de se poderem passar sem moléstia.

Referindo-se à queixa que lhe fizera o antístite do assalto dos bichos de pé, dizia-lhe o Governador que desejava sabê-lo curado dos "caldeirões" que taes bichinhos lhe causavam.

Tambem se queixara Dom Bernardo das agruras da estrada que qualificara de péssima e pedira ao Governador que a melhorasse.

Respondia êste que para se realizar tal caminho novo de acôrdo com o que desejava o prelado se "careceria de muito tempo e grande despeza". O melhor seria ainda remediar o velho o que demandaria metade dos gastos exigidos pela obra. E podia

ainda suceder que concluídos os trabalhos se verificasse que a nova estrada ainda era pior do que a velha.

Coisa que preocupava a D. Bernardo era delimitar a enorme diocese cujas lindes tão confusamente descrevera a bula *Candor lucis aeternae*. Mas isto era do tempo pois vivia o Govêrno régio a cometer verdadeiros disparates nas tentativas de delimitar as capitanias do Brasil.

Respondendo a Dom Luís caçoava o prelado das investidas dos bichinhos que, havia pouco, tinham com êle feito as pazes, talvez para lhe suavisarem a convalescença das verdadeiras chagas causadas e agora fechadas com a "introdução de nova carne e nova pele". Expendia a opinião de que a ordem régia recente, delimitadora das Capitanias embora "nada concluísse indicava o que poderia e devia ser".

Mal acomodado sentir-se-ia o prelado. A 22 de abril de 1747 ordenava D. João V que lhe entregassem a casa onde residia o Ouvidor da Câmara, contigua à Igreja passando o magistrado a residir onde tinham morado os seus antecessores (J. Ribeiro, Cronologia, 2,594).

Escrevendo ao Governador Geral a 5 de abril elogiava Dom Luís de Mascarenhas altamente a Dom Bernardo cuja presença já causara melhoria sensível no nível do clero.


DOCUMENTO
SEADE
CERTIFICADO

CAPÍTULO XXIII

Projetos de Dom Bernardo Rodrigues Nogueira. Acertadas e caridosas medidas por êle tomadas. Questão com o Senado da Câmara a propósito de sepultamentos. Falecimento do Bispo. Dom Frei Antonio de Madre de Deus Galvão, segundo Bispo de São Paulo.

Pretendia o zeloso D. Bernardo Nogueira fazer longas visitas pastorais. A 13 de julho de 1747 representava ao Rei que nunca haviam visto um bispo muitas das vilas de sua diocese, pois Dom José de Alarcão e D. Frei Antônio de Guadalupe jamais haviam passado do âmbito da cidade e das freguesias circunvizinhas.

Em muitas delas não se sabia o que era Crisma. Naquelas viagens enormes pois entre as paróquias medeiavam centenas de léguas, em dilatadas e perigosas passagens de rios e travessias de mar defrontar-se-ia o Bispo com a pobreza das Freguezias e dos respectivos párocos. Assim pedia a Sua Majestade ajuda de custa para essa projetada visita, imposta por Direito e pelo Concílio Tridentino. Ajuda de custa e os serviços dos índios das aldeias reais para a conduta episcopal.

Ouvido o Concelho Ultramarino, opinou o Procurador da Fazenda Real que a êste bispo já se aumentara consideravelmente a côngrua costumeira dos mais da América. "Parecia-lhe que a Dom Bernardo bastaria se lhe dessem os índios e a abolição dos direitos das passagens" (cf. Cordeiro, ob. cit. 38). Quando chegou a resposta soberana já não mais existia Dom Bernardo que

jamais realizaria o alevantado projeto de estender a peregrinação episcopal a Santa Catarina e mesmo à Colonia do Sacramento, ponto extremo de sua imensa diocese, à margem do Prata!

Á espera da decisão régia tomou o zeloso bispo uma série de acertadas medidas. A 28 de outubro de 1747 estudou, numa assembléia geral de párocos, a melhor divisão possível das freguesias, tendo encontrado oposição séria por parte de vários vigários colados. Nem sequer se sabia onde a paróquia da Sé Catedral delimitava com as de Parnaíba e Mogi das Cruzes. Verdadeira balburdia reinava então neste particular.

O abnegado cura da Sé, Padre Dr. Manuel José Vaz, ótimo orador e sacerdote zelosíssimo, aventou uma única solução, compatível com a pobreza da capitania e a dificuldade do trânsito: À vista de tão lamentaveis infelicidades e pobreza suma, não alcançou outro meio, para o seu remédio, que ficar cada um dos que não tem casa nesta cidade, freguês da igreja que lhe estiver mais vizinha e lhe for fácil o caminho e menos perigoso o de correr a ela.

Árduo o ministério do próprio cura da Catedral, laboriosa cruz. Instados a prestar serviços em tão perigosos lugares por caminhos, rios e matos espessos, chamados a qualquer hora do dia e noite, por chuva e sol e nas muitas ocasiões que a cada passo sucediam, não eram bastantes tres sacerdotes para acudir aos fiéis. Era isto o que sucedia na cidade, sede do Bispado. Podia se imaginar, sem mais palavras, o que seria no interior, e em pleno Sertão, comenta o Cônego Silveira Camargo, ao findar a transcrição do patético quadro do enérgico e zeloso Cura da Sé, que em 1756 seria cônego e de 1765 a 1769 vigário capitular da diocese.

A biografia dêste tão prestante sacerdote queremos acrescentar pitoresca nota. Foi, segundo versão recolhida pelo botânico Joaquim Correia de Melo, o Cônego Vaz o primeiro grande propagandista do café em terras de São Paulo. Até então, e até 1766, se conhecia a infusão apenas como medicamento e como tal receitado aos enfermos. Só se encontrava nas boticas. O Padre Manuel José, homem instruído e com conhecimentos médicos não só o receitava como medicamento, mas até o preconizava como meio higiênico, louvando-lhe o excelente sabor e qualidade procurado estabele-lo como bebida quotidiana. Conseguiu isto em muitas casas em que era relacionado. Então todo o café consumido provinha da importação (cf. *Historia do Café no Brasil,* de nossa lavra, 2,298).

Era Dom Bernardo Rodrigues Nogueira homem de franzina compleição e saúde precária. Verifica-se, pela sua correspondência com o Conde d'Alva, que desde os princípios de 1747 não gozava boa saude. (Cordeiro, p.48). Até os últimos momentos da

dignificante e exemplar existência cumpriu seus deveres. A 7 de novembro de 1748 falecia aos 54 anos e 8 meses de vida tendo exercido as funções episcopais quase dois anos (24 meses menos sete dias). Sepultado na capéla-mór da Igreja do Colégio foram-lhe a 3 de dezembro de 1879 os restos mortais exumados e trasladados à cripta da Sé. Durante a enfermidade que o prostrou além de ensinar a bem morrer revelou a maior constância na resignação à vontade divina.

A 8 de maio de 1748 reclamava a Câmara ao Bispo a propósito de taxas funerárias. Dizia fazê-lo atendendo a contínuos e numerosos requerimentos de moradores e fregueses da cidade entre os quais reinavam a consternação e a pobreza em virtude de se verem com a avexação de serem constrangidos a enterrarem os pobres, seus filhos e escravos, no banguê ultimamente feito na Santa Casa de Misericórdia. Eram os sepultamentos acompanhados pelo Padre Cura e um sacristão. Cobravam eles estipêndio acima das posses da pobreza que ainda se achava compelida a pagar a taxa da fábrica

Ora era costume em São Paulo levarem todos os pobres seus escravos a enterrar cada qual na forma que a sua possibilidade permitia. Muitos havia que não podiam gastar sequer uma pataca. E entretanto agora se fazia despeza muito maior. Atendesse S.Ex. Revma. a esta matéria e acudisse com as providências necessárias.

Não podiam os fregueses pobres da cidade experimentar êstes gastos pois cada qual desejava nestas ocasiões ordenar muitos sufrágios. Mas faziam o que podiam vivendo em São Paulo muitas pessoas que nem sequer tinham um pedaço de baeta com que cobrissem as filhas para ir ouvir missa!

A exorbitância das novas taxas longe estava de ser útil ao serviço de Deus. Poderia até acontecer que alguns moradores, por não terem como satisfazer aos emolumentos, não trouxessem a São Paulo os cadáveres de seus filhos e escravos abandonando-os em qualquer lugar baldio!

Terminava a súplica com estas lancinantes palavras: "Rogamos a V.Ex. Revma. que ponha os olhos da piedade nesta pobreza sendo servido ordenar que se observe o uso e costume que até agora se observou."

Foi o que o Senado representou ao Prelado atendendo ao requerimento do seu Procurador Agostinho Duarte do Rego,, na sessão de 8 de maio sendo a carta levada, pessoalmente, ao Bispo, pelo alcaide João Machado.

No dia imediato respondia Dom Bernardo Rodrigues Nogueira em carta apresentadora de lastimável quadro de costumes relativos às praxes a que se reportara a Câmara.

Justificando as novas medidas, tomadas como normas de enterramento, alegava o Prelado que já assistira a fatos sobremodo pouco piedosos e nada condizentes do estágio da civilização de uma cidade como São Paulo.

Assim verberou a praxe do depósito clandestino e abandono à noite dos cadávres junto as igrejas, como ainda recentemente sucedera, havendo-se encontrado o corpo de uma mulher branca, semidevorada por cães, junto à igreja matriz em construção.

Sabedor de tão estranho e deplorável caso dêle sindicara sabendo então que era praxe da terra não haver acompanhamento de defuntos pelos sacerdotes quando não expressamente chamados para tal fim e pagos de seu benesse (esportula). A cada passo ocorriam serem os corpos carregados por dois prêtos e depositados à porta das igrejas, sem pároco nem cruz.

Extranhou que tais enterramentos pagãos se realizassem, frequentemente até mesmo quando se tratava de pessoas abastadas. Ordenavam em testamento que seus despojos fôssem levados a tumba nas igrejas em rêde, sem pároco, cruz e acompanhamento!

Mesmo depois de sua chegada, (e não havia muito) assim se praticara com certo Gaspar Rodrigues homem aliás não pobre, que assim o dispusera e fôra obedecido. Em certa ocasião êle próprio, bispo, indo à Sé, vira a um canto do templo, um vulto embrulhado em envoltório branco. Indagando o que seria haviam-no informado de que se tratava de um cadáver.

Chamara o pároco e dissera-lhe que semelhante desordem e abusos se não deviam nem podiam admitir por ofenderem os preceitos e rituaes da Igreja. Pelo menos êle, sacerdote, e a cruz, deviam, pelo amor de Deus, acompanhar o defunto quando se tratasse de pobre e mediante o benesse costumeiro, quando de falecido abastado.

Ordenara se alugasse uma casa perto da Sé, à custa do bispado, para que nela se depositassem os cadáveres vindos de fora da cidade. Ali seriam encomendados e acompanhados.

Mandara ainda que por conta da fábrica episcopal se fizesse tumba para o mesmo efeito já que a Irmandade de Misericórdia não praticava esta obra de caridade nem havia confraria alguma que de tal se ocupasse.

Passado algum tempo indagara se suas ordens haviam sido cumpridas e extranhara verificando que o pároco "não só mostrando pouca vontade como repugnancia", se entendera com os irmãos da Misericórdia e êstes se tinham prontificado a dar uma de suas casas para o depósito dos cadáveres e fornecer a tumba ou banguê para os enterros.

Afinal tivera o prazer de verificar que já se tornara corrente a prática de tão desejáveis inovações.

Resolvera pois que não mais ocorresse um único sepultamento sem que um dos capelães da Sé, acompanhasse os pobres, pelo amor de Deus, e os mais, de cruz alçada, muito embora o falecido houvesse, em testamento, disposto o contrário, porque a isto se não podia chamar uso ou costume e sim abuso e corruptela intolerável contra a determinação da Igreja e disposição do Direito.

À margem da carta fizera o escrupuloso bispo uma série de citas em abono de seu procedimento. Para elas chamou a atenção dos assessores do Senado. Dir-lhe-iam êstes consultores que êle, bispo, não podia contrariar determinações pontifícias e jurídicas, cometendo grave culpa na falta de tal observância. Muito desejaria remediar à pobreza da terra, a que aludira o Senado, tanto material quanto espiritualmente, sobretudo. Fôra por isto que tomara providências que provocavam a reclamação de Suas Mercês.

Queria, em todo o caso, lembrar que desde a instituição das novas praxes não aparecera queixa alguma de que algum pároco se houvesse excedido no desempenho das funções.

Dando largas à piedade, alegou o prelado a Câmara uma série de circunstâncias que a seu ver rebatiam os argumentos invocados em favor da dispensa das inovações episcopais, à vista da penuria reinante na cidade. A seu ver, no sentido do entendimento cristão, a negação dos sufrágios e da caridade devida aos desfavorecidos da fortuna, teria sido e seria, uma e a principal das causas da tão alegada, lamentável e lamentada pobreza "por ser de fé que a ninguem pode fazer falta o que despende em obsequio e culto de Deus, a bem dos povos, vivos e defuntos".

Se Suas Mercês, cabeça de seu povo, concorressem para o mesmo fim, teriam o merecimento e a glória de verem, sob todos os sentidos melhorado o próprio povo.

As circunstâncias da existência da diocese pediam todo o zêlo e cuidado para que ao seu estabelecimento presidisse a maior piedade e equidade.

Deviam, todos, cooperar para o bem geral resultante do aumento espiritual e temporal, que se devia procurar, como recomendavam as ordens pontifícias e régias que todos deviam cumprir.

Era bela e salutar lição de fé e piedade, cristã e civilizada, que o primeiro bispo de São Paulo inculcava aos diocesanos.

Mas o bom Prelado não conseguiu reprimir a avidez de certos maus clérigos. Com a saúde cada vez mais abalada, caiu gravemente enfêrmo, doença em que demonstrou "larga constância" como diz o autor do *Epitome*. Estava moribundo quando, quatro dias antes do traspasse, os camaristas resolveram representar, a

3 de novembro de 1748, ao Capitão-General sôbre os abusos que se vinham dando por ocasião do entêrro dos escravos (Reg. Ger. 9, 1186).

Desde meses alías pretendiam fazê-lo. Na sessão de 15 de junho de 1748 o Procurador Agostinho Duarte do Rêgo pedia a seus pares recursos para as despesas exigidas pela demanda a ser intentada ao Cura pela elevação de seu benesse.

Era de antiga e imemorável praxe que, pelo sepultamento de um cativo pagasse o senhor três e meia patacas de despesas (1040 réis): a saber 640 réis pela missa de corpo presente, 320 pela encomendação e 160 por uma vela. Pois bem, agora, o juizo eclesiástico "em excessiva violência vexatória do povo" majorara tais emolumentos elevando-os a dez patacas (3$200) a quasi o triplo.

À instância dos "clamores dos cidadãos e no justo receio de que a condescendência firmasse praxe que constituia positivo abuso convocou o Senado os republicanos, e mais homens bons do povo, além dos advogados da cidade. Daí desta assembléia, decorreu o apelo feito à autoridade suprema da Capitania.

Mas não eram só os emolumentos o que os donos de escravos se viam forçados a desembolsar. Queria o cura que pagassem os carregadores do banguê e, quando falecesse algum prêto da roça, alugassem os respectivos senhores, casa na cidade de onde partisse o ênterro a que acompanhariam um sacristão e a cruz da fábrica.

Votaram os republicanos e homens bons, unânimes, que o Procurador do Concelho pleiteasse, pelos meios de direito, que o Cura observasse a velha tabela não aumentando as taxas. O Dr. Manuel dos Santos Lobato, e outros juristas presentes à reunião, aprovaram a medida a que combateram certos advogados como os Drs. Bernardo Rodrigues Solano, João de Sampaio e José Correia da Silva, alegando envolver violência.

Assim delegou a Câmara poderes para a representar em juízo, o Dr. Luís de Campos, síndico e assessor do Senado, mas êste se escusou "com razões frivolas" no que foi acompanhado pelos advogados acima citados quando no entanto deviam fazê-lo taxativamente, por ordem superior.

"A inobediencia os condenou", alegaram os senadores mas êles, representantes, ignoravam a forma para "o procedimento," porque o Ouvidor da Cimarca "os inhibira" constrangendo a municipalidade a ter um dêste advogados como assessor.

Diante desta greve de causídicos lamentosamente suplicavam Suas Mercês a S. Ex. se dignasse dar a providência que fôsse servido de sorte que ficassem os faltosos advogados conhecendo sua obrigação, tendo o respeito devido ás ordens de S. Ex. e aos mandados do Senado.

E como soubessem que Dom Luís de Mascarenhas estava com o pé no estribo acharam Suas Mercês de bom alvitre terminar a súplica com um cumprimentosinho bem torneado. Assim se conseguirá o bem comum e servirá de maior saudade desta capitania a ausência de V. Ex. cuja pessoa o Céu guarde por muitos anos, como desejamos".

A 6 de novembro, escrevia a Câmara ao Ouvidor Geral pedindo-lhe licença para gastar o preciso na pretenção que tinha de contender com o cura da Sé.

No dia seguinte ao do recebimento da carta respondia o Conde d'Alva peremptório: se êle houvesse estado presente à assembléia teria votado com os republicanos e homens bons e os juristas do parecer do Dr. Lobato.

"E, acrescento, continuava a rispida carta, devem Vossas Mercês defender o povo assim desta violencia como de outra qualquer que cometa o juízo eclesiaistico introduzindo novos costumes".

Imitasse São Paulo o pequeno povo de Itú, onde o juiz de fora e os moradores se haviam oposto à nova introdução dos banguês nos enterros, sustentando a posse antiga popular.

Como é que em São Paulo, cidade cabeça de comarca, com um corregedor que ao mesmo tempo era procurador da Coroa, para defender os cidadãos de violências, embora mesmo das do juízo eclesiástico, como é que em São Paulo, só tão tarde haviam se lembrado os edis de acudir pelo povo? E isto com tamanha frouxidão que nem ainda tinham procedido contra Luís de Campos por se escusar de defender o povo? E isto quando deveriam contra êle ter imediatamente atuado? Assim remetia uma carta intimativa que a Câmara devia entregar ao sobredito Campos da parte dele, Capitão-General.

Se persistisse em não aceitar o mandato de síndico zelador e procurador municipal dessem-lhe voz de prisão! e o remetessem prêso a Santos a ordem e disposição dêle Governador. E nomeassem outro advogado para síndico da municipalidade. E se acaso êste também refugasse fôsse igualmente prêso e remetido a presença do Capitão-General que se encarregaria de o mandar povoar a Colônia do Sacramento! (sic).

Pelo tom da missiva, e as disposições nelas cominadas, vê se que violenta cólera a ditara e temos pitoresco pano de amostra do que valiam as garantias individuais nesses tempos de sob El-Rei Nosso Senhor.

A recusa de uma procuração redundava no exílio de um bacharel formado enviado a povoar a Colônia do Sacramento!

Munido de semelhante ukase apesar da humilhação do apodo de que servia remissamente deve a Câmara ter rejubilado pois como vimos alcançara completa vitória.

Também, apenas de posse da carta do Governador, apressou-se em escrever ao vigário Capitular e ao Cura da Sé. E o fêz aliás nos têrmos os mais atenciosos e respeitosos, a ambos comunicando, a 16 de novembro de 1748, que em juízo pleitearia a restituição das antigas praxes e o alívio das "pensões do Banguê" e seus acessórios e a nova despeza que nelas se faz" (sic).

Ao vigário Capitular, que regia a diocese, visto como o bispo falecera nove dias antes, dizia o Senado "como humildes súditos pomos na presença de Vossa Senhoria esta nossa resolução e esperamos que como prelado tão justo não extranhe mas sim aprove a determinação em que nos achamos".

Ao Cura, Dr. Manuel José Vaz, declararam os senadores que sua intenção não era molestar "a quem muito veneravam como tão perfeito paroco e sim por ser preciso tratar se a causa somente sob o ponto juridico, de acordo com o direito que lhes cabia, sujeitos ao que fosse julgado".

Impossível seria maior atenciosidade e deferência.

A 14 de dezembro seguinte escrevia a Câmara, novamente a D. Luís de Mascarenhas, a propósito ainda do caso dos enterramentos de escravos.

Reiterava a afirmação de que o Juízo Eclesiástico nesta questão não tinha piedade alguma do povo e contava que acabava de receber, do Rio de Janeiro, a resposta da consulta a câmara daquela cidade acêrca do costume que regia tais sepultamentos. Submetia a apreciação de S. Ex. a ver se se aplicaria a São Paulo esperando que S. Ex. se dignasse ordenar o que melhor lhe parecesse para o sossêgo do povo paulistano.

A 21 de maio de 1750 esperava-se em São Paulo, de um momento para outro, a chegada do segundo bispo da Diocese, Dom Frei Antônio de Madre de Deus Galrão (e não Galvão, como a cada passo se escreve e como aliás fêz Azevedo Marques). Fôra confirmado por bula de 17 de março de 1750.

Na vereança do dia acima citado determinaram os oficiais da Câmara "em que era necessário propor-se o que se havia de fazer e preparar para a entrada do excelentíssimo bispo quando entrasse e fizesse a sua entrada".

Ficou resolvido que se levantassem três arcos triunfais um junto aos paços do Concelho, e a custa dos cofres dêste, outro nos Quatro Cantos pago pelos moradores das ruas de São Bento e Direita e o terceiro no canto da Misericordia à custa dos taberneiros e oficiais de todos os ofícios da cidade. Foram então eleitos cabos para a execução dos dois últimos arcos.

A 19 de junho lia-se em Câmara uma carta do Ouvidor-Geral da Comarca, escrita de Santos, sôbre o recebimento que se deve-

ria fazer ao prelado, acusando-se a chegada das segundas vias de Sua Majestade, vindas no última frota.

A 17 de outubro de 1750 avisava o Senado aos seus munícipes que no dia imediato domingo tomaria posse da suà diocese o seu segundo bispo ultimamente eleito.

Tal posse se daria ao seu procurador. Fôra o novo prelado paulopolitano confirmado por bula de 17 de março de 1750 e estava a partir para o Brasil. Em São Paulo só entraria a 28 de junho de 1751.

Ordenaram os oficiais que por três dias, a partir de domingo, 18 de outubro, todos os moradores, fôssem quais fôssem, pusessem luminárias como demonstração de alegria e obséquio e sob ameaça de penas ao arbítrio do poder municipal (Reg. Ger. 9,503).

Algumas semanas mais tarde recebia o Senado a mais atenciosa carta do novo antístite.

"Como venero e respeito muito as pessoas de vossas mercês e a toda a cidade de São Paulo não só é justo que lhes participe a minha nomeação mas também com a mais sincera e verdadeira expressão do meu afeto já daqui me ofereço para tudo o que for dos seus agrados, ficando, como desejo, de achar a todos vossas mercês com a mais vigorosa disposição "(Reg. Ger. 10,53).

A 19 de junho de 1751 tomava a Câmara medidas para se prepararem as ruas e luminárias e "irem todos ao caminho do Senhor Bispo." Governaria Dom Frei Antônio a diocese até a morte ocorrida a 19 de março de 1764.

Pouco depois da chegada dêste segundo bispo à sua cidade episcopal renovou-se uma questão relativa à paga de emolumentos relativos a conhecenças (certificado de desobriga ânua pascoal) levantada em 1749, pela Câmara de Itú. Haviam os párocos querido cobrar tal tributo, a razão de quatro vintens por cabeça de chefe de família, branco pagando dois cada membro da família, e escravo em idade de comunhão e um os que ainda não o fôssem.

Alegava a municipalidade ituana ao Rei que fôra "sempre estilo na capitania de São Paulo, desde que nela se principiara a cristandade" não se satisfazerem tais conhecenças.

Ora tinham os párocos côngruas pagas pela Real Fazenda e seu pé de altar e os moradores pagavam dízimos à Coroa. E agora êstes vigários ameaçavam com a excomunhão os paroquianos. Intervindo no caso por carta régia de 28 de abril de 1750 avisava o Rei que proibira a imposição, de tal dando ciência ao Bispo do Rio de Janeiro (já que a diocese de São Paulo, estava em sede vacante).